ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 166

Sexta-feira, 19 de julho de 1940

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2° semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários públicos	No interior	56$000
	No exterior	88$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais $100 por ano decorrido, mais $500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos oficiais.

ANO LXXIX SUMARIO N. 166

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.417, de 17 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.425, de 18 de julho de 1940.
Decreto n. 5.961, de 15 de julho de 1940.
Decreto n. 5.978, de 17 de julho de 1940.
Decreto n. 5.987, de 17 de julho de 1940.
Decreto n. 5.988, de 17 de julho de 1940.
Decreto n. 5.989, de 18 de julho de 1940.
Ministério d Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 17 de julho de 1940.
Minstério das Relações Exteriores — Decretos de 17 de julho de 1940.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 17 e 18 de julho de 1940.
Ministério da Agricultura — Decretos de 10 e 17 de julho de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Conselho Nacional do Petróleo.
Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão de Educação Física e do Conselho Nacional do Serviço Social.
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portaria — Expediente da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Departamento de Aeronáutica Civil e da Superintendência do Acervo da Companhia São Paulo-Rio Grande.
Ministério da Agricultura — Portaria — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço de Economia Rural e da Comissão do Abastecimento.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Monselho Nacional do Trabalho.
Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30$0

Para os Estados, mais 1$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10$0

Para os Estados, mais $6 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.417 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Retifica o Orçamento Geral da União em vigor, na parte referente à discriminação das despesas do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No anexo n. 9 — Despesa — Ministério da Fazenda — do Orçamento Geral da União em vigor (Quadros Anexos, pág. 32, Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 4 — Pessoal Extranumerário, 01) — Mensalistas)

Onde se lê:

Domínio da União		
Diretoria	265:800$0	
Serviço Regional no Distrito Federal, inclusive 192:600$0 (Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938)	598:200$0	
Serviço Regional nos Estados	258:600$0	1.122:600$0

Leia-se:

Diretoria do Domínio da União	—	1.122:600$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.425 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Suprime funções gratificadas no Departamento de Imprensa e Propaganda, abre crédito especial e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidas as cinco funções gratificadas de Suplente da Censura, constantes do Quadro do Departamento de Imprensa e Propaganda (D.I.P.) a que se refere o art. 18 do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939.

Art. 2.º Fica aberto ao Departamento de Imprensa e Propaganda (D.I.P.) o crédito especial de 519:200$0 (quinhentos e dezenove contos e duzentos mil réis) a ser aplicado no segundo semestre do atual exercício, com a seguinte discriminação:

a) Mensalistas	343:200$0	
b) Contratados	176:000$0	519:200$0

Art. 3.º Fica sem aplicação o saldo de 492:200$0 (quatrocentos e noventa e dois contos e duzentos mil réis) do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.047, de 29 de fevereiro de 1940, da parte destinada ao pagamento de salário do pessoal extranumerário-mensalista.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.961 — DE 15 DE JULHO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, para aquisição e instalação de um jogo de motores elétricos, nas oficinas de Porto Novo, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 512-S, de 22 de junho próximo findo, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para aquisição e instalação de um jogo de motores elétricos de 40 HP — 200 volts. — 50 ciclos — 3 fases, com pertences para conversão de transmissão da corrente D.C. para A.C. do torno de rodas elétrico, nas oficinas de Porto Novo, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 68:071$180 (sessenta e oito contos setenta e um mil cento e oitenta réis), depois de apuradas em regular tomada de contas e reconhecidas pela forma determinada no artigo 9.º, das Instruções aprovadas pela Portaria n. 519, de 21 de outubro de 1939, correrão à conta dos recursos concedidos pelo Decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 7.415 — 17-7-1940 — 37$700).

DECRETO N. 5.978 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Declara extinto, por se achar vago, um cargo excedente da Carreira de Almoxarife, do Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude do falecimento de João Alves Ribeiro, um (1) cargo excedente na classe H da carreira de Almoxarife do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento para o preenchimento de cargos vagos na classe inicial da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 5.987 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista do Conselho Federal do Comércio Exterior

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, lerta *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.° Ficam aprovadas, para vigorar no corrente exercício de 1940, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Conselho Federal do Comércio Exterior, em substituição às que acompanham o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.° A despesa, na importância de 349:200$0 (trezentos e quarenta e nove contos e duzentos mil réis) será atendida à conta da dotação orçamentária própria item 01) — Mensalistas, Subconsignação 1 — Pessoal Extranumerário, Consignação I — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento daquele Conselho.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

REPARTIÇÃO — CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

Tabela numérica

Num.	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
11.	Auxiliar de Escritório	VII	400$0	52:800$0
10.	Auxiliar de Escritório	VIII	450$0	54:000$0
5.	Auxiliar de Escritório	IX	500$0	30:000$0
6.	Auxiliar de Escritório	X	550$0	39:600$0
3.	Auxiliar de Escritório	XI	600$0	21:600$0
1.	Merceologista	XVII	1:100$0	13:200$0
1.	Merceologista	XVIII	1:200$0	14:400$0
6.	Merceologista Auxiliar	XII	650$0	46:800$0
2.	Merceologista Auxiliar	XIII	700$0	16:800$0
1.	Merceologista Auxiliar	XIV	800$0	9:600$0
1.	Merceologista Auxiliar	XV	900$0	10:800$0
1.	Merceologista Auxiliar	XVI	1:000$0	12:000$0
48				321:600$0

Tabela numérica suplementar

Núm.	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1.	Escriturário	XIII	700$0	8:400$0
2.	Escriturário	XIV	800$0	19:200$0
3				27:600$0

DECRETO N. 5.988 — DE 17 DE JULHO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.° Ficam aprovadas, para vigorar durante o exercício corrente, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda, em substituição às que foram aprovadas pelo Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, para os Serviços Regionais nos Estados e no Distrito Federal, e às que se encontram apensas ao Decreto n. 5.441, de 2 de abril findo, para a referida Diretoria.

Art. 2.° A despesa correspondente, na importância de 1.216:200$0 (mil duzentos e dezesseis contos e duzentos mil réis), correrá pela Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 4 — Pessoal extranumerário, do atual orçamento daquele Ministério, sendo 1.122:600$0 (mil cento e vinte e dois contos e seiscentos mil réis) à conta do Item 01) Mensalistas e 93:600$0 (noventa e três contos e seiscentos mil réis) à conta do Item 03) — da referida Subconsignação.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

REPARTIÇÃO — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Tabela numérica

N°	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Artífice	VII	400$0	4:800$0
1	Artífice	IX	500$0	6:000$0
1	Assistente jurídico	XVII	1:100$0	13:200$0
1	Assistente jurídico	XVIII	1:200$0	14:400$0
1	Assistente jurídico	XIX	1:300$0	15:600$0
26	Auxiliar de Escritório	VII	400$0	124:800$0
19	Auxiliar de Escritório	VIII	450$0	102:600$0
17	Auxiliar de Escritório	IX	500$0	102:000$0
1	Auxiliar de Escritório	X	550$0	6:600$0
6	Auxiliar de Escritório	XI	600$0	43:200$0
1	Praticante de Escritório	V	300$0	3:600$0
1	Praticante de Escritório	VI	350$0	4:200$0
4	Desenhista	IX	500$0	24:000$0
4	Desenhista	XIII	700$0	33:600$0
3	Desenhista auxiliar	VII	400$0	14:400$0
1	Engenheiro	XVI	1:000$0	12:000$0
11	Engenheiro	XVIII	1:200$0	158:400$0
1	Auxiliar de Engenheiro	XI	600$0	7:200$0
1	Guarda	VI	350$0	4:200$0
1	Guarda	VII	400$0	4:800$0
1	Inspetor	XV	900$0	10:800$0
2	Motorista	VII	400$0	9:600$0
1	Motorista	IX	500$0	6:000$0
2	Servente	V	300$0	7:200$0
3	Topógrafo	XII	650$0	23:400$0
5	Topógrafo	XIII	700$0	42:000$0
25	Trabalhador	II	150$0	45:000$0
47	Trabalhador	III	200$0	112:800$0
4	Trabalhador	IV	250$0	12:000$0
23	Trabalhador	V	300$0	82:800$0
9	Trabalhador	VI	350$0	37:800$0
224				1.089:000$0

Tabela numérica suplementar

N°	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Engenheiro	XXI	1:500$0	18:000$0
2	Escriturário	XII	650$0	15:600$0
3	Escriturário	XIII	700$0	25:200$0
1	Guarda	VIII	450$0	5:400$0
2	Guarda	IX	500$0	12:000$0
6	Servente	VI	350$0	25:200$0
2	Servente	VII	400$0	9:600$0
3	Servente	VIII	450$0	16:200$0
20				127:200$0

DECRETO N. 5.989 — DE 18 DE JULHO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art 1°. Ficam aprovadas, para vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda, em substituição às que foram aprovadas pelo Decreto número 5.345, de 5 de março findo.

Art. 2°. A despesa na importância de trezentos e quarenta e três contos e duzentos mil réis (343:200$0) correrá por conta da dotação de que trata o Decreto-lei n. 2.425, de 18 de julho do corrente ano.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

REPARTIÇÃO — DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de Salário	Salário Mensal	Despesa em 6 meses
1	Artífice	IX	500$0	3:000$0
1	Artífice	X	550$0	3:300$0
5	Artífice	XI	600$0	18:000$0
11	Auxiliar de Escritório	VII	400$0	26:400$0
18	Auxiliar de Escritório	IX	500$0	54:000$0
5	Auxiliar de Escritório	X	550$0	16:500$0
5	Auxiliar de Escritório	XI	600$0	18:000$0
1	Fotógrafo	XI	600$0	3:600$0
2	Inspetor	XIII	700$0	8:400$0
6	Inspetor	XV	900$0	32:400$0
5	Inspetor Especializado	XVII	1:100$0	33:000$0
1	Locutor	XV	900$0	5:400$0
5	Mestre	XVI	1:000$0	30:000$0
2	Motorista	XI	600$0	7:200$0
1	Rádio-Telegrafista	XVI	1:000$0	6:000$0
3	Rádio-Telegrafista Auxiliar	IX	500$0	9:000$0
1	Tesoureiro Auxiliar	XV	900$0	5:400$0
4	Servente	V	300$0	7:200$0
77				286:800$0

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. do Salário	Salário Mensal	Despesa em 6 meses
1	Desenhista	XVI	1:000$0	6:000$0
12	Escriturário	XIII	700$0	50:400$0
13				56:400$0

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER REFORMA:

Atendendo ao que requereu o músico de 2ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, José Teixeira, nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940, visto ter sido considerado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 11 anos, 6 meses e 22 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Anibal Ruas, nos termos do art. 80, letra *a*, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 19 anos e 4 meses do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o 2º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, João Teixeira da Cunha, nos termos dos arts. 69, 70 letra *b*, 74 e 118, § 2º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 30 anos, 1 mês e 19 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polica Militar do Distrito Federal, Saturio Brilhante Loureiro, nos termos dos arts. 80, letra *b*, e 81 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 20 anos, 5 meses e 2 dias, ou sejam 21 anos, do mesmo serviço.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Paulino Cavalcanti, engenheiro, classe L, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor da Diretoria Geral de Comunicações e Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Israel Ramiro da Silva Souto, que exerce o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Cinema e Teatro do Departamento de Imprensa e Propaganda.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ivo Passeri, para exercer, interinamente, o cargo de guarda de presídio, classe C, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão do respectivo titular, interino. Nelson Fernandes Pereira.

CONCEDER LICENÇA:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, quarenta e cinco dias, para tratamento de saude, ao membro do Departamento Administrativo do Estado de Alagôas, Tercio Vanderlei.

Atendendo ao que requereu Bernardino da Silva Neves, cidadão português, residente nesta Capital, resolve, na conformidade do disposto no art. 13 do Decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939, para que, em companhia de pessoa de sua família, sua filha Maria Margarida de Souza Neves, brasileira, de oito anos, possa viajar com destino a Portugal, afim de tratar da saude.

Atendendo ao que requereu o capitão médico do Serviço de Saude do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, doutor Helionidas Augusto de Morais, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saude nos termos dos arts. 252, letra *a* e 267, números I e IV, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923.

Atendendo ao que requereu Samuel Goldstein, cidadão norte-americano, residente nesta Capital, resolve, na conformidade do disposto no artigo 13 do Decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939, para que, em sua companhia, sua filha Carole Elaine Goldstein, brasileira, de 17 anos, possa viajar com destino aos Estados Unidos da América do Norte, onde irá continuar os seus estudos.

EFETIVAR:

De acordo com o art. 226, parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

José Muller Filho, no cargo de escrevente juramentado do tabelião do 14º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Oscar José Muller, no cargo de escrevente juramentado do tabelião do 14º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado Francisco Pimenta de Oliveira já cumpriu mais de 1 ano da pena de 7 anos de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2º, combinado com os artigos 13 e 63 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Estado, que reformou a sentença absolutória do Juiz de Direito da Comarca de São Sebastião do Paraíso, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

À vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Segundo Paz já cumpriu cerca de 10 1/2 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Júri da capital do Estado, a referida pena para 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2º, da citada Consolidação.

CONCEDER:

À vista do serviço prestado pelo capitão José Tinoco da Silveira Machado que, num louvavel gesto de humanidade, salvou a vida ao cadete da Escola Militar do Rio de Janeiro, Nysio Castanheira Cardoso, quando estava prestes a perecer afogado em um praia da Ilha do Paquetá, a 12 de janeiro de 1939, ao referido oficial José Tinoco da Silveira Machado a medalha de distinção de primeira classe, de que trata o Decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

POR EM DISPONIBILIDADE:

De acordo com o artigo 162, § 1º, do Decreto-lei n. 2.291, de 8 de junho de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.564-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

O bacharel Salvador José da Silva, no cargo de Desembargador do Tribunal de Apelação do Território do Acre, padrão R, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O bacharel Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, no cargo de Desembargador do Tribunal de Apelação do Território do Acre, padrão R, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O bacharel Djalma de Mendonça, no cargo de Desembargador do Tribunal de Apelação do Território do Acre, padrão R, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o artigo 193, item II do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 162, § 2º, do Decreto-lei n. 2.291, de 8 de junho de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.564-940 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

O bacharel João Ramos Torres de Melo, no cargo de Procurador Geral da Justiça do Território do Acre, padrão R, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Porfirio Moreira Boaventura, no cargo de Oficial de Justiça, padrão F, do Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Raimundo Nonato da Cunha, no cargo de Oficial de Justiça, padrão F, do Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Jessi Gadelha e Mello Cardoso, no cargo de Dactilógrafo, padrão G, do Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

João da Costa Carneiro, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Silvio Montenegro, no cargo de Amanuense, padrão H, do Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Carlos Alberto de Gusmão Lobo, no cargo de Oficial, padrão J, do Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Mariano de Siqueira Rocha, no cargo de Secretário do Tribunal de Apelação do Território do Acre, padrão N, do Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.171-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a Eurico de Pinho Gusmão, no cargo de Oficial de Justiça, padrão E, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista a exposição do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil n. 4.842-938, a Assis Joaquim dos Santos, no cargo de Carpinteiro, do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, vigorando o presente decreto, para todos os efeitos, a contar de 16 de janeiro de 1935.

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 16 de janeiro de 1935, que concedeu aposentadoria a Assis Joaquim dos Santos, no cargo de Carpinteiro do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal.

O decreto de 23 de janeiro do corrente ano, em virtude do qual foi naturalizado brasileiro Antonio Vasiliev, natural da Rumânia, visto já ter o mesmo sido naturalizado por outro, de 5 de dezembro de 1939.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra f do art. 1º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Luiz Joaquim Alves, natural de Portugal, nascido a 18 de agosto de 1914, filho de Luiz Joaquim Alves e de Maria Magdalena Garrido, solteiro, residente nesta Capital.

A Maria Ferreira Pinto da Silva, natural de Portugal, nascida a 13 de julho de 1917, filha de Victorino Ferreira Coelho e de Laurinda Pinto da Silva, solteira, residente nesta Capital.

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Albino Miguel, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1896, filho de Manoel Miguel e de Henriqueta Antunes, casado, residente nesta Capital.

A Walter Paulo Koehler, natural da Alemanha, nascido a 20 de abril de 1898, filho de Ernesto Paulo Koehler e de Anna Thereza Koehler, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Adriano dos Santos, natural de Portugal, nascido a 13 de novembro de 1908, filho de José Miguel Miranda e de Maria Bernardina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Adão Pedro Fornareti, natural da Itália, nascido a 30 de setembro de 1877, filho de Angelo Fornareti e de Maria Binge, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Agostinho da Conceição, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1882, filho de Antonio de Oliveira e de Maria Gama, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Amandio Alves Martins, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1906, filho de João Luiz Alves e de Rosa Martins, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Ferreira, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1901, filho de José Ferreira e de Nazareth Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio José Afonso, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1874, filho de Antonio José Afonso e de Juana Batista de Oliveira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Luiz de Castro Delgado, natural de Portugal, nascido a 8 de novembro de 1875, filho de Luiz Antonio da Silva Delgado e de Isabel Jesus Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Affonso, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1878, filho de Joaquim Maria Affonso e de Maria Joaquina, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Tuzzi, natural da Itália, nascido a 6 de setembro de 1895, filho de João Tuzzi e de Luiza Pacorig, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Benigno Garrido Cedon, natural da Espanha, nascido a 24 de agosto de 1897, filho de Marcelino Garrido e de Joana Garrido Cedon, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Braz Cantizano, natural da Espanha, nascido a 3 de fevereiro de 1883, filho de Augusto Cantizano e de Leonarda Guerreiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bortolo Pissardini, natural da Itália, nascido a 25 de novembro de 1877, filho de Angelo Pissardini e de Maria Pissardini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cleoffe Cavalli, natural da Itália, nascida a 24 de julho de 1878, filha de Giuseppe Cavalli e de Silipandri Amalia, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Augusto, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1897, filho de Joaquim Thomé e de Florencia Meias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Arthur Thiele, natural da Alemanha, nascido a 28 de junho de 1882, filho de Augusto Carlos Thiele e de Ernestina Carolina Jahne, casado, residente nesta Capital.

A Carlos Berthold, natural da Alemanha, nascido a 15 de abril de 1879, filho de Carlos Berthold e de Emilie Berthold, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Custodio Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1872, filho de Manuel Gonçalves e de Maria Josefa, casado, residente nesta Capital.

A Dionísio Malzoni, natural da Itália, nascido a 24 de outubro de 1882, filho de Alferio Malzoni e de Elena Guariglia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Fernandes, natural de Portugal, nascido a 15 de outubro de 1878, filho de Manuel Fernandes e de Teresa Fernandes, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Edmundo Pezzoni, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1877, filho de Feliz Pezzoni e de Adelaide Pezzoni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ercoli Carnevalli, natural da Itália, nascido a 15 de abril de 1879, filho de Luigi Carnevalli e de Angela Carnevalli, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Francisco Paes Paulo, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1875, filho de José Paes Paulo e de Maria Delfina, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Francisco Marin, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1880, filho de José Marin e de Luiza Bazaco, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Mealha, natural de Portugal, nascido a 28 de agosto de 1887, filho de Joaquim Mealha e de Izabel Cabrita, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Antônio Vita, natural da Itália, nascido a 28 de maio de 1886, filho de Vicente Vita e de Vicência Canonico, casado, residente no Estado da Paraíba.

A Germano Negrini, natural da Itália, nascido a 7 de abril de 1880, filho de Francisco Negrini e de Elvira Negrini, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Guerino Cuculo, natural da Itália, nascido a 29 de julho de 1878, filho de Luiz Cuculo e de Regina Fraquetta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Augusto, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1902, filho de José Luiz Alves e de Maria Assumpção Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Hidio Marques Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1906, filho de Agostinho Figueiredo e de Anastácia Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Inocêncio Valência, natural da Espanha, nascido a 5 de fevereiro de 1883, filho de Francisca Valência, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Bernardo, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1875, filho de Manuel Bernardo e de Luiza Morgado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Antonio Gautiér, natural da Austria, nascido a 7 de setembro de 1866, filho de Carlos Gautiér e de Helena Belling, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Joaquim Marques Jordão, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1900, filho de Manuel Marques Jordão e de Maria José da Costa, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

A João Seemann, natural da Alemanha, nascido a 2 de dezembro de 1879, filho de Henrique Seemann e de Sofia Seemann, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A João da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1894, filho de Antônio da Fonseca e de Maria dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Jorge, natural da Itália, nascido a 9 de fevereiro de 1880, filho de Francisco Jorge e de Carolina Di Dadona, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Joaquim Fernandes, natural de Portugal, nascido a 17 de março de 1866, filho de José Fernandes e de Antônia Rodrigues, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A José Maria Lopes, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1879, filho de Francisco Lopes e de Maria Henriqueta, casado, residente no Estado do Paraná.

A Leão Zubko, natural da Polônia, nascido a 7 de fevereiro de 1906, filho de João Zubko e de Josefa Zubko, casado, residente no Estado do Paraná.

A Léo Adolpho Fernando Denz, natural da Rússia, nascido a 27 de outubro de 1878, filho de Carlos Augusto Fernando Denz e de Anna Luiza Denz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Luiz Antonio Alves, natural de Portugal, nascido a 11 de julho de 1880, filho de Carlos Eugenio Alves e de Filomena Augusta Alves, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Luiz Antonio, natural de Portugal, nascido a 26 de outubro de 1911, filho de Manoel Ribeiro e de Maria Augusta Ribeiro, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Maria do Carmo, natural de Portugal, nascida a 1 de janeiro de 1890, filha de José de Carvalho e de Clementina Maria Fernandes, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Gomes, natural de Portugal, nascido a 30 de março de 1873, filho de José Gomes e de Maria Gomes, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Martins, natural de Portugal, nascido a 23 de junho de 1889, filho de Manoel Martins e de Joaquina Gonçalves, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manuel Mena Ladeira, natural de Portugal, nascido a 27 de setembro de 1871, filho de Manuel Mena Ladeira e de Maria Figueiredo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Diniz da Fonte, natural de Portugal, nascido a 15 de outubro de 1887, filho de Domingos Diniz da Fonte e de Maria Martins Pedro, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Loureiro Patto, natural de Portugal, nascido a 10 de junho de 1890, filho de Bento Rodrigues Patto e de Francisca Loureiro, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Paulo Curcio, natural da Italia, nascido a 20 de setembro de 1879, filho de Pascoal Curcio e de Carmela Curcio, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pelegrino Franco, natural da Italia, nascido a 10 de março de 1882, filho de Pelegrino Franco e de Thereza Bassana Franco, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Rogerio Giacomini, natural da Italia, nascido a 25 de dezembro de 1895, filho de Guilherme Giacomini e de Anna Moretto, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Saturnino Nicola Mayolino, natural da Italia, nascido a 29 de novembro de 1888, filho de Caetano Mayolino e de Elisabetta Lamboglio, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A Ubaldino Alvarez Perez, natural da Espanha, nascido a 7 de setembro de 1878, filho de Manoel Alvarez Vicente e de Amelia Perez Villa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vitorio Guarize, natural da Italia, nascido em data ignorada, filho de Paulo Guarize e de Tereza Bresani, casado, residente no Estado de São Paulo.

A William Rubens Eastwood, natural da Inglaterra, nascido a 4 de outubro de 1897, filho de William Eastwood e de Maud Eastwood, casado, residente no Estado do Paraná.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Oswaldo de Morais Correia, diplomata, classe "M", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Legação em Ciudad Trujillo, onde exercerá as funções de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

O embaixador em comissão Mário do Pimentel Brandão, diplomata, classe "N", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na Bélgica para a Embaixada na República do Perú.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DECLARAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 57, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.332-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 30 de abril de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 13 de maio do mesmo ano, em virtude do qual foi promovido à classe "F", de sua carreira, o escriturário do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas — Jayme Belisario Vianna, em vaga decorrente da promoção de Sylvio de Alvim Botelho.

O decreto de 30 de abril de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 13 de maio do mesmo ano, em virtude do qual foi promovido à classe "F", de sua carreira, o escriturário do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas — Constantino de Azevedo, em vaga decorrente da promoção de Francisco de Paula Ferreira Armond.

O decreto de 30 de abril de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 13 de maio do mesmo ano, em virtude do qual foi promovido à classe "F", de sua carreira, o escriturário do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas — Antonio José de Miranda, em vaga decorrente da transferência de Floriano Peixoto Xavier de Brito.

O decreto de 30 de abril de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 13 de maio do mesmo ano, em virtude do qual foi promovido à classe "F", de sua carreira, o escriturário do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas — José Arthur Lima, em vaga decorrente da transferência de Francisco Amaral de Albuquerque.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 57, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.332, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de 30 de abril de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 13 de maio último, de promoção de Jayme Belisario Vianna,

Avelino Mendes Guimarães Filho, do cargo da classe "E", da carreira de Escriturário, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Sylvio de Alvim Botelho.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.332, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de 30 de abril de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 13 de maio último, de promoção de Constantino de Azevedo,

Olyntho Satyro Alvim, do cargo da classe "E", da carreira de Escriturário, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco de Paula Ferreiro Armond.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.332, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de 30 de abril de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 13 de maio último, de promoção de Antonio José de Miranda,

Julio de Souza Cardoso, do cargo da classe "E", da carreira de Escriturário, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da transferência de Floriano Peixoto Xavier de Brito.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.332, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de 30 de abril de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 13 de maio último, de promoção de José Arthur Lima,

Francisco Fernandino, do cargo da classe "E", da carreira de Escriturário, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da transferência de Francisco Amaral de Albuquerque.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

Os Srs. Guilherme Guinle, Arí Frederico Torres e Tenente-Coronel Edmundo Macedo Soares da Silva, membros da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, para, nos Estados Unidos da América do Norte, promoverem os entendimentos relativos à execução do Plano a que se refere o Decreto-lei n. 2.054, de 4 de março último, correndo as despesas de viagem e estada por conta do crédito consignado no item 2 do art. 2º, do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armando da Costa Pinto Leonardo Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de agrônomo, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936.

Herminio Cidade Varela, para exercer, interinamente, o cargo de Prático rural, classe D, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28-10-36.

Octacilio Mariano, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro S. A., classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração, de Fábio Valverde Rodrigues Bastos.

Raymundo Gonçalves Magno, para exercer, interinamente, o cargo de Agrônomo, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936.

Raymundo Rodrigues de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Agrônomo, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONSIDERAR LICENCIADO:

Aloysio Oriano Menescal, ex-Sub-Assistente Técnico do extinto Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com exercício na 1ª. Secção Técnica do Estado do Ceará:

No período de 3 de novembro de 1937 a 2 de maio de 1938, nos termos do artigo 19 do Decreto n. 14.663, de 1-2-921;

No período de 3-5-938 a 31-12-38, nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto 14.663, de 1-2-921, combinado com o artigo 275 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

De 1 de janeiro de 1939 a 23 de abril de 1939, nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto 14.663, de 1-2-921, combinado com o art. 275, da Lei 4.793, de 7-1-24 e com o art. 54 da Lei 240 de 4 de fevereiro de 1938.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 83, § 4º, *do Decreto-lei* 1.713, *de* 28-10-939:

O decreto de 3-11-939 que aproveita no cargo de Prático Rural, classe D, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Renato Pedroza, vago em virtude da exoneração de Oswaldo Fabre, ficando cassado, para todos os efeitos a disponibilidade no cargo de Chefe de Culturas em que se encontrava.

De acordo com o art. 29, § 2º, *do Decreto-lei* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 7.029-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o decreto de 22-4-40, que nomeou Luiz Cordeiro Uchôa, para exercer, interinamente, o cargo de Prático Rural, classe D, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28-10-36.

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 11.472-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o decreto datado de 29-4-1940, que nomeou Guilherme Ludwig Schmidt para exercer interinamente o cargo de Prático Rural, classe D, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Octavio de Souza Braga.

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 7.030-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o decreto de 22 de abril de 1940, que nomeou Graciliano Silvino da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei 284 de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 7.028-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o decreto de 22-4-1940, que nomeou Alberto Pereira de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Prático Rural, classe D, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28-10-1936.

DISPENSAR:

De acordo com o artigo 95, *alínea "b" do Decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Waldemar José de Carvalho, Engenheiro S.A., classe L, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da função de membro da Comissão de Eficiência do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, *do Decreto-lei n.* 1.713 *de* 28 *de outubro de* 1939:

José Fonseca Ferreira, Agrônomo Fomento Agrícola, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de membro da Comissão de Eficiência do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, *item III, letra "b", combinado com o art.* 17, *do Decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Nelson Rodrigues Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Prático Rural, classe D, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936.

Geraldo Vaz de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Prático Rural, classe D, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.010 — Em 12 de julho de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Ministério da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração das tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, Serviços Regionais nos Estados e no Distrito Federal, em substituição às que se encontram apensas ao Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, e ao de n. 5.441, de 2 de abril último.

2. A medida pleiteada encontra apóio no estabelecido pelo artigo 7º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. A despesa correspondente de 1.216:200$0 correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação n. 4, do atual orçamento daquele Ministério, sendo 1.122:600$0 à conta do item 01) — Mensalista, e 93:600$0 à conta do item 03) da referida Subconsignação.

4. Encontram-se anexos o projeto de decreto-lei retificando, sem aumento de despesa, o orçamento Geral da União, na parte referente à discriminação das despesas do Ministério da Fazenda, e de decreto executivo aprovando a nova tabela numérica e a relação nominal correspondente.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, Presidente interino.

(Assinados Decreto-lei n. 2.417 e Decreto n. 5.988 em 17-7-40).

1.011 — Em 12 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aumento de salário do extranumerário contratado, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Lohengrin Meira de Vasconcelos Chaves, para 3:600$0 mensais.

2. O aumento proposto justifica-se, porque o extranumerário em apreço foi contratado com o salário de 2:400$0, para executar, na referida repartição, trabalhos relativos a projetos de grandes estruturas hidráulicas e rodoviárias em concreto armado, e, agora, por conveniência do serviço, segundo declara o Ministério interessado, deverá ser incumbido da chefia da Comissão Técnica daquela Inspetoria no Estado do Piauí.

3. Assim, para que se verifique o aumento proposto, o titular da pasta sugere a lavratura de um termo aditivo modificando as cláusulas segunda e sexta do contrato celebrado em 2 de maio de 1939, entre o Governo Federal e o aludido extranumerário.

4. Cumpre esclarecer que a despesa referente ao corrente exercício correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 42, Item 1, inciso 01), anexo 15, da lei orçamentária vigente.

5. Nectas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio* Presidente interino. Aprovado em 16-7-40. — GETULIO VARGAS.

1.021 — Em 12 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 909, de 29 de maio passado, do Ministério da Fazenda, relativa à

> "... modificação do Decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro último, que dispõe sobre o registro de jornais e revistas e fiscalização do papel com linha dágua destinado à imprensa (fls. 91),

sugerida por este Departamento na exposição de motivos n. 227, de 29 de fevereiro do corrente ano, e agora impugnada por aquele Ministério.

2. O caso é que este Departamento, tendo verificado existirem no mencionado Decreto-lei n. 2.016

> "... quatro dispositivos que ferem, de frente, princípios gerais e uniformes, instituidos pelo Estatuto dos Funcionários, os quais, se prevalecerem, crearão, para determinados funcionários, uma situação de privilégio sobre todos os demais" (fls. 28 — item 8 — Exp. 227 cit.).

indicou-os, um a um (fls. 29 e 30) e, apreciando-os à luz dos preceitos do mesmo Estatuto, concluiu por submeter à consideração de Vossa Excelência, em anexo (fls. 25 e 26), as alterações que lhe pareceram e parecem aconselháveis.

3. Anteriormente, para fins de execução do aludido Estatuto, havia solicitado à Alfândega, em telegrama de 31 de janeiro deste ano.

"... suas ordens fim instruir processo sobre assunto ser remetida urgência Dasp relação funcionários trabalham Comissão Papel Imprensa e informar quanto cada um recebeu gratificação em 1939, a que título, crédito respectivo e dispositivo legal autoriza pagamento".

4. Na referida exposição n. 227 registrou este Departamento a divergência existente entre a informação prestada pelo chefe do Serviço de Isenção de Direitos, *verbis*:

"*O trabalho*, apesar de extraordinário, estafante e sem horário, *é feito sem qualquer remuneração ou gratificação extraordinária*, pois não ha qualquer verba para tanto" (o grifo é meu) (fls. 27 — item 2 — Exp. 227 cit),

e o relatório daquele Serviço, que, a folhas 15, sob o título *Gratificação por serviços fora da sede*, referindo-se aos trabalhos de fiscalização, declara:

"Para essa fiscalização estabeleceu a lei uma tabela de gratificações extraordinárias, que se destinam a *honorários* e demais despesas de transporte e estadia" (o grifo é meu) (fls. 27 cit. — Item 3 — Exp. cit.).

5. Linhas adiante, na mesma exposição, poz em realce a confirmação desse estado de coisas, tomando as folhas 15, *in fine*, a 16 do mencionado relatório, a significativa declaração de que

"Todas as quantias recolhidas em depósito são, no fim do mês, distribuidas equitativamente, entre todos, sendo que o chefe percebe igualmente aos demais funcionários e, como estes, exerce tambem fiscalização externa e em lugares distantes" (fls. 27 ref.),

e o esclarecimento de que

"com o regime da mais estreita solidariedade na distribuição igual das importâncias arrecadadas *a título de gratificações extraordinárias* (o grifo é meu), reina a maior harmonia no seio do funcionalismo deste Serviço" (fls. 28).

6. A esse respeito, à guisa de explicação do fato, disse aquele chefe:

"A informação prestada ao Dasp é exata, como o são, tambem, os termos do relatório. Talvez o mal entendido seja devido à organização do Serviço de Isenção de Direitos e Fiscalização do Papel de Imprensa" (fls. 33).

Serviço, esclarece o mesmo chefe,

"composto de duas secções distintas: a Fiscalização da Papel de Imprensa e o Serviço de Isenção e Redução de Direitos" (fls. 33 cit.).

7. Adiante, justificando a divergência notada, diz ele:

"Ora, o Dasp indagou quanto receberam em 1939 os funcionários da *comissão do papel de imprensa* (telegrama já transcrito) (é dele o grifo). A resposta só podia ter sido uma: nada receberam" (fls. 34).

Mas, é preciso considerar-se e bem se está a ver:

1) que a explicação, conquanto habil, demonstrou propósito de reservas sobre o ponto essencial do assunto em causa;

2) que, aludindo a pergunta a gratificações, somente poderia e deveria ter sido entendida em referência aos funcionários que as percebiam e não, especiosamente, àqueles aos quais se não reconhecia esse direito, ou, em outros termos, ao Serviço em geral e nunca a uma das respectivas secções, e, muito menos, à escolha do chefe, a que se dirigiu;

3) que, realmente, a incriminada pergunta ou pedido de informações não fixou qualquer das referidas secções, tanto mais quanto, nos próprios esclarecimentos do chefe, reside a prova de que nenhuma alí existe com aquela denominação de "Comissão do Papel de Imprensa", donde se vê que estava formulada em termos gerais, indicativos do desejo ou, melhor, necessidade de saber quanto haviam recebido, em 1939, àquele título, os funcionários do Serviço sob a sua direção;

4) que, nessa conformidade, não importava fossem ou sejam duas as referidas secções, pois que um só é o Serviço e um único o chefe, que o superintende;

5) que

"os funcionários que fazem as fiscalizações extraordinárias são os mesmos do corpo instrutivo do Serviço de Isenção" (fls. 38).

9. O aludido Decreto-lei n. 2.016, de 1940, em seu artigo 9, letra *d*, estabelece, para fins alí especificados, que as empresas fornecedoras de papel, devem

"*depositar*, trimestralmente, nos cofres da Alfândega, a quantia de 4:500$0, *destinada ao pagamento dos funcionários aduaneiros incumbidos da fiscalização*" (o grifo é meu) (item 12 — Exp. 227 cit.).

10. Nesses termos, sem atenção a que

"...lhes compete esse serviço", criou-se, para logo se vê,

"...uma situação de superioridade quanto à percepção de vantagens", declaradamente, em favor

"...dos funcionários fiscais, e somente os aduaneiros, isto é, os lotados nas Alfândegas" (item 13 — Exp. cit.), para o que se obrigam as empresas interessadas naquele ramo de negócio

"...a um depósito de determinada importância" (item 13 ref).

11. Em seu artigo 11, letra *b*, estatue o dito Decreto-lei número 2.016, em relação à fábrica compradora das aparas desse papel, que deve

"submeter-se à fiscalização aduaneira, para o que *depositará*, trimestralmente, na Tesouraria da Alfândega, *a importância de* 1:500$0, *para atender a essa fiscalização* e asinará termo de responsabilidade pela aplicação das aparas de papel (o grifo é meu) (item 14 — Exp. cit.), restabelecendo, assim um *depósito*

"...em benefício dos funcionários da mesma fiscalização" (item 15 — Exp.).

12. Em seu artigo 12, *in fine*, prescrevendo que

"O funcionário da fiscalização incumbido desse serviço extraordinário *terá uma remuneração de* 25$0, *por dia, pagos pelo vendedor e depositados nos cofres da Alfândega, em nome desse funcionário*" (o grifo é meu) (item 16 — Exp. 227 cit.), outorgou-lhe, como se vê, uma gratificação, ou seja outra vantagem,

"...que receberá, por dia, *a título de serviço extraordinário*, que será, portanto, *permanente*" (item 17 — Exp. 227 cit.), quando é sabido que *extraordinário*, conforme os mais autorizados léxicos, *é o*

"que não é ordinário (Morais, C. Fig.); *que não é habitual* (Morais); que não é conforme ao uso ou costume geral ou ordinário (Aulete); excepcional (Aulete, S. Bastos); anormal (C. Fig., Aulete, S. Bastos); *aquilo que se não faz de ordinário* (C. Fig.) (é meu o grifo).

13. Prestando esclarecimento, diz, a esse respeito, o chefe do Serviço:

"Tal coisa, porém, não se dá. As diárias previstas no artigo 12, *não são permanentes*. Somente quando houver fiscalização da venda de mantas de papel saídas das bobinas é que o funcionário designado receberá a diária" (fls. 41) (é meu o grifo), quando, a folhas 38, afirma

"...*que essa fiscalização é feita permanentemente*, não só dentro do expediente normal como fora dele", e mais, confirmando, ainda, o mesmo enunciado, que

"Os armazens, onde é depositado o papel de Imprensa, estão *sob o controle absoluto* da Alfândega, que conhece o seu "stock" diário, dele *não saindo um quilo siquer, de papel sem o visto do funcionário destacado para exercer a fiscalização*" (fls. 38 cit), que, por isso mesmo, é de caráter permanente, pórquanto, somente assim, poderá ter conhecimento

"...da venda de mantas de papel saídas das bobinas," mediante, já se vê, prévia pesagem.

14. Mas, é preciso convir em que aquela e nenhuma outra é a atribuição que lhe é própria, a de fiscalizar, e, mais do que isto, justificativa, mesmo das funções, que é chamado a exercer, ou do *serviço permanente*, isto é, efetivo, contínuo, habitual, que lhe cumpre prestar à administração. Para o que, porém, nesse caráter, se lhe pedir fora das horas de expediente normal, ha, no Estatuto, normas reguladoras da respectiva retribuição, não havendo, portanto, por que se lhe concederem vantagens especiais e alí não previstas.

15. Afinal, no parágrafo único do artigo 23, estabelece o Decreto-lei n. 2.016, de 1940:

"*Os funcionários* ou particulares de cujo esforço, interferência direta ou ação fiscal decorra a imposição de multa, terão direito à metade das importâncias efetivamente arrecadadas, com exceção daqueles que a impuserem ou confirmarem",

sem a restrição, que deve ser expressa, de que

"... só serão creditadas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos".

16. Foi à vista de tudo isso que este Departamento disse e repete:

"Aquele Estatuto, com o fito de abolir, definitivamente, o pagamento de diárias e gratificações, *por depósito*, determinou, no artigo 103, § 3º, que

"*nenhuma importância* será paga ao funcionário se não houver dotação orçamentária própria" (item 9 — Ex. 227, cit.),

no louvavel intuito, bem se está a ver, de extinguir, uma vez por todas,

"... a praxe inconveniente do pagamento daquelas *vantagens à conta de depósito*, independentemente do registro do Tri-

bunal de Contas, praxe essa que impedia fosse apurado se o funcionário recebia dos cofres públicos importância superior ao limite máximo, fixado em lei" (item 10 — Exp. 227 ref.).

17. De feito. O mencionado Decreto-lei n. 2.016, assim dispondo, fez reviver, em determinado sector da administração pública, tão inconveniente, quão prejudicial sistema, inaugurando novas situações díspares entre os servidores do Estado, pela concessão de vantagens especiais incompatíveis com os salutares princípios norteadores da lei que regula as atividades dos funcionários e, o que mais é, com as linhas mestras do regime que nos governa.

18. Contra esse modo de ver deste Departamento insurgiram-se a chefia do Serviço de Isenção e Redução de Direitos (fls. 32 a 43), a Alfândega do Rio de Janeiro (fls. 44 e 45), a Guardamoria de Vitória, Estado do Espírito Santo (fls. 47 a 50), a Diretoria das Rendas Aduaneiras (fls. 51 a 59) e o senhor Ministro da Fazenda (fls. 91 a 93), louvando-se nas mesmas considerações e em argumentos iguais, diferentes, apenas, na forma, prolixa ou sintética, de apresentação.

19. À vista disso, cingir-se-á este Departamento ao estudo das alegações daquele Ministério que, na aludida exposição n. 909, de 29 de maio último, referindo-se à inteligência dada ao disposto no artigo 103 do Estatuto dos Funcionários, diz:

> "Pelo enunciado do artigo 103, cujo exato sentido se completa com o determinado em seus três parágrafos, logo se vê que a restrição do mesmo constante se refere às gratificações e remunerações a serem abonadas pelos cofres públicos, mediante dotação orçamentária e mais formalidades atinentes a tais despesas. *Não estão nesse caso as gratificações abonadas aos funcionários pela prestação de serviços fora das horas regulamentares e da sede de suas repartições*, como os previstos no impugnado Decreto-lei n. 2.016, de 1940" (é meu o grifo).

20. Mas, não parece que seja bem isto. E, com efeito, não é. Quer se o examine, isoladamente, quer em conjunto com os seus parágrafos, não ha chegar a uma conclusão que legitime o ponto de vista ministerial. Senão, vejamos.

21. O artigo 103, citado, estabelece:

> "*Além* do vencimento ou remuneração do cargo e *das vantagens previstas neste Estatuto*, o funcionário *não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título*".

22. Decomponha-se, para a respectiva análise, o dispositivo transcrito e ter-se-á:

> "Além", isto é, *afora, para mais*, "do vencimento ou remuneração do cargo", vale dizer: *do que se lhe paga pelo respectivo exercício*, "e das vantagens previstas neste Estatuto", ou seja, *a dos proveitos, utilidade ou melhorias estabelecidas, fixadas e antecipadamente mencionadas nesta lei*, "o funcionário", ou, mais claramente, *o que executa os serviços que lhe são atribuídos*, "não poderá receber nenhuma outra vantagem", isto é, *não poderá perceber ou embolsar nem um diferente proveito*, "a qualquer título", ou seja, *sob denominação, forma, motivo ou pretexto algum*.

23. Examinado em conjunto com os seus três parágrafos, não se lhe modifica a significação nem se lhe altera a ideia, que exprime; tampouco se lhe retifica o conceito ou se lhe amplia ou restringe o alcance. A sua essência permanece a mesma, como intangível se conserva o princípio, expressa e simultaneamente, permissivo e proibitivo, que lhe constitue a própria substância e lhe dá força e razão de ser. Evidenciam-se-lhe, apenas, as formalidades julgadas indispensáveis à sua boa execução. Isto e nada mais.

24. E, precisamente, por esse motivo que, assim apreciado, o seu

> "... exato sentido se completa",

para logo se ver, e sem maior esforço,

> "... que a restrição do mesmo constante se refere",

não só

> "... às gratificações e remunerações a serem abonadas pelos cofres públicos, mediante dotação orçamentária e mais formalidades pertinentes a tais despesas",

mas, tambem, a quaisquer outras gratificações, porventura concedidas, visto que, a não ser por aqueles cofres, não ha recebê-las o funcionário por serviço que preste nesta qualidade. Confirma-o, no caso em apreço, o disposto no art. 226, n. X, do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

> "É ainda proibido ao funcionário:
>
> "*Receber estipêndios de firmas* fornecedoras ou de entidades *fiscalizadas*, no país ou no estrangeiro, *mesmo quando estiver em missão* referente à compra de material ou *fiscalização de qualquer natureza*".

25. Improcede, portanto, e por igual, a alegação do chefe do Serviço de Isenção e Redução de Direitos, de que

> "Os honorários, gratificações ou quotas seja qual for a denominação que se queira dar às *vantagens* atribuídas aos funcionários aduaneiros pelos serviços de fiscalização extraordinária em virtude de leis especiais — recolhidos aos cofres da Alfândega a título de depósito, não podem ser enquadrados no art. 103 e parágrafos, do Estatuto dos Funcionários, porque alí só se cogita de vantagens que *causem onus para a União*" (é dele o grifo). (Fls. 37).

26. E improcede, porque, vedando o Estatuto, literalmente, ao funcionário o recebimento

> *a*) de quaisquer vantagens que não tenham sido previstas em alguns dos seus dispositivos (art. 103), e
>
> *b*) de estipêndios, que outra coisa não são que honorários, retribuição ou paga, de entidades ou firmas fornecedoras e ainda em serviço de fiscalização de qualquer natureza (artigo 226, n. X),

não poderia estabelecer regras para o processo do que, de antemão, formalmente condena, como seja, pelo serviço prestado, o pagamento de qualquer parcela não advinda dos cofres públicos. Alí, absolutamente, não

> "... se cogita de vantagens que causem onus para a União",

mas, pura e simplesmente, de fixar o direito do funcionário ao recebimento do que lhe fôr devido pelo exercício do cargo, dentro ou fora das horas do expediente normal, na sede da repartição ou fora dela, si se lhe impõe o deslocamento para o desempenho das suas atribuições.

27. Admite-se, para argumentar, que, como diz a Guardamoria de Vitória, no Estado do Espírito Santo,

> "... a interpretação dada aos dispositivos acima (refere-se ao art. 103 e ao seu § 3º) pelas Alfândegas do País está de acôrdo com todas as tradições do Ministério da Fazenda, onde nunca se considerou as expressões diárias, gratificações, e semelhantes, quando usadas em leis e regulamentos, sinão como referentes às importâncias a serem pagas pela Fazenda Nacional, por meio de verba orçamentária, a seus funcionários" (fls. 48);

para, no mesmo passo, afirmar-se, porém, que, quando colidente, não haverá sobrepor-se a tradição à lei escrita, que é o caso em aprêço.

28. Isto posto, os serviços prestados pelos funcionários em causa ou são de fiscalização, ou não, sendo certo, entretanto, que, encarados sob um ou outro aspecto, corporificam, sinão todas, algumas das atribuições dos ocupantes dos respectivos cargos.

29. Na primeira hipótese, executados, que sejam, dentro ou fora das horas do expediente normal, *si determinarem gratificações, honorários, estipêndios ou vantagens de qualquer natureza, pagos por terceiros*, não haverá ginástica intelectual capaz de forrar os que as recebem à sanção estabelecida no mencionado art. 226, n. X, do mesmo Estatuto. Ressalva-se, no momento, a pretenção, ora em exame e que este Departamento recrimina, de manter a outorga a êsses servidores do *privilégio de exercício de atividade à margem e acima da lei que lhes dá forma e vida jurídicas, preside e lhes ordena os movimentos, imprimindo-lhes caráter típico e orgânico de colaboradores da administração*.

30. Na segunda hipótese, isto é, si tais serviços não são de fiscalização, não perdem o caráter de funcionais e, porisso, poderá o recebimento, conforme o caso, configurar a peita ou suborno, ainda que prestados antes, durante ou depois do expediente habitual, na repartição ou fora dela.

31. Alega, por outro lado, a mesma exposição ministerial número 909, que

> "O próprio Estatuto, logo adiante, em seu art. 104, trata de *outras vantagens*, além das permitidas pelo artigo anterior, quando determina que
>
> "As porcentagens ou quotas partes, atribuídas em virtude de multas ou serviços de fiscalização e instrução, só serão creditadas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos" (fls. 92),

quando e certo que, no art. 103, inicial do Título II — Direitos e Vantagens — Cap. I — Disposições gerais, nenhuma se fixou e o artigo seguinte, o 104, regula, apenas, o pagamento de uma das vantagens concedidas aos funcionários. Até aí, portanto, isto é, até o referido art. 104, exclusive, não há outras, que, somente no decorrer do referido Título II, são estabelecidas.

32. Adianta o aludido Ministério:

> "O funcionário que sái da sede de sua repartição para a prestação de serviços extraordinários não pode ficar privado de vantagens outras além das que lhe assegura o exercício normal de sua função. É um serviço extraordinário, sem os limites do horário de expediente, prestado fora da repartição e que lhes acarreta despesas de transporte, alimentação e outras" (fls. 93),

com o que concorda este Departamento. E o Estatuto prevê as hipóteses (arts. 120 a 129 — gratificações e 130 a 136 — diárias).

33. Acrescenta ainda a referida exposição ministerial:

> "Êsse serviço é consequente de favores especiais concedidos pelo Governo a empresas particulares, que ficam dêsse modo beneficiadas. Justo é, portanto, que os onus correspondentes a tais benefícios sejam atendidos pelos que os recebem" (fls. 93),

e este Departamento o reconhece, bem como, nos estritos termos do Estatuto, quer que "êsse serviço" seja retribuído, não por um método que o contravem, mas, observadas as normas do aludido Estatuto, *a que estão subordinados todos os funcionários*. Nunca mediante um sistema que redunda em privilégio de uns sôbre outros funcionários.

34. O serviço prestado pelo funcionário fora das horas do expediente normal é todo êle, em regra, extraordinário e realizado no interesse geral. O fato de ser a pedido da parte, quando a lei o permite, lhe não tira êsse carater, desde que é e continua a ser serviço da atribuição de quem o efetua.

35. E assim, qualquer que seja êle, ordinário ou extraordinário, diverge, unicamente, na denominação, conforme é realizado durante ou extra expediente, dentro ou fora da repartição. O motivo que determina, o interesse que o inspira e o seu objetivo, absolutamente, em nada diferem, pois que nenhum serviço é prestado no interesse da parte, mas com sentido geral.

36. Paralelamente, o que é real é que as normas contidas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários, em conflito com várias outras leis e regulamentos sôbre o mesmo assunto, condicionando as espécies, então, existentes e as emergentes, veio por têrmo a meios e processos, porventura, ainda utilizados ou que se pretenda estabelecer para a cobrança e pagamento de gratificações e diárias por serviços extraordinários.

37. A execução do disposto nesse aludido artigo foi, não há dúvida, recebida com reservas pelos interessados em tais recebimentos. E que, a todo o propósito, num incontido anceio de maiores vantagens, se pede e reclama gratificação especial, quando é certo que, para o exercício das atribuições peculiares à carreira, a que pertence, tem o funcionário vencimento que, de antemão, sabe fixo em tabela, como lhe não é lícito ignorar os deveres do cargo ou função que desempenha.

38. Não há, por conseguinte, fugir aos efeitos dessa regra que, somente admitindo que,

"além do vencimento ou remuneração lo cargo",

perceba o funcionário vantagens previstas em lei (art. 103), fez depender o respectivo pagamento do parecer do Serviço do Pessoal,

"que opinará sôbre a legalidade e conveniência da despesa" (§ 1°, art. 103 cit.)

e, subordinando-o à existência de dotação orçamentária própria (§ 3°, artigo citado), condicionou o registro da despesa a

"publicação da folha de pagamento no órgão oficial" (§ 2°, art. 103),

para adiante determinar, no artigo 127, que

"nenhuma gratificação poderá ser paga sem prévio empenho da despesa, pelo serviço do pessoal respectivo" (é meu o grifo).

39. A alegação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de que

"é preciso considerar que o pagamento dessas gratificações, quando auferidas por verbas orçamentárias, obedece a determinadas regras e formalidades previstas em lei, o que viria entravar a marcha dos serviços relacionados, transformando os inspetores das alfândegas, de administradores em meros distribuidores de gratificações por serviços extraordinários" (fls. 58v. *in fine*),

não chega a consubstanciar um argumento.

40. Na verdade, não ha levar em conta a afirmativa de que ajustar o pagamento de gratificações às normas orçamentárias, será

"... entravar a marcha dos serviços",

porque esse pagamento, assim feito,

"... obedece a determinadas regras e formalidades previstas em lei",

e, muito menos, porque será transformar

"... os inspetores das alfândegas, de administradores em meros distribuidores de gratificações por serviços extraordinários",

pois que não é esse ou aquele que o faz, mas, o dever da administração de preencher a sua finalidade.

41. E si todos esses argumentos não convencessem de que, na forma do Estatuto dos Funcionários, não será possível conceder-se ao funcionário qualquer vantagem, além das que nele estão previstas, o Decreto-lei n. 1.909, de 1939, posterior àquele Estatuto e inspirado nos seus princípios consagrou, definitivamente, aquelas prescrições estatutárias.

42. Esse decreto-lei, publicado no "Diário Oficial" de 28 de dezembro de 1939, dispondo sobre os extranumerários-mensalistas, *da outras providências* (é meu o grifo) entre as quais, por bem se aplicar ao caso, dirimindo dúvidas, convém destacar as do parágrafo 1° do artigo 8°:

"É vedado efetuar, total ou parcialmente, pagamento de pessoal (funcionário ou extranumerário) *à conta de depósito de qualquer natureza*, de caixas de economias, de economia administrativa, de *taxas*, ou por qualquer outra forma que contrarie o disposto neste artigo" (é meu o grifo).

43. Verifica-se, portanto, que, além das vantagens previstas no Estatuto, nenhuma outra, a qualquer título, será possivel pagar por depósito.

44. A vista de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de, reproduzindo a conclusão a que chegou, anteriormente, opinar que

"... tudo aconselha que os referidos dispositivos",

isto é, os constantes dos artigos 9, letra *d*, 11, letra *b*, 12 e 23, parágrafo único, *in-fine*, do Decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940 corrente

"... sejam retificados, restabelecendo-se, assim, os princípios gerais do Estatuto dos Funcionários, que dispõe sobre as vantagens que podem ser abonadas aos funcionários, dando a todos os mesmos direitos".

45. E, nessa conformidade, reportando-se à Exposição de Motivos n. 227, de 29 de fevereiro último (fls. 27 a 31), parte integrante do presente documento, submete à elevada apreciação de Vossa Excelência as alterações que lhe parece devem ser feitas no aludido decreto-lei, juntando projeto de decreto-lei, que deverá ser expedido, si Vossa Excelência houver por bem aprová-las.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente, interino. Á Fazenda, para informar. De acordo com a exp. 1.036, do DASP, à qual foi anexada.

Alterações no Decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro último, publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês, e a que se refere a exposição de motivos n. , desta data.

Art. 9°, letra d.

Substituir a expressão "depositar" pela expressão "recolher" e suprimir as expressões:

"destinada ao pagamento dos funcionários aduaneiros incumbidos de fiscalizá-las".

Art. 11, letra b.

Substituir a expressão "depositará" pela expressão "recolherá" e *suprimir* as expressões:

"para atender a essa fiscalização".

Art. 12, in fine.

Substituir as expressões:

"o funcionário da fiscalizaçao incumbido desse serviço extraordinário terá uma remuneração de 25$0, por dia, pagos pelo vencedor e depositados em nome desse funcionário".

pelas seguintes:

"o vendedor recolherá aos cofres da Alfândega a importância de 25$0, por dia, para ocorrer às despesas respectivas"

Art. 23, parágrafo único.

Aerescentar, *in fine*:

"observado o artigo 104, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

Redigir, assim, o artigo 32, nas Disposições Gerais, alterando, para 33 e 34, a numeração dos artigos das Disposições Transitórias:

"Art. 32 — As importâncias a que se referem a letra *d* do artigo 9°, a letra *b*, do artigo 11 e o artigo 12 deste Decreto-lei serão recolhidas aos cofres da Alfândega e incorporadas à receita da União.

"Parágrafo único — Aos funcionários do servido de fiscalização poderão ser concedidas as vantagens previstas no Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, observado o § 3° de seu artigo 103".

1.035 — *Em 13 de julho de 1940* — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o pedido de

"antigos empregados das Associações de classe, que operavam em empréstimos aos funcionários públicos em folha de pagamento",

de que se lhes estendam os mesmos benefícios concedidos aos empregados das Casas de Penhores.

2. Pleiteiam os peticionários, como se vê, o seu aproveitamento em repartições ou estabelecimentos públicos.

3. Não ha atender a pretensão, porquanto, como se disse na exposição de motivos n. 369, de 2 de abril último,

"os serviços públicos, que devem ter suas necessidades de pessoal perfeitamente estudadas e atendidas, não podem estar *sujeitos* a esse aproveitamento, que se fará na maioria dos casos, com prejuizo da habilitação geralmente exigida".

4. Ademais, o ingresso no serviço público, como funcionário ou extranumerário, está, atualmente, ao alcance de quantos se julguem em condições de pleiteá-lo, não se justificando, portanto, a instituição do aproveitamento compulsório em qualquer dos diferentes setores.

5. Nestes termos, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. — Indeferido, de acordo com o parecer. — 15-7-40. — GETULIO VARGAS.

1.023 — Em 12 de julho de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Existindo no Conselho Federal do Comércio Exterior um extranumerário-mensalista relacionado na tabela aprovada para o Departamento Federal de Compras, torna-se necessário regularizar essa situação que contraria o disposto pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

2. Este Departamento, verificando que é mais conveniente a permanência do citado mensalista no referido Conselho, a medida regularizadora que se impõe é a alteração das respectivas tabelas numéricas, para o que tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência não só o anexo projeto de decreto executivo, alterando-as, como as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

(Assinado Decreto n. 5.987 em 17 de julho de 1940).

1.048 — Em 15 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Hidoméa dos Santos Loque, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, as funções de agente auxiliar I, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4.°, § 1.°, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente, interino. Aprovado em 16-7-40. — GETULIO VARGAS.

1.049 — Em 15 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, Estevão Borjano, guarda VI, para guarda VII, em vaga decorrente do falecimento de José Luiz da Silva e José de Paula Neto, guarda V, para guarda VI, em vaga a se verificar com a melhoria supra.

2. Propõe, ainda, aquele titular a admissão de Paulo Antônio de Miranda Sá para guarda V, em vaga a decorrer da melhoria de José de Paula Neto.

3. A habilitação de que trata o art. 4.°, § 1.°, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro último, relativa à admissão do item anterior, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

4. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado em 16-7-40. — GETULIO VARGAS.

1.050 — Em 15 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1941, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o extranumerário-mensalista Lília Clara Secron de Niemeyer, auxiliar de escritório IX do Ministério da Fazenda.

2. Destina-se o extranumerário ora requisitado a substituir, na Divisão do Funcionário Público, o Oficial Administrativo Antônio João da Silva, do mesmo Ministério, designado por Vossa Excelência para fazer estágio de especialização nos Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presiente interino. Autorizado em 16-7-40. — GETULIO VARGAS.

1.058 — Em 16 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda submete à apreciação deste Departamento o incluso processo, visando regularizar a situação dos cinco suplentes de censura, nomeados para o extinto Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, em julho de 1935.

2. Estudando o processo, verificou este Departamento que a situação desses servidores é irregular, em face da legislação vigente.

3. A lei fixou cinco funções gratificadas de suplentes de censura, as quaes só poderiam ser exercidas mediante designação de funcionários, o que não ocorre.

4. Além disso, ao ser regularizada, no início do corrente ano, a situação dos serventuários que se encontravam naquele Departamento, ficaram, quantos não eram funcionários, capitulados como extranumerários-mensalistas, por ser essa a única modalidade de extranumerário prevista no crédito especial correspondente.

5. Verifica-se, porém, que a natureza dos trabalhos cometidos a esses extranumerários não se enquadra apenas na modalidade de mensalistas, havendo alguns, como os Tradutores, os Redatores e os Redatores-Tradutores, que devem ser relacionados como contratados.

6. Devendo, agora, ser alterada a discriminação para aplicação do crédito correspondente a esses servidores é oportuno que, além das regularizações acima enumeradas, sejam, ainda, os mensalistas incluídos em séries funcionais correspondentes à natureza real dos trabalhos executados, respeitados sempre os níveis atuais de remuneração.

7. Assim, visando normalizar a situação atual, inclusive melhorias de salários decorrentes de vagas ocorridas na tabela, encontram-se anexos:

a) projeto de decreto-lei, suprimindo as 5 funções gratificadas, abrindo crédito especial e discriminando a sua aplicação, tudo sem aumento de despesa;

b) projeto de decreto, aprovando nova tabela numérica em virtude das modificações impostas pela passagem de alguns mensalistas e contratados e substituição de certas séries funcionais por outras mais adequadas à natureza do trabalho executado;

c) relação nominal dos mensalistas; e

d) relação dos contratados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

(Assinados Decreto-lei 2.425 e Decreto 5.989 em 18-7-40).

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.124-40 — Edmundo Antônio Vitória, Agente de estrada de ferro, classe H, do Quadro II do Ministério da Viação, reclama contra sua classificação, por ordem de antiguidade.

Despacho:

Nada ha a providenciar, desde que a petição foi apresentada fóra do prazo legal, sendo de estranhar, porém, que, somente agora, decorridos mais de seis meses, tenha sido encaminhada.

Ao S. R. P.-1, para arquivar.

Em 17-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 4.125-40 — Tancredo Moreira Lima, Presidente da Associação dos Funcionários Públicos em Manaus, consulta sobre recurso de funcionário demitido por inquérito administrativo.

Despacho:

Responda-se que o DASP não é orgão consulitivo e que qualquer recurso deverá ser dirigido pelo ex-funcionário interessado ao Ministro competente.

Arquive-se.

Em 17-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 4.173-40 — Armando Pessoa e J. Campos, ex-escriturários da extinta Câmara dos Deputados da Baía, consultam sobre se estão obrigados a concurso.

Despacho:

Responda-se que o DASP não é orgão consultivo e que devem dirigir-se à autoridade competente.

Arquive-se.

Em 17-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 4.188-40 — Mário Esteves, exonerado do Ministério da Agricultura, solicita readmissão.

Despacho:

Tratando-se de pedido de readmissão, é o Ministério da Agricultura o orgão competente para apreciá-lo.

À D. P. A.

Em 17-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 4.119-40 — Djalma Mendonça, Presidente do Tribunal de Apelação do Território do Acre, telegrafa sobre a situação dos funcionários, postos em disponibilade pelo Decreto 2.291, de 8-6-40, que extinguiu o citado Tribunal.

Despacho:

O registro de disponíveis será feito à vista de expedição dos respectivos decretos.

Aguarde-se essa providência, anote-se, estudando-se a possibilidade de aproveitamento.

Ciência e arquive-se.

D. F., 18-7-40. — *Paulo Lira*.

Processo n. 4.074-1940 — Aposentadoria por acidente em serviço.

Parecer

O Ministério da Guerra submeteu ao estudo do D.A.S.P. o processo em que Alzira Bento da Silva, operária classe C, do Quadro I, desse Ministério, com exercício na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pede que seja decretada a sua aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, visto haver sido julgada inválida para o serviço público.

2. Aquele Ministério, apreciando o assunto, apresenta duas soluções para o caso:

a) a aposentadoria da requerente seja decretada nos termos do art. 200, do Estatuto dos Funcionários; ou

b) à sua readaptação, de acordo com o artigo 199, do mesmo Estatuto.

3. A requerente, segundo consta do processo, em 13 de janeiro do ano passado, foi vítima de um acidente, quando fazia a revisão e limpeza dos detonadores D.M.B.

4. Em virtude desse acidente, que trouxe, como consequência, a perda parcial (falanginha e falangeta) dos indicador e polegar esquerdos, conforme declara o inquérito sanitário de origem, foi a requerente julgada inválida para o serviço público, tendo sido declarado existir relação de efeito e causa entre a afecção sofrida e suas atuais condições mórbidas. (laudo de fls. 3).

5. Não havendo, porém, a respectiva junta médica declarado si essa invalidez é geral, determinou aquele Ministério que fosse promovida nova inspeção de saude.

6. O laudo de fls. 20, atendendo, agora, àquela exigência, declara:

> "Inválida para o exercício da função. Pode ser readaptada a funções que não exijam a utilização da mão esquerda".

7. O inquérito sanitário de origem comprova, efetivamente, o acidente sofrido pela requerente e o primitivo laudo de inspeção de saude, expedido na forma das disposições legais vigentes, considerou a requerente inválida para o serviço público, esclarecendo, ainda, haver relação de causa e efeito entre a afecção consignada no referido inquérito e as suas atuais condições mórbidas. (laudo de fls. 3).

8. A' vista do exposto e do que determina o art. 200, do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

> "O funcionário invalidado, em *consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de doença profissional será aposentado com vencimento ou remuneração, seja qual for o seu tempo de serviço*" (o grifo é meu)

deve a aposentadoria da requerente, no entender deste Departamento, ser expedida nos termos do citado dispositivo, tanto mais quanto o art. 199, do referido Estatuto, não está, ainda, regulamentado.

9. Pode, assim, ser o processo restituido ao Ministério da Guerra.

D.F., em 17 de julho de 1940. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 17-7-940. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente Interino.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 23

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o Meteorologista Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, classe II, do Quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício no Departamento, para servir como secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para transferência de carreira: Desenhista. Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1940. — *Murilo Braga.*

PORTARIA N. 24

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o Oficial Administrativo Arnor Guapiassú para servir como Secretário da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1940. — *Murilo Braga.*

CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

94ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE JULHO DE 1940

Realizando a nonagésima quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Itrio Correia da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Érico de Lamare São Paulo, Dr. Alaor Prata Soares, Dr. Raul Mourão de Araujo Maia e doutor Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

Lloyd Brasileiro, Companhia Fabril de Juta, Theodor Wille & Comp. Ltd., Atlantic Refining Company of Brazil, Correia Ribeiro & Comp., Indústrias Matarazzo de Energia S. A., The Great Western Railway Co. e Pirelli S. A., Companhia Industrial Brasileira requereram autorização para importação de derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 13 DE JULHO DE 1940

Realizando a terceira sessão extraordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os Srs. conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Itrio Correia da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Érico de Lamare São Paulo, Dr. Alaor Prata Soares, Dr. Raul Mourão de Araujo Maia e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Tomou o Conselho as seguintes deliberações:

a) Sociedade Limitada Petróleos de Maraú requereu autorização para pesquisar petróleo e gases naturais numa área de seis mil hectares em terrenos dos Municípios de Camamú e Maraú, no Estado da Baía.

O plenário concedeu a autorização pedida pelo prazo de um ano;

b) Oton Lynch Bezerra de Melo requereu autorização para pesquisar petróleo e gases naturais no Distrito do Poço, município e comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

O plenário concedeu a autorização pelo prazo de um ano;

c) Sociedade Limitada Petróleos de Maraú, autorizada a pesquisar petróleo e gases naturais pelo Decreto n. 5.496, de 10 de abril de 140, requereu aprovação do relatório dos trabalhos feitos e autorização para lavrar a área pesquisada, num total de mil duzentos e dois hectares, situada nos Municípios de Maraú e Camamú, Estado da Baía.

O plenário aprovou o relatório apresentado e concedeu a autorização pedida.

d) The Caloric Company requereu autorização para instalar um tanque destinado a depósito de óleo combustível na ilha Redonda, baía de Guanabara, Distrito Federal.

O Conselho deferiu o pedido.

e) Sociedade Anônima Navebras requereu autorização para construir na ilha de Itapacís, baía de Guanabara, Distrito Federal, dois tanques destinados a depósito de óleo combustível.

O plenário deferiu o pedido.

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINARIA, EM 3 DE JULHO DE 1940

Aos três dias do mês de julho de 1940, reune-se, no Palácio Itamarati, em sessão ordinária, sob a presidência do Dr. Roberval Cordeiro de Farias, os seguintes membros da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes: Ministro José Roberto de Macedo Soares, Drs. Amarílio de Noronha, José Hasselmann, Pedro Pernambuco Filho, Cincinato Ferreira Chaves, Edisen Pitombo Cavalcanti, Democrito de Almeida e Cônsul Vera Regina Amaral Sauer.

Aberta a sessão, pede a palavra o Dr. Democrito de Almeida para comunicar a sua transferência para o cargo de 3º Delegado Auxiliar o que, em virtude do disposto no art. 2º do Decreto n. 780, de 28 de abril de 1936, importa no seu afastamento da Comissão. Apresenta, então, o Dr. Democrito o Dr. Dulcídio Gonçalves que, tendo sido designado para exercer as funções de 1º Delegado Auxiliar, será o seu substituto.

Pede a palavra o Ministro J. R. de Macedo Soares para enaltecer a cooperação do Dr. Democrito na obra de legislação sobre entorpecentes, bem como na de repressão ao uso e comércio ilicitos de tóxicos, propondo que seja consignado em ata um voto de agradecimento ao membro demissionário. A proposta é aceita por unanimidade, falando, a seguir, o Dr. Roberval Cordeiro de Farias sobre a atuação do Dr. Democrito de Almeida, durante os quatro anos em que prestou serviços à Comissão.

Em seguida, despede-se o Dr. Democrito agradecendo as referências que lhe tinham sido feitas.

Segue-se a leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão é aprovada, e do expediente que constou do seguinte: de um ofício da Sub-Comissão no Estado do Maranhão e de outro da Sub-Comissão no Estado da Paraiba acusando o recebimento dos exemplares das "Instruções para internação de toxicômanos em casas de saude e hospitais"; de um ofício do Presidente da Sub-Comissão no Rio Grande do Sul acusando o recebimento das portarias de nomeação dos membros da aludida Comissão Estadual e, finalmente, de um telegrama do Presidente da Sub-Comissão no Estado da Paraiba comunicando a instalação dos trabalhos a 1 de junho último.

Finalmente, informa o Sr. Presidente a Comissão de que, tendo se ausentado do Rio o Dr. Eurico Sampaio, concedeu a Secção de Fiscalização do Exercício Profissional autorização para outro médico prescrever, à doente daquele facultativo que recebera licença especial para fazer a toxiprivação em domicílio, a quantidade de entorpecente pre-estabelecida.

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1940. — *Roberval Cordeiro de Farias*, presidente. — *Vera Regina Amaral Sauer*, secretária.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. ministro concedeu autorização de permanência definitiva no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Luiz Brites — Portugal.
Antônio Miranda — Portugal.
Antônio Alves de Araujo — Portugal.
Luiz Maria — Portugal.
Francisco Fontinhas — Portugal.
Antônio Duarte Esteves — Portugal.
Sebastião André de Lima — Portugal.
Carlos Jorge Rosado — Portugal.
José Maria Simões — Portugal.
Miguel Barbosa da Rocha — Portugal.
Antônio de Albuquerque e Cunha — Portugal
Antônio Achando — Portugal.
Arnaldo Martins Figueiredo — Portugal.
Manuel dos Santos Fonseca — Portugal.
Antônio Ferreira da Silva — Portugal.
Albino Marques de Oliveira — Portugal.
Manuel Pereira de Souza — Portugal.
Francisco dos Santos — Portugal.
Karl Roedelbronn — Alemanha.
Georg Schreyer — Alemanha.
Selma Hirschberg — Alemanha.
Stephanie Schereck Sulzbacher — Alemanha.
Gertrud Amalie Henriette Makowski Herrmann — Alemanha.
Siegbert Herrmann — Alemanha.
Arnold Rosenthal — Alemanha.
Karoline Rosa Rosenthal — Alemanha
Gecel Szuster — Polônia.
Charkiel Ungierowicz — Polônia.
Hans Reich — Austria.
Leon Sereno — Turquia.

O Sr. ministro concedeu, na conformidade da portaria n. 2.676, autorização de permanência no território nacional, aos estrangeiros:

Alexander Reiersbach — Processo n. 271-39 — Alemanha.
Mendel Martin Diamand — Processo n. 373-39 — Alemanha.
Heinrich Straus — Processo n. 777-39 — Alemanha.
Edith Toni Pelc — Processo n. 933-39 — Alemanha.
Ana Bohonek — Processo n. 988-39 — Alemanha.
Marga Leib — Processo n. 205-40 — Alemanha.
Valter Bernhard Leib — Processo n. 206-40 — Alemanha.
Piero Kern — Processo n. 365-40 — Alemanha.
Karl Franken — Processo n. 776-40 — Alemanha.
Elemer Heves — Processo n. 1.378-39 — Hungria.
Istvan Barta — Processo n. 1.077-40 — Hungria.
Rosalia Barta — Processo n. 1.078-40 — Hungria.
Margaretha Dux — Processo n. 667-39 — Austria.
Franz Eisenstein — Processo n. 796-39 — Austria.
Juanita Woodrow — Processo n. 791-40 — Inglaterra.
Henry Isaac Alhante — Processo n. 336-40 — Argentina.
Laura del Monte Tagliacozzo — Processo n. 230-40 — Italia.

O Sr. ministro concedeu, na conformidade da portaria n. 2.676, prorrogação do prazo de estada no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Inge Margarete Ana Troje — Processo n. 1.357-39 — Alemanha, 12 meses.
Adolf Schneider — Processo n. 731-40 — Alemanha, 12 meses.
Margarete Schneider — Processo n. 731-40—Alemanha, 12 meses.
Georg Eberhardt — Processo n. 767-40 — Alemnaha, 6 meses.
Franciska Sauerkraut — Processo n. 780-40 — Hungria, 6 meses.
Sara Diamant — Processo n. 780-40 — Hungria, 6 meses.
Gabriella Laszló — Processo n. 780-40 — Hungria, 6 meses.
Pierre Côte — Processo n. 764-40 — França, 12 meses.
Egon Mandler — Processo n. 194 — Austria, 12 meses.

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 e meia às 17 e meia horas:

95.002 — 95.004 — 95.018 — 95.034 — 95.035 — 95.045 — 95.100
95.107 — 95.109 — 95.110 — 95.112 — 95.120 — 95.122 — 95.131
95.146 — 95.155 — 95.157 — 95.161 — 95.162 — 95.170 — 95.178
95.183 — 95.188 — 95.189 — 95.221 — 95.228 — 95.302 — 95.340
95.350 — 95.360 — 95.363 — 95.364 — 95.370 — 95.480 — 95.552
95.568 — 95.589 — 95.608 — 95.628 — 95.675 — 95.809 — 95.873
95.911 — 96.113 — 96.162 — 96.229 — 96.393 — 96.400 — 96.436
96.462 — 96.463 — 96.516 — 96.518 — 96.597 — 96.624 — 96.700
96.740 — 97.037 — 97.039 — 97.149 — 97.157 — 97.158 — 97.159
97.168 — 97.174 — 97.206 — 97.212 — 97.220 — 97.222 — 97.224
97.239 — 97.249 — 97.270 — 97.333 — 97.334 — 97.335 — 97.336
97.354 — 97.357 — 97.359 — 97.362 — 97.363 — 97.369 — 97.371
97.373 — 97.376 — 97.377 — 97.378 — 97.379 — 97.386 — 97.405
97.423 — 97.434 — 97.435 — 97.440 — 97.443 — 97.444 — 97.458
97.459 — 97.465 — 97.469 — 97.475 — 97.478 — 97.479 — 97.481
97.483 — 97.485 — 97.487 — 97.489 — 97.490 — 97.491 — 97.492
97.493 — 97.494 — 97.495 — 97.496 — 95.014 — 95.017 — 95.021
95.022 — 95.023 — 95.024 — 95.025 — 95.026 — 95.031 — 95.032
95.033 — 95.041 — 95.046 — 95.047 — 95.049 — 95.051 — 95.052
95.055 — 95.056 — 95.062 — 95.065 — 95.064 — 95.066 — 95.071
95.073 — 95.082 — 95.089 — 95.091 — 95.095 — 95.098 — 95.099
95.101 — 95.105 — 95.106 — 95.111 — 95.118 — 95.150 — 95.200
95.245 — 95.267 — 95.312 — 95.318 — 95.334 — 95.342 — 95.343
95.368 — 95.401 — 45.406 — 95.468 — 95.478 — 95.489 — 95.538
95.570 — 95.615 — 95.702 — 95.703 — 95.767 — 95.808 — 95.835
95.872 — 95.893 — 95.908 — 95.954 — 95.983 — 96.000 — 96.014
96.016 — 96.058 — 96.076 — 96.173 — 96.183 — 96.190 — 96.208
96.330 — 96.261 — 96.355 — 96.404 — 96.423 — 96.435 — 96.445
96.466 — 96.494 — 96.498 — 96.504 — 96.512 — 96.520 — 96.532
96.707 — 96.721 — 96.731 — 96.830 — 96.884 — 96.917 — 96.928
96.929 — 96.942 — 96.961 — 96.962 — 96.968 — 96.976 — 97.014
97.013 — 97.040 — 97.057 — 97.110 — 97.117 — 07.141 — 97.164
97.167 — 97.170 — 97.182 — 97.185 — 97.192 — 97.204 — 97.211
97.228 — 97.254 — 97.258 — 97.259 — 97.265 — 97.271 — 97.345
97.358 — 97.380 — 97.385 — 97.387 — 97.447 — 97.448 — 97.449
97.457 — 97.461 — 97.462 — 97.466 — 97.472 — 97.473 — 97.476
97.480 — 97.486 — 97.488 — 95.000 — 95.001 — 95.010 — 95.029
95.044 — 95.061 — 95.081 — 95.129 — 95.130 — 95.138 — 95.171
95.172 — 95.181 — 95.211 — 95.212 — 95.214 — 95.219 — 95.223
95.229 — 95.233 — 95.234 — 95.241 — 95.261 — 95.274 — 95.283
95.292 — 95.310 — 95.319 — 95.330 — 95.345 — 95.349 — 95.355
95.361 — 95.366 — 95.369 — 95.374 — 95.375 — 95.484 — 95.487
95.540 — 95.543 — 95.578 — 95.600 — 95.601 — 95.609 — 95.612
95.614 — 95.634 — 95.640 — 95.648 — 95.649 — 95.666 — 95.678
95.679 — 95.682 — 95.686 — 95.689 — 95.694 — 95.695 — 95.701
95.724 — 95.725 — 95.727 — 95.731 — 95.732 — 95.733 — 95.749
95.751 — 95.769 — 95.804 — 95.810 — 95.863 — 95.944 — 95.949
95.964 — 95.967 — 95.978 — 95.989 — 95.993 — 96.009 — 96.006
96.011 — 96.024 — 96.025 — 96.049 — 96.050 — 96.068 — 96.070
96.075 — 96.088 — 96.097 — 96.099 — 96.106 — 96.111 — 96.125
96.131 — 96.151 — 96.158 — 96.171 — 96.223 — 96.240 — 96.241
96.254 — 96.259 — 96.260 — 96.369 — 96.381 — 96.390 — 96.413
96.449 — 96.450 — 96.485 — 96.501 — 96.507 — 96.526 — 96.536
96.539 — 96.568 — 96.595 — 96.606 — 96.608 — 96.609 — 96.614
96.615 — 96.616 — 96.628 — 96.645 — 96.646 — 96.664 — 96.677
96.679 — 96.688 — 96.689 — 96.690 — 96.695 — 96.697 — 96.709
96.710 — 96.713 — 96.715 — 96.726 — 96. 856 — 96.858 — 96.860
96.863 — 96.866 — 96.869 — 96.870 — 96.873 — 96.975 — 96.880
96.885 — 96.898 — 96.909 — 96.920 — 96.922 — 96.923 — 96.924
96.934 — 96.945 — 96.953 — 96.954 — 96.956 — 96.963 — 96.964
96.966 — 96.967 — 96.979 — 96.981 — 96.989 — 96.992 — 96 998
85.045 — 85.270 — 85.456 — 85.512 — 85.604 — 85.627 — 85.675
85.815 — 85.845 — 86.217 — 86.335 — 86.492 — 86.574 — 86.688
87.089 — 87.134 — 87.243 — 87.341 — 87.342 — 87.373 — 87.423
87.518 — 87.602 — 87.618 — 87.632 — 87.805 — 88.042 — 88.206
88.261 — 88.461 — 88.681 — 88.753 — 89.067 — 89.100 — 89.168
89.308 — 89.350 — 89.457 — 89.731 — 89.750 — 89.787 — 89.805
89.910 — 90.026 — 90.063 — 90.136 — 90.144 — 90.164 — 90.255
90.270 — 90.330 — 90.337 — 90.339 — 90.463 — 90.550 — 90.561
90.806 — 90.913 — 91.246 — 91.249 — 91.284 — 91.483 — 91.567
91.602 — 91.678 — 91.685 — 91.728 — 91.780 — 91.916 — 91.944
91.990 — 92.055 — 92.083 — 92.161 — 92.178 — 92.292 — 92.432
92.498 — 92.516 — 92.534 — 92.544 — 92.553 — 92.555 — 92.562
92.563 — 92.577 — 92.591 — 92.595 — 92.597 — 92.602 — 92.607
92.618 — 92.627 — 92.632 — 92.650 — 92.658 — 92.673 — 92.680
92.682 — 92.691 — 92.698 — 92.703 — 92.746 — 92.755 — 92.762
92.767 — 92.774 — 92.781 — 92.786 — 92.809 — 92.832 — 92.838
92.814 — 92.852 — 92.864 — 92.923 — 92.939 — 92.948 — 92.952
92.960 — 92.978 — 92.994 — 92.995 — 92.997 — 92.998
4.250 — 5.352 — 19.878 — 40.592 — 44.543 — 45.622 — 55.887
57.387 — 63.038 — 63.673 — 64.378 — 70.212 — 71.060 — 73.743
74.514 — 77.011 — 77.339 — 79.608 — 80.481 — 81.274 — 81.404
81.572 — 81.637 — 81.780 — 81.858 — 81.999 — 82.014 — 82.669
83.527 — 83.850 — 83.905 — 84.100 — 84.248 — 84.488 — 84.546
84.908 — 85.444 — 85.513 — 86.270 — 86.358 — 86.775 — 87.213
87.690 — 87.756 — 87.793 — 88.168 — 88.495 — 88.583 — 88.784
89.700 — 90.036 — 90.301 — 90.696 — 90.821 — 91.066 — 91.123
91.224 — 91.467 — 91.503 — 91.579 — 91.615 — 91.638 — 92.164
92.173 — 92.246 — 92.268 — 92.365 — 92.475 — 92.539 — 92.550
92.638 — 92.771 — 92.779 — 92.815 — 92.989 — 93.042 — 93.114
93.147 — 93.153 — 93.209 — 93.209 — 93.210 — 93.240 — 93.503
93.512 — 93.537 — 93.555 — 93.568 — 93.575 — 93.586 — 93.610
93.626 — 93.657 — 93.683 — 93.687 — 93.690 — 93.691 — 93.698
93.721 — 93.731 — 93.733 — 93.740 — 93.744 — 93.743 — 93.752
93.753 — 93.767 — 93.768 — 93.770 — 93.771 — 93.773 — 93.778
93.779 — 93.780 — 93.788 — 93.789 — 93.790 — 93.792 — 93.796
93.797 — 93.801 — 93.803 — 93.807 — 93.808 — 93.809 — 93.810
93.814 — 93.819 — 93.822 — 93.828 — 93.834 — 93.835 — 93.843
93.844 — 93.845 — 93.846 — 93.856 — 93.859 — 93.860 — 93.863
93.865 — 93.866 — 93.867 — 93.868 — 93.873 — 93.876 — 93.877
93.882 — 93.886 — 93.893 — 93.894 — 93.895 — 18.105 — 18.552
27.074 — 35.785 — 40.544 — 42.279 — 45.476 — 46.878 — 47.736
47.761 — 52.330 — 57.958 — 58.560 — 58.927 — 60.573 — 62.368
64.842 — 65.013 — 70.278 — 70.565 — 71.083 — 71.490 — 71.530
71.568 — 71.621 — 73.107 — 73.600 — 73.890 — 74.083 — 74.332

74.844 — 76.192 — 76.848 — 79.115 — 79.750 — 80.532 — 80.949
81.025 — 81.081 — 81.306 — 81.633 — 81.746 — 81.767 — 81.821
81.950 — 82.620 — 83.078 — 83.219 — 83.389 — 83.437 — 83.689
84.821 — 84.924 — 84.978 — 85.228 — 85.453 — 85.523 — 85.530
86.067 — 86.404 — 86.424 — 86.453 — 86.817 — 86.985 — 87.400
87.449 — 87.808 — 87.869 — 88.024 — 88.788 — 88.849 — 88.998
89.025 — 89.054 — 89.662 — 90.293 — 90.318 — 90.341 — 90.549
90.623 — 90.757 — 90.760 — 91.028 — 91.266 — 91.544 — 91.668
91.732 — 91.762 — 91.825 — 91.997 — 92.025 — 92.282 — 92.357
92.519 — 92.522 — 92.657 — 92.964 — 93.036 — 93.094 — 93.159
93.226 — 93.279 — 93.365 — 93.388 — 93.552 — 93.627 — 93.661
93.669 — 93.674 — 93.694 — 93.729 — 93.751 — 93.772 — 93.815
93.872 — 93.879 — 93.899 — 93.934 — 93.945 — 93.978 — 94.027
94.088 — 94.114 — 94.142 — 94.203 — 94.216 — 94.235 — 94.264
94.291 — 94.301 — 94.340 — 94.342 — 94.367 — 94.411 — 94.432
94.479 — 94.585 — 94.632 — 94.770 — 94.785 — 94.800 — 94.803
94.810 — 94.812 — 94.817 — 94.818 — 94.849 — 94.866 — 94.880
94.882 — 94.888 — 94.889 — 94.897 — 94.902 — 94.903 — 94.905
94.907 — 94.932 — 94.936 — 94.975 — 94.998.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1940

Carlos Caldas (P. 61.615|40). — Certifique-se.
Alexandre Aguiar (P. 61.617|40) — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

Subvenções:

Compravação aprovadas pelo Sr. diretor geral do Departamento, dia 13-7-40:

Ceará:

	Ano	*Importância*
Associação das Irmãos Terceiras Capuchinhas — Fortaleza — (S. E. 19.299-40)	1939	6:000$0
Escola Noturna S. V. de Paula — Fortaleza — (S. E. 19.300 de 1940)	1939	5:000$0
Rio Grande do Norte:		
Associação das Damas de Caridade — Natal — (S. E. 18.019 de 1940)	1938	10:000$0
Alagôas:		
Orfanato S. Domingos — Maceió — (S. E. número 20.078-40)	1939	10:000$0
Sergipe:		
Asilo de Mendicidade Rio Branco — Aracajú — (S. E. 20.751 de 1940)	1939	20:000$0
Hospital de Cirurgia — Aracajú — (S. E. número 16.477-40)	1939	20:000$0
Espírito Santo:		
Orfanato Coração de Jesús — Vitória — (E. E. n. 17.074-40)	1939	10:000$0
Estado do Rio de Janeiro:		
Faculdade Fluminênse de Medicina — Niterói — (S. E. 16.819 de 1940)	1938	50:000$0
Distrito Federal:		
Associação das Senhoras Brasileiras — (S. E. n. 15.422-40)	1939	50:000$0
Cáritas Social — (S. E. 15.421-40)	1939	40:000$0
Departamento da Criança no Brasil — (S. E. número 18.714-40)	1939	40:000$0
Instituto S. Francisco de Sales (S. E. 14.547-40)	1937	20:000$0
Instituto S. Francisco de Sales (S. E. 14.547-40)	1938	10:000$0
São Paulo:		
Assistência Dentária Escolar Galeão Carvalhal-Santos — (S. E. 20.593-40)	1939	6:000$0
Associação Protetora da Infância Desvalida — Santos — (S. E. 20.718-40)	1939	25:000$0
Cruzada Pró Infância — Bebedouro — (S. E. 6.576-40)	1939	5:000$0
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Serra Negra — (S. E. 20.592-40)	1939	10:000$0
Santa Casa de Misericórdia — Cruzeiro — (S. E. n. 17.075-40)	1939	10:000$0
Santa Casa de Misericórdia — Porto Feliz — (S. E. 20.077-40)	1939	5:000$0
Santa Casa de Misericórdia N. S. da Conceição — São Luiz do Paraitinga — (S. E. 17.077-40)	1939	2:000$0
Santa Casa de Miseridórdia — São Simão — (S. E. n. 17.076-40)	1939	10:000$0
Santa Casa — Sertãozinho — (S. E. 19.312-40).	1939	5:000$0
Sociedade Amiga da Instrução Popular — Santos — (S. E. 9.854 de 1940)	1939	8:000$0
Sociedade Amiga dos Pobres — Lorena — (S. E. 17.072-40)	1939	4:000$0
Sociedade de S. Vicente de Paula — Cravinhos — (S. E. 17.073 de 1940)	1939	2:000$0
Sociedade S. Vicente de Paula — Matão — (S. E. 18.124-40)	1939	5:000$0
Santa Catarina:		
Irmandade do Senhor Jesús dos Passos e Hospital de Caridade — Florianópolis — (S. E. número 23.229-40)	1938	18:000$0
Rio Grande do Sul:		
Orfanatrófio Santo Antônio Pão dos Pobres — Porto Alegre — (S. E. 16.133-40)	1938	20:000$0
Minas Gerais:		
Associação das Damas de Caridade — São Gonçalo de Sapucaí — (S. E. 20.717-40)	1938	3:000$0
Casa de Caridade — Cristina — (S. E. número 20.076-40)	1939	4:000$0
Casa de Caridade — Formiga — (S. E. número 18.122-40)	1939	2:000$0
Casa de Caridade — Ouro Fino — (S. E. número 11.609-40)	1939	10:000$0
Casa de Caridade ou Hospital S. V. de Paula — Januária — (S. E. 18.586-40)	1938	5:000$0
Casa de Caridade S. V. de Paula — Miraí — (S. E. 18.585-40)	1939	10:000$0
Colégio Jesús Maria José — Poços de Caldas — (S. E. 17.874 de 1940)	1939	6:000$0
Cruz Vermelha Brasileira — Lavras — (S. E. n. 15.803-40)	1939	15:000$0
Escola Profissional Feminina — Belo Horizonte — (S. E. 22.072 de 1940)	1939	10:000$0
Santa Casa de Misericórdia — Brazópolis — (S. E. n. 17.071-40)	1939	5:000$0
Mato Grosso:		
Escolas Profissionais Salesianas — Cuiabá — (S. E. n. 17.724 de 1940)	1939	30:000$0
Prelazia — Guajará Mirim — (S. E. número 5.549-40)	1938	20:000$0

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Admissão — Mensalistas

Dia 17 de julho de 1940

Na conformidade com o disposto no Decreto n. 5.632, de 16 de maio de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foram admitidos, como extranumerários mensalistas pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1 de janeiro de 1940, para desempenharem as funções de auxiliar de escritório IX no Serviço de Malaria da Baixada Fluminense, mediante o salário mensal de 500$0 (quinhentos mil réis):

Maria Henriqueta Ferreira Pinto — Portaria n. 1.133.
Aloísio Ewald Cavalcante de Albuquerque — Portaria n. 1.134.
Benjamim Dias da Silva — Portaria n. 1.135.
Guilherme Ferreira Pinto — Portaria n. 1.136.
Iberê Rodrigues de Carvalho — Portaria n. 1.137.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias organizada de acordo com o número 1 do artigo 131 e 134, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e concedidas nos termos do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, ao Dr. Lauro Pereira Travassos e outros, pela excursão científica realizada em Terezópolis (zona salubre), de 8 a 15 de janeiro de 1940:

Nome — Cargo ou função	Vencimento mensal	Número de diárias	Importância da diária	Importância total
Dr. Lauro Pereira Travassos, biolog. "M"	2:700$0	7	25$0	175$0
Dr. João Ferreira Teixeira de Freitas, téc. espec.	1:800$0	8	17$0	136$0
				311$0

Local: Terezópolis:

Natureza do serviço: Execução científica.

Confere e importa a presente folha na quantia total de trezentos e onze mil réis (311$0)).

Secção Financeira, em 17 de julho de 1940. — *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção Financeira.

Folha de pagamento de diárias organizada de acordo com o número 1 do artigo 131 e 134, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e concedidas nos termos do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, ao Dr. Lauro Pereira Travassos e outros, pela excursão científica realizada nos Estados de São Paulo e Mato Grosso (zonas insalubres), de 15 de fevereiro a 15 de março de 1940, para estudos de doenças regionais e colheita de material científico:

Nome — Cargo ou função — Vencimento mensal	Número de diárias	Importância da diária	Importância total
Dr. Lauro Pereira Travassos, biolog., classe "M" .. .. 2:700$0	30	45$0	1:350$0
Dr. João Ferreira Teixeira de Freitas, tec. espec. .. .. 1:800$0	30	32$0	960$0
Mário da Silva Ventel, prat. lab. "D". 500$0	30	8$0	240$0
Antonio da Rocha Nobre, servente... 250$0	30	8$0	240$0
			2:790$0

Local: São Paulo e Mato Grosso

Natureza do serviço: Doenças regionais e colheita de material científico.

Confere e importa a presente folha na quantia total de dois contos setecentos e noventa mil réis.

Secção Financeira, em 17 de julho de 1940. — *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção Financeira.

Folha de pagamento de diárias concedidas ao diretor do Museu Nacional, Heloisa Alberto Torres, para despesas extraordinárias de alimentação e pousada no Estado da Baía, conforme despacho do Senhor diretor de Departamento de Administração, exarado no processo n. 3.498-40, em 9 de fevereiro de 1940 e de acordo com os termos do art. 130 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939:

Nome — Cargo ou função — Vencimento mensal	Número de diárias	Importância da diária	Importância total
Heloísa Alberto Torres, diretor "M". 2:700$0	21	45$0	945$0

Local: Est. da Baía.

Natureza do serviço: Esteve em comissão no Estado da Baía.

Secção Financeira, em 17 de julho de 1940. — *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção Financeira.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 15 de julho de 1940

N. 11.448-33 — Ginasio Teresópolis — Teresópolis, Estado do Rio — Verificação prévia. — Deferido, 13-7-40.

N. 17.611-40 — Colégio Batista — Distrito Federal — Dispensa de pagamento de taxa. — Indeferido, de ordem do Sr. Ministro, por ser contrário à lei, 2-7-40.

N. 4.187-40 — Lêda Maria Pereira Rodrigues — Registro. — Registre-se em Geografia e História da Civilização, 4-7-40.

N. 23.169-39 — Edite Reis — Regitro. — Deferido. 1-7-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 15 de julho de 1940

N. 11.246-38 — Odilon Lopes de Resende — Pagamento. — Requeira, por exercícios findos, o pagamento da quantia gasta, juntando os comprovantes da despesa, 4-7-40.

N. 10.000-40 — Délio Magalhães — Pagamento. — Requeira por exercícios findos, 4-7-40.

N. 23.250-40 — Bernardino Augusto da Silva — Devolução de certidão. — Indeferido, por falta de apoio legal, 5-7-40.

N. 22.625-40 — Alvaro d Medeiros Pereira — Débito do aluno Darcí Nazaré Pereira, no Colégio Ottati. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos, 11-7-40.

N. 23.618-[illegible] — Josefina Prata — Pedido de transferência. — Deferido, 3-7-40.

N. 12.266-40 — Maurílio Augusto Lefèvre Filho — 2ª via de certificado. — Prove a identidade, 8-7-40.

N. 11.355-40 — Domingos Martins do Eirado — 2ª via de certificado. — Requeira ao inspetor do Ginásio do Recife, nos termos da portaria do diretor do Departamento Nacional de Educação, n. 55, de 15-2-1940, 11-7-940.

N. 9.386-40 — Forastier Prosper Louis Joseph — Retificação de nome. — Deferido, 4-7-40.

N. 20.483-38 — Yvette Vieira Galvão — Devolução de documentos. — Devolvam-se, mediante recibo, 5-7-40.

N. 22.982-40 — Jací Godofim e Silva — Substituição de certificado. — Deferido, 5-7-40.

N. 6.912-38 — Humberto Bittencourt da Silva — Dvolução de documentos. — Devolvam-se, mediante recibo, 8-7-40.

N. 23.971-40 — Rosa Vitale — Registro. — O diploma apresentado não se refere à matérias em que pretende registro. Aguarde, portanto, as novas instruções, 5-7-40.

N. 22.653-40 — Francisco Alusio Pinheiro — Registro. — Aguarde as novas Instruções, 4-7-40.

N. 22.746-40 — Joffre de Almeida Ramalho — Registro. — Aguarde as novas Instruções, 4-7-40.

N. 22.651-40 — Maria Edite Coelho Maia — Registro. — Idem, 4-7-40.

N. 22.652-40 — Porfírio Lobo — Registro. — Idem, 4-7-40.

N. 21.559-40 — Emanuel Gianni — —Registro. — Idem, 5-7-40.

N. 22.635-40 — Gabriel Miglioni — Registro. — Idem, 5-7-40.

N. 23.203-40 — Antônio Andrade Bomfim Filho — Registro. — Idem, 10-7-40.

N. 22.285-40 — Manuel Pereira do Vale — 2ª via de certificado de registro. — Deferido, no que foi registrado, e pagas as devidas taxas, 11-7-40.

N. 22.035-40 — Antônio da Costa Montenegro — 2ª via de certificado de registro. — Deferido, no que foi registrado, e pagas as devidas taxas, 11-7-40.

N. 11.118-38 — Jaime de Sales Georges — Devolução de documentos. — Devolva-se, mediante recibo, 11-7-40.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1940

Registro de diploma:

Ns. 29.564-39, Carlos Comenale Júnior; 30.640-39, João Yazbek; 1.357-40, Paulo Maurell Moreira; 16.420-40, João da Costa Oliveira; 16.619-40, Orlando Baroni; 18.946-40, Pery Riet Corrêa; 19.268-40, Ernesto José Mayer Filho; 20.598-40, Daniel Joaquim Pereira, 21.187-40, Máximo Alvares; 21.346-40, Maurílio Galindo Coutinho; 21.680-40, Abelardo Antonio da Fonseca; 21.701-40, Ademar Barbosa de Almeida Portugal; 21.720-40, Alexandre Fryear Dickinson; 21.740-40, Attilio Mazzine; 21.820-40, Francisco Junqueira Schmidt; 22.941-40, Durval Cavalcanti de Mendonça, 23.042-40, Alberto Roscoe; 23.057-40, Augusto Beltrão Pernetta; 23.074-40, Francisco Behjamin Gallotti; 23.075-40, Ernani Teixeira de Almeida; 23.085-40, Jaime Monteiro Duarte; 23.086-40, Pelopidas Benedito de Sousa Gouveia; 23.180-40, Miguel Bonifácio de Oliveira Alonso; 23.184-40, Otávio do Prado Filho; 23.185-40, Sebastião da Rosa Machado; 23.217-40, Engrácia Perez Rivera; 23.218-40, Júlio Perez Rivera; 23.253-40, Jorge Inácio Penteado da Silva Teles; 23.346-40, Alberto Gauí. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 9 de julho de 1940

N. 7.191-38 — Francisco Teixeira Ribeiro. — Certifique-se o que constar, para a devida taxa e na fórma do parecer.

N. 3.417-40 — Augusto Bueno de Las Casas. — Prove que era segundo tenente comissionado ou inferior do Exército ou da Armada na época em que prestou exames do seu curso secundário.

N. 21.653-40 — Francisco Ourique. — Pague, preliminarmente, o selo por verba.

N. 23.252 40 — Francisco Luiz Torres de Oliveira. — Junte procuração.

Dia 12 de julho de 1940

N. 3.043-39 — Osvaldo Antão Fernandes. — Compareça à Divisão de Ensino Superior afim de prestar esclarecimentos.

N. 9.533-39 — Júlio Frota. — Idem.

N. 31.060-39 — Jarbas Alves da Silva. — Restitua-se, mediante recibo, verificando a identidade.

N. 31.061-39 — Francisco Marques Pinto. — Idem.

N. 1.356-40 — Julio Ethur Boccacio. — Prove que já satisfez ao exigido no artigo 150 da Constituição vigente.

N. 10.365-40 — Horácio Lima Rodrigues. — Prove que era sargento na época em que prestou os exames do curso secundário no Ginásio Piedade.

N. 12.033-40 — Manuel Rodrigues Pais Júnior. — Compareça à Divisão de Ensino Superior afim de assinar o seu diploma.

N. 18.829-40 — Júlio José dos Santos. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação.

N. 19.815-40 — José Freire. — Pague, preliminarmente o selo por verba.

N. 20.480-40 — Avelino Avila Costa. — Complete o selo do traslado que juntou.

N. 21.715-40 — João Alves Calvão. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.

N. 23.522-40 — Henrique Schiller de Oliveira. — Aguarde a volta do processo, remetido ao Conselho Nacional de Educação em 26 de junho de 1940.

N. 23.757-40 — José de Almeida Reis. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 4 e 6 de julho de 1940

N. 5.403-40 — Maria Aparecida Broca. — Deferido.
N. 21.849-40 — Angela Maria Joana. — Deferido.
N. 21.850-40 — Gilberto de Sousa Casali. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 21.851-40 — Juvenal Roxo. — Deferido.
N. 21.852-40 — Olavo Cardoso dos Santos. — Deferido.
N. 21.900-40 — Valter Rabelo Pessoa da Costa. — Deferido.
N. 22.169-40 — Elza Kulling. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 22.186-40 — José Ramos do Nascimento. — Deferido.
N. 22.201-40 — Ciro de Andrade. — Registre-se.
N. 22.202-40 — Nair Rodrigues. — Deferido.
N. 22.203-40 — Noêmia Pazzini. — Deferido.
N. 22.204-40 — Geni Raimundo. — Deferido.
N. 22.205-40 — Irma Cappelato. — Deferido.
N. 22.207-40 — Urbano dos Santos Bastos. — Registre-se.
N. 22.351-40 — Marcos da Silva Negrão. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 22.397-40 — Otaviano Fernandes de Sousa Cherém. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 22.438-40 — Bárbara de Lourdes H. Dutra. — Deferido.
N. 22.476-40 — Pedro Gimenes. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 22.659-40 — Mário Pereira da Silva. — Deferido.
N. 22.716-40 — José Ribeiro Filho. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 22.814-40 — *Homero Soares da Rosa.* — *Sim, nos termos* do parecer.
N. 20.815-40 — Maurício Akselrud. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 16 de julho de 1940

N. 34.468-40 — Lydia Dil Nero. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 21.853-40 — Angélica Vieira. — Satisfaça a exigência.
N. 21.967-40 — Jair Correia de Almeida. — Complete o selo.
N. 22.614-40 — Yvon Miranda de Azevedo Maia. — Complete o selo.

N. 22.764-40 — José da Silva Mutti. — Satisfaça a exigência.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia quinze de julho de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, presentes as senhoras Estela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 20 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia doze de julho corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Dr. Ataulfo Nápoles de Paiva: 1 — Associação Asilo São Luiz para a Velhice Desamparada, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Instituto Brasil-Estados Unidos, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Escola Edison, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Dispensário São Vicente de Paulo, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 5 — Revista da Veterinária, de Belém, Pará (pedido para 1941) — indeferido. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — União Brasileira Pró-Temperança, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado, contra o voto do Sr. Dr. Olinto de Oliveira; 2 — Sociedade Mútua União dos Operários, de Nazaré, Baía (pedido para 1941) — indeferido por limitar seus benefícios aos associados; 3 — Sociedade União Protetora dos Artistas e Operários em Ilheus, de Ilheus, Baía (*pedido para 1941*) — indeferido, por limitar seus benefícios aos associados; 4 — Hospital São Francisco, de Santa Lúcia do Piauí, Rio Grande do Sul (pedido para 1941) — indeferido, por limitar seus benefícios aos associados. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — *Clínica Odontológica Brasileira, do Distrito Federal* (pedido para 1941) — indeferido; 2 — Caixa Escolar Francisco Eugênio, de Cambuquira, Minas Gerais (pedido para 1941) — indeferido; 3 — Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte, Minas Gerais (*pedido para 1941*) — indeferido, por falta de habilitação legal; 4 — Associação Mossoroense de Esportes Atléticos, de Mossoró, Rio Grande do Norte (auxílio extraordinário) — considerou-se que somente a autoridade superior *poderá decidir sobre o mesmo*; 5 — *Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão*, de São Luiz (auxílio extraordinário) — considerou-se que somente a autoridade superior poderá decidir; 6 — Associação Baiana de Atletismo, de Salvador, Baía (auxílio extraordinário) — Considerou-se que somente a autoridade superior poderá decidir sobre o mesmo. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Orfanato Presbiteriano, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Assistência Dentária Infantil Zeferino de Oliveira, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Ação Católica das Senhoras Católicas, de Altinópolis, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santa Rosa, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 5 — Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, de Florianópolis, Santa Catarina (auxílio para 1941) — Aprovado; 6 — Associação das Damas de Caridade, de Itaquí, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado; 7 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Altinópolis, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 8 — Ginásio Municipal São João, de Januária, Minas Gerais (pedido de reconsideração de despacho relativo ao processo de subvenção para 1940) — Negou-se provimento ao recurso, sendo mantido o indeferimento: 9 — Sociedade Humanitária Padre Cacique, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado. Ás 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

EXPEDIENTE

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1940

N. 14.786-40 — Colégio Rui Barbosa, de Terezina, Piauí — Indeferido, de acordo com o parecer. (11-7-40).
N. 15.543-40 — Colégio Jackson de Figueiredo, de Aracajú, Sergipe, — Indeferido, de acordo com o parecer. (11-7-40).
N. 14.666-40 — Externato Santa Terezinha, de São Paulo — Indeferido, de acordo com o parecer. (11-7-40).
N. 15.487-40 — Escola Quinze de Outubro, de Joinvile, Santa Catarina — Indeferido, de acordo com o parecer. (11-7-40).
N. 12.119-40 — Colégio Imaculada Conceição, de Corumbá, M. Grosso — Indeferido, de acordo com o parecer. (11-7-40).
N. 14.856-40 — Colégio Santa Terezinha, de Formiga, M. Gerais — Indeferido, de acordo com o parecer. (11-7-40).

Dia 17

Notificações às partes interessadas:

Pelo relator ministro Ataulfo de Paiva:

N. 16.008-40 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itabira, Minas Gerais — Deve ser reconhecida a firma do atestado apresentado.

N. 15.810-40 — Sociedade Artística Maranguapense, de Maranguape, Ceará — Complete o selo da petição inicial.

N. 11.727-40 — Sociedade Caridade de Mar de Espanha, Minas Gerais. — Ainda não foi cumprido o despacho do processo: não basta dizer que prestou serviços. É mister dizer o número de indigentes que foram internados em 1939.

N. 11.783-40 — Hospital São Vicente de Paulo, de Aiuruoca, Minas Gerais. — Junte novo atestado em forma legal, referindo precisamente o número de indigentes internados (não somente beneficiados) gratuitamente em 1939, devendo o balancete apresentado ser tambem assinado pelo provedor e guarda-livros.

N. 15.702-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Andrelândia, Minas Gerais. — Junte a resposta ao questionário constante do formulário deste Conselho, devendo o balancete ser tambem assinado pelo guarda-livros ou contador.

N. 15.703-40 — Assistência Judiciária aos Militares no Estado de São Paulo, de São Paulo. — Junte a certidão do registro dos estatutos, o balancete de 1939, a resposta ao questionário e atestado de autoridade federal, estadual ou municipal, tudo de acordo com o formulário deste Conselho.

N. 15.825-40 — Santa Casa Boa Vista, de Lambarí, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — Habilite-se, de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

Sem número — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ibiá, Minas Gerais. — Habilite-se, na forma da lei e de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

Pela relatora, Sra. Estela de Faro:

N. 15.778-40 — Sindicato dos Operários Estivadores, de Ilheus, Baía. — Apresente prova, devidamente autenticada, de que não é instituição que restringe seus serviços aos sócios e suas famílias.

N. 15.229-40 — Sociedade de Cultura Artística do Gabinete de Leitura Itapevense, de Itapeva, São Paulo. — Habilite-se, de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

Pelo relator, Dr. Saul de Gusmão:

N. 15.930-40 — Ginásio Imaculada Conceição, de São Paulo. — Junte atestado firmado por autoridade competente, mencionando o número de alunos gratuitos.

N. 15.620-40 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Martinho Campos, Abadia de Pitanguí, Minas Gerais. — Junte atestado firmado por autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38, e planta de suas instalações.

N. 5.366-40 — Orfanato Hercília Moreira, de Salvador, Baía. — A prova de personalidade jurídica constante do processo n. 27.735, de 1939, é do Asilo Bom Pastor do Norte do Brasil. Se, como alega o requerente, tem ele vida autônoma, está obrigado a fornecer prova da inscrição do ato da sua constituição no Registro Público, para que o Conselho possa examinar o pedido.

Pelo Sr. relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 14.570-40 — Cruzada Pernambucana de Educação, de Recife, Pernambuco — Apresente: 1) atestado firmado por autoridade competente com a declaração de que tem funcionado regularmente, tem patrimônio ou renda regular; não recebe outro auxílio financeiro da União, assim como declaração do número de pessoas atendidas gratuitamente em 1939; 2) planta baixa de suas instalações, por não o ter feito em 1939; 3) balancete de 1939 devidamente assinado pela presidente, tesoureiro e guarda-livros, bem como relação do pessoal remunerado ou não (págs. 12-1 a 15 do Formulário); 4) resposta ao questionário, conforme modelos constantes do Formulário deste Conselho, págs. 8, 9 e 11.

N. 15.535-40 — Colégio das Orfãs do Sagrado Coração de Jesus, de Salvador, Baía — Apresente: 1) balancete de 1939 devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros; 2) planta e fotografias de suas instalações, por não ter cumprido essa exigência em 1939 (parágrafo 3º do artigo 8º, do Decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938; 3) resposta ao questionário e dados numéricos (Formulário, págs. 7 a 11).

N. 15.008-40 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Pirajú, S. Paulo — Apresente: 1) certidão de que se acha legalmente constituida com personalidade jurídica; 2) planta e fotografias de suas instalações; 3) resposta ao questinário e dados estatísticos de acordo com os modelos do Formulário, págs. 7 a 10.

N. 15.763-40 — Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de S. Luiz, Maranhão — Apresente: 1) atestado com a declaração do número exato de pessoas beneficiadas gratuitamente em 1939; 2) resposta ao questionário e dados numéricos conforme modelos do Formulário, e balancete (receita e despesa) de 1939, assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

Folha de pagamento de 31 diárias, ao contador abaixo, designado para inspecionar a escrituração patrimonial da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e orientar a instalação da Contadoria Seccional anexa, conforme portaria n. 198, de 18 de março de 1940, do Sr. contador geral e relativa ao período de 1 a 31 de maio:

Nome — Cargo — Local do afastamento — Natureza do serviço — Vencimento — Diária — Número de diárias — Importância total				
Luiz Gonzaga Beviláqua, classificado no 1º grupo do Decreto n. 4.705, de 26-9-939, contador II, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Cont. Seccional, E. F. Noroeste do Brasil, S. Paulo — S. Salvador, Baía — Inspeção da escrituração patrimonial da Viação Leste Brasileiro e instalação da C. Seccional anexa..	1:100$0	15$0	31	465$0

Importa a presente folha em quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465$0).

Contadoria Geral da República, em 6 de julho de 1940. — *C. Maese Lyra*, secretário.

Visto. Foram prestados os serviços de que trata a presente folha. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Folha de pagamento de 15 diárias, ao contador abaixo, designado para inspecionar a escrituração patrimonial da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e orientar a instalação da Contadoria Seccional anexa, conforme portaria n. 198, de 18 de março de 1940, do Sr. contador geral e relativa ao período de 1 a 15 de junho.

Nome — Cargo — Local do afastamento — Natureza do serviço — Vencimento — Diária — Número de diárias — Importância total				
Luiz Gonzaga Beviláqua, classificado no 1º grupo do Decreto n. 4.705, de 26-9-939, contador II, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Cont. Seccional, E. F. Noroeste do Brasil, S. Paulo — S. Salvador, Baía — Inspeção da escrituração patrimonial da Viação Leste Brasileiro e instalação da C. Seccional anexa..	1:100$0	15$0	15	225$0

Importa a presente folha em duzentos e vinte e cinco mil réis (225$0).

Contadoria Geral da República, em 6 de julho de 1940. — *C. Maese Lyra*, secretário.

Visto. Foram prestados os serviços de que trata a presente folha. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 26 de junho de 1940

Processo despachado:

N. 74.393-39 — Carlos Viana Bandeira, pedindo reconsideração de despacho. — Arquive-se, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 6 de julho de 1940

Processos despachados:

N. 36.467-40 — José Barata e outros;
N. 40.393-40 — Norberto Dutra Navarro;
N. 40.397-40 — Silvestre Ferraz Igreja;
N. 40.681-40 — Cooperativa Agrícola de São Fidelis;
N. 44.103-40 — Farnese Dias Maciel, pedindo prorrogação do prazo para emprego de contadores automáticos nas fábricas de aguardente e álcool. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 3 de julho de 1940

Processos despachados:

N. 47.039-40 — União dos Cegos do Brasil, pedindo isenção de pagamento de taxa de pena dágua. — Prove a aquisição do prédio.

Dia 5

N. 84.700-39 — Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário, sobre recolhimento de quotas de fiscalização. — Arquive-se, por isso que o pedido não está instruido com a documentação exigida pela lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1940

Circular n. 33:

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, letras *a* e *g*, do Decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, e em aditamento à circular número 54, de 29 de dezembro de 1939, esclarecedora de dúvidas quanto a execução do Decreto-lei n. 1.703, de 29 de dezembro daquele ano, declara às repartições subordinadas a este Ministério, especialmente à Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que o selo devido sobre os excessos de limite de contratos de abertura de créditos em conta corrente é exigível sobre a diferença entre o maior saldo devedor do ano e o limite estabelecido pelo contrato no qual tenha sido satisfeito o selo proporcional correspondente, a partir da vigência do Decreto-lei n. 1.703, citado, e será pago no livro especial de que cogita o artigo 2º do mencionado decreto-lei. — *Abelardo Alvares de Araujo*, Diretor das Rendas Internas.

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS EM GOVERNADOR VALADARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives, no exercício de 1939:

Processo n. 57.977-40.
Coelho, Ferreira & Cia.
Birro & Irmão.
Herondino Batista Pereira.

— Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives, no exercício de 1940:

Birro & Irmão.
Coelho, Ferreira & Cia.

COLETORIA DAS RENDAS INTERNAS FEDERAIS EM CRUZEIRO, NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

Arcângelo Possagno.
Ernesto José Calliari.

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS EM SÃO JOÃO NEPOMUCENO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

Processo n. 55.173-1940.
Faylum & Cia.
Leite & Cia.
Rocha & Cia.
Antônio Danelou.
Narciso Elias Nassif.
José Manad.

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS EM CAICÓ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

Processo n. 57.277-1940.
José Patrício Filho.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 16 de julho de 1940

Processos despachados:

N. 54.437-40 — (Tesouro), de interesse de Adalberto Weiss & Cia. — Encaminhe-se, para os devidos fins, à Alfândega local, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de vez que, aprovado pela superior autoridade o parecer deste Ministério, n. 671, de 1 de maio último, ficou o caso solucionado definitivamente com a autorização para prosseguimento do despacho, obedecendo-se à primitiva classificação da mercadoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 27.258-39 — (Tesouro), de interesse de Standard Oil Company of Brasil. — Arquive-se, como propõe a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 16.120-40 — (Catête), de interesse da Fábrica de Aço Paulista S.A., mandando que a firma interessada complete a selagem do requerimento de fls.

Conselho Superior de Tarifa

RESUMO DA SESSÃO DE 11 DE JULHO DE 1940

Realizou-se no dia 11 de julho de 1940, às 13 1/2 horas, a 150ª sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente; Odílio Martins de Araújo, Ulisses de Oliveira Sampaio e Hernani Coelho Duarte, membros da Câmara; o Sr. Garcilaso Veloso Freire, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 8 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.455-A-3.669 — Alberto Cocozza — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.623).

N. 5.528-A-4.334 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, senhor R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.624).

N. 5.537-A-4.343 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, senhor O. Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemento (Ac. 9.625).

N. 6.909-AR-4.328 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.626).

N. 6.911-AR-4.329 — Leal, Santos & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. R. Ortenblad. — Impedido o Sr. O. Araújo. (Ac. 9.627).

N. 4.307-3.174 — L. Barbosa & Comp. — Revisão de despacho (taxa de Previdência) — Alfândega de Recife — Relator, Sr. O. Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, por maioria. Voto vencido do Sr. U. Sampaio. (Ac. 9.628).

N. 1.671-A-2.997 — L. Barbosa & Comp. Ltda. — Taxa de Previdência — Alfândega de Recife — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, por maioria. Voto vencido do Sr. U. Sampaio. (Ac. 9.629).

N. 2.955-A-3.033 — Companhia Fábrica de Estopa — Revisão de despacho (Taxa de Previdência) — Alfândega de Recife — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Voto vencido do Sr. U. Sampaio. (Ac. 9.630).

N. 3.418-A-3.696 — Alfândega do Rio — *Ex-officio* — Isenção de direitos — General Electric S. A. — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.631).

N. 5.532-A-4.338 — Comp. Industrial Piraí — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Acórdão 9.632).

N. 5.536-A-4.342 — Viação Aérea S. Paulo S. A. VASP — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.633).

N. 5.538-A-4.344 — Dahne, Conceição & Comp. — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.634).

N. 5.539-A-4.345 — Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão 9.635).

N. 5.605-A-4.346 — Comp. Sul Americana de Serviços Públicos S. A. — Adic. de 10°|° da Tarifa — Alfândega do Rio Grande — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Duarte. (Ac. 9.636).

N. 5.610-A-4.349 — Pereira Queiroz & Cia. — Isenção de direitos (classificação de mercadoria) — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.637).

N. 5.611-A-4.350 — P. Buckup & Cia. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida.

N. 5.612-A-4.351 — P. Buckup & Cia. — Tarifa máxima — Alfândega de Santos — Relator, O. Araujo. — Não se tomou conhecimento do recurso por não haver decisão de primeira instância, unanimemente. (Ac. 9.638).

N. 5.613-A-4.352 — T. Janer & Cia. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.639).

N. 5.614-A-4.353 — Theodor Wille & Cia. Ltda. — Extravio de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.640).

N. 5.619-A-4.357 — S. A. O Estado de S. Paulo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.641).

N. 5.633-A-4.359 — Cia. Chargeus Reunis — Extravio de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, O. Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.642).

N. 5.635-A-4.631 — Companhia Brasileira de Linhas — Revisão de despacho (dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. (Ac. 9.643).

N. 5.636-A-4.362 — Companhia Brasileira de Linhas — Dif. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.644).

N. 5.637-A-4.363 — Companhia Brasileira de Linhas — Rev. de despacho (dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, O. Araujo. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. (Ac. 9.645).

N. 5.638-A-4.364 — Companhia Brasileira de Linhas — Rev. de despacho (dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, C. Duarte. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. (Ac. 9.646).

N. 5.639-A-4.365 — Companhia Brasileira de Linhas — Rev. de despacho (dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.647).

N. 5.640-A-4.366 — Companhia Brasileira de Linhas — Dif. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. (Ac. 9.648).

N. 5.641-A-4.367 — Companhia Brasileira de Linhas — Rev. de despacho (dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, O. Araujo. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. (Ac. 9.649).

N. 5.642-A-4.368 — Companhia Brasileira de Linhas — Rev. de despacho (dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, C. Duarte. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.650).

N. 5.643-A-4.369 — Alfândega de Porto Alegre — "Ex-officio" — Irregularidades fiscais — Leopoldo Gayer & Cia. — Relator, U. Sampaio. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo, afim de que se instaure outro dentro das prescrições legais e se procedam as diligências indispensáveis à apuração do delito e dos seus responsáveis, unanimemente. (Acordão n. 9.651).

N. 5.644-A-4.370 — Alfândega de Porto Alegre "ex-officio" — Irregularidades fiscais — Banco Francès e Italiano — Relator, R. Ortenblad. — Anula-se o processo "ab-initio", recomendando a Alfândega de Porto Alegre que proceda de acordo com a lei, unanimemente. (Acordão n. 9.652).

N. 5.646-A-4.372 — Companhia de Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 9.653).

N. 5.648-A-4.374 — Ceciliano Correia & Comp. — Fatura consular — Alfândega de Paranaguá — Relator, R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 9.654).

N. 5.649-A-4.375 — Antônio Lobo & Comp. — Fatura consular — Alfândega de Paranaguá — Relator, O. Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 9.655).

N. 5.651-A-4.377 — Mauser & Comp. Ltda. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 9.656).

N. 5.652-A-4.378 — Mauser & Comp. Ltda. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 9.657).

N. 5.653-A-4.379 — Mauser & Comp. Ltda. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, O. Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 9.658).

N. 5.654-A-4.380 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 9.659).

N. 5.655-A-4.381 — Companhia Brasileira de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 9.660).

N. 5.656-A-4.382 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Isenção de direitos (adicional de 10 %) — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 9.661).

Adiado — 6.906-AR-4.325.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de julho de 1940. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

ACÓRDÃO N. 8.723

Recurso n. 4.480-A-3.229 — Taxa de Previdência, isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Sendo penas para escrever material de escritório, não pode gozar de isenção de direitos".

Revendo a nota de importação n. 221, de 1937, entendeu a Comissão de Inspeção junta à Alfândega do Rio Grande, que fora irregular a concessão de direitos para o material despachado por aquela nota, (penas para escrever) por se tratar de material de escritório.

Extraídos os quais respectivos, foi a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, intimada a efetuar o pagamento dos direitos, do adicional e da taxa de previdência social.

Dentro do prazo e mediante depósito prévio da importância em litígio, recorreu aquela Empresa da cobrança dos direitos e da taxa de previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que o material de escritório não se compreende entre os materiais de que goza a recorrente pelo seu contrato;

Considerando quanto à taxa de previdência social que o material importado não se beneficia das isenções prescritas no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936, não gozando a recorrente da isenção daquela taxa, conforme já resolveu êste Conselho em vários acórdãos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sec. da 2ª C. do C. S. de Tarifa, 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.724

Recurso n. 4.885-A-2.740 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Está perfeitamente caraterizada a infração do art. 8º, letra "f", do Regulamento de Faturas Consulares, porquanto a recorrente despachou a mercadoria com uma marca e a fatura consigna na coluna própria uma outra completamente diferente".

Companhia Nacional de Cimento Portland, recorre para êste Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, que lhe impôs a multa de 1% por infração do Regulamento de faturas consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana pelas notas de importação n. 57.139|63, de 12 de setembro de 1934, com a marca "San Martin", uma partida de cimento Portland, vinda de Buenos Aires, pelo vapor nacional "Ubá", entrado neste porto, em 8 de setembro de 1934.

Consigna a fatura consular anexa, sob n. 1.671, na coluna propria de marca dos volumes: Cimento Portland "San Martin" originando daí, a multa imposta por infração do art. 8º, letra "f", do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a marca dos volumes das mercadorias consignadas na fatura, deverá ser reproduzida no lugar competente;

Considerando que existe a divergência apontada, de vez que a recorrente despachou a mercadoria com uma marca e a fatura consigna na coluna própria outra completamente diferente;

Considerando que está perfeitamente caraterizada a infração do art. 8º letra "f", do Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sec. da 2ª C. do C. S. de Tarifa, 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.725

Recurso n. 5.178|A|3.507 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936".

Para êste Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 38 de 1937.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas*.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de *taxa de expediente*:

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.726

Recurso n. 5.212-A/3.519 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2.º do Decreto. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 6 de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustiveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Dec. n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas.*

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo so goza a recorrente de isenção de direitos e de *taxa de expediente.*

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulisses Sampaio*, relator. Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.727

Recurso n. 5.223-A/3.522 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida Alfândega do io Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2.º do Decreto. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 227 de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustiveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Dec. n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas.*

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo so goza a recorrente de isenção de direitos e de *taxa de expediente.*

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulisses Sampaio*, relator. Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO *N.* 8.728

Recurso n. 5.226-A/3.525 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2.º do Decreto. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 185 de 1935.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustiveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Dec. n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas.*

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo so goza a recorrente de isenção de direitos e de *taxa de expediente.*

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.729

Recurso n. 5.877-A/3.580 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Banco Francês e Italiano, para a América do Sul. — Recorrida, Alfndega de Santos.

Tendo sido a decisão recorrida proferida por autoridade incompetente, anula-se o processo a partir da mesma decisão.

Para este Conselho recorre o Banco Francês e Italiano, para a América do Sul, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, do imposto adicional de 10 %, creado pelo Decreto n. 23.434, de 1934, e da taxa de previdência social as mercadorias constantes da nota de re-exportação n. 65, de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão condenatória foi proferida pelo assistente daquela Alfândega;

Considerando que as decisões daquela instância são de atribuição dos Inspetores das Alfândegas, nos termos do artigo 151 do Decreto n. 24.036, de 1934.

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo a partir da decisão recorrida, por ter sido a mesma proferida por autoridade incompetente e encaminhondo-se à Alfândega de Santos, para proceder como de direito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente, *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.730

Recurso n. 5.882-A/3.583 — Taxa de previdência social — Recorrente, The National City Bank of New York; recorrida, Alfândega de Santos.

Reexportação é o ato de enviar para o exterior mercadorias cuja entrada ou desembaraço aduaneiro não convinha ao importador, portanto, não estão sujeitas as mercadorias cuja reexportaçãão foi autorizada a qualquer tributo arrecadado nas aduanas, sendo ilegais as cobranças do adicional de 10 % da Tarifa, e da taxa de previdência social.

Baseada na resolução da Diretoria das Rendas Aduaneiras pelas ordens ns. 262 e 28, publicadas no *Diário Oficial* de 21/2 e 4/4, de 1936, resolveu o Sr. inspetor da Alfândega, recorrida, exigir da recorrente o pagamento do adicional de 10 % da Tarifa e da taxa de previdência social, para o material descrito na nota de reexportação n. 24, de 21-3-1938.

Segundo observa-se, o processo de reexportação em causa teve seu andamento sustado, por exigência da recorrida em cobrar da recorrente o adicional de 10 % da Tarifa e taxa de previdência social, conforme nota de diferença n. 20.747, de 30 de março de 1938.

Por petição protocolada sob n. 15.117, indeferiu o senhor inspetor da Alfândega, recorrida, o requerimento da parte, na qual esta pedia prosseguimento do processo de reexportação, sem a obrigação dos pagamentos das cobranças exigidas, tendo o Sr. inspetor confirmado o despacho de fls. 6 do processo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem,

Considerando que reexportação é o ato de enviar para o exterior mercadorias cuja entrada ou desembaraço aduaneiro não é conveniente ao importador;

Considerando que o adicional de 10 % da Tarifa é uma arrecadação da União com emprego geral, substituto das taxas estatísticas Hollerith de 2 %;

Considerando que a taxa de 2 % de previdência social se aplica tão sómente às mercadorias já importadas ou nacionalizadas, o que não ocorre no caso de mercadoria reexportada;

Considerando que não é lícito impôr uma taxação que não está prevista em lei;

Considerando que as ordens invocadas pela recorrida, ns. 262 e 28, de 21/2 e 4/4, de 1936, são contraditórias e não atendem às disposições claras da legislação em vigor:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.731

Recurso n. 5.903-A/3.586 — Taxa de previdência social — Recorrente, The Yokohama Specie Bank Ltd.; recorrida, a Alfândega de Santos.

Tendo sido a decisão recorrida proferida por autoridade incompetente, anula-se o processo, a partir da mesma decisão.

Para êste Conselho recorre The Yokohama Specie Bank Ltd., da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 23.434, de 1934, e da taxa de previdência social, sobre as mercadorias constantes da nota de reexportação n. 75, de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão condenatória foi proferida pelo assistente daquela Alfândega;

Considerando que as decisões daquela instância são de atribuição dos inspetores das Alfândegas, nos termos do art. 151 do Decreto n. 24.036, de 1934:

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo, a partir da decisão recorrida, por ter sido a mesma proferida por autoridade incompetente e encaminhando-se à Alfândega de Santos, para proceder como de direito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.732

Recurso n. 5.937-A/3.589 — Taxa de previdência social — Recorrente, The National City Bank of New York; recorrida, Alfândega de Santos.

Reexportação é o ato de enviar para o exterior mercadorias cuja entrada ou desembaraço aduaneiro não convinha ao importandor, portanto, não estão sujeitos as mercadorias cuja reexportação foi autorizada a qualquer tributo arrecadado nas aduanas, sendo ilegais as cobranças do adcional de 10 % da Tarifa, e da taxa de previdência social.

Baseada na resolução da Diretoria das Rendas Aduaneiras pelas ordens ns. 262 e 28, publicadas no *Diário Oficial* de 21/2 e 4/4, de 1936, resolveu o Sr. inspetor da Alfândega, recorrida, exigir da recorrente o pagamento do adicional de 10 % da Tarifa e da taxa de previdência social, para o material descrito na nota de reexportação n. 24, de 21-3-1938.

Segundo observa-se, o processo de reexportação em causa teve seu andamento sustado, por exigência da recorrida em cobrar da recorrente o adicional de 10 % da Tarifa e taxa de previdência social, conforme nota de diferença n. 20.747, de 30 de março de 1938.

Por petição protocolada sob n. 15.117, indeferiu o senhor inspetor da Alfândega, recorrida, o requerimento da parte, na qual esta pedia prosseguimento do processo de reexportação, sem a obrigação dos pagamentos das cobranças exigidas, tendo o Sr. inspetor confirmado o despacho de fls. 6 do processo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que reexportação é o ato de enviar para o exterior mercadorias cuja entrada ou desembaraço aduaneiro não é conveniente ao importador;

Considerando que o adicional de 10 % da Tarifa é uma arrecadação da União com emprego geral, substituto das taxas estatísticas Hollerith de 2 %;

Considerando que a taxa de 2 % de previdência social se aplica tão sòmente às mercadorias já importadas ou nacionalizadas, o que não ocorre no caso de mercadoria reexportada;

Considerando que não é lícito impôr uma taxação que não está prevista em lei;

Considerando que as ordens invocadas pela recorrida, ns. 262 e 28, de 21/2 e 4/4, de 1936, são contraditórias e não atendem às disposições claras da legislação em vigor:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.733

Recurso n. 5.962-A — 3.598 — Adicional de 10 % — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Adicional de 10 % da Tarifa — Gozando a recorrente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, está isenta do pagamento do imposto adicional de 10 % da Tarifa, porque a expressão — "imposto de importação", envolve este tributo.

Taxa de Previdência Social — Não consignando expressamente o contrato da recorrente com a União "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras", e sim "isenção de impostos de importação e taxas de expediente", fica ela obrigada ao pagamento da taxa de previdência social, creada com a lei n. 159, e os decretos ns. 591 e 643, de 1936, de vez que esse tributo "é sui-generis", especial, com aplicação definida, o que não ocorre nas demais arrecadações feitas nas Alfândegas."

Tendo a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas deixado de pagar a taxa de previdência social, recomenda-se a revisão, de vez que a mesma não gosa de "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras", e sim "isenção de direitos de importação e taxa de expediente", conforme já resolvido por este Conselho, quando analisando o recurso n. 5.890-A — 3.571., acórdão n. 8.458.

Quanto ao adicional de 10 %, de que trata o Decreto n. 24.343, de 1934, art. 2º, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos; bem como o Sr. ministro, em caso idêntico, não caber o pagamento do adicional, porque a expréssão "isenção de impostos de importação" envolve este imposto adicional — Vêr acórdão n. 41.11à

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que esta Câmara, pelo acórdão n. 4.112 e outros, decidiu que: "A expressão "imposto de importação e expediente abrange qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país,d e mercadorias estrangeiras";

Considerando que impostos de importação e adicional são aqueles consignados nos arts. 1º e 2º, parágrafo único, do decreto n. 24.343, de 1934;

Considerando que não foi cobrada taxa de previdência social, conforme se depara no processo;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % e recomendar a Alfândega recorrida a cobrança da taxa de previdência social, de acordo com a lei, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.734

Recurso n. 5.969-A — 3.601 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Laboratório Zamsletti Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tendo sido a decisão recorrida proferida por autoridade incompetente, anula-se o processo a partir da mesma decisão.

Para este Conselho recorre o "Laboratório Zambelette Ltd., da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, do imposto adicional de 10 %, creado pelo Decreto n. 23.434, de 1934, e da taxa de previdência social, sobre as mercadorias constantes da nota de re-exportação n. 22 de 1937.

Isto posto, o:

Considerando que a decisão condenatória foi proferida pelo assistente daquela Alfândega;

Considerando que as decisões daquela instância são de atribuição dos inspetores das Alfândegas, nos termos do art. 151, do Decreto n. 24.036, de 1934.

Acórdam, por unanimidade de votos, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo a partir da decisão recorrida, por ter sido a mesma proferida por autoridade incompetente e encaminhando-se à Alfândega de Santos, para proceder como de direitos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.735

Recurso n. 6.347-A — 4.637 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, J. R. Azeredo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tendo sido a decisão recorrida proferida por autoridade incompetente, anula-se o processo a partir da mesma decisão.

Para este Conselho recorre J. R. Azeredo, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, do imposto adicional de 10 %, sobre as mercadorias constantes da nota de re-exportação n. 108, creado pelo Decreto n. 23.434, de 1934, e data de previdência social, de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão condenatória foi proferida pelo assistente daquela Alfândega;

Considerando que as decisões daquela instância são de atribuição dos inspetores das Alfândegas, nos termos do art. 151, do Decreto n. 24.036, de 1934.

Acórdam, por unanimidade de votos, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo a partir da decisão recorrida, por ter sido a mesma proferida por autoridade incompetente e encaminhando-se à Alfândega de Santos, para proceder como de direitos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.736

Recurso n. 5.053-A-594 — Envoltório interno — Recorrente, E. Oldendorf — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Decorrido o prazo legal de 20 dias para apresentação de recurso, ha a perempção.

E. Oldendorf em 14 de novembro de 1936, apresentou a este Conselho um unico recurso abrangendo duas decisões diferentes, da Inspetoria da Alfândega de Santos, uma relativa a classificação e outra a peso legal.

O Conselho, pelo acórdão n. 3.899, por maioria de votos, não tomou conhecimento do recurso, por não se poder englobar em um unico recurso duas ou mais questões decididas em 1ª instância.

Intimado desse acórdão em 10 de outubro de 1939, dessa data quiz contar o prazo para apresentação do recurso que agora se julga.

Este Conselho já decidiu, no acórdão 7.651, e outro recurso que foi apresentado pelo interessado, em virtude do julgamento n. 3.899.

Decidindo sobre recurso, do qual o presente é complemento, assim resolveu o Tribunal:

> "Intimado (E. Oldendorf) desse acórdão em 10 de outubro de 1939, pretende o interessado contar dessa data o prazo paar interpôr recurso, separadamente, da decisão n. 820, proferida pela Comissão da Tarifa da Alfândega de Santos, da qual tivera ciência em 27 de outubro de 1936. Entende ele que se trata de uma simples irregularidade que fica sanada pelo desdobramento do recurso primitivo.
>
> Como se vê, infringiu-se um dispositivo legal e o Conselho não podia tomar conhecimento de um recurso interposto em desacordo com a lei.
>
> Decorridos cerca de três anos apresenta-se novamente o interessado, pretendendo contar o prazo da ciência do acórdão.
>
> O direito de recurso perimiu e assim dele não se deve conhecer.

Ora, o presente caso é o mesmo; vérsa sobre um dos recursos desmembrados, relativo à decisão 893, que, com o outro que originou o acórdão transcrito, haviam constituido o recurso união do qual o Conselho não tomou conhecimento, por abranger as decisões 820 e 893.

Consequentemente,

Considerando que o prazo legal de 20 dias deve ser contado da ciência pelos interessados da decisão de que recorrem;

Considerando que esse prazo foi excedido em quasi três anos;

Acórdão os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante do Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.757

Recurso n. 3.629-885 — Envoltório Externo — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega da Baía.

Conforme está resolvido pelo acórdão 1.328, os tambores continentes de sulfureto de sódio, não se inutilisando por ocasião da abertura, ficam sujeitos a direitos separadamente. Retirada toda a mercadoria, e não existindo, portanto, a necessária amostra, não se toma conhecimento do recurso.

A Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil despachou na Alfândega da Baía, pela nota 1.378 de 1938, quarento e oito tambores de ferro, ordinários, sem valor mercantil por se inutilisarem quando cortados paar extração do seu conteúdo; sulfureto de sódio.

Em conferência foi exigido o pagamento dos direitos dos tambores.

A Comissão de Tarifa, por unanimidade de votos, foi de parecer que esses envoltórios estavam sujeitos aquele pagamento, por não se inutilizarem, quando abertos, e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela guia n. 4.5.80, a fls. 8.

O processo veio a este Conselho sem a necessária amostra, razão pela qual o Tribunal a requisitou.

Esclareceu a Alfândega não ser possivel remeter a amostra por terem os volumes tido saído; entretanto, enviou a fotógafia de fls.

Examinando-se o nota de despacho, verifica-se que os tambores tiveram desembaraço, na sua totalidade, em 4 de julho de 1938, data em que foram recebidos pela recorrente.

Ora, a fotográfia foi tirada em 11 de novembro de 1939, mais de um ano, portanto, depois de saída a mercadoria.

A prova de identidade, em casos tais, é sempre duvidosa.

A recorernte devia ter acautelado o seu direito, não retirando, como fez, toda a partida que se achava em litígio.

No momento da conferência, os tambores poderiam estar perfeitos e, consequentemente, sujeitos a direitos. Passado mais do um ano, tornou-se impossivel a contastação desse fato, por culpa da interessada, ficando, portanto, de pé, a afirmação da Comissão da Tarifa.

O único elemento de defesa da recorrente seria a conclusão de que o sulfureto de sódio inutilisa invariavelmente, os tambores que contêm. Mas este Conselho, no acórdão 1.328, já declarou o contrário, mandando cobrar direitos de tambores continentes daquele sulfureto, em processo da Aliança Comercial de Anilinas Ltda.

Isto posto, e:

Considerando que não existe amostra do tambor;

Considerando que toda a partida foi retirada pela recorrente no dia 4 de julho de 1938;

Considerando que a fotografia agora remetida foi tirada em 11 de novembro de 1939, mais de um ano depois de saída a mercadoria;

Considerando que, nessas condições, é impossivel concluir-se, se, por ocasião da conferência, os tambores se inutilizavam, tanto mais que a Comissão da Tarifa afirma o contrario na sua decisão;

Considerando que, retirando toda a mercadoria, deixou a recorrente de acautelar o seu direito;

Considerando que este Tribunal, no acórdão 1.328, já declarou qu eos tambores de ferro continentes de sulfureto de sódio estão sujeitos ao pagamento dos direitos;

Acórdão os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de recurso, por falta da necessária amostra, cabendo à recorrente a culpa, por ter retirado toda a partida.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante do Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.738

Recurso n. 4.694-A-498 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Brand & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Os pinos com aplicação em pianos classificam-se no artigo 1.754 da Tarifa, como peça soltas ou avulsas para pianos, taxa de 20$800 o quilo.

Brand & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota n. 436 de 1935, rebites de ferro, simples, do artigo 854 da pauta, taxa de 2$080 o quilo.

Por ter dúvida quanto à classificação da mercadoria, o conferente solicitou audiência da Comissão da Tarifa, a qual foi de parecer tratar-se de peças soltas ou avulsas para maquinismos de piano e o Sr. Inspetor assim decidiu, mandando incluí-la no artigo 1.754 da pauta, para pagar 20$800 o quilo.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 563.

No seu recurso sustentam os interessados que se trata de um simples pinó ou rebite de ferro, que tem aplicação na chapa dos pianos, como em qualquer outro móvel ou objeto.

O Conselho resolveu pedir audiência do Instituto de Técnologia o qual declarou:

> " — Á vista da amostra enviada, pode-se com segurança afirmar que os pinos em questão são correntemente usados na fabricação de pianos. São empregados para suster uma das extremidades das cordas, opostas àquela que fica presa às cavilhas móveis, que dão a afinação."

Têm, portanto, inteiro amparo o ato recorrido.

Isso posto, e:

Considerando que o Instituto de Tecnologia afirma, com segurança, que os pinos em questão são correntemente usados na fabricação de pianos;

Considerando que não constituem rebites nem pinos comuns:

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.739

Recurso n. 5.722-A-752 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, The Standard Oil Comp. of. Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Os tambores de ferro, condutores de graxa mineral preta, foram bem despachados à taxa de $780 por quilo, desde que a mercadoria nos mesmos contida, foi considerada em "estado pastoso" e já haver decisão, dêste Conselho, aplicável à espécie".

Standard Oil Companhy of Brasil despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 69.207, do 21 de setembro de 1936, "tambores de ferro para condução de mercadoria líquida", da taxa de $780 por quilo, do art. 861 da Tarifa, mas, essa classificação foi impugnada, por entender o conferente aduaneiro, que já havia decisão, da Alfândega, que classificou mercadoria de igual condição, à taxa de 3$120 por quilo, do mesmo art. 861, como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintadas".

Levado o caso à Comissão da Tarifa, foi esta de parecer unânime que, "contendo os tambores, mercadoria pastosa", procedia a impugnação. E o Sr. Inspetor assim decidiu.

Não se conformando, recorreu a interessada, no prazo legal, após haver pago a diferença exigida, e argumenta pela não procedência da decisão aduaneira, visto que não se trata de mercadoria sólida, porquanto, a graxa de que se trata, tanto é semi-líquida, que a própria maneira de se a conduzir, em tambores, isto demonstra perfeitamente. E que não se dispensariam de utilizar, no seu próprio interesse, outra embalagem de menor dispêndio, apropriada à condução de sua mercadoria, se esta de fato pudesse ser considerada, em estado "sólido".

A Alfândega, no seu ofício de encaminhamento, n. 2.577, de 2 de agosto de 1939, mantêm o decidido, sob o fundamento de não se tratar de "mercadoria líquida".

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruido e informado;

Considerando que, a Tarifa, ao tempo do despacho dos tambores em causa, referia-se não somente às "mercadorias líquidas", mas, também às "semi-líquidas";

Considerando que, sôbre caso semelhante, já resolveu este Conselho, como se vê do acórdão n. 6.960, de 25 de outubro último, decisão esta aplicável para solução equânime do presente;

Considerando, finalmente, que a amostra exibida, não deixa dúvida para se concluir pela aceitação da classificação dada em despacho, assim se resolvendo com uniformidade, de acôrdo com a recomendação determinada em lei:

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12-4-940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.740

Recurso n. 4.003-A-399. — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Casa Lohner S. A.; Recorrida, Alfândega de Santos.

"Aparelho completo microscópico microfotográfico de projeção e desenho, classifica-se no art. 1.657, 2.ª alínea, taxa de 11$4 por quilo".

Casa Lohner S. A., recorre no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega, que mandou classificar como "aparelho fotográfico para negativo inferior a 13 x 18 cm. pesando mais de 1 quilo, art. 1.583, taxa de 45$590 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 48.217 de 1937, como "aparelho completo microscópio-microfotográfico de projeção e desenho", art. 1.657, taxa de 11$4 por quilo.

Esta decisão foi tomada em face do laudo do engenheiro designado, de fls. 13.

Alega a recorrente, juntando um certificado técnico que se trata de um "aparelho microfotográfico aperfeiçoado para negativos de 9x12, dotado de dispositivos para micro-desenho e micro-projeção, não servindo para fotografia de retratos e é de exclusiva aplicação a fins científicos".

Designado relator, este pede seja ouvido o Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho, em face dos laudos divergentes com os dois quesitos.

1.º — é um aparelho microscópio-microfotográfico de projeção e desenho, ou

2.º — é um aparelho fotográfico para negativo.

O laudo do Instituto Nacional de Tecnologia é o seguinte:

"*Os microscópios* — Busch para micro e microfotografia são universalmente conhecidos, e encontram nos laboratórios de pesquizas físicas e químicas aplicação generalisadíssima.

A julgar pelas fotografias das pgs. 8 e 9 do proceso, trata-se da bem conhecida câmara "Citaphot" Busch; é um *microscópio*, provido de dispositivo para fotografar.

Não posso concordar, em absoluto, com o parecer exarado a fls. 13 a 14 do Sr. D. Moura Ribeiro, porquanto no aparelho em questão, a parte essencial é o microscópio, sendo acessório, nas finalidades do aparelho, o dispositivo para fotografar. São absolutamente certas e sensatas as afirmações contidas a fls. 20 e 21, de autoría do Sr. Herm Kleerekoper.

O aparelho se destina ao exame microscópico de matérias, e pode, complementarmente, fornecer um testemunho (no caso uma fotografia ou um desenho) dos aspectos observados. É essa a rotina corrente de trabalhos de microscopia, devendo portanto, os microscópios modernos, possuir dispositivos que permitam a obtenção destes testemunhos. Devemos ainda esclarecer que o termo "macocrospia" se reserva à observação com aumentos pequenos, entre 1 e 15 diâmetros.

Não se tratando de uma "máquina fotográfica aperfeiçoada", como está demonstrado à fls. 20 e 21, e se tratando de um "microscópio" com dispositivo para fotografia, desenho, etc., pode-se concluir com toda a segurança:

Conclusão — Trata-se de um microscópio para micro e macrofotografia, bem caracterizado, e com exclusivo emprego nos respectivos fins de observação e foto micro e macrografia".

Isto posto:

Considerando as conclusões do parecer do Instituto de Tecnologia;

Considerando que não se trata de aparelho fotográfico para negativo, nem de microscópio simples ou composto da Tarifa;

Considerando, assim, tratar-se de um aparelho físico de dupla finalidade:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de abril de 1940. — *Octavio Lopes Sá Campos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente: Como bem salientou o laudo técnico, do Instituto Nacional de Tecnologia, trata-se de um microscópio Busch, para micro e macrofotografia, provido de dispositivo para fotografar. Assim, a finalidade principal é o exame microscópico dos materiais, não passando a fotografía de méro testemunho, complementar, portanto. Bem decidiu, pois, o acordão. — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente, *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente.

Vencido: O Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

ACORDÃO N. 8.741

Recurso n. 4.919-A-519. — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, International Harvester Export Company; Recorrida, Alfândega de Santos.

"De recurso sem que tenha havido decisão de 1.ª instância não se toma conhecimento".

A recorrente despachou pela nota n. 50.921 de 1938, "peças não especificadas de caixa de carro (parabrisas) para auto-caminhão", artigo 1.782, taxa de 8$520 por quilo, e assim despacharam em face das decisões da Comissão de Tarifa, porém, não estando de acôrdo protestaram a bem dos seus direitos, pela petição de fls. 9, ao Sr. Inspetor da Alfândega, para que pudesse em tempo oportuno recorrer para este Conselho.

O Sr. Inspetor, três dias após, mandou arquivar a petição, em vez de mandar ouvir a Comissão de Tarifa, e, ao encaminhar o presente recurso declarou não haver decisão da Comissão de Tarifa que não foi provocada nem pedida.

Foi pago por diligência o sêlo de recurso.

Assim:

Considerando que a recorrente não solicitou, fosse para o caso em apreço, ouvida a Comissão de Tarifa;

Considerando que este Conselho para casos semelhantes, tem invariavelmente resolvido não tomar conhecimento por não ter havido decisão de 1.ª instância.

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso por não ter havido decisão de 1.ª instância, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de abril de 1940. — *Octavio Lopes Sá Campos*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente, *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente.

ACÓRDÃO N. 8.742

Recurso n. 4.958-A|551 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Line Material do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Máquina motriz dínamo-elétrica para operação de soldagem industrial classifica-se como aparelho físico não classificado de ferro, art. 1.657, taxa de 5$700 por quilo.

Line Material do Brasil S. A. recorre, de acôrdo com a lei e no prazo, do ato do Sr. inspetor da Alfândega que mandou classificar como "aparelho físico não classificado de ferro", art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5$700 por quilo, a mercadoria despachada pela nota número 59.545, de 1938, como "máquina motriz dínamo-elétrica", art. 1.831, taxa de 1$120 por quilo.

Alegou a recorrente ao solicitar a Comissão de Tarifa, que a máquina de sua importação era uma máquina operatriz (operação de soldagem elétrica) que, por fôrça da nota n. 317 do art. 1.831, deve ser classificada como "máquina motriz dínamo-elétrica", para o que solicitou fosse antes ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, com os quesitos que inumerou:

a) O objeto, de que se trata, possue os característicos próprios de uma *máquina operatriz em conjunção com um*

motor e gerador de força destinada à sua operação de soldagem elétrica, para uso industrial?

b) Quais são esses característicos?

c) O objeto em causa *realiza, conjuntamente, a aplicação e demonstração dos princípios da física com o registro da intensidade e da constância dos fenômenos respectivos?*

d) Como funciona o referido objeto?

e) Pode esse objeto ser considerado fora da sua natureza de máquina propriamente dita?

Resposta:

Ao quesito *a*) — Sim.

Ao *b*) — É uma máquina constituída por um gerador de corrente continua e de um motor elétrico para acioná-la, destinada a operação de soldas elétricas a arco, para uso industrial.

Ao *c*) — Não.

Ao *d*) — Em linhas gerais o gerador tem necessidade imprescindível, para poder gerar a corrente, de ser acionado ou movimentado por qualquer fonte de movimento estranha. Pode ser movimentado por intermédio de uma transmissão de correia, por intermédio de um motor elétrico montado no mesmo eixo ou acuplado a este, ou ainda por qualquer outra fonte de movimento, motor de explosão, motor a combustão interna, turbina, máquina a vapor, etc., etc. Assim, o gerador ou dínamo gerador acionado por uma qualquer das fontes de movimento acima indicadas, produz ou gera (daí o nome de gerador) uma corrente que no caso é continua, sendo esta utilizada nas operações de solda elétrica.

Ao *e*) — Não.

A decisão da Comissão de Tarifa teve lugar contrariamente ao parecer técnico, e assim decidiu em obediência à decisão ministerial reformando o acórdão de n. 4.650 do antigo Conselho de Contribuintes (*Diário Oficial* de 7 de novembro de 1934).

Este Conselho vem negando provimento a recursos de mercadoria idêntica, principalmente nos acórdãos de ns. 5.969, 6.123, 6.574 e 7.641, sendo assunto já resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando tratar-se de assunto já resolvido por este Conselho em vários acórdãos e também por decisão ministerial:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1940. — *Octavio Lopes de Sá Campos,* no exercício da Presidência. — *Antenor Ribeiro de Menezes,* relator.

Fui presente. — *Leão Caçador,* representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente Hildebrando Newton de Barcelos.

ACÓRDÃO N. 8.743

Recurso n. 5.585-A|707 — Classificação de mercadoria — Recorrente, "The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd." — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cola preparada não classificada, embora de borracha, classifica-se no art. 947, taxa de 6$240 por quilo.

A recorrente despachou, pela nota n. 22.920, de 1939, "cola preparada não classificada", art. 947, taxa de 6$240 por quilo, assim despachada em virtude de decisões anteriores; porém, tratando-se de questão já *sub-judice* deste Conselho, pediu Comissão de Tarifa.

O Sr. inspetor decidiu ter sido bem despachada a mercadoria.

Alega a recorrente que se trata simplesmente de gomas de borracha dissolvida em veículo próprio e volátil.

Para este Conselho recorreu dentro do prazo.

Isto posto:

Considerando não ter cabimento a alegação da recorrente pedindo a classificação do art. 282 da Tarifa;

Considerando as decisões deste Conselho para mercadoria idêntica e da mesma recorrente:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1940. — *Octavio Lopes de Sá Campos,* no exercício da Presidência. — *Antenor Ribeiro de Menezes,* relator.

Fui presente. — *Leão Caçador,* representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente Hildebrando Newton de Barcelos.

ACÓRDÃO N. 8.744

Recurso n. 6.034-A|803 — Classificação de mercadoria — Recorrente Panair do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Feltro compacto, embora para uso em isolamento, classifica-se, como semelhante ao para piano, no art. 158, taxa de 31$200 por quilo.

A Panair do Brasil S. A. recorre, no prazo, do ato do Sr. inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "feltro de lã, compacto, de mais de 5 mm. de espessura, para piano e semelhantes", art. 158, taxa de 31$200 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 22.248, de 1939, como "feltro de lã frouxa para isolamento", art. 158, taxa de 3$120 por quilo.

Alega a recorrente que se trata de uma espécie de pano, sem tecido, de empastamento de lã, denominado feltro de lã, que vem em forma de lençol ou peça. Alega ainda que a Tarifa classifica o feltro frouxo e o compacto, trazendo em todos os dois a expressão *semelhante,* sendo o primeiro para isolamento e vedação, sem determinar a espessura, julgando-o semelhante ao feltro para isolamento, tendo assim sido importado.

Isto posto:

Considerando, à vista da amostra, tratar-se de um feltro compacto em lençol, semelhante ao empregado para isolamento;

Considerando, entretanto, que a Tarifa somente classifica no artigo 158, alínea 3ª, o feltro frouxo;

Considerando, assim, que o compacto, embora para isolamento, tem sua classificação própria na primeira alínea, para piano e semelhantes;

Considerando o decidido nos acórdãos ns. 3.599 e 4.437:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de abril de 1940. — *Octavio Lopes de Sá Campos,* no exercício da Presidência. — *Antenor Ribeiro de Menezes,* relator.

Fui presente. — *Leão Caçador,* representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente Hildebrando Newton de Barcelos.

ACÓRDÃO N. 8.745

Recurso n. 6.036-A-805 — Classificação de mercadoria — Recorrente, A. E. G., Companhia Sul Americana de Eletricidade — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Fusivel para instalação elétrica em que a matéria plástica é a mais evidente e tendo preparos de cobre, classifica-se no art. 1.887, como peças de matéria plástica com preparos de outro metal para instalação elétrica.

A. E. G., Companhia Sul Americana de Eletricidade, despachou na Alfandega do Rio, pela nota n. 20.781, de 1939, peças de matéria plástica, com preparos, de outro metal para instalação elétrica, artigo 1.887, taxa de 5$2, por quilo, e, sendo impugnado o despacho, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta, depois de ouvir um técnico, decidiu classificar a mercadoria no art. 791 como obras não classificadas, não especificadas de cobre prateado, taxa de 16$040 por quilo por se tratar de um fusivel em que predomina o cobre prateado. Metade dos membros da Comissão foi de parecer que a mercadoria fôra bem despachada como peças de baquelite com preparos de cobre para instalação elétrica. O parecer técnico declarou tratar-se de um fusivel de segurança para instalação elétrica, constituido pela seguinte forma: O corpo principal é formado de ebonite ou material semelhante com composição de borracha, com 65 milímetros de comprimento e 50 de diametro, fechado nas extremidades por discos de metal prateado; contendo em seu interior seis pequenas barras de metal de 4m|m. de largura e meio de espessura, o espaço restante está cheio de areia muito fina. A interessada, no prazo da lei, recolheu a diferença exigida e recorreu da decisão.

Entende a recorrente que os fusiveis estão nominalmente especificados no art. 1.887, com ou sem preparos de cobre, não devendo assim, para a sua classificação, recorrer-se às preliminares da Tarifa, mas que, ainda pelas preliminares não poderia ser classificado como obras de cobre porque a matéria que o reveste é a baquelite. Invoca ainda o art. 17 das mesmas Preliminares. O exame da amostra confirma plenamente o parecer técnico. Trata-se de um fusivel em que predomina a matéria plástica, com preparos de cobre e com aplicação nas instalações elétricas. É pois mercadoria devidamente classificada no art. 1.887 para pagar a taxa de 5$2, por quilo.

Isto posto, e:

Considerando que o fusivel é de matéria plástica com preparos de cobre e se destina a instalação elétrica;

Considerando que essa mercadoria está especificada no art. 1.887 para pagar a taxa de 5$2 por quilo;

Considerando que assim foi ela dada a despacho pela recorrente:

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa em 12 de abril de 1940. — *Octavio Lopes Sá Campos,* presidente, no impedimento do presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.746

Recurso n. 3.217-298 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Existindo similar na produção nacional para acumuladores elétricos de chumbo, e sendo êstes usados na iluminação elétrica das Estradas de Ferro, e, portanto, similares aos acumuladores elétricos de ferro, níquel, nega-se provimento ao recurso.

The São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., recorre para êste Conselho do ato do inspetor da Alfandega de Santos, que negou redução de direitos para acumuladores elétricos, alcalinos de ferro, níquel despachados com a nota de importação n. 38.514, de 1935.

Ouvida a Comissão de Similares a respeito, a mesma foi de opinião que o registro não compreende o material importado por se referir ele a baterias de acumuladores de chumbo. Êste Conselho resolveu na sessão de 4 de dezembro de 1939, converter o julgamento deste processo em diligência, afim de ser ouvida a Inspetoria Geral de Estradas.

Essa Inspetoria esclareceu que várias Estradas de Ferro importantes como a Sorocabana, Araraquara, Este-Brasileira, São Paulo-

Rio Grande e Mogiana (sem citar a Estrada de Ferro Central do Brasil e Leopoldina), empregam os acumuladores elétricos nacionais fabricados com elementos de chumbo. Esclareceu mais, que as diferenças essenciais entre os dois tipos consistem em que num, as chapas são de ferro niquel e o líquido em solução alcalina, e noutros, as chapas são de chumbo e o líquido empregado, solução de ácido sulfúrico, e que os acumuladores alcalinos são mais leves do que os de chumbo, atribuindo especial valor a esse detalhe para a Estrada de Ferro recorrente, visto esta operar na Serra de Santos.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que não deve ser entendido similar como sendo igual, e sim como prestando serviços idênticos ou semelhantes;

Considerando que a maior parte das estradas brasileiras empregam o acumulador de chumbo para iluminação de seus carros;

Considerando que o fator peso, em se tratando de elementos cujas diferenças de peso são insignificantes em relação aos dos próprios vagões, não podem influir na decisão da aplicação dos acumuladores em causa:

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Vellôso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.747

Recurso n. 3.626-579 — Redução de direitos. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Escovas de cabêlo com costas de madeira para lavar carros não é material rodante e de tração".

The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd, com fundamento nos § 2.º e 3.º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 1934, requereu ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, por sua petição protocolada sob n. 675-36, de 18 de fevereiro de 1936, redução de direitos aduaneiros para os seguintes materiais:

(1) Uma caixa bruto (24) vinte quatro quilos, contendo (20) vinte rolos de papel impresso, próprio para aparelhos de precisão, pesando legalmente (14k.285) quatorze quilos duzentas e oitenta e cinco gramas.

Valor: Rs. (725$000) setecentos e vinte e cinco mil réis.

(1) Uma caixa bruto (10) quilos, contendo: (6) seis manometros para freio automático de bondes, com o peso

Valor: Rs. (252$100) duzentos cincoenta dois mil e real de (2k271) dois quilos setecentas e vinte e uma gramas cem réis.

(1) Uma caixa bruto (8) oito quilos, contendo: (12) doze Cones de mica para comutadores de motores de bondes, pesando legalmente (3k061) tres quilos sessenta e uma gramas.

Valôr: Rs. (252$700) duzentos cincoenta dois mil setecentos réis.

(2) Duas barricas bruto cluma (114) cento e quatorze quilos contendo: (48) quarenta e oito marretas de aço, sem cabos, pesando legalmente (217k.680) duzentos e dezesete quilos seiscentas oitenta gramas.

Valôr: (733$800) setecentos trinta e tres mil e oitocentos réis.

(1) Uma caixa bruto (91) noventa e um quilos, contendo: (144) cento e quarenta e quatro escovas de cabelo, com o peso real de (64k.851) sessenta e quatro quilos oitocentos e cincoenta e uma gramas.

Valôr: Rs. (1:668$800) um conto seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos réis.

"Processado o pedido e designado o Dr. Paulo Cesar Martins para examinar esses materiais e certificar, proferiu aquele ilustre engenheiro o parecer que, a seguir, se transcreve:

"De acôrdo com o despacho do Sr. Inspetor e nos moldes do Decreto n. 24.023, de 21-3-34, certifico que o material no presente relacionado: a) é constituido de rólos de papel impresso proprio para aparelho de transmissão; de manometros para freios automáticos de bondes; de cones de mica "para comutadores de motores de bondes; de marretas de aço sem cabos próprios para serviços de via permanente e outros fins e de escovas de cabelo com costas de madeira própria para lavar carros; b) tem os caracteristicos dos serviços da The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.; c) está pedido em quantidade razoavel; d) é materiai de sobressalencia, necessário ao bom andamento do serviço; e) foi examinado no armazem n. 15, da Cia. Docas de Santos. Tem as aplicações indicadas no item (a) deste certificado. Não tem similar na indústria nacional".

"Depois de passado esse certificado, foi o processo ao Serviço de Isenção, cujo encarregado prestou no mesmo a informação que se segue:

"Em face das importações e do certificado técnico e tendo em vista o disposto nos § § 2º e 3º do artigo 14, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, penso que se poderá conceder as reduções de 80 % e 50 % sobre os respectivos direitos de importação para os materiais constantes da relação inclusa, com cinco itens, por mim rubricada, sendo a redução de 80 % para os materiais dos itens 2 e 3 do 50 % para os itens 1, 4 e 5. Paga a taxa adicional de 10 % a que se refere o artigo 2º da Tarifa vigente e sêlo de mercê. Trata-se de material sem similar na indústria nacional e importado diretamente pela requerente, que não é devedora à Fazenda Nacional. Serviço de Isenção, em 5 de março de 1936. (a) J. Caldas".

"Tendo o Sr. Chefe do Serviço de Isenções, duvidas quanto ao emprego restrito em bondes, dos materiais dos itens 2 e 3 para os quais a requerente pleiteara a redução causa, mandou que o Sr. Engenheiro certificante esclarecesse o %, nos termos do § 2º do artigo 14, do decreto em cesse a respeito. Dando cumprimento a esse despacho, o engenheirode clarou o seguinte:

"Cumprindo o despacho acima *tenho a informar* em complemento ao certificado passado no verso da 1ª via da relação do material importado, *que o material especificado nos itens dois e tres, são de aplicação restrita em instalações elétricas de carros ou locomotivas de tração elétrica.* (a) P. C. Martins".

"Não obstante os claros termos de todas as informações prestadas no processo, não só pelo engenheiro certificante, como pelo próprio Serviço de Isenções, o Sr. Chefe desse serviço, prestou o seguinte parecer:

"A' vista dos esclarecimentos prestados, opino pelo deferimento do pedido, como está proposto na informação deste Serviço, *fazendo-se exclusão das vassouras do item cinco por ser material de emprego generalizado e de fácil aquisição á indústria nacional".*

Diante do parecer acima transcrito do Sr. Chefe do Serviço de Isenção daquela Alfândega, o Sr. Inspetor excluiu dos favores aduaneiros do § 3º do art. 14, do citado decreto, as escovas de cabelo com costas de madeira, para lavar carros.

Ouvida a Comissão de Similares, por diligência solicitada pelo Exmo. Sr. Representante da Fazenda Pública, concluiu essa Comissão que a mercadoria em apreço "escovas de cabelo com costas de madeira não têm similar registrado.

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que embora as escôvas de cabelo com costas de madeira, para lavar carros não tenham similar registrado;

Considerando que as escôvas não são materiais rodante e de tração e nem componentes de sua estrutura e sim de uma das multiplas formas de higienização dos carros;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940.

Rodolpho Ortenblad, Presidente e Relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.748

Recurso n. 3.738/3.095 — Revisão de despacho — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Deixa-se de conhecer do recurso, porquanto o mesmo versa sobre materia diferente da decisão de 1.ª instância".

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, tendo sido intimada a pagar a taxa de 2 % de previdência social, para o Instituto dos Comerciários, conforme decisão protocolada na Alfândega recorrida, sob n. 54.695-36, recorre para este Conselho, alegando que a revisão não é procedente, visto se tratar de material sem similar na produção nacional.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso só deve se referir as materias envolvidas pela decisão de 1.ª instância;

Considerando que a recorrente se equivocou, apresentando um recurso sobre materia inteiramente diversa da que provocou a revisão em causa;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Vellôso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.749

Recurso n. 3.904/677 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Os lubrificantes, carvão e outros combustiveis, qualquer que seja a sua aplicação, importados na vigência do Decreto n. 24.023, de 1934, não se compreendem na expressão "materiais", para gôzo desse Decreto, "ex-vi" do art. 98, § 2.º, do Decreto n. 24.023, de 1934 e os termos do contrato entre a recorrente e o Governo Federal, que não menciona os lubrificantes, etc., nominalmente".

A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho do ato do Inspetor da Alfândega do Rio Grande que negou isenção de direitos para 89 quartolas de oleo mineral lubrificante, que ale-

gou como fundamento para a denegação o § 2.º do artigo 98 do Decreto n. 24.023, de 1934, alegando em defesa de seu contrato, abrange todos os materiais que importar.

Sobre este assunto e com referência a mesma recorrente, este Conselho já se pronunciou em varias decisões unanimes.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente prevê isenção de direitos aduaneiros para todo "material" que importar para os serviços da rêde,

Considerando que o Decreto n. 24.023, de 1934, em seu artigo 98, § 2.º, esclareceu que a expressão "materiais" em contratos de favores aduaneiros nàc envolve os lubbrificantes, carvão e outros combustiveis;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior deTarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Vellôso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.750

Recurso n. 3.934/2.692 — Faturas Consulares — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Discriminando a Fatura Consular o material importado como sendo inseticida, e propondo a recorrente para despacho o material como inseticida do art. 1.068, da Tarifa vigente, na epoca importação, não é motivo para imposição de multa decorrente de outra classificação dada a mercadoria pela Comissão de Tarifa, em data posterior a da importação em causa".

A Standard Oil Company of Brasil, recorre para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, exarado no processo n. 16.431, de 1934, mandando cobrar a multa de 2:047$7, correspondente a 2 % do valor da mercadoria despachada pela nota de importação n. 78.603, de setembro de 1933, sob a alegação de haver sido infringido o art. 26 do Decreto n. 14.059, de 1920.

Alega a recorrente em suas razões de defesa varios motivos pelos quais julga infundada a decisão recorrida, entre elas predominando a seguinte:

"que a mercadoria despachada pela nota de importação n. 78.603, de 1933, já se achava na Alfândega desde 12 de setembro de 1933, ao passo que a decisão 1.239, na qual se baseou a Inspetoria recorrida para impôr a multa, só foi tomada em reunião da Comissão de Tarifa em 16 de setembro do mesmo mês e ano, e publicada no *Diário Oficial* de 16 de setembro".

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o material proposto para despacho coincidiu com a discriminação fornecida na Fatura Consular;

Considerando que existem dicisões que consideram o material como inseticida, conforme documento anexo ao processo;

Considerando que o ato recorrido se baseou em decisão não mantida e de data posterior a da entrada da mercadoria na Alfândega do Rio de Janeiro;

Considerando ser doutrina deste Conselho não caber multa de Fatura do art. 55, inciso 6.º, sempre que houver coincidência entre o faturado e o proposto para despacho;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de vótos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — Foi acertada a decisão contida neste acórdão. A classificação da Comissão de Tarifa, da Alfândega desta capital, que modificou a até então adotada, para a mercadoria, objéto do presente processo, proposta a despacho pela nota n. 78.603-33, foi de 16 de setembro de 2933. Quando a referida mercadoria foi embarcada, em 16 de agosto do mesmo ano, a classificação anterior, de 29 de junho de 1933, não tinha ainda sido alterada. Da fatura consular respectiva, legalisada em Nova York, não poderia conter outra designação para a referida mercadoria, sinão a que fôra adotada em 23 de junho pelo Sr. Inspetor da Alfândega, depois de previamente ouvida a Comissão de Tarifa. Somente, pois, a partir de 16 de setembro seguinte poder-se-ia exigir para a mercadoria em apreço a nova classificação posteriormente adotada por aquela Comissão. — *Garcilaso Vellôso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 8.751

Recurso n. 4.192/3.143 — Taxa de previdencia social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co., Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Jaeniro.

"Não constando isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co., Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sôbre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 60.792, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.752

Recurso n. 4.248 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, conforme disposto no art. 4º do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, deixa-se, portanto, de conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo de 20 dias, fixado pelo art. 6º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934."

Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de 352$3, proveniente de taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sôbre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.551, de 22 de fevereiro de 1936, apurada, em virtude de revisão de despacho.

A recorrente foi cientificada do ato daquela Inspetoria, em 27 de julho de 1936, solicitando reconsideração em 11 de agosto, pela petição protocolada sob n. 31.279, sendo indeferido o seu pedido, de cujo despacho tomou conhecimento, em 11 de setembro daquele ano, interpondo o seu recurso para este Conselho, em 27 de outubro do mesmo ano, decorrendo, portanto, tres meses após a ciência daquela decisão.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração não têm efeito suspensivo, segundo dispõe o art. 4º do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931;

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias, fixado pelo art. 6º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.753

Recurso n. 4.566/3.195 — Taxa de previdência social — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil — Recorrida, Alfândega de Parnaíba.

"Querozene está classificado na Tarifa Aduaneira, como iluminante, segundo o art. 599, portanto, não se acha compreendido entre as mercadorias do Tratado de Comércio com o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, e nem entre os combustiveis de que trata o art. 2º do Decreto número 643, de 14 de fevereiro de 1936, motivo por que nega-se provimento ao recurso."

Standard Oil Company of Brazil recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba, que a obrigou a recolher aos cofres daquela Aduana a taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sôbre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação n. 439, de 1 de julho de 1937.

A recorrente despachou naquela repartição, pela nota de importação acima mencionada, 1.500 caixas, pesando 59.661 quilos, contendo querozene, com o peso liquido de 48.903 quilos, da taxa de 260$0 por tonelada, do art. 599 da Tarifa vigente.

Isto posto, e:

Considerando que o querozene despachado foi classificado como iluminante, segundo o art. 599 da Tarifa Aduaneira;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, não faz nenhuma referência a querozene, pois, apenas, estão isentos do pagamento da taxa de previdência social os com-

bustíveis, o trigo e as mercadorias que constarem do Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e a América do Norte:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.754

Recurso n. 1.673/A/1.261 — Faturas consulares — Recorrentes, Mendes Lima & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Não há divergência de paridade entre o dolar norte-americano e o canadense, pois são moedas do mesmo valor intrinseco e, como tais, em igualdade numérica, motivo por que dá-se provimento ao recurso."

Mendes Lima & Comp. recorre para êste Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Recife, que lhe impôs a multa de 2 %, por infração do Regulamento de Faturas Consulares, em virtude de revisão de despacho procedida pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A firma recorrente submeteu a dspacho naquela aduana, pela nota de importação n. 3.631, de 16 de março de 1935, quatro mil e duzentos volumes, pesando legal 145.000 quilos, contendo bacalhau salgado, seco, com espinhas, da taxa de $440 por quilo, do artigo 106, da Tarifa vigente, emitindo em dollares canadenses, conforme se verifica da fatura comercial anexa, o que originou a penalidade imposta, por infração do artigo 8º, letra c, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Alegam os interessados, em suas razões de recurso, que deu lugar a multa imposta, o fato da fatura comercial dos vendedores, The Monroe Export Company Ltd., domiciliados em São João de Terra Nova, haver emitido em dolares canadenses e terem sido considerados, como tais, os declarados em igualdade numérica, na fatura expedida pelo Consulado Brasileiro de Terra Nova, fato êste que fez a Comissão de Inspeção supor constituir prova bastante para se considerar os dolares da fatura consular como canadenses.

Solicitado por êste Conselho informações a respeito, da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, declarou a mesma, pelo seu ofício anexo, sob n. 206, de 20 de junho do ano próximo findo, o seguinte:

a) que a cotação de cambio á vista, *sôbre Nova York*, no mercado livre, em 22 de fevereiro de 1935, foi de 15$176 por dolar;

b) que não tendo havido cotação do cambio á vista, *sobre Canadá*, no mercado livre, em 22 de fevereiro de 1935, a cotação mais próxima, foi registrada em 14 do mesmo mês e ano, a 14$550 por dolar.

Isto posto, e:

Considerando que não há divergência de paridade entre o valor norte-americano e o canadenses, pois, são moedas do mesmo valor intrinseco, e, como tais, em igualdade numérica;

Considerando que a moeda é uma consquência do preço e, portanto, ela é o denominador comum das utilidades ou das trocabilidades;

Considerando que não houve infração do artigo 8º, letra c, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, porquanto, foi mencionado na coluna respectiva da fatura consular anexa, o valor da mercadoria, tão sómente, em dolares:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

A Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa decidiu acertadamente e estrictamente de acôrdo com a lei. O artigo 8º, letra *o*, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933 determina que na coluna própria se mencione o valor em dolar americano, de cada mercadoria referida na fatura consular, excluidas as despesas e fretes. Isso foi feito rigorosamente. Na coluna própria está mencionado com uma evidência de entrar pelos olhos, o valor da mercadoria em "dolar americano". Pouco importa que na fatura comercial esteja mencionado dolar canadense, porque na fatura comercial não cogita a lei nesse particular. A ninguem, medianamente conhecedor do mercado monetário, impressiona o fato do número mencionado na fatura consular, por isso que é demais sabido que o valor do dolar canadense, 888 miligramas 67 de ouro fino é igual, exatamente igual ao valor do dolar americano. Havendo, pois, perfeita paridade entre as duas moedas, de certo não poderá deixar de haver coincidência nas expressões numéricas que as representam.

Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda.

Voto vencido do Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 8.755

Recurso n. 2.837/A/1.325 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Os materiais destinados a correr sôbre trilhos, embora podendo ter aplicação generalizada, gozavam de 80 % de redução de direitos quando importados na vigência do Decreto n. 24.023, de 1934, não aproveitando dêste favor os materiais com similar na produção nacional".

The São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., recorre para êste Conselho do ato pelo qual o Sr. inspetor da Alfândega de Santos concedeu a redução de 50 % ao invés da de 80 % para os materiais constantes dos itens 12, 13, 20 e 21 da relação n. 380, anexa à petição n. 27.800, de 7 de julho de 1937, a saber:

200 metros de correia de borracha e algodão para aplicação exclusiva em dinamos de luz elétrica dos carros de passageiros;

600 litros de verniz a base de óleo, para uso exclusivo no serviço de envernizamento dos carros de passageiros;

Pedras pomes em pó, para uso exclusivo no serviço de pintura dos carros de passageiros;

6 vigas "U", de aço mole, lisas, simples, para aplicação exclusiva em estrados de vagões.

Alega a recorrente que de acôrdo com o disposto no art. 14 do Decreto n. 24.025, de 1934, parágrafo 2º, os materiais acima, por serem destinados aos vagões e carros de passageiros, devem gozar da redução de 80 % prevista nesse dispositivo legal.

Ouvida a Comissão de Similares, quanto a existência ou não de similar produzido no País, conclue essa Comissão que para o material do item 12 há similar devidamente registrado, conforme circular n. 63, de 1935, na produção nacional.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que os materiais dos itens 12, 20 e 21 acima descritos, se destinam aos carros de passageiros e vagões da recorrente;

Considerando que por isso gozam dos favores previstos no artigo 14, parágrafo 2º, do Decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que a bôa aplicação ou não desses materiais é verificada de acôrdo com o previsto no capitulo 20 da mesma lei;

Considerando que havendo similar para correia de borracha e algodão, conforme parecer da Comissão de Similares;

Considerando que para os materiais com similar na produção nacional devidamente registrado, vedado é o gozo dos favores aduaneiros:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, quanto aos materiais constantes dos itens 13, 20 e 21, descritos em fls. 41 e recomendar a Alfândega recorrida que cobre os direitos integrais, relativamente aos 200 metros de correia de borracha e algodão, do item 12, visto haver similar devidamente registrado na produção nacional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representate da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.756

Recurso n. 3.656-A-2.644 — Faturas Consulares — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

O peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados, por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º letras K — L — M, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela Nota de Importação n. 42.171, de 20 de julho de 1938, (3.649.625) tres milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte cinco quilos, de trigo em grão descascado, da taxa de 62$1 por tonelada, do artigo 239 da Tarifa vigente.

Distribuido o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo, um decréscimo de 36.553 quilos, originando daí, a multa imposta por infração do art. 8º, letras K — L — M, do Decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que, o peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do artigo 8º, letras K — L e M, do vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que, o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano p. findo, manda tolerar, nas infrações do artigo 8º, letras K — L e M, as diferenças de peso para mais ou para menos não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou de volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração as leis retroagem quando para benificar as partes;

Considerando que, no presente caso, cabe, apenas, a multa de 5 % de expedienete, de acordo com a primeira parte do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando, finalmente, que asim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de abril de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.757

Recurso n. 4.364-A-2.326 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Os lubrificantes, carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, importados na vigência do Decreto n. 24.023, de 1934, não se compreendem na expressão "materiais", para gozo desse decreto, "ex-vi" do artigo 98, parágrafo 2º, do Decreto n. 24.023, de 1934, e os termos de contrato entre a recorrente e o Governo Federal, que não menciona os lubrificantes, etc., nominalmente".

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande que negou isenção de direitos para 89 quartolas de óleo mineral lubrificante, que alegou como fundamento para a denegação o parágrafo 2º do artigo 98 do Decreto n. 24.023, alegando em defesa de seu contrato abranger todos os materiais que importar.

Sobre este assunto e com referência a mesma recorrente, este Conselho já se pronunciou em várias decisões unanimes.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente prevê isenção de direitos aduaneiros para todo "material" que importar para os serviços da rede;

Considerando que o Decreto n. 24.023, de 1934, em seu artigo 98, paragrafo 2º, esclareceu que a expressão "materiais" em contratos de favores aduaneiros não envolve os lubrificantes, carvão e outros combustíveis;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Gracilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.758

Recurso n. 4.496-A-2.924 — Taxa de Previdência — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Não gozando a recorrente, pelo seu contrato, de isenção de direitos e "demais taxas" e nem estando as mercadorias que despachou especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 76 de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou do seu pagamento o trigo, os combustíveis as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e "demais taxas", em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo seu contrato com a União só goza a mesma isenção de direitos e "expediente", não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão "direitos de expediente", só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão decorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de abril de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, reperesentante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.759

Recurso n. 4.893-A-2.880 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936".

Para êste Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sôbre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 93, de 1936.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou dêsse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas*.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Govêrno só goza a recorrente de isenção de direitos e de *taxa de expediente;*

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolphò Ortenblad*, presidente. — *Ulisses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.760

Recurso n. 5.021-A-2.760 — Fatura consular — Recorrente, Schilling, Hillier & Comp. Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Estando o despachado em desacôrdo com o faturado, constitue infração do vigente Regulamento de Faturas Consulares, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

Schilling, Hilliem & Comp. Ltda. recorrem para êste Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhes impôs a multa de 2 %, por infração do Regulamento de Faturas consulares.

A firma recorrente despachou naquena Aduana, pela nota de importação n. 1.832, de janeiro de 1939, quarenta caixas pesando legal 2.975 quilos, contudo goma lacuna, da taxa de 3$180, do art. 282, da Tarifa vigente.

A fatura consular anexa; sob n| 395, consigna — goma laca — quando, no despacho de importação foi feita uma corrigenda para "gomalaca em escamas ou lâminas", originando daí, a multa imposta pela Aduana recorrida.

Da forma por que foi despachada a mercadoria, constitue infração do art. 12, punivel pelo inciso 6º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que o despachado está em desacôrdo com o faturado;

Considerando que a infração está perfeitamente caracterizada, sendo punivel pelo inciso 6º do art. 55 do vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.761

Recurso n. 5.116-A-2.497 — Isenção de direitos — Recorrente, Luize Banch; recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se conhece do recurso, por falta de cumprimento de exigência legal."

Luize Banch, passageira do vapor alemão "General Ozório", entrado no pôrto de Santos, em 11 de setembro de 1936, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor daquela Alfândega, que o obrigou ao pagamento dos direitos integrais dos objetos e roupas, contidos em três volumes chegados pelo vapor nacional "Bagé", em setembro do mencionado ano.

Distribuido o processo ao relator, solicitou o mesmo providências para a cobrança do sêlo, com revalidação, nas petições de fls. 33 e 34, em face das divergências de datas. Enviado o processo à Alfândega de Santos, providenciou a mesma, a respeito de serem cumpridas as exigências legais, o que não foi possivel satisfazer, em virtude da parte interessada não haver comparecido naquela Aduana, apezar do edital publicado pela imprensa e anexo ao processo.

Isto posto, e:

Considerando que não foi satisfeita a exigência dêste Conselho, a fim da recorrente completar, com revalidação, o sêlo das petições de fls. 33 e 34;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de cumprimento de exigência legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.762

Recurso n. 5.119-A-2.774 — Faturas Consulares — Recorrente, Nassib J. Mattar; recorrida, Alfândega de Santos.

"Si a fatura consular não oferece os elementos indispensáveis à organização do despacho, como sejam, côr, qualidade ou medida, está passivel de multa, por infração do decreto n. 22.717, de 1933."

Recorre Nassib J. Mattar do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que o multou em 2 %, por infração do decreto n. 22.717, de 1933,1937.

O recorrente apresentou fatura consular, onde se lia: "fio de sêda animal em espoulas para tecelagem" e despachou: "fio de sêda crú, de qualquer outra qualidade, em espoulas de papelão, para tecelagem."

Verifica-se dai que a fatura consular omitiu uma das referências indispensáveis á classificação da mercadoria que era a sua qualidade de fio crú, uma vez que tambem há taxa para fio de sêda de côr.

Em face disto, e:

Considerando que a fatura consular não oferecia os elementos indispensáveis à organização do despacho,

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.763

Recurso n. 5.186-A-2.778 — Fatura Consular — Recorrente, Jaime de Carvalho & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio.

"A partir de 2 de dezembro de 1937, as mercadorias importadas na China, devem ser taxadas pela tarifa geral e não pela tarifa mínima."

Recorrem Jaime de Carvalho & Comp., do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, tendo em vista representação feita pelo revisor do despacho n. 363, de 1938, os intimou ao recolhimento da diferença dos direitos pagos por junco importado da China e do qual se exigiria apenas a tarifa mínima.

Essa mercadoria foi despachada na Alfândega, em 3 de janeiro de 1938 e já nessa época estava em vigor a circular n. 22, de 2 de dezembro de 1937, que corrigira o engano da circular n. 16, de 11 de dezembro de 1931, na qual a China figurava entre os países que podiam gozar da tarifa mínima

Ainda pela circular n. 8, de 19 de março de 1938, declarou o Ministério da Fazenda que a tarifa geral para as mercadorias oriundas da China devia ser aplicada a partir de 2 de dezembro de 1937.

Isto posto, e:

Considerando que na época do despacho da mercadoria de que trata o recurso já tinha sido corrigido o engano da circular n. 16, de 11 de dezembro de 1931, conforme circular n. 22, de 2 de dezembro de 1937;

Considerando que a partir dessa última data devia ser aplicada às importações da China a tarifa geral e não a tarifa mínima:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.764

Recurso n. 5.192-A/2.520 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Anglo Brasilera de Indústrias de Borracha; recorrida, Alfândega de Santos.

"Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder redução para o material constante do item 3, negando-se quanto aos dos itens ns. 2 e 4, da relação, por ter similar registrado."

Companhia Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos, para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 5.606, de 13 de fevereiro de 1935, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, entre outros, redução de direitos, de acôrdo com o art. 14, inciso 2, § 1º, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: item 1, cinco caixas, pesando legal 202 quilos e 600 gramas, de tintas preparadas a óleo e à base de resina; item 2, uma caixa, pesando legal 60 quilos, de secantes ou secativos, líquidos; item 4, uma caixa, pesando legal 33 quilos, de veniz Nikadol, destinados à decoração e a acabamento de artefatos de borracha, de sua fabricação, sendo indeferido por ter similar na produção nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício n. 417, de 30 de dezembro de 1939, que, em 12 de fevereiro de 1935, havia similar registrado para o material dos intens ns. 1 e 4, isto é, tintas preparadas a óleo e verniz, conforme circulares ns. 24, de 9 de junho de 1935 e 34, de 22 de julho de 1925; quanto ao item 2, secantes ou secativos líquidos, não classificados, não constava de circular alguma na época da importação.

Isto posto, e:

Conhiderando que a Comissão de Similares, em seu ofício anexo, informa que havia similar registrado para o materia constante dos itens ns. 1 e 4, com exceção, apenas, para secantes ou secativos líquidos, constante do item n. 2, que na época da importação não constava de circular;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa,por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para, reformada a decisão recorrida, mandar conceder redução para o material do item n. 2, negando-se quanto aos dos itens números 1 e 4, da relação anexa, por ter similar registrado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.765

Recurso n. 5.229/A/3.528 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viação Feérrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa dep revidência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 36, de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934; as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas*.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Govêrno só goza a recorrente de isenção de direitos e de *taxa de expediente;*

Considerando que o material pla msma importado não stá nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselso Superior de Tarifa, por unanimeidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.766

Recurso n. 5.242-A/2.790 — Faturas consulares — Recorrente, Jacob Schneider & Irmão; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"De recurso perempto não se toma conhecimento."

Recorrem Jacob Schneider & Irmão do ato do inspetor da Alfânrega do Rio de Janeiro, que os multou em 2 % por infração do Decreto n. 22.717, de 1933, na mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.658, de 1936.

Cientificados do ato da Inspetoria, em 29 de abril de 1939, a firma recorrente pediu reconsideração desse despacho em 2 de maio, sendo o mesmo mantido em 10 desse mês.

Em face disto houve recurso para este Conselho, apresentado em 5 de junho de 1939, tendo sido paga a importância reclamada em 6 de junho de 1939, tudo, portanto, fóra do prazo legal.

Em face disto, e:

Considerando que é de 20 dias o prazo tanto para o recurso como para o depósito da importância reclamada;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.767

Recurso n. 5.258-A/3.531 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 129, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas*.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Govêrno só goza a recorrente de isenção de direitos e de *taxa de expediente;*

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad,* presidente. — *Ulysses Sampaio,* relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.768

Recurso n. 5.290-A-5.543 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande do Sul.

Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para êste Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sôbre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 218 de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou dêsse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Dec. n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas.*

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo, só goza a recorrente de isenção de direitos e de *taxa de expediente;*

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblado,* presidente. — *Ulysses Sampaio,* relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.769

Recurso n. 5.341-A-2.552 — Isenção de direitos — Recirrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pode gozar dos favores aduaneiros o material sem similar nacional registrado.

Recorre The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe negou isenção de direitos para canos de grés, despachados pela nota e importação n. 19.496, de 1936, sob o fundamento de existir similar na produção nacional.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante assinatura de têrmo de responsabilidade.

Ao ter vista do processo, o Sr. representante da Fazenda, junto a esta Câmara, tendo em vista que "o despacho do Sr. ministro da Fazenda, negando provimento ao recurso do representante da Fazenda, junto ao Conselho Superior de Tarifa é fundamentado na circunstância de não ofecerer o artigo brasileiro os requisitos exigidos pela Inspetoria de Aguas e Esgôtos, desta cidade, para os serviços executados pela Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.", refere-se às importações feitas em 1935, e como a de que trata o presente processo é de 1936, "a bem dos interesses da Fazenda, solicito que a Comissão de Similares se digne de informar se em 1936 o material em litígio satisfazia aqueles requisitos e se, em caso afirmativo, a produção nacional atende as necessidades do consumo, em quantidade e preço".

A Comissão de Similares, em sessão de 29 de novembro de 1939, concluiu que em 17 de dezembro de 1936, data da importação, não havia similar registrado para tubos de grés destinados ao serviço de esgôto.

Em face disto, e:

Considerando que pode gozar dos favores aduaneiros o material sem similar naconal regstrado, desde que mportado de acôrdo com as les existentes e por empresa ou companhia habilitada a fazer a importação:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblado,* presidente. — *Ulysses Sampaio,* relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.770

Recurso n. 5.603-A-3.564 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande do Sul.

Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto número 643, de 1936.

Para êste Conselho, atenddas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sôbre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 85, de 1938.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou dêsse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Dec. n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas.*

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de *taxa de expediente;*

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad,* presidente. — *Ulysses Sampaio,* relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.771

Recurso n. 5.807-A/3.573 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio"

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não ha isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., do ato do sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 34.725 de 1939.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustivel e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad,* presidente. — *Ulysses Sampaio,* relator. — Fui presente, *Garcilaso Veloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.772

Recurso n. 5.871-A/3.577 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Alberto Bonfiglioli & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tendo sido a decisão recorrida proferida por autoridade incompetente, anula-se o processo a partir da mesma decisão.

Para este Conselho recorre Alberto Bonfiglioli & Cia. Ltda., da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 23.434, de 1934, e da taxa de previdência social, sobre as mercadorias constantes da nota de reexportação n. 28, de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão condenatória foi proferida pelo assistente daquela Alfândega;

Considerando que as decisões daquela instância são de atribuição dos Inspetores das Alfandegas, nos termos do art. 151, do Decreto n. 24.036, de 1934:

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo a partir da decisão recorrida, por ter sido a mesma proferida por autoridade incompetente e encaminhando-se à Alfândega de Santos, para proceder como de direito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad,* presidente e relator. — Fui presente, *Garcilaso Veloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.773

Recurso n. 5.986-A/2.620 — Revisão de despacho. — Recorrente, Companhia Carbonifera Rio Grandense. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"A requerente goza de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para maquinismos, aparelhos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à extração, preparo e beneficiamento do produto, *e sendo o enxofre material necessário ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração, é, portanto, material de exploração, segundo informa o Instituto nacional de Tecnologia, em seu ofício anexo, motivo por que defere-se o pedido de reconsideração".*

Companhia Carbonifera Rio Grandense solicita reconsideração da decisão deste Conselho, proferida pelo acórdão n. 6.536, de 10 de julho de 1939, pela qual confirmou o ato do sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição, os direitos devidos pelos 200 sacos, pesando bruto 10.000 quilos, contendo enxofre triturado, despachado pela nota de importação n. 112, de 18 de abril de 1935.

Alega a requerente em suas razões de recurso, a fls. que enxofre como outros pordutos, constitue um explosivo para a extração de carvão na mina e havia sido despachado com isenção de direitos, porque trata-se de material de exploração e não de material de custeio, nos termos do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e nos do contrato de isenção de direitos, que, com o Governo Federal, firmára a Companhia, aos 5 de novembro de 1934.

A requerente, pela clausula terceira de seu contrato celebrado com o Governo, goza de "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras", para os materiais constantes do inciso 32, do artigo 12, e paragrafo 3.º do art. 28, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, os quais são — os maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à extração, preparo e beneficiamento do produto.

Segundo dispõe o paragrafo 1.º do art. 98, do Decreto n. 24.023, de março de 1934, entende-se por "material de exploração" o que é caracteristicamente indispensável *à instalação e à execução dos serviços especificados.*

Ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, informou em seu offcio de 12 de março àltimo, anexo, que o enxofre (elemento necessário para preparação de polvora) é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração.

Isto posto, e:

Considerando que a requerente, pela clausula terceira de seu contrato celebrado com o Governo Federal, em 5 de novembro de 1934, goza de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para maquinismos, aparelhos, instrumentos, ferramentas e *materiais* necesários à extração, preparo e beneficiamento do produto (paragrafo 3.º do art. 28 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934);

Considerando que o Instituto Nacional de Tecnologia, ouvido a respeito, informou em seu offcio anexo, de 12 de março p. findo, que o enxofre é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração (elemento necessário para preparação de polvora):

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

I) — Fui presente. A requerente gozava, ao tempo em que pleiteou a isenção em causa, pela letra do seu contrato, dos favores constantes do art. 12, inciso 20, do Decreto n. 24.023, de 1934. É bem verdade que tais favores estavam adistritos à definição do artigo 98, do citado Decreto.

II) — O que se impunha, preliminarmente fixar-se, era se o material para o qual se pretendeu o favor legal, era *material de exploração ou material de custeio.*

III) — Desde que esse ponto já está devidamente fixado pelo parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, posteriormente anexado ao processo, por solicitação do ilustre relator, outra não poderia ser a decisão da Câmara, senão deferir o pedido de reconsideração, de vez que não encontrou elementos para discordar da opinião do orgão técnico competente. — *Garcilazo Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.774

Recurso n. 5.308-A-637 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Vieira da Cunha & Comp. — Recorrida a Alfândega de Recife.

Arruelas ou gacheta de amianto classifica-se no artigo 569, sujeita à taxa de 6$550, por quilo, os discos de papelão de amianto classificam-se no mesmo artigo para pagar 3$280, por quilo.

Vieira da Cunha & Comp., despacharam na Alfândega de Recife, pela nota 974, de 1939, na primeira adição: freios de transmissão de automovel, segunda adição: gacheta de asbestos com arame interior; na conferencia houve impugnação para a mercadoria da primeira adição, sendo por isso pedida a audiência da Comissão de Tarifa. Esta decidiu classificar parte da mercadoria como gachetas de amianto da taxa de 6$550, e parte como discos de papelão com amianto, taxa de 3$280, por quilo, ambas do artigo 569, da tarifa. Os interessados, não se conformando, recorrem para este Conselho no prazo e na forma da lei. A firma recorrente entende que a mercadoria tem aplicação no freio da transmissão do automóvel e junto amostras deste para demonstrar a vericidade da sua alegação.

O exame das amostras demonstra o acerto da decisão recorrida por estar conforme a doutrina deste Conselho.

Isto posto.

Considerando que as arruelas ou gachetas de amianto, conhecidas como discos de embraiagem, tem sido classificadas em numerosos acórdãos, entre eles o de n. 5.385, no artigo 569 para pagar a taxa de 6$550 por quilo;

Considerando que os simples discos de papelão de amianto, encontram a sua exata classificação no mesmo artigo item 8, sujeitos à taxa de 3$280, por quilo;

Considerando que foi decidido pela Arfândega recorrida;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, Relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido. — O Sr. Hildebrando Newton de Barcelos, Presidente.

ACÓRDÃO N. 8.775

Recurso n. 3.065-A-207 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Armour of Brasil Corporation — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por estarperempto. Devido às condições em que se verificou a perempção envia-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda afim de resolver sôbre a aplicação de equidade para o levantamento da perempção.

Armour of Brasil Corporation despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 56.742, de 1937, "tiras de ferro, simples, lisas, de mais de 0,25 m|m de espessura" art. 799, taxa de $620 por quilo. Impugnada a classificação, pelo conferente do despacho, foi pedida a audiência da Comissão de Tarifa que decidiu classificar a mercadoria no artigo 861, como "obras de ferro batido simples não classificadas e não especificadas" sujeitas à taxa de 2$080 por quilo. Houve pedido de reconsideração e a decisão foi mantida. Dentro do prazo legal a interessada interpôs recurso dessa decisão, apresentando para fiadara do termo de responsabilidade a Companhia Armour of Brasil. Isto ocorreu no último dia do prazo. O processo recebeu na Alfândega, um parecer considerando idonea a Emprêsa, indicada para fiadora, à vista dos documentos apresentados, outro funcionário declarou ser desconhecida a referida emprêsa, que, entretanto, não era devedora à Fazenda Nacional. A secção do Imposto de Renda peclarou não ser conhecida. Isso era natural visto que a Companhia Armour do Brasil tem séde em S. Paulo.

O inspetor despachou no sentido de ser feito o reconhecimento das firmas nos documentos apresentados e a prova do capital da Emprêsa. Foram apresentados documentos bastantes para prova da idoneidade da fiadora proposta e de nada dever à Fazenda Nacional em São Paulo, onde tem a sua séde. Afinal o Inspetor da Alfandega deu o seguinte despacho:

"Os documentos apresentados, constantes de folhas além de não trazerem o sinal público do tabelião de São Paulo, devidamente reconhecido, não são bastante para a prova exigida pelo despacho de 18 do corrente, *pois essa prova só é habil e completa quando feita por documentos originários de todas as repartições arrecadadoras do País;* e, sendo sabido que a interessada teve sua séde, por muitos anos, no Rio Grande do Sul, de modo algum poderá esta Alfândega prescindir sobretudo dessa prova.

Verificando-se do processo estar findo o prazo que a lei faculta assinatura do termo pedido, lavre-se termo de perempção pelo inadimplemento da condição exigida para o encaminhamento do recurso."

O termo foi lavrado. A transcrição do despacho dispensa qualquer comentário sobre a decisão. Depois de varios incidentes, que constam do processo, a interessada recolheu em depósito a importância exigida de direitos e multa e o recurso foi encaminhado à este Conselho. Verifica-se porém que tal recolhimento foi feito muito tempo depois e, assim, em face da lei, o recurso está perempto porque não foi assinado o termo de responsabilidade, embora fivesse sido requerido dentro do prazo, verificando-se o recolhimento da importância muito tempo depois. Examinadas, porém, as circunstâncias em que se verificou a perempção, por motivos alheios à vontade da interessada, conclue-se que, ao caso, pode ser aplicado o disposto no Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, artigo 19, parágrafo único. Assim, à vista do já exposto e do mais que do processo consta, é de se propôr ao Sr. Ministro da Fazenda que, pelo principio de equidade, seja levantada a perempção verificada, afim de se conhecer do merito do recurso.

Isto posto,

Considerando que dos recursos peremptos não se toma conhecimento;

Considerando, porém, que a perempção acorreu em circunstâncias excepcionais, alheias à atuação da recorrente, constituindo assim um dos casos excepcionais de que trata o parágrafo único do artigo 19 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, deixar de conhecer do recurso por perempto, e, por unanimidade de votos, propôr ao Sr. Ministro da Fazenda o levantamento da perempção pelo principio de equidade.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, Relator, designado.

Vencido quanto a perempção o Sr. Ribeiro de Menezes (relator).

Fui presente. — *Leão Caçador*, Representantee da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.776

Recurso n. 5.429-A-646 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Cioffi, Guerra & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

De acôrdo com a nota 232, da Tarifa, as cores minerais quer simples, quer isturadas entre si ou com matérias inertes, contendo mais de 4% de cores de anilinas ficam sujeitas à taxa destas últimas. Artigo 950.

Cioffi, Guerra & Comp. Ltda., despacharam pela Alfandega de Santos pela nota n. 82.175, de 1937, cores de anilina em pó, do artigo 950, taxa de 10$620 o quilo, depois de feito o exame prévio.

Como apesar do exame prévio não tivesse base para exata classificação, pediram os recorrentes fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta solicitou exame da mercadoria, representada por três amostras, ao Laboratório Nacional de Análises.

Declarou esse Departamento:

Amostra n. 1 — representada por um pó amorfo, de côr vermelha intensa, é constituida de uma mistura de corante organico artificial (côres de anilina) com gesso (sulfato de cálcio), entrando a primeira na proporção de 97% (noventa e sete por cento).

Amostra n. 2 — representada por um pó amorfo, de côr vermelha arroxeada, é constituida de uma mistura de corante organico artificial (côres de anilina) com sulfato de cálcio e de alumínio, entrando a primeira na proporção de 30% (trinta por cento).

Amostra n. 3 — representada por um pó preto, amorfo, é constituida de corante organico artificial (côres de anilina) com sulfatos de alumínio e de cálcio, entrando a primeira na proporção de 17% (dezessete por cento).

A vista dessas análises a Comissão classificou o produto como côres de anilina, do artigo 950, taxa de 10$620, e os recorrentes assim pagaram os direitos, tendo a Inspetoria homologado o parecer da Comissão.

É desse ato que recorrem, dentro do prazo legal.

Como argumentos, dizem os interessados no seu recurso:

"que a mercadoria em causa não irá servir como corante de tecido ou outra mercadoria de fina confecção, mas será usada na indústria do cortume, afim de tingir couros.

Que pelo seu próprio valor, de pouco mais de....., para mais de 300 quilos, vê-se que não lhe é cabivel uma tributação tarifária equivalente ao seu valor".

Como se vê, os argumentos dos recorrentes nenhuma referência fazem aos laudos do Laboratório, não os contestam, nem poderiam contestá-los. Apenas dizem os interessados que não vão empregar as anilinas no tingimento de tecidos e que o valor da mercadoria é baixo.

Como se vê, as razões apresentadas não tem fundamento algum nem qualquer apôio legal

Isto posto, e:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises declara serem de 97%, 30% e 17% as percentagens de anilina que entram no produto;

Considerando que a nota 232 da Tarifa manda pagar as taxas das côres minerais, quer simples, quer misturadas entre si ou com matérias inertes, quando a percentagem da anilina que entrar no produto for superior a 4%;

Considerando que as razões apersentadas pelos recorrentes, pela sua fragilidade não podem ser tomadas em consideração;

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.777

Recurso n. 5.516-A-658 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega de Santos.

As camisas de cobre para máquinas de estampar tecidos, formando o desenho no cilindro de estampagem, substituiveis de acôrdo com o desenho desejado, classificam-se como utensílios de máquinas, no art. 1.859, *da Tarifa, sujeitas à taxa de* 2$080 *o quilo.*

A S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, despachou na Alfandega de Santos, pela nota n. 17.652, de 1938, útensílios não classificados para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, da pauta e taxa de 2$080 o quilo.

Em conferência quiz desclassificar para partes de máquinas operatrizes, não classificadas, do art. 1.831, pagando os direitos de acôrdo com o peso próprio.

A Comissão da Tarifa, foi de parecer estar bem classificada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Ouvido um técnico a respeito, declarou:

"Examinando a amostra em questão, encontrei, ser a mesma, camisas de cobre para máquinas de estampar tecidos. Essas camisas são trabalhadas quer mecanica ou quimicamente, formando o desenho no cilindro de estampagem, que na máquina operará contra o tecido a impressão contida na camisa preparada.

Assim sendo, cada camisa corresponde a um desenho, sendo colocada na máquina que o acionará, operando a produção.

Contudo a máquina move-se sem ele em seus movimentos próprios, muito embora não se opere a estampagem."

De acôrdo com esse laudo técnico e à vista das fotografias de fls., verifica-se tratar-se de utensílios, porque:

a) esses cilindros são trabalhados, isto é, sôbre eles, são abertos os desenhos destinados à estampagem;

b) são amoviveis, trabalhando na máquina ora um ora outro, de acôrdo com a estampagem desejada;

c) não são imprescindíveis ao movimento da máquina, condição estabelecida para os utensílios, pela nota 324, da Tarifa.

Consequentemente a recorrente despachou certo e o ato da Alfandega está conforme a Tarifa.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de cilindros amoviveis, trabalhando na máquina aquele que se desejar, conforme o desenho;

Considerando que não fazem parte integrante da máquina, porque esta pode realizar o seu movimento independente de tais cilindros;

Considerando que as conclusões a que chegou o laudo técnico, conduzem a classificação para o artigo 1.859, como utensílios de máquina, que, na verdade, são;

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.778

Recurso n. 5.520-A/662 — Classificação de mercadoria — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.; recorrida, a Alfândega de Santos:.

Sómente quando importados completos os freios de ar pagam a taxa de $270 *o quilo. Partes importadas separadamente ficam sujeitas à taxa que as mesmas competirem, segundo a sua qualidade.*

A São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. despachou na Alfândega de Santos, pela nota 23.865, de 1935, acessórios da parte inferior de carros para correr sobre linhas férreas, compreendendo anéis de borracha para freios de ar, tendo classificado a mercadoria no art. 1.866 da pauta, e pago a taxa de 5$2 o quilo.

Em conferência pretendeu desclassificar a mercadoria para partes de freios de ar "Westinghouse", do art. 1.782 e taxa de 270 réis o quilo.

A Comissão da Tarifa julgou bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Trata-se de uma arruela ou anel de borracha.

Ora, já é doutrina mansa e pacifica dêste Tribunal que os freios de ar sómente são tarifados a $270 quando importados completos.

Se a importação de suas peças é feita separadamente, tais peças devem seguir a classificação que às mesmas competir, segundo a sua qualidade

Entretanto, da decisão teve a recorrente ciência em 22 de abril e sómente a 16 de maio efetuou o pagamento;

Consequentemente, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente e relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.779

Recurso n. 5.544-A/666 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: Antunes Correia & Cia. Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As obras de ferro batido, não classificadas, não especificadas, pagam a taxa de 3$120, se forem pintadas, pouco importando que essa pintura seja a chamada de conservação, como já decidiu o acórdão 3.596, entre outros.

Antunes Correia & Cia. Ltda. despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 70.886, de 1938, 1ª edição, obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861 e taxa de 2$080 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para de obras pintadas, do mesmo artigo, porém, à taxa de 3$120.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o senhor inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorreu, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 81.284.

Examinada a amostra presente a êste Conselho, verifica-se tratar-se de uma peça de ferro batido, pintada.

Alegam os recorrentes que não houve pintura, mas que foi a peça coberta de uma substância, possivelmente pixe ou alcatrão, destinado, tão sómente, a preservá-la da ação da oxidação.

Como se vê, os recorrentes nem siquer sabem qual a substância que reveste a peça; possivelmente, dizem, pixe ou alcatrão.

Mas, de qualquer forma, a peça está pintada.

Êste Conselho, pelo acórdão n. 3.596, entre outros, já estabeleceu que a pintura conduz a classificação para a taxa de 3$120, embora seja uma simples pintura de conservação. Êste é o único argumento dos recorrentes e já anteriormente fôra destruido pelo citado acórdão.

Isto posto, e:

Considerando que a peça presente a êste Conselho está pintada;

Considerando que a pintura chamada de conservação não altera a taxa a que obras com êsse tratamento estão sujeitas;

Considerando que êste Tribunal, pelo acórdão 3.596, já declarou que devem pagar como obras não especificadas, não classificadas, de ferro batido, pintadas, as que tiverem qualquer pintura, mesmo a chamada de conservação:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente e relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.780

Recurso n. 5.518-A/670 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As cópias de plantas feitas em papel ferro prussiato classificam-se no art. 542 da Tarifa, como fotografia não especificada, taxa de 26$000 o quilo, como já está resolvido pelos acórdãos ns. 5.487, 5.488, 5.489, 5.490, 5.491, 5.492, 5.493, 5.494, 5.495, 5.496, 5.497, 5.498, 5.499, 5.550, 5.501, 5.502, 5.503, 5.504, 5.505, 5.506, 5.507, 5.508, 5.509, 5.510, 5.511, 5.512, 5.513, 5.514, 5.515, 5.516, 7.688, 7.689, 7.723, 7.914, 7.979, 7.980, 8.042, 8.818, 8.330 e 8.426.

A Companhia Telefônica Brasileira despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 88.035, de 1938, fotografias não especificadas, do art. 542 da pauta e taxa de 26$000 o quilo.

Em conferência pretendeu desclassificar para fotografias para artes e ofícios, da taxa de 1$710.

A Comissão da Tarifa, por maioria, foi de parecer estar bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Trata-se, efetivamente, de plantas em papel ferro prussiato e êste Tribunal, em inúmeros acórdãos, já resolveu que essa mercadoria está sujeita à taxa de 26$000.

É, pois, doutrina mansa e pacífica.

Isto posto, e

Considerando que o Conselho em inúmeros acórdãos já decidiu que as cópias de plantas em papel ferro prussiato sejam classificadas como fotografias não especificadas, da taxa de 26$000 o quilo:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.781

Recurso n. 4.016-A/410 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Motors do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Classifica-se no art. 947 da Tarifa, sujeito à taxa de 6$240 o quilo, como cola preparada, não especificada, o produto que o Laboratório declara ser cola preparada à base de borracha.

A General Motors do Brasil S. A. despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 44.800, de 1938, preparações não classificadas para usos técnicos (Brake Fluid), do art. 987 da pauta e taxa de 25 % "ad-valorem".

O conferente do despacho solicitou exame do Laboratório Nacional de Análises e este, pelos laudos de fls. 32 e 33, declarou tratar-se de uma cola preparada à base de borracha.

A Comissão da Tarifa, à vista dessas análises, foi de parecer que se classificasse o produto no art. 947, como cola preparada, não classificada, da taxa de 6$240 o quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu e é dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida na própria nota de despacho.

Efetivamente, pelos resultados das análises, a mercadoria só poderia ser classificada no art. 947.

Argumenta a recorrente que os laudos do Laboratório nada exprimem e que, em outras decisões (ns. 377 e 701, de 1935), a Comissão da Tarifa havia mandado classificar no art. 987, como preparações para usos técnicos, os produtos "Rubber Dough", "Waterproof Roof Rail Cement", "Elastic Trin Cement" e "Truscan Past" e que as preparações que motivam o presente recurso em nada diferem das outras acima citadas, mudando unicamente de nome.

É falha essa argumentação; na importação dos produtos dessa natureza os laudos são singulares, isto é, analisa-se o produto importado e taxa-se-os de acôrdo com o resultado do exame químico, nada influindo os laudos anteriores sobre outros produtos. O caso fica reduzido a uma questão de fato.

O laudo do Laboratório é claro e positivo; declara tratar-se de uma cola preparada à base de borracha. Estando classificada essa mercadoria no art. 947, a simplicidade do processo é manifesta.

Isto posto, e,

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises declara tratar-se de uma cola preparada à base de borracha;

Considerando que, à vista dessa declaração, fica afastada a hipótese de ser a mercadoria incluída no art. 987, como preparações para usos técnicos, por ter ela a sua classificação própria no art. 947;

Considerando que este Conselho, invariavelmente, tem aí mandado tarifar as colas preparadas à base de borracha:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.782

Recurso n. 4.677-A-489 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Alberto Bonfiglioli & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Decide-se sobre a classificação de vidro, em lâminas, polido, segundo o laudo do Laboratório Nacional de Análises.

Alberto Bonfiglioli & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 15.949 de 1938, lâminas de vidro branco lisas de mais de 3 1/2 milímetros de espessura para vidraças, sendo a classificação impugnada pelo conferente do despacho. Os interessados pediram a audiência da Comissão de Tarifa, a qual mandou ouvir um técnico que declarou tratar-se de "lâminas polidas em ambas as faces, sem defeitos, adequadas à gravação para a construção de vitrais e obras de arte semelhantes." Os importadores, tendo conhecimento desse parecer técnico, pediram fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises, o que foi deferido pelo Inspetor, em reunião da Comissão.

Obtido o laudo do Laboratorio foi decidido pelo inspetor, à vista do mesmo láudo e do parecer unânime dos membros da Comissão, classificar a mercadoria como "Vidro em lâminas polidas de mais de cem decímetros quadrados de superfície" art. 642, e taxa de 4$160 por quilo.

O Laboratório declarou tratar-se de lâmina de vidro polido, podendo servir para vidraça de portas e janelas, não sendo entretanto das comumentes empregadas em tal serviço.

Voltaram os importadores a pedir fosse indagado do Laboratório o sentido em que fôra empregada a palavra polido. A petição foi indeferida pelo inspetor da Alfândega.

Dentro do prazo legal os interessados assinaram têrmo de responsabilidade pelas importâncias exigidas e apresentaram o seu recurso em devida forma.

Insistem, neste, em dizer que o vidro não é polido, apresentando várias razões para confirmar a sua afirmativa e pedindo novo exame pelo Instituto de Técnologia, em uma amostra de 1.00x1.00, ou de preferência, uma lâmina inteira. Embora as razões apresentadas não sejam de molde a destruir os exames feitos e pareça simplesmente protelatório o pedido de novo exame, o relator designado solicitou a remessa de nova amostra, a qual, além de pequena, chegou partida.

Assim, não é possível atender aos desejos dos recorrentes, de fazer exame em amostra que não existe nas dimensões que eles julgam precisas e indispensáveis.

Isto posto,

Considerando que existem no processo dois pareceres técnicos nos quais se declara que o vidro é polido;

Considerando que as alegações apresentadas pelos recorrentes não são de natureza a levantar dúvidas sobre as afirmações categóricas daqueles pareceres:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17-4-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.783

Recurso n. 4.976-A-572 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light And Power Company Limitd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Chaves de ligação para instalação elétrica", constituidas por peças de diversas materias e destas predominando as que são de cobre, pagam como "obras não classificadas e não especificadas": art. 791 da Tarifa, atendida a nota n. 161 e observado o art. 23 das Disposições Preliminares".

The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd., despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 6.915 de 29 de fevereiro de 1938, "chaves de ligação elétrica, feitas de porcelana, aço, latão, bronze e fibra" que classificou, no art. 623 da Tarifa à taxa de 2$6 por quilo, como "peças de louça com preparos de met. ordinário para instalações elétricas".

Essa classificação não foi, porém, aceita em conferência e disto resultou apelar a importadora para a Comissão de Tarifa, alegando a classificação nominal que lhe para a mercadoria, naquele artigo 623, e a existência de decisão, da Alfândega, para mercadoria idêntica. E invoca tambem o art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa, com a afirmação de ser a "louça a matéria predominante no artefato em causa".

O impugnante, informando às fls. 12-v e 13, contesta o requerido, mesmo com o art. 22 das Preliminares, vista a predominância da parte metálica e o que, segundo a própria nota n. 161, áquele art. 623, não pode ser considerado "preparo ou parte accesória, mas, sim, "o principal".

A Comissão de Tarifa, antes de se pronunciar em definitivo, teve para o caso a audiência de um técnico, cujo parecer é o seguinte:

"A mercadoria representada pela amostra da marca S. P. nota de importação n. 69.155, é uma chave de inportação ora de corrente elétrica. É constituida por uma alavanca de cóbre que, estabelecerá ou não, a ligação do quadro de distribuição ao circuito elétrico.

Essa alavanca é munida de manípulo, isolado com fibra, que serve para fazê-la penetrar entre duas molas apertadas, tambem de cóbre, e, que estarão ligadas ao circuito do qual deriva a corrente.

É, assim, o interruptor um elemento condutor que serve para ligar ou desligar a corrente elétrica de um para outro pólo: E, esse que estámos examinando é para ser adatado na cruseta do poste, na qual será ajustado pela abraçadeira de ferro batido galvanizado de que é dotado. É para ser manobrado servindo-se de um varão: Adequado a circuito elétrico de alta tensão: corrente de 150 ampéres e 70 kws., por isso, adequadamente provida com dois isoladores de porcelana sendo um correspondente ao pólo de entrada da corrente e o outro ao de saída".

E em seguida, pelo voto da maioria dos seus pares, deu procedência à impugnação, com a declaração de não aproveitar ao caso a decisão anterior, indicada, e o Sr. inspetor assim resolveu.

Com termo de responsabilidade assinado no prazo da lei, conforme a cópia de fls. 21, recorreu então a interessada para êste Conselho, tambem no prazo legal, aduzido às suas alegações anteriores "a não admissibilidade do deslocamento das mercadorias com classificação nominal na Tarifa, para outra classe que não lhes diz respeito". Refere-se tambem àquele parecer técnico, mas, passageiramente, à altura em que, quer pela palavra do profissional, quer pela opinião do impugnante, e da própria alfândega, não se pôz em dúvida alguma de que o artefato da questão seja como é, "uma chave para ligação elétrica".

No ofício de encaminhamento, n. 308, de 9 de maio de 1939, contesta a Alfândega, as alegações da recorrente, afirmando categoricamente, explicadamente, a predominância da louça na chave de que se trata e dando a razão da classificação feita legalmente, de vez que a mercadoria em lide paga direitos em função da matéria de que é feita e não pelo emprego que vae ter. Refere tambem à nota n. 161 e mais a de n. 336, ao art. 1.887. Quanto à decisão anterior, invocada que é a de n. 542 de 1938, igualmente confirma o referido na decisão de fls.

Tendo o processo voltado, em diligência à Alfândega, pediu o relator que ao mesmo fosse anexado o processo da decisão citada de 1938.

E atendida a diligência, foi o processo devolvido com o ofício da Alfândega, n. 167, de 9 de março último, do mesmo se verificando que, de fato, a decisão n. 542 de 1938, não serve à questão de que se trata porque, no outro caso, sem contestação qualquer, unanimemente, se considerou a mercadoria como "peças de louça para instalação elétrica (interruptores) com preparados de metal ordinário".

Nessas condições,

Considerando que, o processo está em ordem, devidamente instruido e informado, assim preparado para receber o julgamento a que veio;

Considerando que, nos precisos termos da Tarifa, legal se apresentou no processo a impugnação feita, e, com os elementos que se sucederam no processo, bem decidiu a autoridade recorrida;

Considerando, finalmente, que tambem apurado ficou não ser de utilidade ao caso em apreço a decisão anterior, invocada, que foi dada para mercadoria à qual se aplicou com justeza a taxa de 2$6, do artigo 623, e o mesmo não se podendo fazer à désta questão, como pela amostra presente se verifica;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17-4-1940. — *Eilderando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.784

Recurso n. 5.552/A/674 — Abatimento para quebras — Recorrente, "Sudeletro S. A." — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Antes da resolução do Sr. Presidente da República, proferida no processo n. 11.852, do corrente ano, as lâmpadas elétricas não gozavam do abatimento de 5 % para quebras.

Para este Conselho recorre "Sudeletro S. A." do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, que, ouvida a Comissão da Tarifa, negou o abatimento de 5 % para quebras sôbre lâmpadas elétricas despachadas pela recorrente pela nota n. 93.063, de 1938.

Não é de ser provido o recurso, visto como já é doutrina mansa e pacífica deste Tribunal que as lâmpadas elétricas não gozavam daquele abatimento, antes da resolução presidencial proferida no processo n. 11.852, do corrente ano.

O recurso foi apresentado no prazo legal e a diferença exigida foi paga pela nota n. 93.062.

Isto posto, e:

Considerando que este Tribunal sempre decidiu que as lâmpadas elétricas não gozam do abatimento de 5 % para quebras;

Considerando que o despacho em julgamento é de 1938, anterior, portanto, a resolução do Sr. Presidente da República, que mandou incluir as lâmpadas elétricas no art. 33, § 1°, das Disposições Preliminares da Tarifa:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.785

Recurso n. 5.556-A/678 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Elétrica S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As cópias de plantas feitas em papel ferro prussiático classificam-se no art. 542 da Tarifa, como fotografia não especificada, taxa de 2$0 o quilo, como já está resolvido pelos acórdãos ns. 5.487, 5.488, 5.489, 5.490, 5.491, 5.502, 5.493, 5.494, 5.495, 5.496, 5.497, 5.498, 5.499, 5.500, 5.501, 5.502, 5.503, 5.504, 5.505, 5.506, 5.507, 5.508, 5.509, 5.510, 5.511, 5.512, 5.513, 5.514, 5.515, 5.516, 7.688, 7.689, 7.723, 7.914, 7.979, 7.980, 8.042, 8.118, 8.330 e 8.426.

Standard Elétrica S. A. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 100.946, de 1938, cópias de desenhos para estudo

de artes e ofícios, do art. 542 da pauta e taxa de 1$710 o quilo. Pela nota de diferença em tempo, n. 100.915, corrigiram essa classificação para a de fotografias não especificadas, do mesmo artigo e taxa de 26$0.

Em conferência, porém, pretenderam desclassificar, para restabelecer o discriminado na nota de importação.

A Comissão da Tarifa, por maioria de votos, foi de parecer estar bem despachada a mercadoria como fotografias, e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Trata-se, efetivamente, de plantas em papel ferro prussiato e este Tribunal, em inúmeros acórdãos, já resolveu que essa mercadoria está sujeita à taxa de 26$0.

É, pois, de doutrina mansa e pacífica.

Isto posto, e,

Considerando que o Conselho, em inúmeros acórdãos, já decidiu que as cópias de plantas em papel ferro prussiato sejam classificadas como fotografias não especificadas, da taxa de 26$0 o quilo:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.786

Kodak Brasileira Ltda. importou pela Alfândega do Ri ode Janeiro um volume marca K.B.Ld.

> *As prensas para copiar chapas fotográficas, com pequeno dispositivo destinado a numera-las, classificam-se no artigo 1.842, da Tarifa, sujeitas a taxa de 3$120 o quilo.*

Não tendo elementos paar a exata classificação pediu exame prévio, o que foi concedido. Como, apezar disso, persistisse ainda na dúvida sobre o melhor modo de classificar, solicitou fosse o caso submetido ao pronunciamento da Comissão da Tarifa, depois de procedido exame técnico, no que foi atendida.

O técnico assim declarou:

"—Verifiquei uma prensa paar impromir com negativos fotográficos, móveis a pedal e provida de uma prensa numeradora das cópias.

.....

A unica função da prensa examinada é de imprimir cópias fotográficas."

A Comissão classificou o aparelho no art. 1.842, como prensa para numerar, da taxa de 20$8, em decisão homologada pelo Sr. inspetor.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Analizado o laudo oe examinada a estampa representantativa do objeto, verifica-se tratar-se de uma prensa com dupla função: imprimir e numerar.

Constitue o aparelho um todo indivisivel. Resta saber qual a sua verdadeira classificação, visto como ambas as prensas, de cópias provas fotográficas e de numerar, têm a sua taxação especifica.

A função principal do aparelho é cópiar provas fotográficas; essa função é preenchida, mesma que não seja utilizada a numeração das provas, ao passo que, não havendo provas fotográficas, a numeração perde o seu objetivo.

O dispositivo numerador, pelo seu vulto e dada a sua finalidade, é apenas u macessório. É um melhoramento introduzido na prensa de cópiar. Não se poderia, portanto, classificar o todo pelo acessório.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de uma prensa paar imprimir com

Considerando que o laudo técnico declara, no seu final, que a chapas fotográficas;

unica função da prensa examinada é de imprimir cópias fotográficas;

Considerando que esse aparelho está nominalmente classificado no art. 1.842, alínea 2ª, sujeito à taxa de 3$120 o quilo;

Considerando que o numerador de provas é, pelo seu vulto e fins, apenas um acessório da prensa;

Considerando que não se póde classificar um aparelho pelo seu acessório;

Acórdão os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.787

Recurso n. 5.564-A-686 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, International Machinery Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

> *As peças de máquinas motrizes a gas, gazogenio, petróleo, etc., importadas separadamente, ainda que tenham aplicação em tratores, classificam-se no artigo 1.831, na divisão correspondente, devendo pagar os direitos que as mesmas competirem, de acôrdo com o peso próprio de cada uma, de conformidade com o que preceitua a nota 324 da Tarifa.*

International Machinery Comp. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 88.166, de 1938, utensílios não classificados de máquinas, de artigo 1.859 da pauta, taxa de 2$080 o quilo,.

Pretendendo a recorrente desclassificar a mercadoria para partes de tratores, foi ouvida à Comissão da Tarifa que considerou bem despachada a mercadoria, tendo o Sr. inspetor assim decidido.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Examinada a amostra verifica-se tratar-se de rolos, conforme está descrito no processo. Esses rôlos se adaptam às esteiras que substituem as rodas no cargos sistema *tank*.

Ora, a Tarifa, na divisão G do artigo 1.831, refere-se a tratores não classificados, rolos mécanicos e compressores, sòmente. Um carro sistema tank póde deixar de ser trator, rolo mecânico ou compressor, para tornar-se uma máquina motriz da divisão B.

Consequentemente, a peça em litígio deve acompanhar a classificação dessa máquina, pagando a taxa que à mesma peça competir, de acôrdo com o seu peso próprio.

Casos semelhantes já foram resolvdos pelos acórdãos 7.431, 7.497 e 7.498, em processos da mesma recorrente.

Isso posto, e:

Considerando tratar-se de peças destinadas a carros sistema tank;

Considerando que tais carros são máquinas motrizes;

Considerando, no entanto, que nem toda a máquina dessa especie é um trator, um rolo compressor ou mecânico;

Considerando que a importação em separado obriga a ser a peça classificada na divisão B, tomando-se por base o seu peso próprio;

Considerando que o Conselho já resolveu casos semelhantes da própria interessada;

Acórdão os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como peça de máquina motriz, da divisão B do artigo 1.831, devendo pagar a taxa que à mesma peça competir, de acôrdo com o seu peso próprio, segundo a nota 324.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.788

Recurso n. 5.568-A-690 — Classificação de mercadoria; recorrentes, Schmitt & Alberto; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

> *As lanternas com partes de cobre prateado classificam-se no artigo 1.874 da Tarifa, alínea 2ª, sujeitas à taxa de 20$390 o quilo, como já está resolvido, entre outros, pelos acórdãos 7.212, 7.434, 7.435, 7.499, 7.548, 7.612, 7.615, 7.617, 7.753 e 7.962.*

Schmitt & Alberto despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 62.531, de 1938, 2ª adição, lanternas de cobre, prateadas, do artigo 1.874 e taxa de 20$390 o quilo.

Em conferência, pretenderam desclassificar para faróis de cobre, cromamdos, do mesmo artigo e taxa de 2$360.

A Comissão da Tarifa, depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises, o qual declarou ter a lanterna o refletor prateado, considerou bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal.

De fato, o Laboratório na análise de fls., diz que a lanterna tem o refletor prateado.

Pensam os recorrentes que, para a classificação dada no despacho, necessário fôra que as lanternas tivessem a prateadura exteriormente e não só no refletor. O argumento não colhe à vista do que estabelece o artigo 26 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Êste Conselho já resolveu em inúmeros julgados casos idênticos, mandando que semelhante mercadoria fosse tarifada a 20$390.

Isso posto, e:

Considerando que, de acôrdo com o que declara o Laboratório Nacional de Análises as lanternas têm o refletor prateado;

Considerando que conforme determina o artigo 26 das Disposições Preliminares da Tarifa basta que o objeto seja prateado em parte para que se o considere como se prateado fôra no seu todo;

Considerando que êste Tribunal, em números acórdãos assim tem resolvido;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17-4-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.789

Recurso n. 5.576-A-698 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Fábrica Gunther Wagner Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pagam direitos em separado, segundo a sua qualidade, as caixas em que vêm acondicionados duplicadores e respectivos pertences, com divisões internas para acomodá-los.

A Fábrica Gunther Wagner Ltda. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 2.486, de 1939, duplicadores, do artigo 2.834 e taxa de 2$480 o quilo.

O conferente do despacho foi do parecer que as caixas encerrando essa mercadoria deveriam pagar direitos em separado, apoiando-se na nota n. 317 ao citado artigo 1.834.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, foi de opinião que as caixas estavam sujeitas a direitos em separado, como estojos de madeira fina, envernizados, do artigo 320 da pauta, taxa de 26$0 o quilo e sôbre-taxa de 30% por terem guarnição de metal. O senhor inspetor assim decidiu e é dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 26.555.

Examinada a amostra presente a êste Conselho, verifica-se tratar-se de um duplicador acondicionado em uma caixa de madeira fina. Essa caixa tem dispositivos de acomodação, destinados a guardar o rôlo, vidros de tinta, etc., além do duplicador.

Esse aparelho pode ser retirado da caixa, por não estar a ela aparafusado ou intimamente ligado de forma a constituir um todo indivisível.

Ora, a nota n. 317 ao artigo 1.834 manda que as caixas em que vierem acondicionadas as mercadorias aí relacionadas paguem direitos em separado.

Consequentemente, está certo o ato recorrido.

Isso posto, e:

Considerando que a nota n. 317 ao artigo 1.834 manda que paguem direitos em separado as caixas em que vierem acondicionados os aparelhos e máquinas constantes dêsse artigo;

Considerando que o duplicador pode ser retirado da caixa, por não estar a ela aparafusado ou de tal forma ligado que a sua retirada não possa ser feita;

Considerando que a caixa é, na verdade, de madeira fina, envernizada e tem guarnições de metal:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Otávio Lopes Campos.

ACÓRDÃO N. 8.790

Recurso n. 5.580-A-702 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Samuel Cohen & Companhia — Recorrida, Alfândega do Rio.

Tendo os recorrentes retirado toda a mercadoria, sem deixarem a amostra indispensável ao julgamento do feito, não se toma conhecimento do recurso.

Samuel Cohen & Comp. despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro pela nota 13.756 de 1939 tapetes de lã, aveludados, de pelo alto ou curto, macio, apresentando pelo avesso fôrro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, ainda que apareçam fios de aveludado, art. 139 da pauta, taxa de 25$6.

Pela nota de diferença em tempo n. 13.755 corrigiram essa classificação para a de tapetes de lã, aveludados, de pelo alto ou curto, macio, sem o sobredito fôrro ou avesso, da taxa de 38$4, tarifa máxima.

Requereram posteriormente audiência da Comissão da Tarifa a qual, por maioria de votos, considerou exata a correção feita na nota de diferença e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal.

O processo veiu ter a êste Conselho desacompanhado da necessária amostra. Oficiando-se à Alfândega recorrida no sentido de ser remetida tal amostra, respondeu aquela repartição que alí não existia.

De fato, a fls. 12 do processo encontra-se uma petição dos recorrentes, protocolada sob n. 26.029 e datada de 6 de junho de 1939, pedindo entrega da amostra e com recibo por êles passado acusando o recebimento do tapete.

Ficou, portanto, êste Conselho privado da prova material indispensável ao julgamento do processo e isso por culpa exclusiva dos recorrentes, e, por conseqüência, não se deve tomar conhecimento do recurso.

Isto posto, e:

Considerando que os recorrentes retiraram da Alfândega a amostra indispensável ao julgamento do feito, como prova o requerimento de fls. 12, n. 26.029, de 6 de junho de 1939;

Considerando que havendo assim procedido privaram-se do único meio de prova que poderiam ter na defesa do seu direito;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por haverem os recorrentes retirado a amostra indispensável ao julgamento.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 8.791

Recurso n. 5.592-A-714 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Zwock & Hammer — Recorrida, Alfândega do Rio.

Conforme já resolveram os acórdãos ns. 5.472 e 7.649 e explicou o acórdão n. 7.964, os papeis compreendidos na divisão 9ª, alínea 3ª, do art. 556 da Tarifa, são os estampados, isto é, aqueles que tiverem motivos ou debuxos em côres diferentes, formando fantasia.

Os papeis brancos não podem ser incluidos nessa alínea 3ª, embora apresentem traços, granulosidades ou debuxos oriundos da máquina de "gaufrage", os quais tem a sua classificação própria na alínea 1ª da citada divisão 9ª, sujeitos à taxa de 3$120.

Zwock & Hammer despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 78.941 de 1938, papel vegetal branco, ou gaufré, do artigo 556 da pauta, divisão 9ª, alínea 1ª, taxa de 33120.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de papel gaufré estampado, do mesmo artigo, mesma divisão e alínea 3ª, taxa de 532.

A Comissão da Tarifa, depois de ouvir a Imprensa Nacional, que declarou ser estampado o papel, e o Instituto de Tecnologia, que declarou tratar-se de um papel gaufré, concordou com o conferente do despacho e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 11.486.

Examinada a amostra presente a êste Conselho, verifica-se que é êle de um papel gaufré, branco. Os desenhos e arabescos que nele se notam, oriundos da máquina de gaufrage, não constituem estamparia. A estamparia em papel é sempre aquela decorrente de debuxos em côres, formando motivos de fantasia, como já bem explicou o acórdão n. 7.964.

Do contrário, não haveria mais papel gaufré branco, visto como a gaufrage é sempre um debuxo em alto relêvo; e aceita a opinião, aliás errada, da Imprensa Nacional, em face da Tarifa, desapareceria a alínea 1ª da citada divisão 9ª, para os papeis gaufrés.

Além do acórdão n. 7.964 há ainda os de ns. 5.472 e 7.649.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de um papel gaufré branco;

Considerando que só poderá ser chamado estampado o papel gaufré que apresentar motivos ou debuxos feitos a tinta de diversas côres;

Considerando que caso igual já foi resolvido e explicado pelo acórdão n. 7.964, além dos acórdãos ns. 5.472 e 7.649.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8,792

Recurso n. 5.600-A-722 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Standard Electrica S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As copias de plantas feitas em papel ferro prussiato classificam-se no artigo 542 da Tarifa como fotografias não especificadas, da taxa de 26$000 o quilo, como já está resolvido pelos acórdãos 5.487, 5.488, 5.489, 5.490, 5.491, 5.492, 5.493, 5.494, a 5.510, 7.688, 7.689, 7.723, 7.914; 7.979; 7.980; 8.042; 8.118; 8.330 e 8.426.

Standard Electrica S. A. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro pela nota 24.153 de 1939, cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios, do artigo 542 e taxa de 1$710.

Pela nota de diferença em tempo n. 24.152 corrigiram essa classificação para a de fotografias não especificadas, do mesmo artigo e taxa de 26$000.

Em conferência, porém, pretenderam desclassificar para restabelecer o constante da nota de despacho.

Presente o caso á Comissão da Tarifa esta foi de parecer estar bem despachada a mercadoria como fotografia e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Examinada a amostra junta ao processo, verifica-se ser de uma fotografia em ferro pruesiato.

Este Conselho, em inumeros acórdãos, já resolveu que a classificação própria era no artigo 542, sujeita à taxa de 26$000 o quilo.

Iso posto, e

Considerando que se trata de uma fotografia em papel ferro prussiato;

Considerando que este Tribunal em inumeros acórdãos já resolveu ser de 26$000 o quilo a taxa aplicável e 542 o artigo da pauta:

Acordam os Membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho de Tarifa, 17 de Abril de 1940.

Hildebrando Newton de Barcellos, Presidente, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 8.793

Os objetos de ferro, em formato de tubos, mesmo sem a soldadura ou fechamento dêles, destinados à confeção dos mesmos, para revestimento de cilindros, chaminés, etc., classificam-se como obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, do artigo 861 da Tarifa.

Recurso n. 5.621-A-726 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Alberto Bonfiglioli & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Alberto Bonfiglioli & Cia. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 32.360, de 1938, lâminas de ferro, lisas, simples, de mais de 0,25 m|m, do artigo 799 da pauta e taxa de $520 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de obras não classificadas não especificadas de ferro batido, simples, do artigo 861 e taxa de 2$080 o quilo.

A Comissão da Tarifa, depois de audiência de um técnico, concordou com a impugnação e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo assinado o necessário termo de responsabilidade.

O laudo técnico está assim redigido:

"— São chapas de ferro preto, simples, recurvadas, sem furos nem encaixes, formando quasi um tubo cada uma, pois para completar a secção falta apenas um pequeno espaço ou fresta que tem 2 ½ centimetros na de maior diâmetro e 2 centimetros na outra.

Têm internamente entre 13" 1|2 e 3" 3|4 de diâmetro e 4 milimetros e 2 m|m, respectivamente, de espessura nas paredes das chapas. O comprimento de ambas é de 3 metros.

Pela descrição acima verifica-se não ser apropriada a classificação de chapas de ferro simples, lisas, para construção de armazens.

Pela fórma das amostras examinadas sou de parecer que as chapas, nas condições em que se acham, são destinadas a revestimento de cilindros afim de protege-los, servindo a longitudinal para facilitar a introdução do corpo a revestir, revestimento este que será completado soldando-se as arestas livres.

Pódem ainda servir para a confeção de tubos, bastando, para isso, soldar as arestas livres postas em contacto comprimindo-se as chapas.

Examinando-se agora a fotografia de fls. e os desenhos juntos, vê-se que se trata de um tubo por acabar, com a fórma própria, faltando apenas a sòldagem. Não é, pois, uma chapa do artigo 799, e nem uma peça destinada à construção de armazens.

Isto posto, e

Considerando que as amostras representadas pelas fotografias de fls. são de tubos aos quais falta apenas a soldagem;

Considerando que, assim, constituem uma obra e não uma simples chapa;

Considerando que o laudo técnico é explicito e descreve os fins a que se destinam esses tubos:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de Abril de 1940.

Hildebrando Newton de Barcellos, Presidente, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente: — Octavio Lopes Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 8.794

Recurso ns. 5.624-A|728 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Della Camera, Venturini & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se pode confudir com "lâminas de borracha com ou sem tecido interno", a mercadoria da questão, que é sem contestação possível, "borracha em tecido de algodão, em peças". No caso, o emprêgo a ser dado à mercadoria e o fato de não se prestar a mesma para confecção de vestuário, não são motivos para se alterar a taxação tarifária, que é nominal.

Della Camera, Venturini & Comp. dpespacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 63.519, de 4 de novembro de 1938, "borracha em lâminas, com ou sem tecido interior", da taxa de 7$8 por quilo, da alínea 34ª do art. 1.866 da Tarifa, mas, essa classificação não foi aceita em conferência, por entender o funcionário aduaneiro que a mercadoria devia era ser classificada como "borracha em tecido de algodão, em peça", da taxa de 18$2 por quilo, segundo a alínea 49ª do referido art. 1.866.

Não concordaram os importadores e requereram audiência da Comissão de Tarifa, afirmando a fidelidade da classificação que deram em despacho e dizendo que, mesmo que assim não fôsse, o caso seria amparado pelas Preliminares da Tarifa, em seu art. 22, parágrafo único, letra B.

A Comissão, de parecer unânime, manteve a impugnação, e o Sr. inspetor assim decidiu.

Paga, no prazo legal, a diferença que se ofereceu, recorreram os interessados, também no prazo da lei, para este Conselho. E alegam:

Que a Alfândega classificou a mercadoria como tecido de borracha;

Que a mercadoria, de fato, é "lâmina de borracha com tecido interior;

Que, com tal mercadoria, não é possível se confecionar um vestuário, tal como se procede com o tecido, cuja finalidade é essa, exclusivamente; e, finalmente, que as lâminas em questão são de utilidade industrial em oficinas tipográficas.

O processo sofreu diligência para o fim de ser regularizada a inutilização dos sêlos do conhecimento de carga de fls. 7, e atendida a mesma, voltou ao relator em 27 de março findo.

E assim tudo examinado:

Considerando que o processo está em ordem, devidamente instruido e informado;

Considerando que a disposição invocada das Preliminares da Tarifa, tanto não ajudava ao caso, que os recorrentes já não se referiram à mesma nas suas alegações a esta instância;

Considerando que, nem a Alfândega classificou a mercadoria como "tecido de borracha", mas, sim, como "borracha em tecido", que é, como se vê, da amostra presente;

Considerando que, sendo a mercadoria "borracha em peça, com tecido de algodão em toda a extensão de uma das suas faces", sem qualquer tecido interior, não havia como se admitir, pela Tarifa, a classificação dada em despacho;

Considerando, finalmente, que o destino a ser dado à mercadoria, no presente caso, em nada influe para a sua classificação aduaneira, tão claros são os termos da Tarifa, para exata taxação, como em tal forma se procedeu na Alfândega recorrida:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares de Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 8.795

Recurso ns. 5.717-A|747 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, B. Santana & Comp. Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

"As caixas de qualquer matéria para acondicionamento de aparelho de rádio receptor, importadas separadamente, não constituem partes do mesmo".

A recorrente despachou pela nota n. 16.169, de 1938, "obras não classificadas de baquelite", art. 1.887, taxa de 26$0 por quilo. Em ato de conferência, verificando tratar-se de "partes não classificadas de aparelhos de rádio receptor", pesando até 10 quilos artigo 1.583, taxa de 12$7 por quilo, solicitou fôsse ouvida a Comissão de Tarifa.

Alega a recorrente tratar-se de caixas para aparelhos de rádio importadas exclusivamente para substituir outras iguais, que chegaram quebradas, conforme documento de fls. 7.

O Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, considerou bem despachada a mercadoria.

Dentro do prazo, recorre para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que uma caixa para rádio não pode ser considerada partes não classificadas de aparelhos de rádio receptor, desde que não foi importado conjuntamente com este:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

ACORDÃO N. 8.796

Recurso n. 5.790-A-R-367 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Arsene Falck & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tecidos crús, nuançados com cores substantivas, classificam-se como tintos, para efeito tarifário."

Arsene Falck & Comp., pedem reconsideração do acordão número 4.790 que negou provimento ao seu recurso da decisão de 1ª instância que mandou considerar como tinto o tecido despachado pela nota n. 40.523 de 1936, como "tecido não especificado de linha, liso crú, de mais de 12 até 24 fios em 5 centímetros quadrados, taxa de 9$360 por quilo, art. 526 da Tarifa.

Existe no processo além da análise do Laboratório Nacional de Análise, cujo laudo considerar "tecido em causa tecnicamente colorido ou tinto", embora seja no comércio conhecido como tecido crú, outro do Instituto de Pesquisas Técnologicas do Estado de São Paulo, que, embora fosse sobre amostra sem nenhuma autenticidade, por ter sido fornecido pelo próprio interessado, o referido laudo vem acompanhado de uma pequena parte da amostra devidamente lacrada e carimbado por aquele Instituto oficial, daquele Estado, pelo qual se pode verificar ser igual a amostra junto ao processo.

É de se notar que este último laudo é mais explicado, porquanto da em detalhe os metodos empregados e o resultado das pesquisas procedidas.

Alegam os recorrentes que o que se dá com esta espécie de tecido crú é o emprego inevitável de acidos, indispensável à limpesa da fibra para a fabricação de tecidos destinados a vestuários.

Recorrendo os requerentes no prazo, o fizeram em cinco de maio de 1935, e somente em 14 de maio de 1937, o Sr. inspetor se permitiu encaminhar a este Conselho o recurso, portanto 2 anos depois.

Designado relator deste pedido de reconsideração, pediu fosse solicitado o parecer do Instituto de Técnologia do Ministério do Trabalho que assim concluiu:

"O aspecto do tecido e os resultados dos ensaios acima levam à conclusão de tratar-se de um linho crú."

Isto posto:

Considrando que os requerentes solicitaram em seu pedido de reconsideração que fosse novamente ouvido o Laboratório Nacional de Análises, em vista do laudo do Instituto de Pesquisas Técnologicas do Estado de São Paulo;

Considerando que o relator designado achou que diante de dois laudos contraditórios, somente um terceiro Instituto deveria ser ouvido;

Considerando as conclusões do Instituto de Técnologia do Ministério do Trabalho que conclue tratar-se de tecidos crús nuançados com corantes substantivos:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 8.797

Recurso n. 5.935-A — 792 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Barra de aço, com estrutura homogenea, polida e retificada, é uma obra acabada", e está classificada, na Tarifa, como "eixo de transmissão", de conformidade com várias decisões e mesmo por obediência ao resolvido pela autoridade de última instância.

O presente processo é referente a recurso da S/A., Indústrias Reunidas F. Matarazzo e veio encaminhado com o ofício da Alfândega de Santos. n, 759, de 23 de outubro último.

Trata-se de classificação de mercadoria importada como "eixos de transmissão", tal como se vê das faturas e conhecimento, e que foi assim despachada (nota n. 46.639, de 1938), mas, em conferência, a importadora pretendeu desclassificação para "barras de aço", com o que não concordou o conferente aduaneiro.

Disto resultou então ser requerida audiência da Comissão da Tarifa, tendo esta, antes de se pronunciar, pedido para ser ouvido um técnico. Apareceu, assim, no processo, o parecer de fls. 8, concebido nos seguintes termos:

A amostra, da marca M, ns. 1 a 7, que examinei, representa uma barra de aço com estrutura homogenea, secção cilindrica, polida e retificada, com 1 1/2 de diâmetro e 5,ms.60 de extensão. Trata-se, pois, de obra acabada, que, pelas caracteristicas, póde servir de eixo de transmissão, veio motriz ou outra parte de aparelho de transmissão, como tambem, receber, modificar ou transmitir movimentos.

E, ante a palavra do profissional, a Comissão, parecer unanime, considerou a mercadoria bem despachada, tendo assim decidido o Sr. inspetor.

No seu recurso, apresentado no prazo legal, diz a importadora, que a mercadoria não tem os caracteristicos dos eixos e que, o que importou, "foram barras, de aplicação indeterminada". Que a Alfandega, já resolveu, em 19 de novembro de 1935, questão idêntica, mandando classificar a mercadoria, tal como pretende a recorrente nesta questão. E que este Conselho, pelo Acórdão n. 666, de 6 de maio tambem de 1935, igualmente decidiu a classificação da mercadoria, tambem como "barras".

E, assim tudo examinado;

Considerando que, o processo está em ordem, devidamente instruido e informado;

Considerando que, das alegações da recorrente, quanto à classificação da mercadoria, uma parte está contestada pelos próprios documentos oficiais e a outra tambem está, categoricamente, pelo parecer técnico citado;

Considerando que, relativamente às decisões invocadas, mesmo que, a da Alfândega, fôsse para questão idêntica, tanto essa, como a desta instância, deixaram de prevalecer ante as resoluções posteriores, até de última instância, conforme se vê do Acórdão número 2.683, de 19 de abril de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 11 de junho seguinte;

Considerando, finalmente, que, ante os elementos que do processo constam, verifica-se que acertada foi a decisão recorrida e não ha, assim, por que se interromper a jurisprudência que vem sendo observada na classificação da mercadoria em causa;

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Rugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: — Octavio Lopes Sá Campos.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de julho

Processo n. 58.038|40 — Véra Gouvêa dos Santos e outras, pedindo pagamento de pensão não recebida por sua mãe, no período de 1 a 10 de junho último. — Habilitem-se de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Processo n. 47.287|40 — Habilitação ao montepio de Arlete Guimarães de Melo. — Satisfaça a exigência do parecer.

Processo n. 61.065|40 — Nei Rocha, procurador de Luis e Orlando Pieruccini. — Compareça para prestar melhores esclarecimentos.

Processo n. 55.822|39 — Joaquim Elias Vale, reclamando quanto aos seus vencimentos de inatividade. — Indeferido de acordo com o parecer. Os vencimentos consignados no título de inatividade do requerente são os correspondentes à classe "E", acrescidos da gratificação adicional.

Processo n. 52.422|38 — Habilitação ao montepio de Joana Lopes Cardoso. — Preliminarmente faça reconhecer por notário público a firma de signatário do documento de fls. 9 e apresente a certidão do nascimento de Milton.

Processo n. 57.694|40 — Juventina Maria dos Santos, por seu procurador, pedindo certidão de tempo de serviço. — Apresente o instrumento de mandato.

Processo n. 19.913|40 — Isabel da Veiga Euler e outras. — Requeiram a habilitação definitiva.

Processo n. 53.245|40 — Zélia de Saules, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

Processo n. 45.757|40 — Ana Vidal de Oliveira, pedindo reconsideração de despacho. — Nada ha que deferir.

Processo n. 33.145|40 — Edmundo Luiz Magnin, pedindo restituição de contribuições descontadas. — Satisfaça a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 17 de julho de 1940

Processos:

N. 35.518-40 — Em que Zenaide Casais Bezerra Cavalcanti pede seja restabelecido o desconto mensal de Rs. 277$8 para pagamento da aquisição do imóvel ns. 45-46 da avenida Frontin, em Marechal Hermes, neste Distrito Federal. — Tendo em vista as diligências procedidas, em virtude das quais ficou constatado que a requerente reside no prédio adquirido à União e que constitue bem de fam'lia, defiro o pedido de fls. para, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 10, do regulamento anexo ao Decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922, restabelecer, a partir desta data, a prestação de Rs. 277$0, a que estava sujeito o falecido marido da requerente. — *A. de Souza Costa.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR D. D. U.

Dia 26 de junho de 1940

N. 24.940-40 — Escritura de compra, pela União, de parte da fazenda "Cerradinho", em Campo Grande, Mato Groso. — Aprovo o contrata de fls. 101-104 e autorizo a sua publicação. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de julho de 1940

Processos:

N. 25.453-40 — Concessão de aforamento a José Faria Viana do terreno de acréscidos de marinha, onde está construido o prédio n. 214 da rua Pedro Alves, na zona portuária desta Capital, dispensada a audiência dos Ministérios da Puerra, Marinha e Viação e Obras Públicas, por se tratar de zona já urbanizada. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 10

N. 38.962-40 — Em que Américo Francisco de Almeida Costa pede certidão do teor de seus contratos com o antigo Patrimônio Nacional e lhe seja feita uma notificação sobre dois itens. Promoção no sentido de ser expedida a certidão e de nada haver que deferir quanto à notificação. — Aprovado.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1940

Processos despachados:

N. 55.312-40 — Requerimento em que Antônio Lartigau Seabra pede pagamento de Rs. 30:000$0, pelo aluguel de dependências do edifício "Andorinha" ocupadas por repartições deste Ministério, correspondente ao mês de junho de 1940. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 55.314-40 — Requerimento em que Antônio Lartigau Seabra pede pagamento de Rs. 7:932$2, pelo aluguel de dependências do edifício "Andorinha" ocupadas por repartições deste Ministério, correspondente ao mês de junho de 1940. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 50.041-40 — Requerimento em que o Banco do Brasil pede pagamento de Rs. 96:000$0, dos aluguéis de janeiro a junho do corrente ano dos prédios ns. 39 e 41 da avenida Rio Branco ocupados por repartições deste Ministério. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Diretoria do Imposto de Renda

Portaria n. 252, de 17 de julho de 1940:

O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente, e à vista da autorização dada pelo Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, resolve prorrogar por três (3) horas e por (30) dias, a partir de hoje, o expediente da Secção de Lançamento, com os funcionários mencionados na relação anexa, aos quais, fica arbitrada a gratificação por hora de serviço prestado, de conformidade com o art. 122, alínea "b", § 2º, do Decreto n. 1.713, cuja despesa corre a conta da verba I — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 25 — Alínea 09, do vigente orçamento da Fazenda, cujo empenho prévio já foi solicitado ao Tesouro, pelo ofício n. 509, de 16 de julho do corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Relação dos funcionários desta Diretoria a que se refere a portaria n. 252, de 17-7-1940:

1. Of. adm. 21 — Q.S. — Santuzza Antão.
2. Of. adm. 19 — Q.S. — Alice Miranda Freitas Fonseca.
3. Of. adm. 19 — Q.S. — Ana Pinheiro Couto.
4. Of. adm. 19 — Q.S. — Araci Tinoco Caldas.
5. Of. adm. 19 — Q.S. — Aulízia Melo de Castro.
6. Of. adm. 19 — Q.S. — Cornélia de Vilhena Leite Oliveira.
7. Of. adm. 19 — Q.S. — Dora Campista.
8. Of. adm. 19 — Q.S. — Ermelinda Branco Cardia
9. Of. adm. 19 — Q.S. — Paulina Coelho.
10. Of. adm. 19 — Q.S. — Sara Marinho.
11. Of. adm. 19 — Q.S. — Maria Genoveva Nogueira.
12. Of. adm. 19 — Q.S. — Lília Sales S. Antão.
13. Of. adm. 19 — Q.S. — Zaira Pernambuco de Campos.
14. Of. adm. 14 — Q.S. — Diva Nunes Robin.
15. Of. adm. 14 — Q.S. — Flora Cesar.
16. Of. adm. 14 — Q.S. — Maria Luiza Peepke Coelho.
17. Of. adm. 14 — Q.S. — Silvia Carrera.
18. Of. adm. 14 — Q.S. — Calipso de Castro Menezes.
19. Of. adm. 14 — Q.S. — Maria Helena Duque Estrada de Barros.
20. Escritur. 11 — Q.S. — Jurací Coelho Bruzzi.
21. Escritur. 11 — Q.S. — Maria Barreiros.
22. Escritur. 9 — Q.S. — Lígia Neri.
23. Escritur. 9 — Q.S. — Maria Benedita Cúrio de Carvalho.
24. Escritur. 9 — Q.S. — Maria José Cintra Lima.
25. Escritur. 9 — Q.S. — Maria Tereza Duarte Torres.
26. Escritur. 9 — Q.S. — Zélia de Almeida Gomes.
27. Escritur. 9 — Q.S. — Madalena A. Bittencourt.
28. Escritur. 9 — Q.S. — Darcí Pena.
29. Escritur. 9 — Q.S. — Mariá Ornelas.
30. Escritur. 9 — Q.S. — Francelina Leite.
31. Escritur. 9 — Q.S. — Vinícius Vilela Falcão.
32. Escritur. 6 — Q.S. — Amaziles Neumann.
33. Escritur. E — Q.P. — Edite Lobo.
34. Escritur. E — Q.P. — Nelson Costa Leite.
35. Aux. escrit. IX — Irene Cavalcanti.
36. Aux. escrit. VIII — Evaldo Reis e Silva.
37. Aux. escrit. VII — Dulce de Oliveira.
38. Aux. escrit. VII — Mário Fontes da Costa Barbosa.
39. Aux. escrit. VII — Nair Brown.
40. Aux. escrit. VII — Rejane Robin.
41. Aux. escrit. VII — Valdívia Coelho.
42. Aux. escrit. VII — Maria Temudo Lessa.
43. Aux. escrit. VII — Heloisa Gomes de Castro.
44. Aux. escrit. VII — Ivaldo Ferreira Leite.
45. Aux. escrit. VII — Iracema Pereira de Vasconcelos.
46. Aux. escrit. VII — Maria Talita Galvão Marinho.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 9.850

Recurso n. 9.265 — Imposto de Renda; recorrentes, Naumann Gepp & Comp. Ltd.; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Aplicação do artigo 174 do regulamento vigente.

A Secção procedendo à revisão das declarações da firma Naumann Gepp & Comp. Ltda., relativas ao exercício de 1939, fez incidir o imposto sôbre a remessa de fundo para o exterior, exigindo o pagamento da importância.

Em reclamação, a interessada alega que é uma sociedade estrangeira mantendo uma filial no Brasil, de modo que já tendo pago sôbre os seus rendimentos liquidos o imposto de 6% só pode ser exigida a diferença de 2% e não mais 8%, conforme procedeu a Secção.

A Secção a fls. mantem o lançamento sustentando que os lucros creditados à matriz no exterior estão sujeitos à taxa de 8%, independentemente do imposto já pago conforme jurisprudência deste Conselho.

Interposto tempestivamente o presente recurso, a recorrente repete as alegações já aprsntadas perante a Secção, insistindo que na qualidade de filial é apenas representante da matriz, de modo que não lhe pode ser imposta a dupla tributação ora exigida.

A fls. 16, a Secção volta a sustentar o seu despacho declarando que a recorrente é uma firma autônoma de capital limitado, estando o lucro transferido a crédito para a sua agência em Londres, sujeito à tributação de 8%.

Isto posto, e

Considerando que a hipótese em exame se refere a imposto do artigo 174, pertencente ao exercício de 1938, não estando sujeita, portanto, à regra estabelecida no artigo 17, § 2º, do Decreto n. 1.168, de março de 1939;

Considerando ue sendo devido o imposto proporcional em poder da firma, a renda creditada à residente no estrangeiro ficaria sujeita apenas a 4%, nos têrmos do artigo 174 do regulamento, na redação que lhe deu o Decreto n. 21.564, de 20 de junho de 1932:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso para o efeito de mandar que o imposto seja cobrado na base de 4%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.851

Recurso n. 9.277 — Imposto de renda — Recorrente, The San Paulo Gaz Company Limited. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do art. 73 do Decreto n. 16.581, de setembro de 1924.

A Diretoria do Imposto de Renda, procedendo à revisão das declarações de The San Paulo Gaz Company Limited, referentes ao exercício de 1931 glosou a verba que figura como gasto de obras novas passando a exigir o pagamento do imposto suplementar.

O despacho da Secção fundou-se na falta de prova das despesas das obras novas que são objeto da verba glosada.

A Companhia alega que a relação das obras novas que foi oferecida juntamente com a declaração do exercício de 1931.

A Diretoria solicita à interessada comprovação das despesas efetuadas de vez que na qualidade de concessionária de serviço assiste-lhe direito àquela dedução desde que comprovada de acordo com o artigo 73 do regulamento.

A Companhia oferece os elementos constantes de fls. 21 a fls. 27.

A Diretoria, julgando pouco satisfatórios os esclarecimentos prestados, propõe que seja procedida uma verificação nos livros da Companhia conforme ofício de fls. 29.

A Companhia declara pelo ofício de fls. 31 que o exame da escrita não trará resultado voltando a apresentar uma discriminação das despesas feitas mediante os documentos de fls. 36 a 45.

A Diretoria, a fls. 47, mantém o lançamento pelo fundamento de que a Companhia se limitou a discriminar as despesas efetuadas sem a comprovação exigida em lei.

Interposto em termos regulares o presente recurso, a recorrente alega que não contrata com terceiro a construção de obras novas. Desta fórma não seria possível a apresentação de comprovantes diretos da aplicação dos capitais em obras novas, tais como recibos de fornecedores, contratos de construção, etc.

Isto posto, e,

Considerando que a recorrente não comprovou as despesas efetuadas com obras novas e nem permitiu que fosse procedida uma verificação nos livros de sua escrituração;

Considerando que na hipótese em exame, para que tivesse lugar a dedução, era indispensável que se comprove a aplicação de capitais em obras novas:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.852

Recurso n. 9.413 — Imposto de Renda — Recorrente, Tomaz Rozendo de Araújo — Recorrido, Secção do Imposto de Renda em Natal — Rio Grande do Norte.

Vendedor de algodão, da propria e de estranha lavoura. Recusa de elementos para "controle" da declaração.

Tomaz Rozendo de Araújo, quanto ao exercício de 1936, apresentou declaração de rendimentos, como "pessôa jurídica", dizendo-se "comprador de algodão", para "fins comerciais".

Indicou o movimento bruto (importância de operações comerciais), pagando o imposto de...

Iniciou a repartição, tendo elementos que demonstravam um rendimento bruto, no ano base, correspondente a vendas feitas a duas firmas e a comissões recebidas de uma outra, exigiu diferença de imposto, com a multa de 30%, o que foi satisfeito pelo contribuinte.

Posteriormente, depois de arquivado o processo, verificou a repartição uma outra venda de algodão, feita à firma Brito & Monteiro, num total de ... e por isso, fez novo cálculo, para exigir diferença de imposto e multa (30 %):

É desse último lançamento que recorre o contribuinte.

Tudo visto, e,

Considerando que o recorrente, desde a fase inicial do processo, foi notificado para apresentar uma discriminação de todas as operações comerciais, no ano base, com indicação dos compradores e respectivas importâncias;

Considerando que, não obstante, o recorrente deixou de prestar os esclarecimentos pedidos, alegando *não possuir escrita regular nem outros dados que permitissem qualquer informação a respeito;*

Considerando que, com esse procedimento, o recorrente procurou dificultar a ação fiscal, de vez que não é crivel tivesse ele esquecido, sem exceção nenhuma, os nomes de todas as pessôas com as quais negociára algodão, e houvesse, tambem, esquecido o valor aproximado, no ano base da safra nos terrenos que cultiva;

Considerando que o recorrente declarou apenas, um total de vendas de ... quando a repartição, somente de tres compradores, verificou um total de ...

Considerando que ,em casos tais, isto é, quando o contribuinte foge, evidentemente, de oferecer todo e qualquer elemento para o "contrôle" de sua declaração, cumpre ao fisco tributar a difrença de rendimentos colhida em outras fontes, sem atender a isenções apenas alegadas por esse contribuinte:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.853

Recurso n. 9.456 — Imposto de Renda. — Recorrente: João de Morais Macedo. — Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Deduções. Não as perde o contribuinte que, corrigindo declaração anterior, embora por exigência da Repartição, declarou rendimentos não inferiores aos constantes do Cadastro.

João Morais Macedo recorre da da decisão da Diretoria do Imposto de Renda, que manteve os lançamentos de fls. 30, 31 e 32 relativos aos exercícios de 1935, 1936 e 1937.

O recorrente havia feito declaração de renda nesses exercícios, tendo pago os respectivos impostos.

Indo, porém, o processo à revisão, foram-lhe exigidos esclarecimentos, que, prestados, acusaram renda não inferior à constante do cadastro, porém, muito superior à que foi inicialmente declarada, bastando notar que no exercício de 1935 a declaração inicial acusou a renda de ....., ao passo que os esclarecimentos a elevaram a.

O recorrente pretendeu que em o novo cálculo se elevassem também as deduções, sendo ..... de encargas de família, correspondentes a mulher e 5 filhos e 15 % de comissões e se excluissem os juros das apolices.

A Diretoria negou essa dedução com fundamento no parecer de fls. 42, isto é, por não ter sido o aumento ato expontâneo do declarante; muitos contratos de arrendamento obrigarem os inquilinos a conservação e pagamento de impostos; falta de comprovação das deduções, etc.

Isto posto:

termos da lei;

Considerando que o recurso é oportuno e está formalizado nos

Considerando que o regulamento permite deduções pela conservação de imóveis até 15 % e êste Conselho tem decidido que até esse limite se dispensa a comprovação:

Considerando que até 1938 juros de apolices pagavam sómente imposto progressivo, não pagando taxa proporcional;

Considerando que o fato de ter declarado rendas inferiores às reais não importa a perda das deduções legais, desde que o contribuinte corrigiu a falta quando lhe foram pedidos esclarecimentos e para o caso ha a multa prevista de 30 %;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso para mandar

restabelecer a dedução de um encargo de familia glosado e, conceder as seguintes deduções, na cedula E: a) — para "conservação", 15 % sobre a renda bruta dos predios cujo contrato de locação não atribua aos inquilinos esse encargo; b) — para "comissões" 5 % sobre a dita renda; c) — "impostos", os comprovados, excluidos os que estiverem a cargo dos inquilinos.

1.º Conselho de Contribuintes, em 23 de Janeiro de 1940.

José Luiz Baptista, Presidente. — *Carlos Freire Zenha*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.854

Recurso n. 9.482 — Imposto de renda — Recorrentes, J. Moreira & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado de São Paulo.

Juros sobre as quotas de capital dos sócios são considerados como antecipação de lucros, e, como tal, tributaveis em poder da firma. Os lançamentos "ex-officio" ficam sujeitos às multas previstas no parágrafo único do art. 116, do regulamento do imposto de renda.

Contra a firma J. Moreira & Comp., estabelecida na capital de São Paulo, foram iniciados processos de lançamento "ex-officio" por declarações incompletas e apurado, em exame de escrita, que quanto ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1933, haviam sido creditados juros sobre o capital dos sócios nos total de ..... e que, alem desta quantia, deixou de ser tributada, no exercício de 1934, a importância de ....., de lucros suspensos, levada à reserva para ser distribuida no ano seguinte.

Feito o lançamento para cobrança do imposto de ....., acrescido da multa de 30 %, no total de ....., os contribuintes reclamaram contra o mesmo com as razões que foram sobejamente contestadas pelo judicioso parecer de fls. 15 a 19, do presente processo, tendo sido o lançamento mantido, de acordo com os argumentos apresentados no citado parecer.

Porque não se conformasse, os interessados prestaram fiança e recorreram para esta superior instância, reproduzindo na sua petição de recurso as mesmas razões arguidas na fase de reclamação, protestando contra a tributação dos juros creditados sobre o capital dos sócios — o que consideram uma despesa da sociedade — e pleiteando a relevação da multa aplicada, sob a alegação de que se trata de caso de evidente boa fé.

Tudo visto, e

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Conselho, os juros contados sobre a quota de capital dos sócios não constituem onus para a sociedade, mas tão somente uma antecipação como garantia de lucros que ficam sujeitos ao imposto em poder da firma;

Considerando que a multa por lançamento "ex-officio" foi aplicada em forma regular:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente.— *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.855

Recurso n. 9.506 — Imposto de renda — Recorrente, Casa Vale, S. A.; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Multa aplicada por infração do disposto no Capitulo XI, do regulamento do imposto de renda.

Versa o presente recurso sobre o despacho proferido pela Diretoria do Imposto de Renda, impondo à Casa Vale, S. A., a multa de ..... minimo previsto no art. 86 do regulamento.

Salienta a informação de fls. 4, da Secção do Cadastro, que o memorando de fls. 3 foi um simples convite — que o contribuinte atendeu prontamente —não se o podendo, assim, considerar como uma intimação para apresentação de defesa.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte não foi, expressamente, intimado a apresentar defesa, isso que seria, no caso, necessário e afim de que a infração pudesse ser julgada pela autoridade competente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar que o diretor do Imposto de Renda se pronuncie sobre as razões apresentadas pela sociedade defendente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente.— *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.856

Recurso n. 9.512 — Imposto de renda — Recorrente, Bruno Dobberke; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A fonte pagadora de rendimentos pertencentes a residentes no estrangeiro descontará o imposto de 8 %, pelo qual é responsavel.

A Diretoria do Imposto de Renda intimou o contribuinte Bruno Dobberke a recolher o imposto de 8 % sobre a quantia de ..... relativa aos juros que o mesmo contribuinte deduziu da renda global de sua declaração, informando tê-los pago à Caixa Econômica de Berlim.

O interessado reclamou contra a cobrança e, porque não fosse atendido, resolveu fazer o depósito do imposto e multa, no total de ..... e recorreu para este Conselho.

No seu urecurso o contribuinte argumenta combatendo a responsabilidade do pagamento do imposto pelo devedor — que é quem paga a renda — e se confunde quando alega que os juros em questão não são rendimentos produzidos no país.

Tudo visto, e

Considerando que, nos precisos termos do art. 174, do regulamento, é devido o imposto de 8 % sobre a renda pertencente a residente no estrangeiro;

Considerando que o imposto de que trata o artigo citado deve ser descontado, pela própria fonte, ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos:

Considerando que, se a fonte não descontou o imposto, responderá por ele, como se o houvesse descontado:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente.— *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.857

Recurso n. 9.522 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda no Ceará "ex-officio" — Recorrida, Maria da Glória Sousa Cavalcanti.

Sendo a renda liquida inferior ao mínimo tributável não há imposto a cobrar

O presente recurso "ex-officio" foi interposto pela Delegacia do Imposto de Renda do Ceará que, à vista da reclamação da recorrida, a fls. 16, anulou o lançamento "ex-officio" de fls. 10 que exigia da recorrida ... de diferença de imposto.

Isto posto,

Considerand oque a recorrida, em sua declaração de renda, acusou os rendimentos totais de ..., que com as deduções feitas não dão o "quantum" tributável;

Considerando que o cadastro acusou para a mesma recorrente a renda de ...

Considerando, entretanto, que consoante a certidão de fls. 13-v., a renda em questão teria sido de ... visto que a recorrente pagou em 1932 o imposto predial de ...;

Considerando que em face das deduções não impugnadas a renda liquida da recorrente seria inferior ao mínimo tributável:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.858

Recurso n. 9.530 — Imposto de Renda — Recorrente, José Garcia Pacheco de Aragão — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Acusados, pelo contribuinte, rendimentos totais superiores aos que constavam do cadastro, aplica-se o mínimo da multa estabelecida para os casos de lançamentos ex-officio.

Contra José Garcia Pacheco de Aragão e J. G. P. Aragão foram iniciados processos de lançamentos "ex-officio", por falta de declaração referente ao exercício de 1933. Verificado que se tratava de um só contribuinte e tendo o Sr. José Pacheco de Aragão apresentado, em 23 de fevereiro de 1937, sua declaração de renda correspondente àquele exercício, foram cancelados processos anteriores e procedido um novo lnaçamento baseado nos elementos de cadastro e nos rendimentos acusados pelo contribuinte que, aliás, na cédula C mencionou renda superior àquele de que a repartição tinha ciência.

Notificado do lançamento e para recolher o imposto de ..., acrescido da multa de (50 %) ..., o contribuinte reclamou ao diretor do Imposto de Renda que, por despacho de 29 de maio de 1939 manteve a cobrança.

Não se conformando, o interessado prestou fiança e recorreu para este Conselho.

No seu recurso diz o contribuinte que nenhuma dúvida tem em satisfazer o imposto que lhe é exigido, na importância de ... mas acha curial que o seu caso mereça uma melhor apreciaçã oquanto à multa aplicada, de 50 %, sobre o imposto devido, pedindo o encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda para que o mesmo decida como julgar mais acertado.

Tudo visto, e

Considerando certas falhas do processo e que o contribuinte acusou rendimentos totais superiores ao que constavam do cadastro da repartição:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de ontribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar reduzir a 30 % a penalidade imposta ao recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.859

Recurso n. 9.536 — Imposto de Renda — Recorrente, Alcides Pinto de Almeida Castro — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Não se toma conhecimento de recurso quando já perimiu o direito de reclamação à primeira instância julgadora.

Contra o espólio do Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro foi procedido lançamento para cobrança do imposto suplementar de ... sobre a declaração apresentada para o exercício de 1933.

Notificada do lançamento em 4 de junho de 1935, por carta registrada pelo correio, a inventariante do espólio, D. Ana Julieta de Melo Castro, só a 28 do referido mês apresentou o pedido de retificação do lançamento, pedido esse que, por ter sido apresentado fora do prazo, não foi apreciado pela autoridade de primeira instância.

Insistindo na sua defesa, a interessada fez o depósito do imposto exigido e interpôs recurso para este Conselho.

Nesse recurso alega a defendente que pelo recibo *A.R.* "está patente que a suplicante assinou tal recibo, porém não o datou, o que foi feito, talvez inadvertidamente pelo encarregado do corerio".

Isto posto, e

Considerando que, de acordo com o art. 117, do regulamento, é permitido ao contribuinte requerer a retificação do lançamento dentro do prazo de dez dias ,contado sda data em que tiver sido notificado;

Considerando que, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 123, quando a intimação for feita por carta aquele prazo será contado quatro dias depois da entrega da noitficação ao correio;

Considerando que o recibo *A.R.* confirma a expedição e a entrega da notificação em data de 4 de junho de 1935;

Considerando que, desta forma, prazo para o pedido de retificação de lançamento expirou em 18 de junho e só em 28 — ou dez dias depois — foi que a interessada deu entrada do seu requerimento;

Considerando, assim, que a recorrente deixou perimir o seu direito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter perimido o direito da recorrente na primeira instância.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.860

Recurso n. 9.556 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do disposto no § 1º do artigo 174, do vigente regulamento do imposto de renda sôbre o pagamento de dividendos a procurador de acionista residente no estrangeiro: compete a fonte descontar o imposto.

A Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico foi intimada, em 26 de outubro de 1939, pelo Diretor do Imposto de Renda a recolher mediante guias, na forma do regulamento, os impostos de 4% devidos e relativos a dividendos distribuidos ao Sr. Francisco Jose dos Anjos Ferreira, nos anos de 1935 e 1936.

A Companhia, não se julgando obrigada a fazer esse pagamento, apresentou reclamação, com guarda de prazo, com fundamento no artigo 117, do regulamento, solicitando o cancelamento da intimação por que, tratando-se de ações nominativas, não cabe a fonte descontar o imposto devido.

Por despacho de 17 de janeiro do corrente ano, o Diretor do Imposto de Renda indeferiu a referida reclamação, com fundamento no dispositivo no § 1º do artigo 174, do regulamento.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a Companhia interessada, dentro do prazo regulamentar, para este Conselho em longa petição datada de 3 de fevereiro ultimo, tendo feito o deposito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que, de acordo vom o disposto no § 1º do artigo 174, o imposto de que trata o mesmo artigo, deve ser descontado pela própria foite ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos;

Considerando que o imposto em fóco incide sobre os dividendos e que a fonte é responsável por ele (§ 6º do mesmo artigo);

Considerando que a recorrente não contesta que pagou os dividendos em apreço ao procurador do acionista residente no estrangeiro:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, Presidente e Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.861

Recurso n. 9.467 — Imposto do Sêlo — Recorrente, S. A. Henrique Sureras — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Livro "Registro de duplicatas", em uso, sem pagamento do sêlo federal. Alegação de ter sido pago sêlo estadual.

Atendendo a que a recorrente, do seu livro "Registro de duplicatas", iniciado em 30 de novembro de 1938, não pagou o sêlo, por verba, previsto no parágrafo 1º, ns. 102 e 106, da tabela B, anexa o decreto n. 1.137, de 1936, e assim, incorreu na penalidade 200$000, estabelecida no art. 62, letra *c*, do mesmo decreto, muito embora, desse livro, houvesse sido pago sêlo estadual:

Acordam os membrôs do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptisa*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.862

Recurso n. 507-R — Imposto de Renda — Recons. do acordão n. 6.368 — Rec. 5.951 — Recorrente, Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — Recorrida — Diretoria do Imposto de Renda.

Juros já remissos, por perdão da dívida, não podem ser considerados como despesa. Não são admitidas deduções extra-balanço.

A Companhia de Fiação e Tecidos Concorvado pede reconsideração da decisão proferida pelo acordão n. 6.268, de 19 de abril de 1938, sobre o recurso n. 5.951, interposto do despacho do diretor do Imposto de Renda que manteve os lançamentos para a cobrança do imposto simples, no total de réis, referentes aos exercícios de 1932 e 1933.

Resultou o primeiro desses lançamentos da glosa feita, pela Secção de Revisão, da importância de réis, constituida dos valores provenientes de perdão de juros concedido pela firma Sôto Maior & Comp. e que a sociedade requerente levou-os, diretamente, a crédito da conta de "Prejuízos a Ressarcir", no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1931. A conta de Lucros e Perdas referente a esse balanço demonstrava o prejuízo de réis que, deduzido da importâncit glosada, deu o saldado réis sobre o qual foi feito o lançamento para a cobrança do imposto de réis, para o exercício de 1932.

O lançamento para o exercício de 1933 resultou da tributação das parcelas de réis e réis que representavam o lucro apurado em cada um dos balanços semestrais encerrados, respectivamente, em 30 de junho e em 31 de dezembro de 1932, levados à conta de "Prejuízos a Ressarcir."

No pedido de reconsideração que se aprecia, a Companhia requerente invoca os conceitos emitidos no parecer de fls. 49, em o qual o seu subscritor arguia que o perdão ou cancelamento de dívida, "quando há passivo descoberto, não pode constituir rendimento, nem receita, que o fisco possa tributar como lucros". Mas, nesse mesmo parecer, o seu autor, ressaltando que no débito da conta de Lucros e Perdas constava a despesa de juros no total de réis, propôs que se mandasse verificar se a importância dos juros perdoados teria afetado o resultado financeiro do ano de 1931. Essa circunstância, porém, não foi estudada e nem apreciada pela repartição lançadora, apezar do demonstrativo da conta de juros que foi apresentada em consequência daquela mesmo exigência, e consta às fls. 52-53, do processo.

Por esse demonstrativo se constata que ainda no ano de 1931 foram creditados, à firma Sôto Maior & Comp., os juros seguintes:

Junho 30, c|mov.	$
Dezembro 31, idem	$
Dezembro 31, c|juros	$
No total de	$
De cuja quantia, deduzindo-se a importância de juros levada ao crédito da conta de Lucros e Perdas.....	$
E mais o saldo da conta Prejuízos a Ressarcir.....	$
No montante de	$
No montante de	$

oferece o saldo de réis que é o lucro efetivo dos balanços encerrados no ano de 1931 e que estaria sujeito ao imposto no exercício de 1932.

Quanto ao lançamento referente ao exercício de 1933, reporta-se a requerente aos argumentos de suas petições de reclamação e recurso pliteando, por fim, a concessão de uma depreciação — extra balanço — arbitrada em 10 por cento na conta de "Devedores Diversos" e 20 por cento sobre o valor das contas "Móveis & Utensílios" e "Instalações Elétricas", etc.

O presente pedido de reconsideração ou o processo em julgamento, já serviu de objeto de apreciação deste Conselho que determinou a diligência proposta pelo relator precedente, no sentido de se mandar apurar se, realmente, havia passivo descoberto no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1931. O resultado dessa diligência está demonstrado no termo de exame de fls. 99-100 e anexos de fls. 101 a 104, que apurou um passivo descoberto, no balanço referido, de .....$..., passivo esse que o documento de fls. 25 já positivava e que atingia a soma de .....$..., só na conta de "Prejuízos a Ressarcir".

Isto posto, e

Considerando, quanto ao lançamento referente ao exercício de 1932, que havia, de fato, um avultado passivo descoberto e que, de acôrdo com o disposto no art. 24, letra "b", do regulamento, as remissões de juros ou perdão de qualquer dívida só são tributáveis quando em troca de serviços prestados;

Considerando que ao débito da conta de "Lucros & Perdas" referente ao balanço semestral encerrado em 30 de junho de 1932 foi levada, sem compensação no crédito, a importância de .....$..., de Juros creditados a Soto Maior & Comp., juros estes já remissos, e por isso mesmo que não seria uma despesa daquele exercício:

Considerando que, uma vez que não constituia despesa a parcela de juros referida, o resultado do balanço geral em vez de prejuizo passou a acusar um lucro efetivo de .....$...;

Considerando, relativamente ao exercicio de 1933, que das demonstrações da conta de "Lucros & Perdas", apresentadas pela Companhia requerente, se evidencia um resultado positivo obtido por ela no ano de 1932, pouco importando a existência ou não de prejuízos anteriores, dada a independência dos exercícios;

Considerando, ainda, que não são admitidas deduções extra-balanço:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração para julgar devido o imposto, no exercicio de 1932, somente sobre a importância de .....$..., apurada como lucro efetivo dos balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1931, ficando mantido, integralmente, o lançamento feito sobre o exercicio de 1933.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.863

Recurso n. 717-R — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 9.105 — Recurso n. 8.499 — Recorrente, Manacapurú Industrial Limitada; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Quando uma sociedade exploradora da indústria de madeira apresenta balanço de operações superiores a 12 meses de negócios, faz-se o lançamento pelo movimento bruto, aplicando-se, porém, o coeficiente próprio da tabela "a" mandada adotar pelo Decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925.

A Sociedade Manacapurú Industrial Limitada, estabelecida com serraria e fábrica de pregos em Manaus, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de .....$... de imposto a pagar.

A revisão, procedida, em 12 de maio de 1939, elevou de .....$... aquela importância por ter calculado o rendimento tributável pela aplicação do coeficiente de 10% sôbre o total das operações realizadas no ano-base, à vista do balanço apresentado ter sido encerrado em 31 de março de 1937, abrangendo 15 meses de operações em desacôrdo com os arts. 51 e 57 do vigente regulamento do imposto de renda.

Tendo sido indeferida a reclamação que apresentou em tempo hábil, a interessada recorreu para êste conselho, que, pelo acórdão n. 9.105, de 7 de novembro de 1939, resolveu determinar à repartição competente que procedesse a novo lançamento sôbre o rendimento bruto, mas aplicando o coeficiente próprio da tabela mandada adotar pelo Decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925.

Dando cumprimento a essa decisão, a repartição lançadora retificou o lançamento em 7 de fevereiro de 1940, ficando pelo novo cálculo feito a importância a pagar reduzida para .....$...

Tendo sido intimada da retificação do lançamento, a sociedade interessada endereçou a êste Conselho, com guarda de prazo, o presente pedido de reconsideração em 16 de fevereiro.

Como para encaminhamento do recurso havia sido prestado fiança, a repartição julgou necessário que se fizesse agora o depósito da importância reclamada, uma vez que ficou reduzida a menos de cinco contos de réis.

Essa exigência foi satisfeita.

Isto pôsto, e

Considerando que o regulamento não permite, nos seus arts. 51 e 57, a apresentação de balanço compreendendo períodos maiores de 12 meses;

Considerando que a interessada não conseguiu abalar os fundamentos do acórdão em causa, mesmo porque o motivo relevante que invoca já havia sido devidamente examinado e não julgado entre aqueles que podem justificar a aceitação de balanço compreensivo de mais de 12 meses para calcular proporcionalmente o imposto:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.864

Recurso n. 735-R — Imposto de Renda — Recons. do Ac. número 9.453 — Rec. 8.091 — Recorrente, Soc. An. Indústrias Khair — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

A Soc. An. Indústrias Khair, não se conformando com o acórdão de fls., pede reconsideração do mesmo.

Em seu pedido, nada alega sobre a perempção de seu recurso, motivo pelo qual este Conselho, não tomou conhecimento do mesmo.

Isto posto, e:

Considerando que tendo o contribuinte deixado perimir o seu direito, não pode mais este Conselho conhecer sobre o mérito alegado; e

Considerando que nenhuma alegação siquer foi feita sobre os fundamentos do acórdão recorrido,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.865

Recurso n. 8.148 — Imposto de Renda — Recorrente, Clemente de Toffoli — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Não se reconhecem para reduzir o imposto a desvalorização de ações de uma companhia e os prejuizos advindos da concordata de firma de que o contribuinte é credor.

Contra o Dr. Clemente de Toffoli, médico, residente em Campinas, foi instaurado processo de lançamento "ex-officio" relativo ao exercício de 1931, nos termos e na forma dos artigos 113, alínea "a" e 116, parágrafo único do Regulamento vigente do imposto de renda, do qual resultou ficar ele obrigado a pagar a importância de réis, sendo réis de imposto e réis da multa de 30 %. Intimado o contribuinte e não se conformando com a decisão, pediu, em tempo hábil, retificação do lançamento.

A Secção, examinando melhor a situação do contribuinte, resolveu proceder a novo lançamento do qual resultou ficar a importância a pagar aumentada para réis, sendo réis de imposto e réis da multa de 30 %, devido ao fato de haver sido atendidas em parte a reclamação no tocante aos rendimentos inscritos na cédua "G" e aumentado o rendimento computado na cédula "B" pela inclusão dos juros recebidos de Guilherme Lapa,, combinado com algumas pequenas retificações. A Secção, entretanto, deixou de abrir prazo para nova reclamação, como é de direito.

A vista disso, recorreu o contribuinte para este Conselho, dentro do prazo legal, protestando, todavia, contra a intimação que o obrigou a recorrer diretamente para esta superior instância. Este Conselho, em sessão de 13 de junho de 1939, resolveu, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligências para que a repartição de origem, na forma da legislação em vigor, ifzesse nova intimação para que o interessado apresentasse reclamação ou da mesma desistisse expressamente.

Tendo sido essa resolução devidamente cumprida, voltou o processo a esta superior instância trazendo a declaração formal do Dr. Clemente Toffoli de que declina do direito que lhe foi restabelecido, uma vez que já impugnou em sua petição de recurso os rendimentos majorados no novo lançamento.

Na sua longa petição de recurso, contesta o contribuinte haver recebido a importância de réis de juros de Jací Teixeira de Camargo e junta uma declaração do mesmo nesse sentido. Reclama contra a inclusão dos juros pagos por Basílio dos Santos Rodrigues porque só foram recebidos com a liquidação da hipoteca em 14 de maio de 1931. Alega que os juros tidos pela revisão como auferidos de Agostinho Von Zuben e outros, em 1930, na importância de réis devem ser expurgados dos rendimentos tributáveis com relação ao exercício de 1931. Contesta haver auferido os proventos do crédito contra Adalberto Nascimento e junta dois documentos em abono dessa asserção. Pede que seja considerada a redução julgada provada dos auferidos do Dr. Tito J. de Lemos na importância de réis. Requer que não seja incluido o rendimento resultante da fazenda "Capitinga" à vista da rusticidade da mesma fazenda. Refere-se à majoração, que contesta em parte, dos juros recebidos dos bancos "Italo Belga" e "New York City".

Finalmente contesta haver recebido de Guilhermee Lapa os juros na importância de réis e afirma que, por muito rigor fiscal, o recorrente só pode ser responsabilizado pelo imposto decorrente dos juros de réis.

Em resumo, solicita que o lançamento seja retificado da seguinte maneira:

Cédula "B" — Rendimento tributável — Réis — Imposto — Réis.
Cédula "D" — Rendimento tributável — Réis — Imposto — Réis.
Cédula "F" — Rendimento tributável — Réis— Imposto — Réis.
Cédula "G" — Rendimento tributável — Réis — Imposto — Réis.
Somas: — Réis — Réis.
Deduções — Réis.
Renda global líquida — Réis.
Imposto complementar progressivo — Réis.
Total a pagar: — Réis.

Consta do processo que foi prestada a necessária fiança.

Isto posto, e:

Considerando que as alegações constantes da petição de recurso constituem reprodução das apresentadas na fase de reclamação, as quais foram exaustivamente examinadas e analizadas, pela repartição lançadora, como consta do processo, às folhas 59 a 72;

Considerando que na retificação do lançamento foram atendidas as reclamações efetivamente procedentes apresentadas pelo contribuinte;

Considerando que o valor atribuído à fazenda Capitanga foi o declarado na folha da "estatística imobiliária" pelo próprio recorrente ou por seu procurador habilitado;

Considerando que a aplicação da multa de 30 % é um imperativo do lançamento "ex-officio", que foi instaurado à vista da não apresentação de declaração de rendimentos do contribuinte,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.866

Recurso n. 8.185 — Imposto de Renda. Recorrentes: Clemente de Toffoli e Secção do Imposto de Renda em Paulo ("ex-officio") Recorridos Os mesmos.

Retificação do lançamento emface dos elementos apurados

Contra Clemente de Toffoli foi instaurado lançamento "ex-officio", relativo ao exercício de1936 tendo sido exigido o imposto na importância de Rs. inclusive a multa de 30 %.

Em reclamação o contribuinte pediu retificação do lançamento tendo a Secção procedido a novo cálculo mediante as conclusões do seguinte parecer a fls. 85.

"Em consequência de tudo que atráz ficou esclarecido, sou de parecer se retifique o lançamento contestado para o fim:

1°) de se abater do imposto devido a quantia de Rrs. paga à vista da declaração de fls. 2 e 3, e que, por esquecimento, deixou de ser contemplada no lançamento de fls. 51 destes autos;

2°) de se tributar, como juros recebidos, em 1935, de D. Livia Ferreira de Queiroz Teles, a importância de Rrs. em substituição à de Rrs.

3°) de se excluir da tributação a quantia de Rrs. referente ao rendimento tributavel calculadosobre o valor global da propriedade agrícola denominada "Santa Teresinha".

Deve, outrossim, o lançamento ser retificado para o fim de se tributarem mais as seguintes rendas, não taxada no lançameno de fls. 51 e não acusadas pelo Sr. Clemente de Toffoli:

a) Rs. referente a juros recebidos, em 1935, dos Irmãos Coluccini;

b) Rrs. pertinentes aos valores locativos dosprédios n. 322 da rua Coronel Quirino Rrs.e 1.594 da rua Doutor Quirino Rrs. e isso porque o rendimento consignado na declaração de fls. 2 e 3, de Rrs. refere-se, apenas, ao aluguel dos prédios ns. 492 da rua Dr. Quirino e 153 da rua Dr. Campos Sales (fls. 32);

c) Rrs. de dividendos pagos pelo Banco Italo Brasileiro, em 1935;

d) Rrs. de diferença de dividendos recebidos da Companhia de Estradasde Ferro, pois que a quantia exata que lhe foi paga ou creditada por essa Emprêsa, no ano de 1935, soma em Rrs. (informação fichada, em São Paulo, sob o n. 1.769), e não Rrs. como declarou o Sr. Dr. Clemente de Toffoli nos seus esclarecimentos de fls. 29.

Quanto ao mais, o lançamento deve, data venia", ser mantido, dvendo, ainda, ser indeferido, visto não encontrarem apoio na lei, os pedidos de deduções, sob a rubrica de perdas extraordinárias", dos prejuizos com a *compra* de ações da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e com a aquisição da fazenda denominada Santa Teresinha".

Efetuado novo cálculo, foi exigido o imposto na importância de Rs. mantida a multa de 30 %.

Do despacho da retificação do lançamento a Secção recorreu ex-officio" a fls. 117.

Interposto dentro do prazo legal, recurso voluntário para este Conselho, o recorrente protestou contra o ato da Secção que não lhe facultou prazo para nova defeza de vez que, embora reduzida a importância global do imposo, foram magoados os rendimentos tributáveis das cédulas "B", "E" e "F".

Este Conselho pelo acórdão de fls. 126 resolveu converter o julgamento em diligência para o efeiot de ser aberto novo prazo para reclamação.

Em cumprimento da diligência foi o contribuinte intimado, tendo offerecido alegações que se resumem da seguinte fórma:

Em cumprimento da diligência, foi o contribuinte intimado, tendo oferecido alegações que se resume da seguinte fórma:

Na cédula "B", alega, que o rendimento líquido tributavel em face do quadro delançamento de fls. 51 é de Rrs. tendo sido majorado pra Rrs. sem motivo justificável.

Sustenta que pela promoção de fls. 46 foi admitida uma dedução de Rrs. não sendo tal dedução contemplada no último lançamento ora impugnado.

Quanto à cédula "E", diz o recorrente, que os alugueres na importância de Rrs. atribuidos como valor locativo dos prédios numeros 322 da rua Coronel Quirino e n. 1.594 da rua Dr. Quirino não podem ser computados em face das provas oferecidas no processo referente ao exercício de 1935.

Esclarece que o prédio n. 322 só começou a produzir renda em abril de 1935 e o prédio n. 1.594 foi vendido em 23-10-933,, a D. Eulalia Pelegrini Nogueira mediante escritura pública.

Quanto à cédula "E" esclarece que não póde ser computados ao mesmo tempo os juros creditados, como percebidos de D. Livia de Queiroz Teles e os dividendos que a Cia. Paulista acusa ter pago ao recorrente em garantia da dívida de modo que os dividendos acusados na importância de Rrs. correspondem aos juros pagos pela devedora.

O recorrente se reporta ainda às suas razões de recurso apresentados à fls. 88 em que pleitea o sguinte:

a) que não podem ser mantidos os juros de Rrs. considerados como percebidos na liquidção da hipotec de Elias de Oliveira Saboia de vez que, embora o capital empregado tenha sido de Rrs. e a importância da venda do imóvel tenha montado a Rrs. o recorrente pagou Rrs. à Prefeitura Municipal e Rrs. de custas pela execução judicial.

b) que na hipoteca de Peschoal Girardini o recorrente não auferiu lucro de espécie alguma. Esclarece que os julgados lançado foram apenas creditados par efeio da execução judicial cujas despesas absorveram grande parte do capital empregdo.

c) que ao imovel denominado Capitininga não pode ser tributada a importância de Rrs. de vez que se trata de terra improdutivas não podendo servir de base para o lançamento.

Isto posto, e

Considerando que deixou deser computada na sédula "B" a dedução de Rrs. admitida de acordo com a promoção de fls. 46 no lançameno primitivo;

Considerando que não se justifica a inclusão dos juros relativos à hipoteca de Elias de Oliveira Saboia, de vez que o produto da respectiva liquidação não chegou a cobrir o próprio capital empregado:

Considerando que em face dos elementos constantes no rocesso referente ao exercício de 1935, o prédio n. 322 da rua Coronel Quirino e o de n. 1.594 da rua Dr. Quirino não poderiam ser produzido renda no ano base;

Considerando que o montante dos dividendos da Cia. Paulista na importância de Rrs. correspondem aos juros pagos ao recorrente por D. Livia de Queiroz Teles, que ofereceu em caução os títulos daquela Cia. pra garantia da sua dívida;

Considerando que estão perfeitamene fundamentadas as demais conclusxes da decisão recorrida:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", e dar provimentoto em parte ao recurso voluntário para admittir as seguintes deduções:

Na cédula "B" as de Rr e Rrs.
Na cédula "E" a de Rr.
Na cédula "F" a de Rr.

1° Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.867

Recurso n. 8.186 — Imposto de Renda. — Recorrente, Clemente de Toffoli e Secção do Imposto de Renda em São Paulo (ex-officio). — Recorridos: os mesmos.

Não havendo elementos seguros para impugnar a declaração do contribuinte, salvos os casos em que a êste incumba a prova, prevalece essa declaração. Se o contribuinte opta pela tributação dos rendimentos cabe-lhe provar cabalmente que só auferiu os declarados.

Originaram-se os recursos da retificação ordenada a fls. 72 no lançamento de fls. 46. O Dr. Clemente de Toffoli fez sua declaração de renda de fls. 2 acusando o imposto de réis... para o exercício de 1935, tendo efetuado o pagamento.

Intimado em dezembro de 1936 a prestar esclarecimentos, ofereceu os mesmos com a petição por cópia a fls. 5, desculpando-se das omissões cometidas com a alegação de não conhecer o regulamento.

Apurou, então a Secção, que o declarante tivéra no período em questão a renda de réis..., sendo feito o lançamento de fls. 46, que acusou o imposto devido de réis..., além da multa de réis...

Veio então, o recorrente com a petição de fls. 50 solicitando a prorrogação do prazo por mais 20 dias, afim de apresentar suas alegações e provas, o que foi indeferido, a fls. 52, onde, entretanto se ordenou nova intimação do declarante para defesa, e feita a intimação, veio o recorrente com as razões de fls. 57, em que pleiteava a redução do imposto para réis.... já deduzido o imposto pago e computada a multa.

Impugnada a pretenção do recorrente, foi feito o lançamento de fls. 73, pelo qual, imposto e multa a pagar orçam em réis...

Da decisão, que ordenou êste último lançamento recorreram o contribuinte e a Secção "ex-officio", e, subindo os recursos a julgamento, por êste Conselho convertido o julgamento em diligência para

que o recorrente fosse intimado a dizer sôbre a alteração do lançamento anteriormente feito.

Com a petição de fls. 114, o recorrente declarou desistir de mais alegações, visto como já fizéra as que lhe interessavam na petição dirigida a êste Conselho.:

Isto posto,

Considerando que o recorrente, em sua razões de fls. 76 alega que o prédio à rua Dr. Quirino n. 1.594, foi vendido por escritura de 23-10-1922, lavrada em notas do Tabelião João Constantino Nunes, a D. Eudóxia Pelegrim Nogueira, o que não foi contestado;

Considerando que quanto ao prédio n. 322 da mesma rua prova o recorrente que foi adquirido em 8 de agosto de 1934, continuando, habitado pelos antigos proprietários, sem renda alguma até abril de 1936, não havendo prova em contrário;

Considerando que incumbia ao recorrente provar que a fazenda "Capitinga" no valor de réis... não produz renda alguma, desde que optou pela regra do art. 30 do regulamento e nãc fez essa prova cabal;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", e dar, em parte, ao voluntário, para mandar excluir do lançamento as verbas relativas ao prédios da rua Dr. Qurino n. 15.94 e 322.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.868

Recurso n. 8.188 — Imposto de Renda. — Recorrente, Clemente de Toffoli e Secção do Imposto de Renda em São Paulo. (ex-officio). — Recorridos, os mesmos.

Não pode ser provido recurso contra lançamento devidamente justificado.

O Dr. Clemente de Toffoli, residente em Campinas, justificando a não apresentação de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1932, dirigiu, em 1 de junho desse ano, uma comunicação ao coletor de Campinas, alegando que, no ano de 1931, soffrera um prejuizo de mais de 2.000 contos de réis como sócio que era da firma falida "Casa Campassi, Camin & Companhia". O Chefe da Secção, por despacho de 7 de abril de 1936, mandou intimar, na fórma do artigo 114 do regulamento, Dr. Clemente de Toffoli, a apresentar uma discriminação de todas as rendas que percebeu em 1931, oriundas da profissão de médico, como capitalista, como lavrador, como proprietário e como sócio da firma J. Pires & Companhia Não tendo sido considerados satisfatórios, por vagos e imprecisos os esclarecimentos prestados pelo contribuinte em 6 de outubro de 1936, foi expedida, em 9 de dezembro, nove intimação para preencher uma longa e detalhada relação de informações.

Tendo o contribuinte satisfeito a essa segunda intimação, a Secção procedeu ao lançamento em 8 de junho de 1938, depois de ter feito um exaustivo estudo crítico das informações prestadas. Do lançamento resultou que o contribuinte ficou obrigado a pagar a soma de réis.... não tendo sido aplicada multa "por se tratar de declaração inicial apresentada dentro do prazo legal". Tendo sido intimado dessa resolução, o contribuinte apresentou extensa reclamação em 24 de junho de 1937 a qual foi atendida em parte pelo Chefe da Secção em despacho datados de 27 e 29 de novembro de 1937. À vista dessa resolução, procedeu-se à retificação do lançamento, tendo a importância de imposto a pagar ficado reduzida a réis...

Não se conformando com a intimação que recebeu para efetuar êsse pagamento, o contribuinte a quem não foi facultado o direito de reclamação recorreu, com guarda de prazo, para êste Conselho, em longa petição datada de 24 de dezembro de 1937, constando do processo que foi prestada a necessária fiança.

Este Conselho resolveu, em sessão de 13 de junho do ano de 1939, converter o julgamento em diligência afim de que fosse pela repartição lançadora intimado o recorrente a apresentar reclamação ou dela desistir expressamente para neste último caso ser apreciado o recurso já interposto. Tendo sido cumprida a diligência e havendo o contribuinte desistido do questionado direito de apresentar reclamação, conforme documento existente no processo, cumpre ao Conselho examinar e resolver o recurso.

Este consta sobre os seguintes pontos:

1) que os juros recebidos de Antônio Pompeu Camargo importaram em réis..., e não réis... como está incluido no lançamento;

2) que deve ser cancelada do lançamento a importância de réis... , inscrita como juros recebidos de Paulo von Zuben, porque não auferiu esses rendimentos;

3) que o imposto resultante de 5%, sobre o valor da propriedade rústica "Capitinga" não é devido, porque a mesma é constituida de matos, cerrados e campos, contendo apenas alguns ranchos de sapé.

O chefe da Secção, por despacho de 16 de fevereiro de 1939, recorreu, na fórma da lei, para êste Conselho das decisões tomadas em 27 e 29 de novembro de 1937.

Isto posto, e

Considerando que o capital constante de hipotéca de Antônio Pompeu Camargo é de réis.... e os juros à razão de 12% ao ano;

Considerando que fico uapurado não ser verdadeira a afirmação de Paulo von Zuben, de que jámais apresentou qualquer declaração de renda, visto como foram encontradas as referentes aos exercícios de 1931, 1932, 1933 e 1934;

Considerando que, segundo discriminação feita elo próprio Paulo von Zuzen, foram creditados ao recorrente no ano de 1931 juros na importância de réis...

Considerando que o valor atribuido à fazenda "Capitinga" é razoavel visto como se refere apenas à propriedade territorial;

Considerando que a retificação do lançamento autorizada pelo chefe da Secção se conforma com as bôas regras administrativas e obedece aos dispositivos regulamentores.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.869

Recurso n. 8.189 — Imposto de Renda — Recorrente: Clemente de Toffoli e Secção do Imposto de Renda em São Paulo ("ex-officio") — Recorridos, os mesmos.

Juros (cédula "B") e valor da propriedade agricola (cédula "G")

Neste processo, referente ao exercício de 1933, o lançamento recorrido, inclusive multa, é de réis; e o recurso não pleiteia o cancelamento, e sim a redução a réis.

O recorrente conformou-se com as importâncias computadas nas cédulas "F" e "F". Sómente ataca as das cédulas "B" e "G".

Na cédula "B", são impugnados os juros seguintes:
que teriam sido pagos por Jaci Teixeira de Camargo;
de Antônio Pompeu Camargo; e
de Guilherme Lapa.

Quanto a Jaci Teixeira de Camargo, diz o recorrente tratar-se de um crédito hipotecário constituído por escritura de 21/1/30, do valor de e juros de 10 % ao ano, que importariam, pois, em réis. O lançamento, entretanto, computou esses juros em réis, porque

a) essa foi a importância informada pelo devedor, em suas declaração;

b) essa é realmente a importancia de juros que corresponde a um crédito de réis, à taxa — não de 10 %, como alega o recorrente, mas de 12 %, que é a que consta do contrato de empréstimo hipotecário, segundo informa o inspetor do imposto de renda, em Campinas, às fls. 53 e reitera às fls. 81.

Quanto a Antônio Pompeu de Camargo: Alega o recorrente que o crédito era de réis, à taxa de 12 % de juros, produzindo, portanto, réis. O inspetor do imposto de renda, porém, informa que, segundo os elementos existentes no seu cadastro, o crédito era de réis, produzindo, pois réis; e às fls. 83, *in-fine* e 84, afirma ter acabado de verificar no cartório do 1º Ofício que o capital emprestado foi realmente de réis e não de réis, como diz o processado, às fls. 72, e como consta ainda do documento passado por Antônio Pompeu de Camargo, às fls. 79, do processo de 1932. Assim, nesses dois pontos, o recurso nada opõe de ponderável, contra a vigorosa argumentação do inspetor Osvaldo Rezende.

Quanto a Guilherme Lapa, o recorrente historía a transação (fls. 26), pela seguinte forma: "Hipoteca constituída por escritura de 18/2/26, nas notas do 1º cartório. Quando iniciado o executivo hipotecário em 13/3/32, no 2º período, devia réis de capital, juros, impostos e mais encargos que deixou de pagar. Quando, em 26/2/32, foi liquidado por procuração em causa própria (libras 148, fls. 79) o crédito por multa, impostos e juros atrasados e mais a importância de réis, que foi paga pelo credor para interromper a execução, o crédito era de réis, sendo apurado pela venda da fazenda e do prédio apenas, dando um prejuizo de réis.

Foi exatamente, diante dessa exposição que a repartição considerou a importância de réis, como juros tributáveis (diferença entre o valor do crédito, de réis, e o produto da venda do imóvel, réis.

Impugnado êsse critério, na reclamação, o inspetor, em parecer accito pela Chefia da Secção, sustenta que deve ser computada como juro a importância que exceda o capital mutuado, apresentado aliás argumentação bem fundada, no tocante à multa convencional e às importâncias devidas pelo mutuário, a título de indenização do imposte de renda e do imposto de emprestador de dinheiro, lançados sobre o credor. Força é reconhecer, entretanto, que não parece razoavel deixar de levar em conta a importância de despesas outras, inclusive a importância de..... que o credor teve de pagar para interromper a execução, o que anulou inteiramente o suposto juro de.....

Quanto à tributação na cédula "G": — O recorrente tem duas propriedades rurais — Santa Teresinha e Capitinga, ambas consideradas no primeiro lançamento feito no processo.

Impugnando esse lançamento, alegou o contribuinte (fls. 73) que "a propriedade Capitinga já inexplorada, sob qualquer forma ou modalidade, de forma que, apenas, constitue um prédio rústico, composto de matas, cerradas e campos, sem nenhuma ocupação ou utilidade prática"; quanto à fazenda Santa Teresinha, junta demonstração da receita e despesa, acusando prejuizo, e observa que no ano base (1932) dous terços da propriedade pertenciam a João Batista da Silva Teles e José Pontes Teixeira Nogueira, o que, de si, não permitiria que o valor total da propriedade fosse incluido na declaração do reclamante (fls. 51 e 73).

A repartição resolveu excluir do lançamento a fazenda Santa Teresinha (daí resultando o recurso *ex-officio*, que êste Conselho também é chamado a solucionar), manteve, todavia, a inclusão da fazenda Capitinga, porque o reclamante não documentou as suas afirmações e porque, pela declaração feita à Estatística Imobiliária, é de..... o valor *global* da propriedade em causa e muito menor o seu valor *venal*, o que desautoriza a afirmação de que tal propriedade não tem benfeitorias, porquanto, se assim fosse, não haveria tão grande diferença entre os dois valores, pois o *valor venal* é exatamente o das terras, excluidas benfeitorias, maquinismos, etc.

Combatendo o argumento do fisco, alega o recurso que a escritura de compra da propriedade (anexa por pública-forma ao processo de exercício de 1931) diz que a fazenda se compõe de matas, cerradas e campos, tendo apenas alguns ranchos de sapé; e daí, "implicitamente se conclue que o imovel não tem sequer casa de moradia, terras cultivadas, pastagens, benfeitorias, gado de trabalho e de renda, nos termos do § 3º do art. 30, do regulamento em vigor, e, neste caso, não está sujeito ao imposto de renda".

Ora, a conclusão tirada pelo recorrente é precipitada. O fato da escritura de venda de uma propriedade não aludir a gado, além de não significar que êste não possa ter sido vendido por documento outro, evitando o onus do imposto de transmissão, de maneira nenhuma significa que a propriedade seja imprestavel para a indústria pastoril, e não venha esta a ser aí explorada pelo novo proprietário. Ademais, é o próprio documento por cópia às fls. 51, apresentado pelo recorrente, que diz que a fazenda Capitinga é "quasi toda em campos de criar". E a alegação de que "o imovel não tem sequer casa de moradia" choca-se com esse mesmo documento, às fls. 51, que discrimina "despesas de caseiro anualmente à razão de..... por ano".

Por fim, o inspetor Osvaldo Rezende salienta, às fls. 118, que a declaração de 1937 discrimina várias rendas (embora não grandes, pois totalizam.....) da mesma propriedade, oriundas de venda de madeira, lenha, arroz, milho e outras, salientando também que as alegações da parte são todas no tempo presente: "não *possue* benfeitorias, culturas, etc.

Assim exposto o caso, e

Considerando que nada há para opôr quanto à decisão, na parte em que é recorrida *ex-officio;*

Considerando que, conforme ficou exposto, o recurso voluntário só merece provimento, quanto à importância de....., que o lançamento computou como juro auferido no empréstimo a Guilherme Lapa:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e dar em parte, ao voluntário, apenas para o efeito de mandar excluir da cédula "B" a referida importância de.....

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.870

Recurso n. 9.327 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio Martins de Almeida; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Não são aceitáveis as deduções feitas de contribuições pagas para aquisição de casa à Caixa de Construções do Ministerio da Guerra.

O recorrente, capitão do Exército, excluiu na cédula "C" do imposto de renda a importância que descontou para a construção de uma casa por intermédio da Caixa de Construções do Ministério da Guerra creada pelo decreto n. 21.541, de 16 de junho de 1932 ampliado pelo de n. 24.256, de 16 de maio de 1934.

Em ato de revisão a Secção do Imposto de Renda glosou a dedução referida restabelecendo a quota respectiva.

O contribuinte não se conformou e alegando ter recebido os seus vencimentos diminuidos daquela quantia que se destinava à aquisição de um bem de família devendo pois constituir futuro amparo desta do mesmo modo que montepio e outros institutos semelhantes, recorreu para êste Conselho com guarda de prazo e observância das demais formalidades da lei.

Isto posto, e

Considerando que as contribuições pagas pelos beneficiários áquele instituto de beneficência a título de quota para aquisição de casa de residência devem ser consideradas como forma de pagamento do imovel, nada importando que o dito imovel passe a constituir bem de família gravado com a cláusula de inalienabilidade ou outra qualquer;

Considerando que o desconto das referidas contribuições representa apenas a garantia do empréstimo destinado à compra do imovel tanto assim que no caso de arrependimento ou de não realização do dito empréstimo do contribuinte cabe o direito à restituição das quantias pagas;

Além disso:

Considerando que ainda nos têrmos do decreto n. 21.541, de 16 de junho de 1932 ampliado pelo de n. 24.256, de 16 de maio de 1934, tais contribuições são facultativamente estabelecidas e por êste motivo não podem ser consideradas indispensáveis à percepção dos vencimentos *ex-vi* do § 2º do art. 28 do Regulamento vigente do imposto de renda;

Finalmente:

Considerando que nos têrmos do § 2º do art. 33 só é permitido deduzir aos rendimentos brutos da 3ª categoria as contribuições feitas dos cofres públicos ou particulares para a instituição de fundos de beneficência, e no caso acha-se focalizado pelo menos por enquanto tão somente a obtenção de um empréstimo garantido por simples depósito,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Felix Martins de Almeida.

ACÓRDÃO N. 9.871

Recurso n. 9.461 — Imposto de Renda — Recorrente, Maria Tavares Narciso; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 1939: efeito retroativo.

A recorrente, prestando esclarecimentos, em processo de lançamento *ex-officio*, contra êle iniciado, por falta de declaração, demonstrou, em tempo habil, que, no exercício de 1936, a sua renda global líquida não atingira ....

Assim, tendo em vista o art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939 e decisões dêste Conselho, confirmadas pelo ministro da Fazenda, no sentido de que o citado dispositivo tem efeito retroativo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, mantendo a multa cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.872

Recurso n. 9.473 — Imposto de Renda — Recorrente, Oscar Moura Lacerda; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 1939: efeito retroativo.

O recorrente, prestando esclarecimentos, em processo de lançamento *ex-officio*, contra êle iniciado, por falta de declaração, demonstrou, em tempo habil, que, no exercício de 1938, a sua renda global líquida não atingira .

Assim, tendo em vista o art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939 e decisões dêste Conselho, confirmados pelo ministro da Fazenda, no sentido que o citado dispositivo tem efeito retroativo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para cancelar o lançamento, mas aplicam ao recorrente a multa de

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.873

Recurso n. 9.479 — Imposto de Renda — Recorrente, Oscar Moura Lacerda; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 1939: efeito retroativo.

O recorrente, prestando esclarecimentos, em processo de lançamento *ex-officio*, contra êle iniciado, por falta de declaração, demonstrou, em tempo habil, que, no exercício de 1938, a sua renda global líquida não atingira .

Assim, tendo em vista o art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939 e decisões dêste Conselho, confirmados pelo ministro da Fazenda, no sentido que o citado dispositivo tem efeito retroativo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para cancelar o lançamento, mas aplicam ao recorrente a multa de

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.874

Recurso n. 9.504 — Imposto de Renda — Recorrente, Casa Salathé S. A. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Multa aplicada por infração do disposto no capitulo XI, do regulamento do imposto de renda.

A Casa Salathé S. A. recorre da decisão da Diretoria do Imposto de Renda que lhe impôs multa de 500$0, por infração do artigo 80 do regulamento vigente.

Diz a recorrente que por ocasião da apresentação de sua declaração de renda em 27 de junho de 1938, juntou ao balanço geral uma demonstração da conta de lucros e uma "Informação de rendimentos pagos, tendo, assim, satisfeito o exigido no art. 80, e para cumprir a sua afirmativa alega, que todos os seus empregados e sócios

pagaram as contribuições devidas, não lhe cabendo, portanto, nenhuma culpa nesse extravio.

Salienta a informação de fls. 4, da Secção do Cadastro, que o memorando de fls. 2 foi um mero convite — que o contribuinte atendeu dentro do prazo —, o que não se pode considerar como uma intimação para apresentação de defesa.

Isto posto: e.

Considerando que o contribuinte não foi, expressamente, intimado a apresentar sua defesa, que seria, no caso, necessaria e afim de que pudesse ser julgada pela autoridade competente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar que o diretor do Imposto de Renda se pronuncie sobre as razões da defendente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.875

Recurso n. 9.518 — Imposto de Renda — Recorrente, Artur Cisneiros Cavalcanti — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

A incorporação ao patrimônio de uma firma comercial da parte de uma propriedade pertencente ao seu titular ou sócio e com a qual este entra para a formação do seu capital, não representa lucro e nem pode ser considerada como valorização de um ativo já existente.

Sobre a declaração n. 48, do exercício de 1933, apresentada pela firma A. Cavalcanti & Companhia, a então Secção do Imposto de Renda em Pernambuco fez lançamento para cobrar de Artur Cisneiros Cavalcanti, firma individual sucessora daquela, o imposto de réis..... que incidia sobre as parcelas seguintes:

Lucros demonstrados no balanço encerrado em 30 de abril de 1933.....	$
Valorização da propriedade "Engenho Utinga de Cima"	$
Aquisição de uma parte da mesma propriedade acima	$
	$

A Secção computou, assim, no rendimento tributável desse exercício a valorização dada e o custo de mais uma parte adquirida do "Engenho Utinga de Cima", porque o valor daquela propriedade figurava no balanço de 1932 (a parte que pertencia à sociedade) como sendo de réis..... e passou a ser de réis ..... no balanço de 1933.

O contribuinte reclamou contra o lançamento, que foi mantido, daí resultando a apresentação de fiança e interposição de recurso em forma regular.

O recorrente, *muito embora* conclua por pleitear a isenção da cobrança do imposto exigido parecendo, assim, considerar-se livre de qualquer pagamento de imposto, mesmo sobre o lucro líquido apurado no balanço, só discute, no entanto, a tributação das parcelas de réis ..... e réis ..... relativas, respectivamente, à valorização e à incorporação da nova parte adquirida do "Engenho Utinga de Cima", esclarecendo:

"Por ocasião do encerramento do balanço, em 30 de abril de 1933 justamente quando foi aumentado o seu capital, não mais existia a firma A. Cavalcanti & Comp., por haver falecido em janeiro do mesmo ano, o outro sócio Adolfo Cavalcanti de Albuquerque.

Como sabe esse Honrado Tribunal, uma firma fica automaticamente dissolvida, quando composta de 2 sócios, e um deles falece, nos precisos termos do art. 335, inciso 4.º, do Código Comercial Brasileiro, e tanto isso é verdade que, a Recebedoria do Distrito Federal, por despacho publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1939, reafirmou essa doutrina, declarando que quando uma firma é constituida de 2 sócios, se dissolve, quando um deles desaparece.

No caso vertente, quem aumentou o seu capital foi Artur Cisneiros Cavalcanti, firma individual, que não pode ficar enriquecida com aquilo que lhe pertencia.

Aliás, essa valorização é puramente contabil, não representando aumento material do valor da propriedade, mas apenas uma estimativa que interessa unicamente à situação econômica do suplicante.

É inadmissivel considerar-se uma simples *transformação* patrimonial, como auferição de lucros, tanto mais quanto, os duzentos contos majorados no valor da propriedade, foram compensados na *conta especial* de Artur Cisneiro Cavalcanti, e assim, o patrimônio liquidamente não foi enriquecido.

Essa majoração constituiria lucro, se houvesse se verificado na *vigência* da sociedade, porque assim viria pessoalmente beneficiar um dos sócios, aumentando a sua parte na constituição do capital coletivo, mas tal não se deu.

Das peças do proceso em apreço, constam elementos para se verificar que o falecimento de Adolfo Cavalcanti de Albuquerque, se verificou *4 meses antes do balanço*, em que se deu o aumento do capital do recorrente, sendo claro que esse fato se realizou unicamente em relação à sua firma *individual*, pois a sociedade estava *dissolvida para todos os efeitos*.

A incorporação da parte do "Engenho Utinga de Cima", correspondente à importância de Rs., não se pode, pelas razões acima considerar tambem como um lucro.

Um industrial, que negocia em firma individual, não é obrigado a inverter nos seus negócio, todo o produto de seus haveres, e quando posteriormente, resolve fazê-lo, nem por isso enriqueceu o seu patrimônio.

Segundo os mestres na matéria, entende-se por *patrimônio*, a existência de valores em espécie ou de bens conversiveis em dinheiro, pelo que, quem dispõe de uma fortuna em dinheiro e a aplica na aquisição de bens, não *enriqueceu* o seu patrimônio, mas apenas o *transformou*.

O lucro com o aumento desse patrimônio, se verificaria, caso posteriormente, esses bens fossem vendidos por preço superior ao valor da aquisição.

Fora disso, dizer-se que a conversão de dinheiro em bens, representa um lucro, é pura fantasia da mentalidade fiscal.

Além disso, no caso especial do suplicante, ele não iria enriquecer o seu patrimônio, adquirindo bens *de si próprio*, pois isso atentaria contra o bom-senso e a lógica"

Tudo visto, e

Considerando que, pelo termo de perícia de fls. 42 está consignado que o valor da propriedade, em 1932, era apenas correspondente a uma parte que pertencia à firma sucedida;

Considerando que a incorporação ao patrimônio da nova firma, da outra parte da propriedade que pertencia ao seu antigo sócio e novo titular, — com a majoração que este lhe deu para conseguir o desejado aumento de seu capital, — não pode incidir em tributação, uma vez que não representa lucro e nem constitue valorização de um ativo já existente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar excluir da tributação a importância dada como aumento de valor da propriedade em apreço.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, Relator.

Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.876

Recurso n. 9.558 — Imposto de renda — Recorrente, Alexandre Anderson; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

São dedutiveis os prêmios de seguro de vida, pagos à companhia com sede no estrangeiro.

A Diretoria do Imposto de Renda glosou a dedução feita pelo contribuinte Alexandre Anderson, em sua declaração de renda do exercício de 1934, da verba de ..... de prêmios de seguro de vida, pagos a companhia com sede no estrangeiro.

Não se conformando com a decisão, recorreu para este Conselho, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que são dedutiveis os prêmios de seguro, pagos a companhia com sede no estrangeiro, conforme jurisprudência deste Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.877

Recurso n. 9.560 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Dentária Brasileira Limitada; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

E' legal a glosa de retiradas superiores ao limite previsto e sem observância das disposições regulamentares. Não são dedutiveis as quotas destinadas a fundos de reserva. Gratificação creditada a sócio é lucro tributavel em poder da firma.

Contra a Companhia Dentária Brasileira Limitada a Diretoria do Imposto de Renda procedeu lançamento para cobrança do imposto suplementar de ....., referente ao exercício de 1935 incidente sobre as seguintes verbas:

Retiradas	.....
Fundo de reserva	.....
Reserva para juros	.....
Gratificação ao sócio José de Alencar	.....
Somando	.....

e que foram glosadas

Reclamando contra o lançamento, disse a Companhia se conformar esom a tributação da parcela de ....., referente a "Fundo de reserva", insurgindo-se, porem, quanto às demais.

Justificando as glosas, a repartição lançadora, pelo parecer de fls. 50 verso, esclareceu que:

> .....
> "a parcela de ..... diz respeito às retiradas dos sócios José de Alencar e Francisco Hermandez y Fernandez, cujas respectivas quotas de capital, tendo em vista o referido § 2º, do art. 29, só comportam um total de ..... para cada um. Do impresso de fls. consta indicado terem essas retiradas sido de ..... e ....., pelo que foi determinado fosse provado serem procedidas em importâncias mensais e fixas, condições para que se concedessem aquelas quotas. Não foi *feita a comprovação exigida*, apesar da clareza do despacho de fls. 47, reproduzido na notificação de fls. 48. Daí se impor a manutenção da glosa. A verba de ....., escriturada no passivo do balanço instrutivo à declaração sob o título "Conta suspensa", a reclamante diz se referir a juros creditados ao espólio de um de seus sócios falecidos e que se encontra à disposição do Juizo do inventário. Mas do histórico da rubrica, que se encontra a fls. 39 do processo, se vê que o seu montante se refere *"à reserva feita para atender ao serviço de juros na liquidação dos haveres do* aludido sócio. São diversas as situações, contradizendo o alegado ao lançamento feito. Não ocorreu uma despesa não efetivada por circunstâncias independentes da vontade da credora, mas, sim, uma *reserva* para atender ao pagamento que fosse oportunamente determinado. Não há, como, portanto, deixar de ser tributada a parcela, "ex-vi" do disposto no art. 54, letra *a*, do vigente regulamento.
> A quantia de ..... refere-se à gratificação creditada a uum dos sócios componentes da firma.
> Não procede a dedução. Alem das retiradas, com as restrições impostas pelo § 2.º do art. 29, quaisquer quantias, em não se referindo a juros de conta corrente, creditadas a sócios, são tributaveis em poder da pessoa jurídica."

Por estes fundamentos, o lançamento foi mantido e, porque não se conformasse, a Companhia prestou fiança e interpôs recurso para esta superior instância.

No seu recuso, a interessada não apresenta nenhum argumento capaz de destruir as razões da repartição recorrida.

Isto posto, e

Considerando que não foi feita a comprovação de que as retiradas dos sócios foram fixas e mensais, conforme foi exigido pela notificação de fls. 48, e que aquelas retiradas, de qualquer forma, excediam o limite estabelecido em lei;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 54, letra *a*, do regulamento, não são dedutiveis as quotas destinadas a fundos de reserva, quaisquer que sejam as designações que tiverem;

Considerando, afinal, que as gratificações creditadas ao sócio José de Alencar não podiam deixar de ser tributadas como lucro em poder da firma:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.878

Recurso n. 9.570 — Imposto de renda — Recorrente, José Jorge de Macedo; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Depois de feito o lançamento, não assiste ao contribuinte o direito de pedir retificação da declaração apresentada, art. 98 do regulamento.

Contra o lançamento do seu imposto de renda, para o exercício de 1939, reclamou o contribuinte José Jorge de Macedo, alegando que não auferiu a renda declarada espontaneamente na cédula "D", por isso que, em sua declaração, deu o total de renda recebida de sublocação do prédio, em Entre Rios, não tendo, entretanto, descontado os alugueres pagos, impostos e conservação num total de.....

Em abono de suas alegações, junta uma certidão do contrato do prédio.

O Sr. chefe da secção, tendo em vista o disposto no art. 98, do vigente regulamento, mantem o lançamento.

Não se conformando, recorreu o contribuinte para este Conselho, na forma regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que, feito o lançamento, não assiste ao contribuinte o direito de alterar a declaração apresentada, conforme determina expressamente o art. 98 do regulamento:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.879

Recurso n. 6.155 — Vendas mercantis — Recorrente, João Júlio Conrado Lübke; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Evasão do imposto de vendas mercantis.

Verificado que João Júlio Conrado Lübke não havia lançado em sua escrita fiscal, para o pagamento do imposto de vendas mercantis importâncias de várias vendas de "banha", realizadas em 1934 e 1935, foi lavrado, contra o mesmo comerciante, o auto de fls., e, afinal, aplicada a multa de 600$0, prevista no art. 33, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com obrigação, ainda, de indenizar a Fazenda Nacional da importância do imposto.

O autuado, que deixou o processo correr à revelia, interpôs o presente recurso, onde alega que "nenhuma medida de confronto, nem qualquer pesquisa se efetuou fóra da escrita fiscal da recorrente para apurar a infração autuada, o que a faz enquadrar-se perfeitamente nos dispositivos do art. 32".

Em sessão de 26 de agosto de 1938, este Conselho converteu o julgamento em diligência, afim de que a repartição recorrida providenciasse no sentido de ser declarado pelo autuante quais os elementos de que se serviu para apurar as vendas indicadas no auto, intimando-se, depois, o autuado, para, no prazo de oito dias, dizer sôbre essa declaração.

O autuante informou o seguinte:

> "Cumprindo o resolvido pelo 1º Conselho de Contribuintes, de fls. 32, informo:
>
> Esta fiscalização apurou os respectivos dados elementos da escrita comercial e documentos de confronto; pois, a relação de fls. 5 foi extraída dos livros e documentos da firma A. A. Costa & Filhos, do município de Encantado, neste Estado, com quem a firma autuada mantinha transações.
>
> Assim procedeu com relação a diversas outras firmas autuadas, cujos processos já passaram em julgado. Do simples exame da escrita fiscal, nada pôde ser apurado pelo autuante, que, quando foi da visita à casa do referido autuado, de que resultou o auto presente, já levára a relação de fôlhas 5, extraída, como outras, dos livros e documentos de diversas firmas atacadistas daquela circunscrição."

O autuado, por sua vez, também falou, nos seguintes termos, em petição dirigida ao Conselho (fls. 39):

> "João J. Conrado Lübke, abaixo assinado, em obediência à determinação às fls. 32 do auto de infração n. 1, de 1936, contra ele lavrado pelo Sr. agente fiscal, declara que nada tem a contestar à declaração de fls., do Sr. fiscal, em vista do tempo em que ocorreu a infração e não podendo hoje ser elucidada pela firma adquirente, pede a VV. SS. se dignem levar em consideração como lhes parecer de justiça."

Tudo visto e diante da prova existente no processo, acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido, por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.880

Recurso n. 9.002 — Vendas mercantis. — Recorrente, H. Lange & Cia. Ltd. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Estão sujeitos ao imposto de vendas mercantis os fornecimentos de materiais fabricados no estrangeiro, quando entregues, faturados e recebidos os seus valores pelos representantes estabelecidos no país. Infração do disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32, punida com a multa cominada no art. 33, do citado regulamento

Contra a firma H. Lange & Cia. Ltda., estabelecida à rua do Mexico n. 90, nesta Capital, foi lavrado, em 7 de junho de 1939, auto de infração do disposto nos artigos 24 e 26, do regulamento baixado com o Decr. n. 22.061, de 26 de novembro de 1932, visto ter sido apurado, em exame de escrita da firma citada, que a mesma, no período de 6 de novembro de 1936 a 24 de abril de 1939, recebeu do Ministério da Marinha, em importância parcelada, a quantia total de 19.206:008$0, de materiais fornecidos para as obras do Novo Arsenal de Marinha, e à Diretoria de Aeronáutica, daquele Ministério, sem, no entanto, haver pago o imposto de vendas mercantis, que se elevára a 192:821$6, calculado o tributo de acôrdo com as épocas próprias, na razão de 3$0 e 12$5, por conto de réis ou fração.

A firma autuada, apresentando as suas razões de defesa e juntando uma serie de documentos, alegou:

> — que em todos os fornecimentos feitos ao Ministério da Marinha sempre agiu como simples procuradora e representante de fábricas estrangeiras;
>
> — que o Ministério da Marinha, por seu despachante, era o recebedor diréto de todo o material, enviado à sua consignação nominal;
>
> — que não houve, em território do país, venda alguma real ou simbólica, porque as que se fizeram tinham sido negociadas e ajustadas com fábricas estabelecidas na Alemanha;
>
> — que a ser devido o imposto este seria de 3$0 e não de 12$5 por conto, uma vez que o scontratos foram firmados em época anterior ao Decreto-lei n. 118, de 29 de dezembro de 1937.

Os autuantes, para melhor contestarem as alegações da defesa, solicitaram fosse oficiado ao Ministério da Marinha no sentido de

serem fornecidas cópias dos contratos firmados com os autuados ou seu antecesor, das propostas aceitas e das faturas pagas, o que foi feito pelo ofício n. 367, de 26 de junho de 1939, da Recebedoria do Distrito Federal, prontamente atendido pelo Diretor Técnico das Obras do Novo Arsenal de Marinha, conforme o ofício de fls. 117, apresentando os documentos constantes de fls. 118 a 173.

À vista desses documentos, os autuantes prestaram a longa informação de fls. 175 a 195, sustentando a procedência da ação fiscal e, contrariando as alegações produzidas pelos defendentes, argumentaram:

> — que a firma autuada contratou, ora em seu próprio nome, ora como representante de fábricas estrangeiras, os fornecimentos feitos ao Ministério da Marinha, mas que faturou todo o material entregue, recebeu as importâncias e escriturou-as nos seus livros caixas;
> — que o fato de serem os materiais consignados ao Ministério da Marinha, em nada aproveita à pretensão dos autuados porque, em se tratando de mercadorias vendidas a compradores que gosam de isenção de direitos, só pelo próprio Ministério — o comprador — poderiam ser despachadas;
> — que houve venda real, efetuada no país, entre vendedor e comprador domiciliados em território brasileiro, como fazem certo os contratos assinados por Heinrich Lange, em seu próprio nome (doc. de fls. 118 a 137), as propostas de fornecimentos (fls. 138 a 141), e as faturas (fls. 142 a 150) extraídas pela firma vendedora, com os recibos assinados por ela própria ou pelo seu procurador Valter Lange. E que, assim, trata-se de operação mercantil, perfeitamente caracterizada, iniciada e concluida dentro do território nacional e que, nestas condições, o imposto deve ser pago de acôrdo com as taxas em vigor na época dos recebimentos, de 3$0 por conto ou fração — até dezembro de 1937 e 12$5 — daquela data por diante.

Em face dêsses argumentos e pelas considerações justificadas no despacho de fls. 196 a 200, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs à firma H. Lange & Comp., Ltd., a multa de 578:464$0, com a obrigação de recolher tambem a importância de 192:821$6, de imposto devido, nos têrmos dos artigos 33, 38 e 39 do regulamento junto ao Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Por essa decisão foi, ainda, mandado cobrar o imposto de 4:763$3, acréscido da multa de 10%, ou seja mais 5:239$6, tudo na forma do art. 59 do citado regulamento, sôbre a diferença acusada pela firma autuada entre o que esta recebeu do Ministério da Marinha e o que se computou no auto de infração.

Dêsse despacho recorreram os interessados para esta superior instância, tendo prestado a fiança de 776:525$2, total do imposto e multa de que foram julgados responsáveis.

Na sua petição de recurso — brilhante peça de argumentação doutrinária e em que o talentoso patrono dos recorrentes mostra-se convencido do direito à causa que veiu socorrer — invocam os apelantes as razões de defesa produzidas em primeira instância, aduzindo outras razões e novos argumentos em contestação aos fundamentos da decisão recorrida.

É assim que, no presente recurso, em críticas à decisão condenatória premedita-se atacar os fundamentos desta, opondo-se-lhe outras refutações inteligentes e já combatidas, no seu sentido, belas frases, argumentos aparentemente verdadeiros e todo um esforço de dialética, se bem que impressionante, mas incapaz de convencer ou de fazer supôr como certo o que não é.

Alinham-se os capítulos sôbre a importação direta pelo Ministério da Marinha; a existência de dois grupos de operações mercantis; os contratos assinados com a "Focke-Wulf" e com a "Kaloriferwerk"; os contratos da "Demag" e da "Schiess-Defries"; interpretação da lei n. 187, de 1936, para se considerar revogada a penalidade aplicada; sobre as informações fornecidas pelo Ministério, e a conclusão: — "que os recorrentes não infringiram a lei de vendas e consignações".

Em que peses às brilhantes dissertações sobre a — *tradição* — necessária para que se conclua o contrato mercantil e, tambem, os sapientes conceitos sobre a cláusula CIF, magistralmente desenvolvidos pelo talentoso patrono dos recorrentes, é pena que não lhes aproveite esse cuidadoso estudo, diante de uma situação de fato. E essa situação originou-se da atitude da firma recorrente que se dispôs, talvez por contingências, a financiar todas os operações, mesmo aquelas que poderiam ter sido iniciadas e concluidas pelos fabricantes, sem qualquer interferência direta dos seus representantes no país.

Não bastassem os contratos assinados sem qualquer alusão aos fabricantes do estrangeiro, as faturas emitidas em nome da firma, os recebimentos feitos como de transações próprias e, sobretudo, as entradas do numerário no — Caixa — dos recorrentes, teriamos ainda a sua palavra:

> .....
>
> "Assim sendo, quaisquer fornecimentos por força de contratos em vigor (quer parcelado, quer integralmente) são faturados e recebidos pela firma, porém, exclusivamente, em nome e por conta dos seus representados".

São, portanto, fornecimentos faturados com a condição de pagamento à vista, ao contrário obrigaria a emissão da duplicata correspondente a cada fatura, e, desta forma, sob qualquer das modalidades dessas transações, seria sempre devido o imposto de vendas mercantis.

E ainda, a recorrente, contradizendo-se, declara em sua defesa:

> "c) — a autuada não emite faturas, mas apenas, na qualidade de procuradora e representante, *traduz* as faturas *originais* das suas *comitentes* e *converte* em moeda nacional as importâncias estipuladas em R. I., na conformidade das condições contratuais estabelecidas."

Nessa contradição que ainda mais lhe compromete, a recorrente confessa que traduz as faturas e converte em moeda nacional as importâncias estipuladas em RMKS, praticado, assim, além, do ato mercantil denunciado, uma operação bancária e de financiamento, fundindo as duas transações em seu proveito exclusivo, porque ainda pode lucrar com as variações do câmbio, uma vez que avoca a compra dos materiais que teria sido feita a prazo, e em moeda estrangeira, para revender tudo à vista, em moeda nacional.

Tudo visto, e:

Considerando que está provado e que os recorrentes confessaram a extração das faturas e o recebimento das quantias em nome da própria firma;

Considerando que o recebimento das faturas, de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha, foram escriturados nos livros comerciais da firma e pelos quais foi apurado o imposto a pagar;

Considerando que, mesmo no caso de ter agido a firma recorrente como representante de fábricas estrangeiras e haver recebido as importâncias para crédito dos seus representados, não estariam as transações isentas do tributo, porisso que tais transações foram iniciadas e concluidas dentro do território nacional;

Considerando que as operações citadas, consoante o disposto no parágrafo 2º, do art. 18, do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, estariam sujeitas ao imposto como vendas à vista, de vez que se condicionou a sua liquidação à entrega da mercadoria, e que esse imposto é de 3$000 por conto ou fração, pelos recebimentos efetuados até 31 de dezembro de 1937, passando a réis 12$500 dessa data em diante;

Considerando, no entanto, que estando os recorrentes sujeitos à fiscalização, esta deixou de se fazer sentir no decorrer de quasi tres anos, tempo que abrange o período compreendido entre 6 de novembro de 1936 a 24 de abril de 1939, quando se realizaram as transações sujeitas ao imposto que só agora foram eles compelidos a pagar;

Considerando, ainda, que, embora apurada a falta e que para a mesma seja cominada a penalidade imposta aos recorrentes, contudo não ha por onde se afirmar terem eles agido de má fé;

Considerando, tambem, o vulto das operações realizadas e que estas foram contratadas com uma repartição pública federal para o desenvolvimento das instalações e do aparelhamento da marinha de guerra nacional;

Considerando, afinal, os votos já proferidos em casos semelhantes e acatados pela deliberação desta superior instância julgadora;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e ainda, por maioria, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a relevação da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Fui presente — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: na 1ª parte da decisão o Sr. presidente e o Sr. Carlos Freire Zenha e na 2ª parte, o Sr. Jaime Péricles.

Impedido, o Sr. Xisto Vieira Filho.

ACÓRDÃO N. 9.881

Recurso n. 9.324 — Imposto do sêlo — Recorrente, Ernesto Ampessan — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Falta de selagem do livro "Registro de Rendas à vista".

Ernesto Ampessan foi autuado por possuir em uso um livro de "Registro de Vendas à Vista", com 30 folhas, das quais 12 já utilizadas, sem ter pago o sêlo por verba à razão de $150 por folha e 10$0 do respectivo termo, no total de 14$5, como exige a tabela B, parágrafo 1º, inciso 102, letra "d" do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

No prazo legal, o autuado defendeu-se, alegando ignorância e ausência de má fé e requerendo que se lhe aplicasse a pena de simples revalidação.

O Delegado Fiscal julgou o auto procedente e multou o autuado em 200$0.

Daí o recurso, interposto regularmente, em que o recorrente reitéra a defesa anterior.

É o posto.

Assim, considerando que a infração ficou provada, e não cabe aplicação do disposto no artigo 62, final, da letra "c", de vez que a obrigação da selagem dos livros de vendas mercantis, na data do auto, já era assunto que não sofria mais dúvida:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.882

Recurso n. 9.378 — Imposto do sêlo — Recorrente, Orthof & Graf. Ltd. — Recorrida, Recebedoria do D. Federal.

Infração do artigo 15, parágrafo 2º, letra "a" do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Por decisão do Sr. Diretor da Recebedoria, foi a Empresa de Propaganda Orthof & Graf Ltd., condenada a pagar a multa de réis 1:200$0, correspondente a cinco vezes o sêlo devido sobre o valor real do contrato celebrado com a Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro, além da revalidação da taxa de Educação e Saúde, na importância de 1$0.

Motivou o auto, não terem os contratantes apresentado o contrato para verificação do sêlo pago, por estimativa, como determina a letra "a" do parágrafo 2º do art. 15.

Feito o exame da escrita concernente ao contrato celebrado entre a recorrente e a Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro, foi verificado que o movimento entre as duas firmas, no período de 20-11-1937 a 19-11-1938, atingiu a quantia de réis 79:200$0, não tendo sido possível a apuração dos lucros.

Em seu recurso, dizem os recorrentes que, em face do disposto no artigo 62, letra "C", estavam somente obrigadas a pagar o dôbro do imposto devido, porque se procedente o auto, havia no caso notória ignorância e ausência de má fé.

Afirmam que o valor das operações entre as contratantes era de 10 contos, valor pelo qual foi selado o contrato e que os 79:200$0 representam, apenas, o balanço final do movimento e não os lucros.

Isto posto, e:

Considerando que a falta de apresentação a Recebedoria, verificado o têrmo de vigência, fez com que se considere o contrato não selado, e

Considerando que as razões de recurso não destruiram os fundamentos da decisão recorrida:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

ACÓRDÃO N. 9.883

Recurso n. 9.521 — Imposto do sêlo — Recorrente, Banco da Baía — Recorrida, Delegacia Fiscal da Baía.

Recibo passado no verso "duplicata" (de conta-assinada), emitida nos Estados.

Recorre o Banco da Baía do despacho de fls. 11, em que o delegado fiscal na Baía lhe impôs a multa de 300$0, prevista no artigo 62, letra *c* do Dec. 1.137, de 1936, pelo fato de ter passado recibo, sem pagamento de sêlo, no verso da "duplicata" de fls. 3, emitida no aludido Estado.

Atendendo à sua jurisprudência, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — — *Jayme Pericles*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.884

Recurso n. 9.527 — Imposto dosêlo — Recorrentes, Martins Costa & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, com a expressão: —"À vista, liquidado".

Recorrem Martins Costa & Cia., do despacho de fls. que lhes impôs a multa de 200$0, prevista no art. 62, letra *c*, do regulamento do sêlo pelo fato de ter emitido e entregue ao transportador, com a mercadoria transportada, sem pagamento do sêlo de recibo, a fatura de fls. destinada ao comprador, e onde se lê a expressão: "*À vista, liquidado*".

Atendendo a que o despacho recorrido guarda conformidade com a jurisprudência fiscal, já mansa e pacifica:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, prseidente. — *Jayme Pericles*, relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.885

Recurso n. 9.540 — Vendas mercantís — Recorrente, Empreza de Construções Gerais Ltd. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

De acordo com a jurisprudência atual os construtores estão sujeitos ao pagamento do imposto de vendas mercantis, pelos materiais que empregarem em suas empreitadas.

A Empreza de Construções Gerais Ltd. recorre da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que a multou em 47:895$9 com a obrigação de recolher a quantia de 15:965$3 devida nos termos do art. 24 § 3.º e 26 § 2.º do Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

A recorrente defendeu-se na primeira instância, alegando bôa fé, por estar movendo contra a União uma ação em que, com varias empresas de construções, pleiteia isentar-se do imposto de vendas mercantís, e compromete-se a pagar o imposto devido desde que se lhe reconheça a bôa fé.

Em suas longas razões de recurso a recorrente invoca o conceito do ato de comércio em nosso direito, a sua impossibilidade juridica em se tratando de imoveis, a doutrina, a Constituição e o Codigo Civil, para concluir que o construtor está isento de imposto de vendas mercantís sobre o material que fornece as obras de que é empreiteiro.

O recurso foi interposto no prazo regulamentar e está devidamente formalizado.

Isto posto,

Considerando que a materia da incidência do imposto de vendas mercantís nos materiais fornecidos pelos construtores é altamente convertida na jurisprudência e na doutrina;

Considerando, porém, que a jurisprudência administrativa se tem firmado ultimamente, no sentido de admitir aquela incidência:

Considerando que no mesmo sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal no último de seus acórdãos publicados;

Considerando que não procede a invocação de bôa fé pela recorrente, porque a bôa fé pressupõe ignorância da infração, e o simples fato de ter proposto ação judiciária para eximir-se do imposto prova o proposito preconcebido de não fazer o pagamento;

Considerando que só depois de transitada em julgado a decisão favoravel que a recorrente obtiver nessa ação ficará ela isenta do pagamento do imposto nos termos da mesma decisão:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire venha*, relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Presidente e Martins de Almeida.

ACÓRDÃO N. 9.886

Recurso n. 569-R — Imposto de Renda — Reconsideração de acórdão n. 6.557, recurso n. 6.358 — Recorrente, J. Abirached; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Lançamento com base na receita bruta. Cancela-se, ante a prova de que foram prestados e não apreciados os esclarecimentos exigidos pelo fisco, para exame do balanço.

J. Abirached, negociante em nome inidividual, quanto ao exercício de 1932, apresentou balanço, acusando prejuizo. A repartição, em 29 de junho de 1936, revendo a declaração, exigiu-lhe vários esclarecimentos, com a notificação de fls. 7, que reza:

"Relativamente ao processo de revisão de sua declaração de pessoa jurídica do exercicio de 1932, fica essa firma intimada pelo presente a:

1º, apresentar o balancete de verificação do "Razão", que serviu de base ao fécho do balanço em 30-4-32, com os totais brutos e respectivo saldo de cada conta;

2º, discriminar separadamente e nominalmente, as contas correntes, levadas a demonstração e constante do balanço geral."

Verificado, no processo, que o contribuinte, até 20 de novembro do mesmo ano, não havia prestado os esclarecimentos, foi êle notificado para apresentar a relação de suas vendas mercantís, no ano de 1931, o que fez, e, com essa base, foi lançado para pagar o imposto de .....$..., sem multa.

O lançamento foi mantido por êste Conselho, que negou provimento ao recurso voluntário, como consta do acórdão n. 6.557, de 20 de maio de 1938 (recurso n. 6.358).

Pedindo reconsideração dêsse acórdão, alegou J. Abirached que, tendo apresentado balanço verdadeiro e, também, havendo prestado todos os esclarecimentos exigidos pelo fisco, não poderia subsistir o lançamento feito.

Voltando o processo por determinação deste Conselho, à repartição lançadora, esta esclarece que:

"Conforme ficou apurado no processo n. 7.875, referente ao exercício de 1933, do mesmo contribuinte, aqueles informes foram com efeito apresentados em data de 14-8-36 e por lapso, anexados indevidamente ao processo n. 6.876, realtivo ao exercício de 1934.

Do exame das peças que compõem o processo em estudo facilmente é dado constatar não serem, as referidas informações, entradas em tempo hábil.

Intimado o contribuinte em data de 29-6-36, pelo ofício n. 3.452-SI, tomou conhecimento do aviso em 3-7-36 e, somente em 14-8-36 deu resposta àquela notificação, consoante se vê pelo documento anexado a fls. 22 do processo n. 6.876, do exercício de 1934 e fichado sob n. 3.852.

Ante o exposto,

Considerando que, até o momento, o fisco não tem motivo nenhum para desprezar o balanço apresentado, maximé quando, no processo, um funcionário ja declarou que tal balanço conferia com o livro "Diário" do contribuinte (fls. 5, V);

Considerando que os esclarecimentos foram prestados *em tempo hábil*, porque, na notificação transcrita, *não está assinado* prazo *nenhum;*

Considerando que, ainda mesmo na hipótese de ter sido ultrapassado qualquer prazo legal, regulamentar ou assinado pela repar-

tição, o contribuinte prestou os esclarecimentos pedidos, *antes do lançamento*:

Resolvem os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração, para cancelar o lançamento de fls. 13 e mandar que a repartição de primeira instância aprecie os esclarecimentos prestados em resposta à notificação de fls. 7, seguindo o processo os seus ulteriores termos de acôrdo com o que ficar provado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Periclés*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.887

Recurso n. 8.261 — Imposto de Renda — Recorrente, Honestalda de Melo Morais Martins (inventariante do espólio de João de Morais Martins) — Recorrida, Secção de Imposto de Renda em Niterói.

Questões relativas a alugúeis e dividendos

Procedida a revisão das declarações de João de Morais Martins, referente aos exercícios de 1931, 1932 e 1933, foi cobrada, desde logo (fls. 61), a diferença de imposto resultante de rendas que a própria inventariante do espólio confessára (fls. 13) terem sido omitidas, diferença essa que foi paga, imediatamente (fls. 66).

Em prosseguimento da revisão, foram exigidos vários esclarecimentos e discriminações da inventariante, que alegou (fls. 69 e 74), *não lhe ser possivel prestá-los*.

Com os elementos do seu cadastro e colhendo outros (fls. 69 e 74), a repartição apurou vultosas omissões de rendimentos, como se verifica da bem elaborada informação de fls. 85 a 89, em que o funcionário Celso Padilha, demonstrando bem entendido zêlo pelos interesses do Estado, alinha todos esses rendimentos e mostra que o lançamento suplementar, anteriormente feito, não computara certas rendas, que emergiram dos autos de inventário do contribuinte, sem contestação da inventariante.

Foram, em consequência, feitos os lançamentos de fls. 90 e 92, *aliás sem multa*.

Desses lançamentos é que recorre D. Honestalda Melo de Morais Martins, viúva de João de Morais Martins e ex-inventariante dos seus bens.

O recurso atacou dois pontos, apenas, dos lançamentos, como consta do seguinte trecho das razões de fls. 97 a 99:

> "A Secção em apreço arbitrou em ... os dividendos recebidos em 1930 e 1932 (declarações de 1931 e 1933), do "Entreposto do Leite", em Niterói, apezar de ter verificado, naturalmente nesse próprio estabelecimento, que o seu falecido marido recebera em 1931, segundo a revisão da declaração de 1932, apenas ... Como o dito "Entreposto" progredira em 1933, a recorrente recebeu nesse ano os dividendos de ... o que fez constar honestamente da sua declaração apresentada em 1934, importância essa em que se baseou a repartição recorrida para afirmar que a mesma deveria ter sido apurada em 1930 e 1932. É inerivel e absurda tal conclusão.
>
> Do mesmo arbítrio lançou mão a Secção em apreço, com relação à cédula E, referente aos alugúeis de prédios, porém não quiz fazer justiça ou não se preocupou em verificar que até 1932 não eram alugadas as casas de Niterói, Petrópolis e Glicério, onde o seu falecido esposo, em companhia da recorrente, passava parte do ano, veraneando ou tratando dos seus negócios nas ditas localidades. Além da referida circunstância, deverá ser levada em conta a de algumas das casas dos outros locais nem sempre estarem alugadas e produzindo renda."

Em face de tais alegações, este Conselho, em sessão de 16 de junho de 1939, converteu o julgamento em diligência:

a) para que fosse verificada no "Entreposto de Leite" ou "Empresa de Laticínios do Entreposto Municipal", em Niterói, as importâncias de dividendos distribuídos a João de Morais Martins; e

b) para que a inventariante provasse o alegado, quanto à cédula E.

Quanto aos dividendos ficou apurado o seguinte:

... recebidos em 15/3/32 e relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1931;
... recebidos em 20/8/32 e relativos ao 1º semestre do ano de 1932;
... recebidos em 13/2/33, e relativos ao 2º semestre de 1932;
... recebidos em 23/8/33 e relativos ao 1º semestre de 1933;

X, relativo ao 2º semestre de 1933, que ficaram retidos em poder da Empresa para custeio da ação movida contra a Prefeitura, para anular a "encampação".

Quanto à prova facultada a D. Honestalda, relativamente à cédula E, não foi feita.

Tudo estudado, e

Considerando que, na falta de prova em contrário ao verificado pela repartição, quanto aos rendimentos da cédula E, prova que foi facultada a recorrente, não há como deixar de manter os lançamentos feitos;

Considerando, quanto aos dividendos aludidos, que a tributação não se ajusta rigorosamente ao que foi apurado na escrita da empresa que os pagou (fls. 106):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, tão somente para que sejam reajustados os lançamentos, na cédula F, em relação aos dividendos da Empresa de Laticínios, aceitando-se as cifras constantes da escrita dessa Empresa, e tendo-se por percebidos os dividendos na data dos respectivos balanços.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Periclés*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.888

Recurso n. 8.870 — Imposto de Renda — Recorrente, Fábio de Oliveira Coimbra — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Quando o contribuinte acusa rendimentos iguais ou maiores do que os que constem do cadastro, a multa será de 30 % sobre o imposto devido.

Contra Fábio de Oliveira Coimbra foi instaurado processo de lançamento "ex-officio", por declaração incompleta, tendo sido o contribuinte intimado a prestar esclarecimentos na forma do art. 114, o que atendeu dentro do prazo, acusando mais o rendimento de ..., proveniente de juros de títulos da dívida pública.

A Secção, para proceder o lançamento, glozou as deduções mencionadas na minuta de fls. 8, adicionou o rendimento de juros de apólices acusado pelo contribuinte e incluiu, na cédula F, o rendimento tributável da declaração jurídica da firma individual de Josefina Bueno, estabelecida com artigos farmacêuticos, e cujo titular é a esposa do Dr. Fábio Coimbra.

Notificado do lançamento e para recolher o imposto de ... acrescido da multa de (50 %), ... o contribuinte reclamou apenas contra a multa imposta, no que não foi atendido.

Daí o recurso interposto para este Conselho, com o prévio depósito da importância exigida.

Nesse recurso, o interessado reporta-se à reclamação feita à repartição lançadora, quanto à multa, que lhe pareceu injusta.

Efetivamente, tendo-se em vista o documento de fls. 7, sobre os elementos de que dispunha o cadastro da Secção, verifica-se que os rendimentos ali mencionados constavam, todos, da declaração apresentada no exercício de 1938. E o lançamento se baseou naqueles rendimentos com a adição dos demais que também foram fornecidos pelo declarante.

Isto posto, e

Considerando que os elementos do cadastro não acusaram rendimentos superiores aos que foram fornecidos pelo contribuinte;

Considerando que, em casos tais, a multa a aplicar será a mínima estabelecida no parágrafo único, do art. 116, do regulamento:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar reduzir a 30 % a multa imposta ao recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.889

Recurso n. 9.365 — Imposto de Renda — Recorrente: S. A. Pernambuco Powder Factory e "ex-officio" Secção do Imposto de Renda — Pernambuco — Recorridos, os mesmos.

Incábivel pedido de reconsideração à autoridade de primeira instância, que o atende, em parte. Recursos "ex officio", e voluntário. Perempção do recurso voluntário.

A repartição, revendo a declaração da S. A. Pernambuco Powder Factory, exercício de 1934, exigiu, suplementarmente, o imposto de ... Desse lançamento reclamou a interessada, e, depois de prestados varios esclarecimentos a ela exigidos, foi alterado o cálculo.

Notificada de novo lançamento e na possibilidade de reclamar, usou desse direito, mas, não logrando deferimento, foi intimada, *expressamente*, para que recolhesse o imposto, no prazo de 10 dias, ou *recorresse*, dentro do prazo de 20 dias, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Dos termos da intimação, a interessada ficou bem ciente, e, não obstante, ao invés de *pagar* ou *recorrer*, preferiu *pedir reconsideração* à autoridade de primeira instância, do que tudo não deixa dúvida o trecho seguinte, inicial de sua petição de folhas 45:

> "A S. A. Pernambuco Powder Factory, com escritório à Avenida Marquês de Olinda n. 104, 1º andar, desta Capital, havendo, a 4 deste mês de outubro de 1938, recebido o ofício sob referência 1.089, de 28 de setembro precedente, cientificando-lhe, de ordem de V. Ex., do despacho exarado a 23 do mesmo mês de setembro, no processo número 2.015, de 1934, do interesse da peticionária, concordando com a informação prestada para indeferir a sua petição anterior, e manter o lançamento feito contra a peticionária, por ser justo e legal, declarando que, dentro de 10 dias deve a postulante recolher o imposto devido, ou correr, dentro do prazo de 20 dias, para o Egregio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos dos artigos 158, 159 e 160, do Decreto n. 24.036, — de 26 de março de 1934, e que o imposto a ser recolhido aos cofres pú-

blicos importa em ....., relativo à declaração n. 2.626, de 1934, *solicita de V. Ex. reconsideração do aludido despacho*, atentos os motivos que passa a demonstrar."

A notificação última foi feita por escrito, via postal, e expedida em 28 de setembro de 1939, e o pedido de reconsideração foi feito em 12 de outubro seguinte, não constando do processo o *A. R.*

A repartição, tomando conhecimento do pedido, deu-lhe deferimento, em parte, e recorreu *ex-officio*, tendo sido interposto também, o recurso voluntário.

Tudo visto, e

Considerando que as autoridades, primeira e segunda instância, só podem reconsiderar as suas decisões nos casos taxativamente indicados em lei;

Considerando que o pedido de reconsideração, nos casos não permitidos em lei, não interrompe o prazo para interposição do recurso voluntário;

Considerando que, na especie, nem mesmo *culpa da repartição* poderá alegar o contribuinte, de vez que estava bem ciente de que só lhe restava o recurso para a segunda instância;

Considerando, todavia, que a repartição de primeira instância, quando deferiu, em parte, o incabivel *pedido de reconsideração*, fundava-se na circular n. 16, de 25 de março de 1935, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, circular onde se declara que "não há disposição de lei que veda a essas autoridades a revogação de suas decisões, dentro dos prazos em que a lei permite o recurso para a instância superior, sendo mesmo essa competência uma decorrência logica do estabelecido no artigo 4°, do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931";

Considerando, ante o fato, que este Conselho, excepcionalmente, para amparo aos interesses do fisco e dos contribuintes, não pode deixar de conhecer o recurso *ex-officio;*

Considerando, porém, que a circular citada não interpretou bem o decreto n. 20.848, que só se referiu, para admití-los, aos pedidos de reconsideração de "decisão resolutorio de última instância", e, no artigo 4°, esclareceu *expressamente* que o pedido de reconsideração às repartições de cujas decisões cabe recurso para alçada superior *não interrompe o prazo para ese recurso.*

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos.

1°) não conhecer do recurso voluntário, por perempto;

2°) conhecer do recurso *ex-officio*, para manter a redução do imposto, de vez que tal redução está de acordo com a lei e as provas do processo; e

3°) encaminhar o processo ao Ministro da Fazenda, após o decurso do prazo para o pedido de reconsideração a que alude o artigo 8°, do Decreto-lei n. 607, de 1938, sugerindo a S. Ex. a expedição de circular ministerial anulando, expressamente a circular n. 16, citada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Jayme Pericles*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.880

Recurso n. 9.383 — Imposto de Renda; recorrente, "União Fluvial" Ltda.; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Piauí.

Lançamento ex-officio. *Falta de escrita comercial. Coeficientes de lucro liquido.*

Contra a "União Fluvial" Limitada, foi iniciado processo de lançamento *ex-officio*, por falta de declaração (exercício de 1936).

Intimada a prestar esclarecimentos, alegou:

a). que, de acôrdo com os seus estatutos, juntos ao processo, "foi constituida sob os auspícios" de cinco empresas de navegação (citadas nominalmente), que subscreveram o capital;

b) que a sociedade tem por fim uniformizar os serviços de navegação no rio Parnaíba, inclusive as tabelas de fretes e passagens, "evitando o desmoronamento das empresas encarreadas de tais serviços e consequentes prejuizos, antes verificados, quer para armadores, quer para o comércio e indústria, quer para as finanças do próprio Estado;

c) que até o momento apenas tem cuidado de angariar fretes para as embarcações sob sua direção, pertencentes às firmas nates citadas e para outras, que citou;

d) que, por fôrça do art. 70 dos estatutos, é retirada, para efeitos de gastos gerais, a porcentagem de 5%, sôbre o frete de cada viagem, para despesas com o escritório e ordenado do gerente e auxiliares, ficando o saldo, devedor ou credor, nesse título, a cargo das firmas que compõem a sociedade;

e) ue, se razão houver para pagamento do imposto de renda, êste deverá recair sôbre os donos das embarcações;

f) que, além de um *caixa* regularmente escriturado, nenhum livro outro de escrita adotou, até o momento.

Depois de várias diligências, a interessada forneceu demonstração de sua receita e despesa, acusando uma receita e uma despesa, e, portanto, um *deficit*.

Mas, firmando-se em que a interessada não possuia escrita regular, a repartição resolveu arbitrar o lucro tributável em 40% do total das comissões, daí resultando o lançamento de fls. 40.

Reclamou a interessada e, depois, recorreu, alegando, apenas a *duplicidade* de cobrança do imposto, de vez que as firmas componentes da União Fluvial já o pagaram sôbre os lucros obtidos.

Assim exposto o caso, e

Considerando que, anteriormente ao Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, o pagamento de imposto, por uma sociedade, não eximia de nova taxa proporcional as outras firmas que acaso fossem sócias ou acionistas;

Considerando que a recorrente não possue escrita, capaz de comprovar não ter havido lucro com as comissões auferidas;

Considerando, entretanto, que o Decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925, estabelece o coeficiente de 20 a 40%, para os comissários de mercadorias, e a recorrente não exerce tal atividade, pelo menos diante do que consta do processo;

Considerando que, em face das alegações da recorrente, não contestadas, esta é apenas *agenciadora de transportes e viagens*;

Acordam os membros do 1° Coselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para mandar calcular o imposto, com aplicação do coeficiente de 15%, previsto sob n. 60, na tabela anexa ao citado Decreto.

Primeiro Concelho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.981

Recurso n. 9.497 — Imposto de Renda — Recorrente, René Prouvet — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Agentes ou "corretores" de seguros. Inclusão na cédula "C". — Deduções.

René Pouvet, agente de seguros, declarou, na cédula "D", no exercício de 1939, a renda bruta de ..... e a líquida de ..... A repartição transferiu a renda bruta para a cédula "C", glosando as deduções 7 e 9, indicadas na cédula "D", isto é:

Comissões . . . .
Salários . . . .

Total .....

Tendo resultado, daí, uma diferença de ....., sôbre o imposto pago, o contribuinte reclamou e, não sendo atendido, recorreu, alegando, como matéria nova para a solução neste Conselho, e seguinte:

"A classificação dos corretores na 3ª ou na 4ª categoria ficou, em virtude da decisão do Ministério da Fazenda sujeita a controvérsias, o que levou o Governo a dirimir a questão do Decreto-lei 1.168, de 22 de março de 1939 cujo artigo 16 estatúe:

"Serão classificados na 4ª Categoria os rendimentos dos corretores, leiloeiros, despachantes e tabeliães ou notários e submeter-se-á ao mesmo regime de tributação aplicável aos contribuintes dessa categoria".

Este artigo, a nosso vêr, matou a questão, resolvendo-a no sentido da mais fiel aplicação dos princípios regulares do imposto de renda.

Tendo, entretanto, sido invocado na defesa constante do requerimento de 7 de agosto, protocolado a 8, na repartição competente, não mereceu a menor referência da Diretoria do Imposto de Renda, quer no despacho que indeferiu a reclamação, quer nas informações que lhe serviram de fundamento.

O recorrente foi, todavia, informado de que o fisco entende que tal dispositivo só se aplica aos corretores públicos.

Ora, existindo em nossa organização comercial e no sistema das nossas leis duas espécies de corretores, a saber, os corretores matriculados ou públicos e os corretores particulares, ou melhor ainda, corretores matriculados, corretores de nomeação governamental e corretores livres (porque a classe dos corretores oficiais se bi-parte pela forma supra-mencionada), — se a lei fiscal manda classificar os rendimentos dos corretores na 4ª Categoria, sem fazer distinção alguma, não é lícito ao intérprete distinguir os corretores oficiais dos corretores livres porque uns e outros estão compreendidos na generalidade do dispositivo legal: *ubilexnon distinguit, nec interpres distinguere potest*".

Bem examinadas as razões de recurso, que foram lidas, na íntegra para conhecimento do plenário, e

Considerando que, anteriormente ao Decreto-lei n. 1.168, de 22 de maio de 1939, a jurisprudência fiscal era pacífica, no sentido de que os proventos dos corretores ou agentes de segurança, deviam ser incluídas na cédula "C", sem direito às deduções previstas sob ns. 7 e 9, na cédula "D", isto é, comissões, gratificações, ordenadis, salários, como o atestam as decisões ministeriais sob ns. 22, 434, 534 e 736, na "Revista Fiscal", 1938 e os acórdãos dêste Conselho que figuram, na citada Revista, 1939, sob ns. 396 e 559 e, em 1940, sob ns. 88, 106, 112, 142, 150 e 261 (Vide *Tito Rezende*, "Manual Prático do Imposto de Renda", 3ª edição, 1940, p. 103, nota 120);

Considerando que o disposto no art. 16, do citado Decreto-lei n. 1.168, só tem aplicação a partir do exercício de 1940, e, portanto,

prematura será a decisão sôbre se nêsse dispositivo estão incluídos os chamados *corretores de seguros*:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.892

Recurso n. 9.503 — Imposto de Renda — Recorrentes, Álvaro Santos & Companhia — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Autonomia dos exercícios financeiros. O prejuízo, verificado em um ano, não é dedutível no ano seguinte.

Alvaro Santos & Companhia, recorrem de lançamento suplementar, que provem, segundo explica a repartição recorrida, "da glosa de prejuízo sofrido em 1934 pela reclamante (ora recorrente) e que ela pretende deduzir dos lucros apurados no ano de 1935". E acrescentou a repartição lançadora:

"Essa sua pretensão contraria ao que taxativamente determina o art. 57 do regulamento, isto é, a independência dos exercícios financeiros.

E', portanto, perfeitamente legal o procedimento desta Secção que, além de encontrar apoio na lei, obedece a jurisprudência em torno do assunto, como bem demonstram, entre outros, os acórdãos do 1.º Conselho de Contribuintes publicados na Revista Fiscal de 1937 e que constitue as decisões ns. 218, 268, 317, 356, 365, 509, 546 e 628".

Tudo visto, e atendendo a que o ato da repartição está amparado em lei, e na jurisprudência fiscal, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.893

Recurso n. 9.509 — Imposto de Renda — Recorrentes, A. J. Felipe & Filhos — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Reclamação fora do prazo

Feito o lançamento de fls. 19 e 20, contra A. J. Felipe & Filhos, dele foi notificada essa firma em 26 de março de 1939, como se vê, no recibo passado no AR, de fls. 25, verso. No entanto a reclamação de fls. 23, embora datada de 3, só deu entrada no protocolo geral, da repartição, em 10 de abril de 1939, fora, portanto, do prazo legal de dez dias. E só tendo sido interposto o recurso em 28 de novembro de 1939, este se acha perempto, e dele não toma conhecimento o 1.º Conselho de Contribuintes, unanimemente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.894

Recurso n. 9.515 — Imposto de renda — Recorrente, Adelino Santos & Comp. Limitada; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Compra de "acervo" de firma comercial. Responsabilidade do comprador por débito fiscal do vendedor. Multa por falsidade de balanço.

Por despacho de 8 de dezembro de 1937, a repartição, depois de revêr a declaração de rendimentos da firma Olímpio Leal & Comp., relativa ao exercício de 1932, e diante da prova de falsidade do balanço apresentado, mandou expedir notificação à interessada, para *apresentar defesa*, no prazo de dez dias.

Em 19 de abril de 1938, verificando-se que a notificação não tivera atendimento, foi ordenada notificação para que a interessada recolhesse aos cofres federais a importância de ....$..., e mais a multa de 300%, com o direito de pedir retificação, no prazo de 10 dias.

Expedida a notificação em 20 de julho seguinte, compareceu perante o fisco, pelo requerimento de fls. 13, em reclamação, a firma Adelino Santos & Comp., que comprara o "acervo" de Olímpio Leal & Comp. Alegou que desconhecia em absoluto a existência do processo e que a extinta firma não estava registrada, nem o respectivo contrato, chegando posteriormente à conclusão de que Olímpio Leal & Comp. e Olímpio Leal, êste falecido, eram uma só pessoa, razão porque até o momento não havia sido feito o distrato social. Alegou, ainda, que Olímpio Leal havia falecido em 5 de dezembro de 1936, antes do lançamento, e portanto, não caberia aplicação de multa, segundo várias decisões deste Conselho.

Tal reclamação teve o seguinte despacho:

"As decisões invocadas, não têm aplicação no caso em aprêço. A multa aplicada, não recai em pessoa falecida e sim sôbre a pessoa jurídica da qual aquela era simples componente.

Nessa conformidade, e, estatuindo o § 3º do art. 96, que os compradores e sucessores respondem pelo débito fiscal da firma ou sociedade anterior; acrescendo ainda, que ao ser efetuada a venda do estabelecimento já estava apurada a infração punida com a multa prevista em o § 2º do art. 173, tomo conhecimento da reclamação de folhas para, indeferindo-a, manter o lançamento."

Dêsse despacho recorreram Adelino Santos & Comp.

Tudo visto, e

Considerando que, como *compradora do "acervo"* de Olímpio Leal & Comp., a firma recorrente, em face do que dispõe o art. 96, 3º, do regulamento, é responsável pelo imposto, a débito da firma vendedora, e verificado em qualquer tempo;

Considerando, quanto à multa, que não têm aplicação ao caso as decisões fiscais sôbre infrator falecido de vez que tais decisões só se referem às *pessoas físicas*, e não às *pessoas jurídicas*, assim entendidos também, na técnica do imposto de renda, os comerciantes em *nome individual;*

Considerando, porém, que, quando a recorrente adquiriu o acervo de Olímpio Leal & Comp. (14-5-38), essa firma não tivera ainda notificação da multa;

Considerando, principalmente, que a multa por declaração falsa, ou balanço falso, como penalidade personalíssima, não pode alcançar o sucessor, *maxime* quando o despacho respectivo não passou em julgado:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para julgar ílegal a exigência, à firma recorrente, de pagamento da multa imposta a Olímpio Leal & Comp.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.895

Recurso n. 9.596 — Imposto de renda — Recorrentes, Francisco Porto & Irmão — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado de Pernambuco.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

A então Secção do Imposto de Renda em Pernambuco, revendo a declaração apresentada para o exercício de 1938 pela firma Francisco Porto & Irmão, de Caruarú, naquele Estado, fez lançamento para cobrança do imposto suplementar de réis..., em virtude de glosa das retiradas dos sócios, que, embora lançadas em despesas gerais, não foram fixas.

Os contribuintes foram notificados do lançamento em 30 de dezembro de 1939, conforme o "ciente" aposto no processo; não usaram do direito de reclamação à autoridade lançadora, e só em 20 de janeiro de 1940 apresentaram o recurso interposto, na mesma data, para esta superior instância.

Tudo visto, e,

Considerando que o prazo para a apresentação do recurso havia expirado em 19 de janeiro, sexta-feira, dia útil, tendo sido, assim, o recurso interposto fora do prazo;

Considerando, portanto, que os contribuintes deixaram perimir o seu direito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.896

Recurso n. 9.602 — Imposto de Renda — Recorrente, São Paulo Electric Company, Limited — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Nos termos do art 174, do regulamento, estão sujeitos ao imposto de 8% os juros acreditados a residentes no estrangeiro e por esse imposto é responsável a fonte pagadora dos rendimentos.

A São Paulo Electric Company, Limited, sociedade anônima, com sede em Toronto, Canadá, pela sua filial no país, fez lançamentos na importância total de ....., de juros de obrigações ..... e juros em conta-corrente ....., creditados a residentes no estrangeiro, que deduziu do lucro bruto do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938.

No ato da apresentação da declaração de rendimentos do exercício de 1939, já a Companhia informava que os juros de obrigações e os juros em conta corrente, constantes da conta de lucros e perdas, foram creditados por sua Casa Matriz em Toronto, Canadá, — estes ao titular da conta corrente, à Brazilian Traction, Light & Power Company, Limited, dali, e — e aqueles, a The Canadian Bank of Commerce, do Canadá.

Feita a conversão da moeda ao câmbio da data do encerramento do balanço, — de réis....., por dolar, — procedeu-se o cálculo para a cobrança do imposto de 8% sobre a quantia de réis ....., equivalente aos juros que haviam sido deduzidos dos lucros auferidos no país e foram creditados a entidades estabelecidas no estrangeiro.

Intimada a recolher o imposto de réis....., a Companhia reclamou contra aquela cobrança, salientando que o cálculo do imposto sobre juros de obrigações abrangia também a quantia de ....., correspondente aos juros dos títulos retirados da circulação e pertencentes ao fundo de amortização do empréstimo. Mantida a cobrança, a interessada prestou fiança e interpôs recurso para esta superior instância.

Nesse recurso, a Companhia, repetindo o alegado na fase de reclamação, argumenta que "não se conforma com a cobrança dos juros de obrigações, porque o art. 174, do regulamento em vigor, só se refere ao imposto sobre a renda pertencente a residente no estrangeiro, isto é, ao imposto que se desconta na fonte, ao serem entregues, remetidos ou *descontados* os rendimentos, e não a rendimentos que, como no caso vertente, não se pagam no país, não se creditam nem se remetem aos credores no exterior. Mesmo que a lei possa tributar juros de obrigações de companhias estrangeiras, com sede fora do país, sem ferir o preceito de extraterritorialidade, o que é certo é que não existe nenhuma lei nesse sentido. A cobrança desse imposto está sendo feita com fundamento em uma interpretação especiosa do citado art. 174, que, conquanto tenha obtido aprovação do senhor ministro da Fazenda, isso não constitue motivo para que deva prevalecer. Sempre é tempo para reparar-se o erro e fazer-se justiça".

Vê-se que a recorrente não encontrou razões para argumentar. Os seus argumentos, mesmo sofísticos, só favorecem à fiscalização, e a justiça, para que tão enfaticamente apela a recorrente, jamais faltou e tem sido proclamada, pelo mais alto tribunal do país — o Supremo Tribunal Federal — que, ainda recentemente, julgando a apelação cível n. 6.580, pela palavra autorizada do senhor ministro Otávio Kelly, confirmou:

> "Na espécie, não se cuida de cobrar imposto de renda colhida *fora do país* e de que sejam credores *não residentes* nele, obvio é que, estranhável e impraticável seria pretenção tal. Mas tão só sujeitar a certa taxa a renda aqui produzida e destinada a *sair do país* para pagamento, no estrangeiro, a credores que aí se encontram. Não sei porque se haja de entender que, neste caso, à soberania brasileira escape o direito à tributação que instituiu. Essa fundamentação se aplica, com inteira propriedade, ao caso em apreço. Criado o imposto por leis orçamentárias, a sua arrecadação só poderia fazer-se, utilmente, na fonte; e, se não fora prevista a possibilidade de sua instituição, no manifesto que, de ordinário, antecede ao lançamento dos empréstimos, há de ser considerado como onus a pesar sobre o devedor, porque ao Estado não cabe indagar quem se beneficia da renda, exigindo tão só o pagamento do imposto correspondente àquele, que dela dispõe, fazendo-a evadir do país, onde era tributável".

Isto posto: e,

Considerando que, nos termos do art. 174, do regulamento, estão sujeitos ao imposto de 8% a renda pertencente a residentes no estrangeiro;

Considerando que, nessa conformidade, a recorrente é responsável pelo imposto na fonte, sobre os juros creditados à matriz, *ex-vi* do preceituado no citado art. 174, do regulamento vigente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.897

Recurso n. 9.445 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — Recorridos, Tavares de Sousa & Companhia Ltd

Recurso ex-officio *incabivel*

Contra a firma Tavares de Sousa & Comp., foi lavrado o auto de fls., por não ter sido devolvidas dentro do prazo legal, várias duplicatas emitidas pela firma Arnaldo Birmas.

A infração foi capitulada no art. 6º letra "a" § 2º do regulamento n. 22.061 de 9/11/32 combinado com o art. 12 da lei 187 de 15 de janeiro de 1936.

A firma autuada alegou e comprovou que, antes do auto, já havia depositado em Juizo as importâncias relativas às duplicatas em causa.

Em face do exposto, o Sr. diretor da Recebedoria profere o seguinte despacho de que recorre "ex-officio" a fls. 12:

> "O processo só foi iniciado quando a firma denunciada já havia depositado na Caixa Econômica as importâncias reclamadas pelo denunciante.
>
> Não cabe à Fazenda Nacional intervir no caso de falta de pagamento de duplicatas e, sim, com referência à sua devolução.
>
> A denunciada provou que na data da lavratura do auto já havia depositado na Caixa Econômica as importâncias consignadas nas duplicatas cuja devolução a denunciante diz não ter sido feita no prazo legal.
>
> Há, como se vê, litígio entre a vendedora e a compradora, estando o caso afeto ao Juizo da 5.ª Vara Cível.
>
> À Fazenda Nacional não interessa o desfecho da contenda entre os litigantes.
>
> Pelas razões expostas, julgo improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro, "ex-officio", para o Primeiro Conselho de Contribuintes."

Isto posto, e

Considerando que não é caso de recurso "ex-officio", de vez que a penalidade a ser imposta não atingiria a 2:500$0:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de maio de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.898

Recurso n. 711-R — Imposto de renda — (Reconsideração do acórdão n. 8.807; recurso n. 8.488) — Recorrente, Antônio Ramalho Júnior — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Os juros referentes a empréstimos para custeio de propriedades agrícolas são dedutiveis quado o contribuinte optar pelo lançamento do imposto de acôrdo com o resultado real da exploração no ano agrícola anterior.

O acórdão que é objeto do presente pedido de reconsideração acha-se assim redigido a fls. 17:

> "O lavrador Antônio Ramalho Júnior, residente no Município de Socorro, no Estado de São Paulo, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1934 no prazo regulamentar, com indicação de se achar isento do imposto. A revisão, procedida em 3 de setembro de 1938, tendo glosado a dedução de réis... feita na renda global a título de juros de dívidas pessoais, demonstrou a importância de réis... de imposto a pagar. O fundamento da glosa, segundo ficou esclarecido no andamento do processo, foi se tratar de juros referentes a empréstimo para custeio da Fazenda Santo Antônio e haver sido na declaração o rendimentò líquido da mesma computado na base de 5 % do seu valor. Notificado da revisão, o contribuinte apresentou, com guarda de prazo, sua reclamação. Tendo sido esta indeferida pelo chefe da Secção, por despacho de 1 de novembro de 1938, recorreu ele para este Conselho dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 5 de dezembro, tendo feito na mesma data o depósito da importância reclamada.
>
> Isto posto, e,
>
> Considerando que os juros referentes a empréstimos para custeio de propriedades agfcolas só podem ser deduzidos quando o contribuinte optar pelo lançamento do imposto de acôrdo com o resultado real da exploração;
>
> Considerando que no caso em apreço o rendimento tributável foi declarado segundo a regra estabelecida no § 2º do art. 31 do Regulamento vigente do Imposto de Renda:
>
> Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso."

O postulante sustenta que não havia base para se concluir que os empréstimos realizados se destinavam ao custeio da fazenda, de modo que o acórdão se funda em simples presunção.

De outro lado, o Regulamento em vigor permitindo a opção pela cédula A ou B não profbe a dedução dos juros das dívidas pessoais em qualquer das hipóteses. Acrescenta ainda que as deduções de renda global nada têm a ver com cédulas em particular.

Isto posto, e,

Considerando que no presente pedido de reconsideração não foram oferecidos argumentos que abalasse mos fundamentos do acórdão recorrido:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de maio de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.899

Recurso n. 9.075 — Imposto de renda — Recorrentes, Companhia Predial & Ullmann S. A. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não havendo matéria nova a estudar, nega-se provimento ao recurso.

Ainda uma vez recorre a Companhia Predial Bier & Ullmann S. A. do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre, que considerou sujeito do imposto de 3 % de acôrdo com o art. 75 do regulamento do Imposto de Renda os lucros líquidos declarados em 1938 pela companhia e provenientes de aluguéis dos prédios que explora, aos quais a recorrente pretende aplicar a isenção do imposto, por força de dispositivos constitucionais que transcreve.

O recurso foi interposto dentro do prazo e com observância das demais formalidades legais.

Isto posto, e,

Considerando que a este Conselho não cabe apreciar a questão sob o aspecto constitucional com que focalizou a recorrente;

Considerando que o assunto já mereceu dêste Conselho o necessário estudo, tornando-se objeto da decisão unânime constante do acórdão n. 4.672, de 13 de julho de 1937, proferido no recurso número 4.211, da mesma companhia, muito embora sob a denominação de Companhia Predial Bier & Ullmann Ltd., conforme se vê da transcrição feita na *Revista Fiscal* — Secção do Imposto de Renda, página 191;

Considerando que não se trata de matéria nova nem a recorrente opôs quaisquer novos elementos que exijam pronunciamento diferente:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 7 de maio de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.900

Recurso n. 9.495 — Imposto de Renda — Recorrentes: Soria & Boffoni; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os sucessores respondem pelo débito fiscal da firma ou sociedade anterior.

A Diretoria do Imposto de Renda glosou a importância de excesso de retirada dos sócios da firma Soria & Boffoni, fazendo lançamento para a cobrança do imposto suplementar, sobre a declaração apresentada no exercício de 1933.

Reclamando contra a cobrança, F. Soria, firma individual sucessora de Soria & Bofffoni, alegando que a firma antecessora havia sido dissolvida, concordava com o lançamento, mas pedia que o imposto fosse cobrado metade por metade e de cada um dos sócios da firma distratada.

Verificado, à vista do distrato, que o sócio Fedele Soria assumiu o ativo e passivo da sociedade extinta, o diretor do Imposto de Renda, tendo em vista o disposto no art. 96, parágrafo 3º, do Regulamento, indeferiu o pedido, mantendo o lançamento e a cobraça.

Não se conformando com a decisão, F. Soria, firma individual, declarando-se sucessora de Soria & Boffoni, fez o depósito do imposto exigido e interpoz recurso para esta superior instância.

As razões do recurso são as mesmas apresentadas à autoridade de primeira instância, apenas aduzindo o recorrente, em reforço dos seus argumentos, que o suplemento de imposto cobrado não se refere a lucro e sim à retirada de cada um dos sócios, que deverão responder, individualmente, cada qual, pela sua parte.

Tudo visto, e

Considerando que, em face do disposto no art. 29, parágrafo 2º (*in fine*), as retiradas além do limite, como importâncias excedentes, são computadas como lucro tributável em poder da firma;

Considerando que o titular da nova firma ou a firma individual F. Soria assumiu a responsabilidade do ativo e passivo da firma Soria & Boffoni, da qual se tornou sucessora;

Considerando que, nos precisos termos do art 96, parágrafo 3º, do Regulamento vigente, os sucessores respondem pelo débito fiscal da firma ou sociedade anterior:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de maio de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 9-7-1940, ÁS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, Francisco Brandão Cavalcanti, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente e José Francisco de Matos, vice-presidente, estiveram ausentes.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 5 do mês em curso.

No expediente foram lidos os seguintes ofícios do chefe do gabinete do senhor ministro, comunicando os despachos proferidos pelo senhor ministro:

Ofício n. 197, de 8-7-1940, em que é interessada a firma Schilling, Hillier & Comp., com sede nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 8.076, de 28 de novembro do ano próximo findo;: "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, que sujeitou ao pagamento do imposto de consumo os sabões em causa".

Ofício n. 198, de 8-7-1940, em que é interessada a firma Schilling, & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão deste Conselho constante do acórdão n. 7.881, de 24-10-1939: "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, anulando o acórdão recorrido, restabelecer, por seus legais fundamentos, a decisão constante do acórdão n. 6.565, de 30 de setembro de 1938. Verificado, porém, que a infração foi ocasionada por erro das repartições aduaneiras que desembaraçaram a mercadoria em causa sem exigir o imposto de consumo devido, resolvo dispensar, por equidade, as multas impostas".

Ofício n. 199, de 8-7-194, em que é interessada a S. A., Ferreira Guimarães, estabelecida em S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Gerais e a que se refere o acórdão n. 8 285, publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio próximo findo: "De acordo com a proposta do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Ofício n. 200, de 8-7-1940, em que é interessada a firma Gillette Safetà Razor Companà of Brasil, com escritório nesta Capital e a que se refere a decisão deste Conselho constante do acórdão número 8.343, publicado no "Diário Oficial" de 24 de maio último: "De acordo com a proposta do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 9.007 — Rec. 494-R — S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson — Pedido de reconsideração do acórdão n. 7.396 — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. ero de Macedo — Indefere-se o pedido dnocree 0âs4kgd— shrd shrd shrd lsrhdl shrdl shrdl shrd shrdlufp de reconsideração, unanimemente.

Ac. 9.008 — Rec. 9.157 — Chaperman & Lerner — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — C/ vista ao Sr. Tobias Rios Filho — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.009 — Rec. 9.700 — Pinheiro Couto & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.010 — Rec. 9.710 — Augusto Wrasse — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.011 — Rec. 9.396 — S. A. Fiação e Malharia Ipiranga "Assad" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso unanimemente.

Ac. 9.012 — Rec. 9.418 — Joaquim Pereira de Freitas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.013 — Rec. 9.693 — Schilling Billier & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.014 — Rec. 9.698 — Cianflone & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.015 — Rec. 10.872 — Pedro Pernetti — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.016 — Rec. 10.909 — J. & P. Wishart Co. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento to recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.017 — Rec. 8.449 — Virgilio di Cicco — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.018 — Rec. 10.849 — Moisés Mesanel Ejchel — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.019 — Rec. 10.861 — Pedro Baldasarri & Irmãos — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.020 — Rec. 10.863 — Fábrica Eletro-limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.021 — Rec. 10.869 — Vicente Lacerda Maia — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.022 — Rec. 8.934 — Eriksson, Probst & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.023 — Rec. 8.943 — Castilho Ersé & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Dá-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 5:000$0, unanimemente.

Ac. 9.024 — Rec. 9.451 — João Gianesi & Filhos — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.025 — Rec. 10.850 — Giuseppe Marotta — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.026 — Rec. 10.8 4 — Alberto Schmitd — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para declarar que os casacos de tricot à mão, estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, incluidos no art. 4º, § 13, al'nea 16, do Decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente.

Adiados:

Recs. 9.233 — 9.483 — 9.490 — 9.497 — 9.503 — 9.510 — 9.516 — 9.522 — 9.554 e 9.958.

Segundo Conselho de Contribuintes, Secretaria, 13 de julho de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para o próximo dia 19 do corrente o processo n. 437, referente ao incêndio no porão n. 3 do vapor "Raul Soares", ocorrido no dia 26 de março de 1940, quando em viagem de Cabo Verde para Fernando Noronha.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 389, DE 18 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Contadoria Geral de Transportes, em ofício n. C.T.T. 3-42, de 25 de junho findo,

Resolve aprovar a seguinte tarifa especial adotada pela Estrada de Ferro Maricá:

Melado no sentido da exportação, em lotação de vagão ..... Bp. 25.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 390, DE 18 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Contadoria Geral de Transportes, em ofício n. C.T.T. 3-47, de primeiro do corrente,

Resolve aprovar a seguinte modificação a ser introduzida no consecutivo da pauta em vigor nas empresas filiadas à referida Contadoria Geral de Transportes:

2.296 — Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras, em fardos ou feixes — C-4 C-4 C-13.

Na C. B. — em pequenas expedições — E-13.G.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 521

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Empresa Unida de Publicidade, e, de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 151, de 12 de setembro findo,

Resolve:

1º, conceder à referida Empresa, permissionária do serviço radiotelegráfico internacional limitado de imprensa, autorização para instalar estações receptoras da mesma natureza, de acordo com os planos anexos;

2º, aprovar a planta, descrição técnica, orçamento e locais abaixo descritos, das referidas estações, os quais com esta baixam rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado;

Na cidade do Salvador, à rua Portugal n. 6, Estado da Baía;

Na cidade de Recife, à praça da Independência, sem número, Estado de Pernambuco;

Na cidade de Fortaleza, à rua Senador Pompeu n. 864, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *João de Mendonça Lima.*

(C — 7.453 — 18-7-1940 — 35$7.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1940

Requerimento despachado

Carlos de Almeida Sena. — Compareça à 3.ª Secção de Contabilidade desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de satisfazer a exigência da Lei do Selo. (20.907-40).

Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 2.104 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. a inclusa relação das dívidas deste Ministério, organizada em cumprimento do artigo 78 do Código de Contabilidade Pública.

Acompanham a citada relação os processos correspondentes às dívidas nela indicadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 15 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

RELAÇÃO DE DIVIDAS A LIQUIDAR NA FORMA DO ART. 78, DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Número de ordem	Número do processo	Credor	Ano a que se refere a divida	Importância
		Inspetoria Federal das Estradas:		
1	24.632-39	Manuel Pedro da Silva	1937	387$600
2	19.859-40	Celso Amâncio Ramalho	1939	141$600
3	24.629-39	Francisco Gomes da Rocha Fagundes	1937	292$400
4	24.628-39	Humberto Aluísio Cavalcanti Ferreira de Melo	1937	492$800
5	24.627-39	Pedro Ciarlini (engenheiro)	1934	750$000
6	23.485-39	Artur Rios de Cerqueira (engenheiro)	1934	216$000
7	22.415-39	Lincoln Perry de Almeida (engenheiro)	1934	372$000
8	22.414-39	Alvaro Agostinho Durand (engenheiro)	1934	105$000
9	22.411-39	Paulo Marques de Faria	1934	1:000$000
10	22.351-37	P. Batista de Albuquerque	1934	330$000
11	18.579-38	Francisco Pereira Vale (Dr.)	1934	1:500$000
12	9.536-40	Osvaldo Lopes	1937	1:656$800
13	9.537-40	Elísio Marques das Chagas	1937	761$100
14	15.877-40	Luiz Timóteo	1937	1:432$800
15	21.065-39	Rangulfo Torres Raposo	1934	3:341$100
		Estrada de Ferro Baía e Minas:		
16	703-40	Prates, Ribeiro & Cia.	1938	7:867$000
		Departamento Nacional de Portos e Navegação:		
17	29.339-38	Companhia Energia Elétrica da Baía	1935	38:000$000
18	32.270-39	Peixoto & Cia.	1937	9:611$000
19	20.066-40	José Alexandre e Silva	1937	360$000
		Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:		
20	22.206-39	Companhia Paulista de Estradas de Ferro	1935	9:098$500
21	29.912-39	Companhia Paulista de Estradas de Ferro	1935	5:933$400
		Rêde de Viação Cearense:		
22	21.150-39	João Gualberto Gomes de Sá	1936	648$700
23	35.711-39	Joaquim Guedes Martins	1936	85$700
24	16.316-39	Jaime Correia (Dr.)	1937	422$000
25	8.209-39	Jaime Correia (Dr.)	1937	300$000
		Departamento dos Correios e Telégrafos:		
26	25.270-39	Hugo Estruc	1935	1:249$500
27	31.963-39	Joaquim Fiuza Lima	1935	1:053$500
28	31.919-39	Adelino Augusto de Oliveira	1935	1:228$500
29	30.234-39	Enestor Rangel Neto	1935	1:253$000
30	25.553-39	Alcides Balbino da Fonseca	1935	1:123$500
31	28.578-39	Miguel Conde	1935	1:230$000
32	28.589-39	Sadi Ehrlich	1935	1:256$500
33	28.596-39	Pedro dos Santos Monteiro	1935	1:256$500
34	29.653-39	Eduardo dos Santos Ramos	1934	448$000
35	29.652-39	Mariano Buarque de Gusmão	1934	437$500
36	25.253-39	Manuel Guimarães Silvares	1935	1:137$500
37	21.544-39	Ademar de Albuquerque Xavier	1934	410$500
38	21.541-39	Joaquim Roque do Amaral Caldeira	1934	284$000
39	21.316-39	Agnelo Paixão e Silva	1934	322$000
40	14.596-39	Adão Dias Pinto	1935	1:260$000
41	11.322-39	Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	1931	55:562$600
42	11.314-39	The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Ltda.	1931	17:731$500
43	22.299-40	Aerolloyd Iguassú S. A.	1937	1:719$800
44	21.267-40	S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig"	1939	2:149$700
45	21.266-40	S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig"	1939	1:418$800
46	21.265-40	S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig"	1939	1:231$300
47	20.540-40	Air France S. A.	1939	43:165$900
48	7.545-40	Samuel Borenstein	1938	5:000$000
49	37-40	Teoligo Dias Coelho	1935	1:193$500
50	31.527-39	Cosme de Melo Alves	1935	1:260$000
51	31.518-39	Severino Paulo da Silva	1935	1:221$500
52	31.139-39	Mário Vilarim de Vasconcelos Galvão	1934	548$000
53	22.410-40	Sindicato Condor Limitada	1936	24:131$400
54	21.775-40	Isidro Mascarenhas dos Santos Silva	1935	1:256$500
55	21.529-40	Guarací da Costa Camargo	1935	1:256$500
56	21.540-40	Angelo Tirre	1935	1:256$500
57	21.610-40	Márcio de Assis Brasil	1937	35:045$900
58	21.723-40	Rodolfo Huguenin Souto	1935	1:235$500
59	21.728-40	Rubens Lopes	1935-36	2:142$000
60	21.737-40	Aurélio da Rosa Morais	1935-36	2:502$500
61	21.742-40	Salvador Galino	1935-36	1:533$000
62	21.754-40	Heitor Vitorino de Menezes	1935-36	1:509$500
63	21.507-40	Armando Pellacani	1934-35-36	2:975$000
64	21.508-40	João Câncio Moreira Filho	1934-35-36	2:971$500
65	21.511-40	Paulo dos Santos Neva	1934-35-35	3:034$500
66	21.509-40	Manuel Teodoro Gimenez	1934-35-36	3:013$500

Número de ordem	Número do processo	Credor	Ano a que se refere a dívida	Importância
67	21.510-40	Osvaldo Lopes da Silva	1934-35-36	3:045$000
68	19.085-39	Eugênio Costa	1935-35	2:418$500
69	21.767-40	Sebastião Rosa	1935-36	2:506$000
70	22.297-40	Panair do Brasil S. A.	1939	151:522$600
71	21.761-40	Guttenberg Freire Gameiro	1935	1:260$000
72	21.525-40	Otávio Lopes Mendes	1935	1:253$000
73	21.534-40	Lino Gomes de Carvalho	1935	1:260$000
		Estrada de Ferro Central do Brasil:		
74	22.435-40	Jacir da Silva Pessoa	1934	520$000
75	22.437-40	João Petana	1934	288$000
76	22.426-40	Ulisses Augusto de Morais Lacerda	1934	205$000
77	22.417-40	Vitor Barra Mautoni	1934	472$000
78	22.423-40	Sebastião do Amaral Vasconcelos	1934	512$000
79	22.436-40	Eugênio Costa	1934	520$000
80	22.118-40	Francisco Paula Morais Lacerda	1934	712$000
81	22.433-40	José Cobra	1934	496$000
82	22.799-40	Castro Sobral & Cia.	1937	26:800$000
83	22.438-40	Antônio Carlos Jezler	1934	155$000
84	22.439-40	Demétrio Torres	1934	320$000
85	22.416-40	Lucas Tavares	1934	504$000
86	22.424-40	Raul dos Santos	1934	512$000
87	22.430-40	João Ribeiro Filho	1934	1:160$000
88	22.429-40	Joaquim Leite dos Santos	1934	440$000
89	22.420-40	Miguel Rodrigues da Silva	1934	440$000
90	22.431-40	Elison Louredo	1934	325$000
91	22.414-40	Antonio Luiz de Sousa	1934	544$000
92	22.419-40	Alvaro Augusto Barbosa Paulino	1934	496$000
93	22.428-40	Samuel CCantariro Mota	1934	360$000
94	22.422-40	João Camargo	1934	416$000
95	22.421-40	Eurico Patrício Lopes	1934	528$000
96	22.440-40	Arlindo João de Sousa	1934	320$000
97	22.434-40	João Tavares	1934	592$000
98	22.432-40	Armando Costa	1934	520$000
99	22.427-40	Mário de Lacerda Werneck	1934	376$000
100	22.435-40	Alexandre Peres	1934	456$000
101	22.415-40	Francisco Lopes de Oliveira	1934	248$000
102	23.318-39	Joaquim de Morais	1930	324$000
103	23.319-39	Benjamim Gomes Rodrigues	1930	193$500
104	23.321-39	Hildebrando Rodrigues	1930	216$000
105	23.530-39	Henrique José Ferreira	1933	441$500
106	24.630-39	Arlindo Milião Henrique Soares	1933	597$500
107	15.738-40	Fernando Exaristo da Costa	1937	270$000
108	18.538-40	Paulo Ramos da Silva	1937	348$000
109	18.092-40	João José Horácio e Silva	1937	333$300
110	40.446-39	Raimundo Ferreira	1937	118$100
111	40.440-39	José Gonçalves de Carvalho	1937	90$300
112	40.433-39	Hilário José de Sousa	1937	280$000
113	40.014-39	Bernardino Coelho Júnior	1937	144$000
114	31.289-39	Arlindo de Sousa Lopes	1937	90$000
115	19.919-39	Ernesto Monteiro Bertolo	1937	180$000
116	19.929-39	Alvaro Marques de Abreu	1937	108$000
117	19.927-39	Antônio Esteves de Azevedo	1937	174$000
118	19.926-39	Luiz da Silva Matos	1937	162$000
119	19.925-39	Luiz Augusto Pereira	1937	192$000
120	19.924-39	Joaquim Luiz Vidal de Barros	1937	180$000
121	19.923-39	Luiz Edmundo da Costa	1937	186$000
122	19.922-39	Arí Taveira	1937	186$000
123	19.921-39	Deocleciano Quintanilha	1937	168$000
124	19.920-39	Joaquim da Silva Barreto	1937	84$000
125	21.632-40	Olavo Guimarães	1937	420$000
126	8.475-39	Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd.	1936	192:724$600
		The São Poulo Tramwy, Light and Power Co. Ltd.	1936	39:977$100
		Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro	1936	121:301$100
127	22.743-40	Dias, Amorim & Cia Ltd.	1937	269:465$000
		Departamento de Aeronáutica Civil:		
128	21.021-40	Sindicato Condor Limitada	1939	1.068:750$000
129	21.020-40	Sindicato Condor Limitada	1939	697:410$000
130	21.745-40	Sindicato Condor Limitada	1939	9:416$000
131	1.781-39	Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas	1937	88:322$700
132	19.205-39	Serviço de Agua e Luz do Município de Olinda	1937	199$900
133	13.855-39	Pernambuco Tramway & Power Co. Ltd.	1937	119$300
134	21.177-40	Companhia Telefônica Brasileira	1939	3:337$600
135	22.893-40	Sindicato Condor Limitada	1938	277:200$000
		Total		3.294:568$200
136	22.590-40	Krause & Keppich	1931	£ 41.093,15,0

Importa a presente relação em 3.294:568$200 (tres mil duzentos e noventa e quatro contos, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos réis), e £ 41.093,15,0 (quarenta e uma mil e noventa e tres libras esterlinas e quinze shilings).

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, em 15 de Julho de 1940. — *José Eloy Filho.*

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 489

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Para atender a pedido feito pela secretária geral do Conselho de Segurança Nacional, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, de acordo com o artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, autorização para que ali passe a ter exercício o prático de engenharia (DNPN, DAC e DSBF), classe "H", do Quadro I, deste Ministério — José de Amorim Garcia Filho.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima.* — Despacho. — Autorizado — Em 13 de julho de 1940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Dionísio da Silveira Raimundo — ex-motociclista do D.C.T., pedindo readmissão ou aproveitamento. — Dirija-se ao D.C.T. se o entender. (19.938-40).

Benedito José da Silva — continuo aposentado da E.F.N.B. pedindo andamento ao seu requerimento referente reclamação contra a sua classificação no quadro de pessoal titulado daquela Estrada. — I — De acordo com o parecer do Sr. D.P. — II — Fica indeferido o pedido constante do requerimento de fls. 2, de vez que não é possivel proceder-se à revisão dos trabalhos efetuados em 1934, a qual não aproveitaria ao requerente, dada a circunstância de ter sido o mesmo aposentado sete meses após o reajustamento ocorrido na Noroeste do Brasil e não haver dispositivo legal que autorize a providência de se computar nos proventos de aposentadoria, na forma por que foi concedida, os decorrentes de ato posterior. (19.394-39).

Lígia Maria de Siqueira e Sousa — classificada em prova de habilitação para extranumerário-mensalista desta Secretaria de Estado, pedindo seu aproveitamento. — Não ha como atender, tendo em vista os esclarecimentos constantes do processo. (17.890-40).

Dia 16

Manuel José Alves Filho — carteiro de 2.ª classe, aposentado da D.R.C.T. de Pernambuco, pedindo reversão à atividade. — Arquive-se, à vista do preceituado na letra *a* do n. I do art. 221, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (20.621-40).

Albino Ramos de Almeida Júnior — extranumerário da E. F. Central do Brasil, reclamando contra a não inclusão de seu nome na relação para a classe "E", da carreira de Agente. — Arquive-se visto já haver sido o requerente nomeado agente de estrada de ferro da classe "E". (21.468-40).

Manuel Martins Rouhaud — solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo. (21.651-40).

Dia 16 de julho de 1940

Apostila:

No decreto de 20 de junho de 1940, que nomeou João Schleder para exercer, interinamente, o cargo de inspetor de linhas telegráficas, classe "G", do Quadro III, deste Ministério, foi feita a seguinte apostila:

"O nome do funcionário nomeado pelo presente decreto é João Maria Schleder e não como está indicado. (23.353-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1940

Licença:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Antônio Hirsch Marcolino Fragozo, extranumerário-contratado da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, por dois meses, para tratamento de saúde, a partir do dia 16 de julho corrente. (22.592-40).

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado no art. 103, § 2º do Estatuto

Nome — Cargo — Vencimentos — Natureza do serviço — Diárias a que fez jús em maio — Diária arbitrada — Total a receber.			
Domingos Rômulo da Silva Campos, engenheiro, clas. M, lotado na Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Baía e Sergipe (I. F. O. C. S.), 2:700$0, inspeção dos serviços de açudagem no Município de Ituiba, no Estado da Baía	7	30$0	210$0

Observações: As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 15 de julho de 1940

(*) Na portaria n. 614, de 15 de julho de 1940, leia-se portaria n. 674, de 15 de julho de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Dia 16

(*) Na portaria n. 668, de 11 de julho de 1940, onde se lê: Filomena Irene Reis da Silva, leia-se: Filomena Irene Reis da Silveira.

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 15 de junho a 15 de julho de 1940.

Verba 1ª — Pessoal

Subconsignação n. 18 — Item 06 — Diárias

Nome — Cargo — Vencimento — Número de dias — Diária — Líquido — Observações				
Lindolfo Silveira de Sousa, insp. J	1:500$0	30	25$0	750$0
Total				750$0

Importa a presente folha em setecentos e cincoenta mil réis.

Portaria n. 570 — Empenho n. 141 — O funcionário constante desta folha, do quadro da D.R. do Distrito Federal, está na D.R. do Paraná procedendo à montagem de um aparelho "Baudot" duplo na estação de Curitiba e bem assim a transferência do aparelho "Wheatston G. N.".

Secção de Controle, 17 de julho de 1940. — *C. S. Perdigão.*

Visto. — *Octavio de Souza Araujo,* chefe Controle, S.R.P.2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Processo despachado

Paulo Figueiredo Rodrigues — Pedindo prorrogação de prazo. — Deferido.

Licenças concedidas pelo senhor diretor regional:

Por ato de 16 de julho corrente foram concedidos ao carteiro da classe G, João Ferreira Leite, vinte dias de licença, para tratar de interesses particulares, a partir de 7 de julho corrente.

— Por ato de 17 de julho corrente foram concedidos à telegrafista referência VII Maria Leonor Peixoto de Melo Braga, oito dias de licença, para tratamento de saude, a partir do 3 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foi concedido ao mensageiro referência V, Zeno Bezerra de Andrade, um mês de licença, para tratamento de saude, em prorrogação, a partir de 11 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe F, Oscar de Andrade Alves, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a partir de 6 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foi concedido ao servente da classe C, Nilo de Matias, um mês de licença, para tratamento de saude a partir de 24 de junho p. findo.

— Por ato da mesma data foram concedidos à escriturária da classe E, Maria Hermínia de Araujo, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a partir de 21 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe G, Mário de Castro Monteiro de Carvalho, um mês de licença, para tratamento de saude, a partir de 5 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência VIII, Domingos de Luca, três meses de licença, para tratamento de saude, em prorrogação, a partir de 3 de julho corrente.

(*) Reproduzem-se por terem saido com incorreções.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Compareça ao Serviço Central de Comunicações:

N. 105.277|39 — Arí Pinto Moreira.
N. 81.000|40 — Alberto Guedes.
N. 30.370|40 — Cristiano Francisco Sales.
N. 59.110|40 — Crispim Teixeira Afonso.
N. 76.740|40 — Ester Pereira de Morais.
N. 76.740|40 — Leônidas dos Santos Damásio.
N. 72.600|40 — Luiz Antônio Alves.
N. 43.480|40 — Manuel Antônio de Faria.
N. 78.170|40 — Nestor Antônio de Oliveira.
N. 80.520|40 — Zilda Rodrigues Franco.

Aguarde oportunidade:

N. 70.490|40 — Altamiro Rodrigues de Morais.
N. 68.930|40 — Alberto Pinto da Silva.
N. 69.700|40 — Adelino Teixeira Leão.
N. 20.200|40 — Benjamim Esnaty.
N. 60.830|40 — Francisco de Paula Rosa.
N. 68.390|40 — Mário Rodrigues da Silva.
N. 70.600|40 — Manuel Fraga.
N. 87.770|39 — Pedro Ramos da Silva.

Indeferido:

N. 75.080|40 — Antônio Otávio.
N. 154.540|39 — Pedro Rodrigues.

Certifique-se:

N. 69.930|40 — Luiz de Morais Ferreira.
N. 28.900|40 — Newton Henrique da Silva.

Deferido de acordo com a informação do senhor S.R.P.-1:

N. 25.584|40 — João dos Santos.
N. 148.980|39 — Manuel Nunes.
N. 50.600|40 — Permínio Leitão Filho.
N. 85.820|39 — Valdir Pereira da Silva Rosa.

Deferido, a título precário, de acordo com as condições constantes da minuta anexa:

N. 36 340|40 — The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited.

Pague-se a presente reclamação na importância de 110$0, conforme parecer do Tráfego:

N. 60.720 — Rafael Boaventura Leite.

Dê-se a baixa da fiança e certifique-se:

N. 2.018|40 — Alberto Batista Teixeira.

Restituam-se mediante recibo:

N. 75.710|40 — Américo Carlúcio.

Indeferido, de acordo com o parecer da 2ª Divisão:

N. 91.910|40 — Benjamim Alberto Gonçalves e outros abaixo assinados.

Indeferido, de acordo com a informação da Terceira Divisão:

N. 66.980|40 — Edgard Nascimento.

Indeferido, de acordo com o parecer da Primeira Divisão:

N. 66.280|40 — Viuva Ludgero Pereira Baeta.

Mantenho o despacho anterior:

N. 8.010|40 — Empresa de Transporte Relâmpago.

Não ha que deferir, visto não constar dos registros desta Estrada o nome do requerente.

N. 124.640|39 — Jovino Dias de Almeida.

Deferido, nos termos do parecer da Contadoria:

N. 46.570|40 — Liga de Proteção aos Cegos do Brasil.

Deferido, de acordo com as informações:

N. 49 300|40 — Rodrigo José Ribeiro de Melo.

A vista do que declara o requerente, na carta de fls. 8, fica sem efeito o despacho de 16 de maio último, exarado a fls. 7, deste processo;

N. 25.320 — José F. Mindãna.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1940

Félix Sáfadi, requerendo sejam feitas anotações, e msua caderneta de vôo, das horas de vôo constantes das cadernetas que anexou ao requerimento. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. número 2.966-40.

Dia 10 de julho de 1940

Arildo Soares, juntando os documentos exigidos, requer reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior, afim de obter carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 1.37-40.

Dia 11

Varig-Aéro-Esporte, "Vae", solicitando transferência para o seu nome, com cláusula de inalienabilidade, da aeronave PP-TFH, marca Buecker-Jungmann. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. número 3.162-40.

Luiz de Gonzaga Bevilaqua, juntando os documentos exigidos, requer reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior, afim de obter carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 1.139-40.

Dia 12

José Alvarenga, requerendo revalidação do prazo de licença da carta de Radiotelegrafista n. 100. — Deferido. Ref. 3.374-40.

Otávio Andrade apresentando láudo médico passado por facultativo estranho a este Departamento, requer seja o mesmo aceito, de acordo com o art. 5.º, Port. 142, de 30-9-37. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 3.316-40.

Monteiro & Aranha Ltda., solicitando matricula no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave marca Stinson-105, de sua propriedade. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 2.958-40.

Domingos Granuzzo, juntando os documentos exigidos, requer carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 3.319-40.

Lineu Gomes, requerendo seja submetido a exame, afim de obter carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 847-40.

Superintendência do Acervo da Companhia São Paulo-Rio Grande

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

Cópias dos documentos anexos ao relatório da comissão. — "A Noite", 25-6-40.

Empresa de Armazens Frigorificos.

Diário Geral — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1913.

Operações efetuadas de 23 de fevereiro a 30 de abril de 1912, a saber:

Art. 1º — 23 de fevereiro de 1912:

Acionistas:

A capital — Ações		1.200:000$000
Em conformidade do capítulo 1º, art. 5º dos Estatutos da Empresa de Armazens Frigorificos registrado por Escritura Pública de constituição em Sociedade Anônima pelo Tabelião interino Adolfo V. de Oliveira Coutinho, em data de 23 fevereiro de 1912 autorizada a funcionar na República dos E. U. do Brasil pelo Decreto n. 9.505, de 30 de março e publicado no "Diário Oficial" em 18 de abril do mesmo ano, páginas 4.956 - 4.957, constitue-se nesta data com o capital de 1.200:000$000 dividido em 6.000 ações de réis 200$000 cada uma e subscrito pelos abaixo designados, a saber:		
Dr. Carlos Cezar de Oliveira Sampaio, 20 ações	4:000$000	
Dr. Luiz Rafael Vieira Souto, 20 ditas	4:000$000	
Dr. José Augusto Prestes, 20 ditas	4:000$000	
Dr. João Teixeira Soares, 20 ditas	4:000$000	
João Augusto Cavaléro, 20 ditas..	4:000$000	
H. W. Rusliwoot Cooper, 20 ditas	4:000$000	
Henrique José de Oliveira Sampaio, 20 ditas	4:000$000	
Arminio Sampaio da Cunha, 20 ditas	4:000$000	
Carlos Vieira Souto, 20 ditas....	4:000$000	
Compagnie du Port de Rio de Janeiro, 5.820 ditas	1.164:000$000	1.200:000$000

Art. 2° — 23 de fevereiro de 1912:

Banque Française et Italienne — Rio, etc., a acionistas..... 1.200:000$000

Importância depositada pelos acionistas em pagamento de 6.000 ações subscritas a 200$000 cada uma e que ficam liberadas.. 1.200:000$000

Art. 3° — 23 de fevereiro de 1912:

Compagnie du Port de Rio de Rio de Janeiro, em etc. a Banque Française e Italienne. — Rio 1.200:000$000

Importância do nosso depósito feito neste Banque dos recebimentos de Acionistas por 6.000 ações subscritas e que passa ao débito da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, em etc. . . .. 1.200:000$000

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

Art. 28 — Operações efetuadas de 1 a 31 de outubro de 1913, a saber:

Acionistas:

a capital — Ações ..... 4.800:000$000

Em conformidade com o art. 5° dos Estatutos da Empresa de Armazens Frigorificos e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 10 de setembro último, confirmada pela Assembléia Geral Extraordinária de 6 do corrente mês o capital, da Empresa, que era de 1.200:000$000, fica aumentado para 6.000:000$000, passando a ser dividido em 30 mil ações de 200$000 cada uma, das quais 6.000 integralizadas em 23 de fevereiro de 1912 e as restantes 24.000 ações subscritas pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro com uma entrada de réis 480:000$000 conforme o recibo do Banco do Brasil, desta data, correspondente a um décimo do capital aumentado.. 4.800:000$000

Art. 29 — 6 de outubro de 1913:

Banque Fraiçaise e Italienne, Rio— C/etc., a Acionistas ..... 480:000$000

Importância do depósito nesta data no Banco do Brasil correspondente a um décimo do Capital aumentado e subscrito pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro de

$$\frac{4.800:000\$000}{100} \times 10 = \ldots$$ 480:000$000

Art. 30 — 6 de outubro de 1913:

Compagnie du Port de Rio de Janeiro, C/etc. a Banque Française e Italienne. — Rio — C/etc. . . .. 480:000$000

Importância do depósito feito no Banco do Brasil e transferido ao Banque Française et Italienne — Rio — C/corrente que passa ao débito da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, C/corrente . . .. 480:000$000

Cópia do original da resposta do Banco Francês Italiano, ao Senhor Cel. Costa Neto:

"Secretaria — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1940. — Ilmo. Senhor Cel. L. Carlos da Costa Neto. — M. D. superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Rio de Janeiro.

Presado Senhor.

Recebemos, em 7 do corrente, seu ofício n. G/36, datado de 30 de abril p. p. em resposta ao qual cumpre-nos informar-lhe que não consta de nossos livros de fevereiro de 1912 qualquer depósito em favor da Empresa de Armazens Frigorificos, tendo a acrescentar que a conta-corrente em nome desta Empresa sómente foi aberta, nesta Sucursal, em 29 de outubro de 1915. Atenciosas saudações. — Banco Francês Italiano para a América do Sul".

Cópia do original da resposta do Banco do Brasil ao Sr. Cel. Superintendente:

"J. Ger. 3.637 — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Nesta.

Sr. Superintendente.

Em resposta ao seu ofício de 13 do corrente, cumpre-nos informar que, em 6-10-913, a Empresa de Armazens Frigorificos depositou neste Banco a importância de 480:000$000, correspondente a 10 % sobre 4.800:000$000 documento do seu capital, depósito esse que foi restituido em 10 do mesmo mês e ano.

Subscrevemo-nos, com todo o apreço. — Banco do Brasil — Agência Geral, Rio. — *Ayres P. de Montenegro*, gerente. — *Ezequiel Pondé*, contador".

DIVIDENDOS PAGOS A BRASIL RAILWAY COMPANY EM 1938

Referentes a 1937:

3.475 ações nominativas averbadas em nome da Equitable Trust C.° of New York, Prior Trustres do Brasil Railway Company, cautela n. 013, a..... 60$000 208:500$000

EM 1939:

Referentes a 1938:

3.475 idem, idem, idem, idem, a..... 70$000 243:250$000

EM 1940:

Referentes a 1939:

3.475 idem, idem, idem, idem, a..... 100$000 347:500$000

799:250$000

DIVIDENDOS PAGOS A CIE. DU PORT DE RIO DE JANEIRO EM 1938

Referentes a 1937:

Ao portador, 804 ações a 60$000 por ação . ..... 48:240$000

Ao portador, 1.721 ações a 60$000 por ação . . .. 103:260$000

24.000 ações com 10 % realizado — 6$000 . . .. 144:000$000 295:500$000

EM 1939:

Referentes a 1938:

Ao portador, 801 ações a 70$000 por ação . . .. 56:280$000

Ao portador, 1.721 ações a 70$000 por ação . . .. 120:470$000

24.000 ações com 10 % realizado — 7$000 . . .. 168:000$000 344:750$000

EM 1940:

Referentes a 1939:

Ao portador, 804 ações a 100$000 por ação . . .. 80:400$000

Ao portador, 1.721 ações a 100$000 por ação . . .. 172:100$000

24.000 ações com 16 % realizado — 10$000 . . .. 240:000$000 492:500$000

1.132:750$000

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

Relação dos seus Acionistas

10 ações — Antônio Pereira Braga (Dr.), portador.
10 ações — Arnaldo Correia Maduro, portador.
10 ações — Antônio Wanderley de Araujo Pinho, portador.
20 ações — Antônio José Teixeira de Abreu, portador.
20 ações — Carlos Kiehl (Dr.), portador.
10 ações — Cesar A. da Silva, portador.
20 ações — Francisco Fernandes Pereira, portador.
20 ações — Geraldo Rocha (Dr.), portador.
20 ações — Ismael de Oliveira Maia, portador.
20 ações — Pedro Pernambuco (Dr.), portador.
20 ações — Socrates Mariani Bittencourt, portador.
2.345 ações — Cie. du Port de Rio de Janeiro, portador.
3.475 ações — Brasil Railway Company, nominativas.
(Estas ações foram adquiridas a 50$000 cada uma).
24.000 ações — Cie. du Port de Rio de Janeiro com 10 %.

30.000 ações.

CÓPIA DO RECIBO DO BANCO DO BRASIL

Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — Recebemos da Empresa de Armazens Frigorificos a quantia de réis 419:699$000 para oportuna remessa, de conformidade com as declarações feitas e registradas na Fiscalização Bancária. Dita remessa fica dependente das autorizações que serão concedidas pela mesma Fiscalização, na forma das instruções em vigor. Pelo Banco do Brasil: (a) *Manoel Martins Raymundo.* — (a) Ilegivel".

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

Conta Corrente

ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE

	Agosto:		
5/351	— Pelo saldo de Frs. 6.569.983,93 da Cie. Du Port de Rio de Janeiro		2.430:874$054
	Setembro:		
374	— Diferença de câmbio a Frs. 6.569.983,93 ..	190:529$534	
	Outubro:		
400	— Idem, idem, idem	304:194$036	
	Novembro:		
408	— Pago pela remessa de Frs. 941.190,00	247:509$300	
426	— Diferença de câmbio		6:569$984
453	— Idem, idem, idem	192:376$302	
	Transferido para crédito da Cie. Du Port de Rio de Janeiro, Frs. 5.628.883,93 ...	1.412:849$038	
		2.437:459$038	2.437:464$038

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

em conta corrente com a

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE

Conforme "Diário" n. 6 de 31 de dezembro de 1938

1931		Débito	Crédito
	Dezembro 16:		
111	de Caixas e Bancos Especial — Recebido por adiantamentos		100:000$000
	1932		
	Abril 11:		
156	a Caixas e Bancos Especial — Pago por reembolso do seu adiantamento de dezembro próximo passado	100:000$000	
	1933		
	Junho 26.		
213	de Caixa-Rio — Recebido por adiantamento....		300:000$000
	Junho 30:		
216	a Caixa-Rio — Pela restituição do seu adiantamento feito em 26	300:000$000	
	Agosto 9:		
223	de Caixa-Rio — Recebido por adiantamento....		302:000$000
	1934		
	Março 5:		
265	a The Chase National Bank of New York, Londres. C/Frs. à vista. Pelo recebimento a Brasil Railway Company Frs. 181.200,00:		
	Idem a Cie. du Port de Rio de Janeiro — Frs. 181.200,00		
	Frs. ..... 362.400,00 ao câmbio de 833.333	302:000$000	
		702:000$000	702:000$000

Cópia da carta do Sr. José Augusto Prestes ao Sr. Coronel Luiz Carlos Costa Neto

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940.

Exmo. Sr. Cel. Luiz Carlos Costa Neto, M.D. Superintendente do Acervo da São Paulo-Rio Grande — Nesta:

Tendo conhecimento, pela imprensa, da ação de V. Ex. na defesa do Patrimônio Nacional, na missão que lhe foi confiada, julgo de meu dever trazer ao seu conhecimento os seguintes fatos:

Exercendo eu, ha pouco mais de 30 anos, a direção do Frigorifico de Santa Luzia, a maior instalação no gênero então existente, por mim projetada e construida, fui convidado pelos engenheiros brasileiros, Carlos Sampaio, Teixeira Soares e Vieira Souto para conferenciar com o Dr. Francisco Bicalho, que então ultimava a conclusão do Porto do Rio de Janeiro. O Dr. Bicalho, um dos grandes vultos da engenharia nacional, pelo seu saber e pela sua integridade moral, manifestou o desejo de completar as suas instalações com grandes armazens refrigerados, que permitissem importar e exportar gêneros pereciveis, melhorando o "standard" de vida da população. Resolveram então essas figuras confiar a uma Empresa particular a realização de tal emprendimento, concedendo-lhe a um preço módico o terreno do porto destinado a esse fim. O Dr. Bicalho fazia questão de confiar a execução das obras a um especialista, e assim sendo, requeri, como técnico, a concessão do terreno em meu nome, sendo deferido o meu pedido. Logo depois chegou ao Rio de Janeiro o engenheiro Brill, da firma Brill & Gardner, de Chicago, para estudar a possibilidade de colocar máquinas de sua fabricação. O Sr. Carlos Sampaio certamente se entendeu com o Sr. Farquhar, presidente da Brasil Railway em Paris e este encarregou Brill & Gardner de organizar os projetos. Necessitando esta firma de detalhes locais, solicitou a minha presença em Chicago, para onde tive ordem de seguir, passando por Paris. Nesta última cidade assisti o Sr. Percival Farquhar escrever em um pedaço de papel uma ordem a um Banco francês colocando um milhão de dollars à disposição do seu representante em Nova York, Sr. Shipp, para o fornecimento das máquinas e materiais.

A minha concessão foi transferida à Companhia sem que nada me fosse entregue em retribuição. Convidaram-se para dirigir os frigoríficos com uma promessa de 5% nos lucros, que nunca recebi. Em 1915 me exonerei dos frigoríficos por uma divergência com o "receiver" da Brasil Railway.

A empresa de 1915 a 1917 ganhou 7.500 contos, e eu não recebi coisa alguma. Nunca possui nenhuma ação de frigorífico; o meu papel foi puramente técnico, e ignoro o que se passou entre as companhias do grupo. Tendo, porém, no maior apreço o conceito pessoal que V. Excia. possa fazer ao meu respeito, venho me colocar inteiramente ao seu dispor, para esclarecer quaisquer fatos do meu conhecimento ou coadjuvá-lo na sua patriótica missão.

V. Excia. poderá fazer desta o uso que lhe convier. De V. Excia Ador. Grto. — *José Augusto Prestes*".

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. Exmos. Srs. membros da Comissão de Sindicancias da Empresa de Armazens Frigoríficos — Nesta — Exmos. Srs. Acuso recebida a carta de VV. Exs. de 11 do corrente, nos seguintes termos:

"Solicitamos a V. Excia se sirva prestar-nos alguns esclarecimentos sobre fatos relativos à Empresa de Armazens Frigoríficos, no período de sua constituição, a saber:

a) se V. Excia. subscreveu e pagou vinte ações integralizadas em seu nome:

b) no caso afirmativo, se V. Excia. recebeu alguma vez dividendos sobre tais títulos.

Agradecidos à sua resposta, etc."

Em resposta, tenho a dizer-vos que quando se organizou a Empresa de Armazens Frigoríficos era eu estranho ao grupo da Brazil Railway, me encontrando no norte do país, e assim sendo, não podia subscrever quaisquer ações da constituição da referida Companhia. Era o seu presidente o Sr. Carlos Sampaio, com que era eu absolutamente incompativel.

Em 1917, o Sr. Carlos Sampaio foi afastado, pelo "Receiver" Cameron Forbes, do cargo de representante da Brazil Railway em nosso país, e assim sendo, foi o mesmo obrigado a renunciar à presidência da Empresa de Armazens Frigoríficos, da qual era acionista "in nomine", em virtude do cargo de representante da Brazil Railway no Brasil. Coube-me a tarefa de substitui-lo na representação geral dos interesses do grupo da Brazil Railway, cuja orientação suprema em nosso país me foi confiada no momento em que o mesmo experimentava duras dificuldades. Substitui, assim, o Sr. Carlos Sampaio, em 1917, na presidência da Empresa de Armazens Frigoríficos, sendo nas assembléias inscritas no livro de presença algumas ações em meu nome, bem como no de diversos empregados, para constituir os sete da lei, sem que nenhum de nós jamais houvesse subscrito uma ação ou recebido qualquer parcela de dividendo.

Carlos Kihel, Ismael Maia e outros nomes que figuram em atas da Assembléia Geral eram apenas acionistas hipotéticos, porque as ações realmente pertenciam à Companhia do Porto, pseudônimo da Brazil Railway, ou à Sociedade Holding, que de fato tudo controlava.

Não acredito que a Companhia do Porto possa provar a origem do capital empregado na construção dos Frigoríficos, porquanto ela dispunha apenas de 12 milhões de francos, que foram utilizados na caução feita pelo Tesouro para garantir o contrato, na aquisição do edi-

fício do Liceu Literário Português, onde hoje está construido o prédio de "A Noite", e em dois armazens do cáis. Se esta comissão levar suas pesquisas a todo o período de exploração do cáis confiada à Companhia, verificará que a mesma não teve lucros que lhe permitissem sobras com que subscrevesse capital dos Frigoríficos.

O meu colega José Augusto Prestes, que assistiu em París à genese da organização da Empresa dos Frigoríficos, presenciou Farquhar ordenar em pedaço de papel se pusesse um milhão de dollars à disposição de "Shib" na América do Norte, para aquisição de máquinas e materiais para a construção dos frigoríficos do Rio de Janeiro. Se a comissão confrontar as datas verificará que a Brazil Railway nesta época não fazia emissões; podia, porém, dispor de fundos depositados na Société Generale, resultante das obrigações emitidas para a construção da São Paulo Rio Grande, com garantia de juros assegurada pelo Governo.

Autorizando esta Comissão a fazer do meu testemunho o uso que lhe aprouver, apresento-lhe as minhas saudações. — *Geraldo Rocha.*"

CÓPIA DA CARTA DO SR. JOSÉ AUGUSTO PRESTES AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940 — Exmos. Srs. membros da Comissão de Sindicância da Empresa de Armazens Frigoríficos — Nesta — Exmos Senhores.

Em resposta à carta de Vs. Excias. de 11 do corrente cumpre-me informar:

Na constituição da Empresa de Armazens Frigoríficos figurei como subscritor de 20 ações da mesma empresa, bem como outras pessôas, em número bastante para a organização se fazer de acordo com a lei.

Nunca me foi exigido o pagamento das referidas ações, o que julgo ter sucedido com outros subscritores. Nunca recebi dividendo algum sobre tais títulos, que jamais estiveram em meu poder.

Sempre tive a impressão de que o financiamento para a organização de todas as companhias subsidiárias da Brazil Railway foi feito por esta ou por qualquer das outras sob a dependência da mesma. Fui diretor-geral da Companhia du Port du Rio de Janeiro e nessa qualidade só recebia instruções da Diretoria da Brazil Railway. — De Vs. Excias. Amo. Admor. Obgdo., *José Augusto Prestes.*"

SOCIEDADE RÁDIO NACIONAL

Em 18 de maio de 1935 organizou-se a sociedade por quotas Rádio Nacional, com sede no andar superior do edifício de "A Noite". O capital inicial fôra de 100 contos de réis, elevando-se em data de 20 de março de 1935 a 1.700 contos de réis, com a mudança radical dos seus sociários. Tanto no primeiro, como no segundo capital ninguem entrou com qualquer importância. O dinheiro era fornecido pelos cofres da São Paulo-Rio Grande, saído das empresas d'"A Noite". Tudo isso tem a devida confirmação dos próprios sociários e consta dos livros das referidas sociedades.

O material da Estação foi adquirido a prestações, por escritura provisória, à Companhia Philips do Brasil, já tendo sido efetivado o pagamento total de tudo, á vista do que providenciou esta Superintendência para a lavratura da escritura definitiva.

Pelo histórico acima, verifica-se que a Sociedade Rádio Nacional nada mais é do que uma modalidade das diversas empresas criadas pela S. Paulo-Rio Grande com o desvio de rendas que não lhe pertenciam.

Não existindo o menor cunho de legalidade em tal organização, fica a "Rádio Nacional", com todo seu acervo, incorporada à S. A. "A Noite", providenciando-se para a sua extinção e a eliminação de sua qualidade de sociedade civil de capital limitado por quotas.

Rio, 15 de julho de 1940. — *Luiz Carlos da Costa Neto,* Superintendente.

Confere com o original. — *Carlos Vaz Lobo Lassance,* Aux. do Gabinete.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 345, de 18 do corrente, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, foi posto à disposição da Comissão de Eficiência deste Ministério, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antônio Martins dos Reis, prático rural, classe E, do Quadro único, deste Ministério.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 583 — De acordo com o disposto no art. 21, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, a anexa proposta de admissão dos engenheiros agrônomos Luiz Carvalho Araujo e Romolo Cavina para, como extranumerários mensalistas, exercerem, na Escola Nacional de Agronomia, as funções de Assistente de Ensino XVII, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

Examinando a proposta, a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência julgam-na em condições de ser aprovada, por isso que atende ao legítimo interesse do serviço e foram satisfeitas todas as exigências do referido Decreto-lei.

Devo acrescentar, ainda, que em se tratando de função de imediata confiança dos respectivos catedráticos, poderá a habilitação de que trata o artigo 4.º, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, ser comprovada mediante exame de títulos.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 584 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no artigo 21, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão de José Garcia de Quadros, para, como extranumerário-mensalista, desempenhar a função de trabalhador referência V, na vaga decorrente da dispensa de Vespasiano Marcondes, na Inspetoria Regional em Ponta Grossa, da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Tendo em vista a natureza do trabalho e o lugar do exercício, póde, excepcionalmente, ser a prova de habilitação de que trata o art. 4°, § 1°, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, suprida pela de títulos — que comprovem a capacidade física do candidato.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que o candidato proposto satisfez as exigências do art. 18 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 587 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no artigo 21, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão do engenheiro agrônomo Rubem Pinto Bravo Limoeiro, para preencher uma vaga de Assistente de Ensino XVI, existente na tabela de extranumerário mensalista para os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Agronomia.

O candidato proposto é engenheiro agrônomo, sendo a sua escolha atribuida ao catedrático da disciplina que irá ser assistente.

Tendo sido satisfeitas as exigências do artigo 18 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, esta Divisão e a Comissão de Eficiência opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Fernando Costa.*

— Foi dispensado, a partir de 6 de julho de 1940, Alvaro Rodrigues da Silva, do quadro de obras da nova Escola Nacional de Agronomia (DCM-21.209-940). OFA.

— Foi dispensada, a pedido e a partir de 1 de julho de 1940, por ter sido admitida pelo D.A.S.P., Cecília Lopes da Silva Braga, auxiliar de escritório VII, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM-20.429-940). OFA-DCM.

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 15 de junho de 1940, Pedro Alves Filho, trabalhador, extranumerário-diarista, da Inspetoria Regional em Barretos, da Divisão de Fomento da Produção Animal do D.N.P.A. (DCM-19.509-40). OFA.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 11 de julho de 1940, negou licença ao auxiliar de escritório X — Geza Lires do Nascimento Silva, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, devendo a mesma fazer novo pedido, apresentando atestado médico oficial. (DCM. 20.511.)

— Por despacho de 11 de julho de 1940, concedeu 10 dias de licença, de 6 a 15 de julho do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2°, do Decreto-lei 1.713, ao oficial administrativo, classe K, Oscar Miranda, do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (DCM. 21.009 de 1940.)

— Por despacho de 11 de julho de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 8 de julho a 6 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2°, do Decreto-lei 1.713, ao auxiliar de escritório X — Oraida Mendes Guimarães da Silva, da Divisão de Fomento da Produção Mineral. (DCM. 20.923-40.)

— Por despacho de 12 de julho de 1940, concedeu 10 dias de licença, de 8 a 17 de julho do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2°, do Decreto-lei 1.713, ao estatístico auxiliar, classe G, Ilvaida Diniz de Freitas, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM. 20.963-40.)

— Por despacho de 15 de julho de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 5 de janeiro a 3 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2°, do Decreto-lei 1.713, ao auxiliar de escritório VII — Olga Barros, da Divisão de Caça e Pesca. (DCM. 2.642-40.)

— Por despacho de 16 de julho de 1940, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 16 de maio a 13 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 156 do Decreto-lei 1.713, ao estacionário, classe A, Meg de Figueiredo, do Serviço de Meteoroloia. (DCM. 16.601-40.)

— Retifica o despacho que concedeu licença ao calculista, classe E, Nei Castilhos França, a qual deve ser de 8 a 22 de julho do corrente e não de 12 a 26 do mesmo mês. (DCM. 21.018 de 1940).

— Retifica o despacho que concedeu licença ao agrônomo, classe I, João Magalhães, a qual deve ser de 3 a 22 de junho do corrente ano e não de 3 a 22 de maio. (DCM. 16.020|40).

— Retifica o despacho que concedeu licença ao laboratorista VIII, Olívio Ferreira, a qual deve ser de 1 a 30 de julho do corrente e não de 1 a 30 de junho. (DCM. 19.883|40).

— Por despacho de 15 de julho de 1940, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 21 de julho a 19 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao dactilógrafo, classe F, Maria José Fabião Uchoa, da Divisão do Pessoal. (DCM. 21.910|40).

— Por despacho de 15 de julho de 1940, concedeu 13 dias de licença, de 15 a 27 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 162, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX, José Duarte Miranda, da Divisão de Aguas. (DCM. 21.920|40).

— Por despacho de 17 de julho de 1940, concedeu 60 dias de licença, em prorrogação, de 25 de junho a 23 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao meteorologista, classe II, Nídia Chaves de Moura, do Serviço de Meteorologia. (DCM. 19.096|40).

— Foram lavradas as seguintes portarias de extranumerários mensalistas, abaixo relacionadas, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V., de acordo com a exposição de motivos n. 925 de 29 de junho de 1940, publicado no "D.O." de 3 de julho de 1940.

N. e data das portarias — Nomes — Função

339	12-7-40	Araci Ferreira de Abreu — Auxiliar de Escritório X.
340	12-7-40	Manuel de Almeida Carmo — Idem, idem.
341	12-7-40	Otávio Bordé — Idem, IX.
342	12-7-40	Leonídia de Menezes Seródio — Idem, idem.
343	12-7-40	José Franco da Silva — Idem, idem.
344	12-7-40	João Bessa — Idem, idem.
345	12-7-40	Francisco da Costa Rodrigues — Idem, VII.
346	12-7-40	José Maria Duarte de Oliveira — Idem, idem.
347	12-7-40	Rodolfo Oscar Lírio — Idem, idem.
348	12-7-40	Umberto Santos — Idem, idem.
349	12-7-40	Celina Pereira Bezerra — Idem, idem.
350	12-7-40	Zemira de Castro Portugal — Praticante de Escritório VI.
351	12-7-40	Esmeraldo Teixeira de Carvalho — Idem, idem.
352	12-7-40	João Marcos — Motorista VIII.
353	12-7-40	Antônio Laurindo da Silva — Idem, VII

Retificações

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Fortaleza (Ceará, Piauí e Maranhão), relativa ao mês de março de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 15 de julho corrente, fls. 13.547, onde se lê:

— Prático rural, classe G, Cícero de Assis e Aníbal Teófilo Serpa (4), leia-se:

— Prático rural, classe G — Vencimentos 900$0, Aníbal Teófilo Serpa (4).

Na mesma folha na coluna de "Observações" (1), onde se lê: Mrateus, leia-se Crateus.

Ainda na mesma folha e na mesma coluna depois das observações do n. (7), acrescente-se:

(8) Sede Sobral — Ordem de serviço n. 32, de 7-4-40. Do dia 1 ao dia 6 continuou o serviço de combate à febre aftosa nos municípios de Ipú e Nova Russas (Ceará).

(9) Sede: Tamboril — Ordem de Serviço Telegráfico n. 197, de 17-5-40. Do dia 20 ao dia 31 esteve em serviço de combate à febre aftosa no município de Independência (Ceará).

— "Diário Oficial" de 12-7-40, página n. 13.381, — Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, etc., de Osvaldo Ferreira Jambeiro e outros, na coluna de: Importância total da gratificação, onde se lê: 566$7, leia-se 366$7.

— Na folha de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Fortaleza (Ceará, Piauí e Maranhão), relativa ao mês de fevereiro do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 15 de julho corrente, fls. 13.548, na coluna "Observações", depois dos dizeres do (5), acrescente-se:

(6) Ordem de Serviço n. 22, de 23-2-940. Do dia 24 ao dia 29, esteve em serviço de inspeção no município de Riacho da Sela (Ceará).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de março último:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária	e total		
Biologista, classe K — Venc. 1:900$0 — José Sampaio Fernandes (1)	8	32$0	256$0
Biologista, classe K — Venc. 1:900$0 — Jorge de Sá Earp (2)	8	32$0	256$0
			512$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quinhentos e doze mil réis (512$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 644, de 5 de julho de 1940.

Secção de Controle, 17 de julho de 1940. — *Alda Martins Silva*, dact. G. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da Secção de Controle.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 8 d. (14 a 21), na comissão de julgamento dos concursos de leite e produtos derivados da Exposição Estadual de Animais em Petrópolis, Estado do Rio. (Papeleta n. 7, de 13 de março de 1940, do Sr. diretor geral).

(2) Sede: C. Federal — 8 d. (14 a 21), na comissão de julgamento dos concursos de leite e produtos derivados da Exposição Estadual de Animais em Petrópolis, Estado do Rio. (Papeleta n. 7, de 13 de março de 1940, do Sr. diretor geral).

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, conforme Portaria n. 40, de 20 de maio de 1940, ao funcionário abaixo, e referente ao período de 22 de maio a 20 de junho de 1940:

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a pagar — Dias prorrogados anteriores			
Dactilógrafo classe F — 700$0 — Perí Oricanga Cerri (1)	202$2	202$2	Não teve

Confere e importa a presente folha em duzentos e dois mil e duzentos réis (202$2), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 482, de 22 de maio de 1940.

Secção de Controle, 17 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-II. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Observações:

(1) Execução de serviços de recomposição e organização dos arquivos do extinto Serviço Técnico do Café, transferidos para a Secção Técnica de Café, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. De 22 de maio a 20 de junho, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação, 52 horas.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, concedidas pelo Sr. diretor do Serviço de Estatística da Produção, aos funcionários e extranumerários abaixo discriminados, e referente ao período de 11 de março a 9 de abril de 1940:

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a pagar — Dias prorrogados anteriores			
Estatístico classe J — 1:500$0 — Dulce de de Matos Mourer (1)	366$7	366$7	30
Idem classe I — 1:300$0 — Luiz Faria Braga (2)	332$2	332$2	30
Estatístico auxiliar classe G — 900$0 — Augusto Cavalcante de Gusmão (2) ..	230$0	230$0	30
Auxiliar de escritório VIII — 450$0 — Heloisa Maria Wightman de Oliveira (3)	70$0	70$0	30
Praticante de escritório VI — 350$0 — Maria-Eugênia da Silva Moura (4) ...	89$4	89$4	30
	1:088$3	1:088$3	

Observações:

(1) Serviços decorrentes do registro de criadores e lavradores e de elaboração da estatística agro-pecuária. De 11 a 20 de março e de 23 de março a 9 de abril de 1940, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação: 11 horas.

(2) De 11 de março a 9 de abril, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação: 46 horas.

(3) De 25 de março a 9 de abril, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação: 28 horas.

(4) De 11 de março a 9 de abril, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação: 46 horas.

Nota: — Republica-se por ter saído com incorreções.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação numérica suplementar do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e dependências no Estado de Goiaz, no período de 12 de junho a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capitulo IV, art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra "b", do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério:

Número — Função — Diária — Salário em 25 dias — Despesa em 6 meses e 16 dias — Total em 6 meses e 16 dias

2 Trabalhadores	10$0	250$0	1:660$0	3:320$0
3 Trabalhadores	8$0	200$0	1:328$0	3:984$0
1 Trabalhador	6$0	150$0	996$0	996$0
Total				8:300$0

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 28 de junho de 1940. — Confere, (Assinatura ilegivel), secretário. — Aprovo, *Gastão de Faria*, diretor.

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e dependências no Estado do Goiaz, no período de 12 de junho a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e letra "b", art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério:

Número — Nomes — Observações

2 — *Trabalhadores* — 10$0

1. Adão Pio da Silva — Reconduzido.
2. Manuel Messis de Oliveira — Admitido a 12-6-1940.

3 — *Trabalhadores* — 8$0

1. Elizeu Rodrigues de Oliveira — Reconduzido.
2. Atanásio Batista Pires — Admitido a 12-6-1940.
3. Joaquim Martins Barbosa — Idem.

1 — *Trabalhador* — 6$0

1. Jovelino da Silva — Idem.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 28 de junho de 1940. — Confere, (Assinatura ilegivel), secretário. — Aprovo, *Gastão de Faria*, diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Relação suplementar nominal do pessoal diarista da Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação n. 2 — 03 — Diarista. Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Crédito distribuido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais — 156:600$0.

Número de ordem — Nome — Função — Remuneração: diária e número de dias no mês — Total em 7 meses

50. José Antônio da Silva, trabalhador rural	8$0	25	1.400$0
53. Recemvindo Moreira Pires, trabalhador rural	5$0	25	875$0
54. José Antônio Tonhólo, trabalhador rural	6$0	25	1:050$0
55. Enio Coloneli trabalhador rural	6$0	25	1:050$0
57. Vicente de Paula, trabalhador rural . . .	5$0	25	875$0
61. Onofre José Elias, trabalhador rural . .	5$0	25	875$0

Observação — Os diaristas acima tiveram melhoria de salário e foram mantidos em suas respectivas denominações.

Superintendência do Ensino Agrícola, 2 de julho de 1940. — Confere, *Astolpho de Lucca*, OFAM-J. — Aprovo, *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Barretos

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos desta Inspetoria Regional, em substituição ao diarista n. 40, Sr. Antônio de Amorim, cujo nome saiu publicado no "Diário Oficial" n. 19, de 23 de janeiro do corrente ano, às páginas ns. 1.324 e 1.325, correndo a despesa com o pagamento da mesma à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — 03) — Diaristas — D. N. P. A. — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, para o pagamento de 1 de maio a 31 de dezembro de 1940 (8 meses):

Número de ordem — Nome — Função — Salário: da diária e 25 dias Maio a dezembro

40. Nestor Pereira da Rosa, trabalhador	9$0	225$0	1:800$0
Total			1:800$0

Inspetoria Regional em Barreiros, São Carlos, 2 de maio de 1940. — *José Eustorgio de O. e Silva*, esc. G. — Visto, *A. T. Viana*, inspetor-chefe.

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos desta Inspetoria Regional, em substituição ao diarista n. 11, Sr. Lourival Berger, cujo nome saiu publicado no "Diário Oficial" n. 19, de 23 de janeiro do corrente ano, às páginas ns. 1.324 e 1.325, correndo a despesa com o pagamento da mesma à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas — D. N. P. A. — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, para o pagamento de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940 (6 meses):

Número de ordem — Nome — Função — Salário: da diária e 25 dias — Julho a dezembro

11. Felício Daltri, trabalhador	14$0	350$0	2:100$0

Inspetoria Regional em Barretos, São Carlos, 17 de junho de 1940. — *José Eustorgio de O. e Silva*, esc. G. — Visto, *A. T. Vianna*, inspetor-chefe.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1940

Processo D. T. C. 1.308-40 — Requerimento de Joaquim Ferreira de Aguiar, pedindo um lote de terra no Núcleo Colonial São Bento. — Em face do parecer do Sr. consultor jurídico, indeferido. (O parecer aludido esclarece que a pretensão do requerente não pode ser atendida por contrariar o disposto na alínea *d* do artigo 23, do Decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940).

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1940

Hildegarda Rodrigues de Melo, apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado (DGPM. 1.613-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de julho de 1940

Zulmira Braga da Cunha, pedido de despensa de apresentação de plano de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. diretor geral refere-se a parecer da chefia da Terceira Secção Técnica da DFPM., opinando pelo deferimento do pedido (DGPM. 1.679-40).

Dia 11

José Orlando da Rocha, pedido de certidão. — Requeira em termos (DGPM. 3.309-40).

Dia 12

Sociedade de Carvão Brasileiro Ltda., pedido de certidão. — Deferido (DGPM. 3.428-40).

Zita Wanderley Pires, pedido de despensa de apresentação de plano de pesquisa. — Sele o processo (DGPM. 2.258-40).

Artur Gutierrez Canguçú, pedido de autorização para pesquisa. — Quanto aos minérios da classe IX, dirija-se ao Conselho Nacional do Petróleo e quanto aos demais satisfaça o que determina o art. 14 do Código de Minas e sele o processo (DGPM. 3.163-40).

Francisco de Assis Duarte, pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo e satisfaça as exigências legais (DGPM. 2.708-40).

Alabirio Maués, pedido de certidão. — Deferido (DGPM. 3.177 de 1940).

Emidio Quinelato, pedido de certidão. — Indeferido quanto ao pedido de certidão. Para registro do manifesto apresente, dentro do prazo legal, título de propriedade dos terrenos onde se encontra a jazida e sele o processo (DGPM. 2.353-40).

Dia 16

Jerônimo Coímbra Bueno, pedido de vista de processo. — Deferido (DGPM. 3.436-40).

J. A. Furtado de Memória, pedido de desistência de certidão. — Já tendo sido passada a certidão o interessado deve pagar o selo devido, e, assim, indefiro o pedido de desistência (DGPM. 3.283-40).

Companhia Siderurgica Brasileira, pedido de devolução de documentos. — Deferido (DGPM. 3.418-40).

Serviço de Economia Rural

Por portaria n. 78, de 18 do corrente, foi designado o fiscal de Plantas Têxteis, classe E, Adail Pinheiro Machado, lotado na Agência no Estado de São Paulo, para, nas uzinas do norte do País, adquirir diretamente o algodão necessário à confecção dos tipos padrões.

— Por portaria n. 79, de 18 do corrente, o diretor do Serviço de Economia Rural, baseado no item II do art. 71, do capítulo X, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, resolve considerar nulo o ato da portaria n. 59, de 5-6-40, que removeu o extranumerário mensalista, escriturário XV, Puiz Pires de Sá, da Secção de Produtos Alimentares para a de Pesquizas Econômicas e Sociais.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1940

Luiz Basílio Peixoto, proprietário do prédio sito à rua Belizário Pena n. 214. — Não tendo havido majoração, arquive-se. (CA. 2.256-40).

Dia 15

Foi multado por infração, o Sr. Belmiro Moreira, estabelecido à rua D. Manuel n. 61, em 200$0 (duzentos mil réis), de acôrdo com o art. 7º do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (CA. 1.215-40).

Foram multados por infração, os Srs. Machado Carvalho & Comp., estabelecidos à avenida Rio ranco ns. 163-65, em 100$0 (cem mil réis), de acôrdo com o art. 7º do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (CA. 2.305-40).

Thiers Caire Perissé. — Arquive-se. (CA. 2.397-40).

Carlos Batista do Nascimento. — Não se tratando de majoração, nada há que deferir. (2.360-40).

Wolf Zitrin. — Arquive-se. (CA. 2.345-40).

João José Batista. — Nada há que deferir. (CA. 2.442-40).

Zulmira Amélia de Oliveira Costa. — Junte anuência do pretendente. (CA. 2.314-40).

Júlio Kanitz, proprietário do prédio sito à Praia do Flamengo n. 16. — Declare, especificadamente, para cada apartamento o aluguel anterior e desde quando vigoram os atuais. (CA. 2.059-40).

Regina Regis de Oliveira. — Arquive-se. (CA. 2.131-40).

Ermília de Almeida Dias. — Junte a guia do imposto predial. (CA 2.170-40).

Requerimento da Comp. Imobiliária Guanabara, proprietária do prédio sito à rua do Catete n. 92. — Arquive-se. (CA 2.132-40).

Otávio Trinas. — Junte a guia do imposto predial. (CA 2.177 de 1940).

Carlos Cordovil da Silveira, proprietário da casa VIII sita à rua General Canabarro n. 13-A. — Compareça à sede da Comissão do Abastecimento no prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação desta no "Diário Oficial", afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200$0 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel" (CA 2.149-40).

Antônio Correia dos Santos Novais, proprietário do prédio sito à rua Bela n. 737, casa 3. — Compareça à sede da Comissão do Abastecimento no prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação desta no "Diário Oficial", afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200$0 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel. (CA 2.065-40).

Constância Xavier de Carvalho, proprietária do prédio sito à rua Pardal Mallet n. 18. — Compareça à sede da Comissão do Abastecimento no prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação desta no "Diário Oficial", afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200$0 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel. (CA 2.063-40).

Eliza Seice Rios, proprietária do prédio sito à rua da Baía n. 6 (Quintino Bocaiuva). — Compareça à sede da Comissão do Abastecimento no prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação desta no "Diário Oficial", afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200$0 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel" (CA 2.531-40).

Elisa Ferreira Cardoso, proprietária do prédio sito à rua Barão de Itapagipe n. 348, casa XIII. — Compareça à sede da Comissão do Abastecimento no prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação desta no "Diário Oficial", afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200$0 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel. (CA 2.057-40).

Cândido Guilherme Esteves e outro, proprietários do prédio sito à avenida Suburbana n. 1.745. — Compareça à sede da Comissão do Abastecimento no prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação desta no "Diário Oficial", afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200$0 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o augmento de aluguel. (CA 2.243-40).

Frederico Pamplona, por Cândida Pamplona Souto, proprietária do prédio sito à rua Conselheiro Olegário n. 46. — Compareça à sede da Comissão do Abastecimento no prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação desta no "Diário Oficial", afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200$0 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel. (CA 2.161-40).

Maurice Lotar do prédio sito à rua Araujo Lima n. 189 — casa I. — Compareça à séde da Comissão do Abastecimento, no prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação desta no "Diário Oficial", afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200$0 (duzentos mil réis), que lhe foi imposta por infração de deliberação da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel. (CA. 2.167-40).

José Pinto Ferreira. — Arquive-se. (CA. 2.199-40).

Renato Antônio Gonçalves. — Informe si o prédio destina-se a fins comerciais. (CA. 2.404-40).

Augusto Pereira Cardoso. — Junte procuração do proprietário. (CA. 2.448-40).

Vera Alves Barbosa Cavalcanti de Lacerda. — Declare si o prédio está vago. (CA. 2.364-40).

Júlio Kanitz. — Declare si o andar destina-se a moradia. (CA. n. 2.371-40).

Joaquim Moreira da Silva. — O declarante deve esclarecer de que data vigoram os aluguéis declarados. (CA. 2.475-40).

Companhia Rhodia Brasileira. — O assunto só poderá ser resolvido com o tabelamento de drógas e medicamentos (CA 2.394-40).

Vera Alves Barbosa Cavalcanti de Lacerda. — Junte anuência do pretendente (CA 2.444-40).

João Martins de Carvalho Mourão. — Informe si o prédio, no momento, se acha vago. Outrossim, junte anuência do pretendente (CA 2.508-40).

Eduardo Augusto Moscoso. — Preliminarmente, junte a procuração (CA 2.488-40).

Flavio de Seixas Brouck. — Preliminarmente deve o requerente juntar os certificados de pagamentos a que se refere no item *d* da petição (CA 2.468-40).

Ormanda Guimarães, proprietária do apartamento 26 sito à rua José Higino n. 237 . — Arquive-se (CA 2.497-40).

José Machado de Souza Júnior. — O requerente esclareça a divergência entre o que afirma e o que diz o pretendente ou inquilino relativamente a vacância do prédio (CA 2.470-40).

Elisa Ferreira Cardoso. — Arquive-se (CA 2.058-40).

Afonso Antunes Garcia e outros. — Junte a guia do imposto predial (CA 2.169-40).

Alexandre Eder & Comp., fabricantes do "Bacon Santo Amaro". — Deferido (CA 622-40).

Eduardo Cláudio da Silva. — Arquive-se. (CA 2.051-40).

Recurso de Daniel Duran. — A Comissão negou provimento ao recurso, mantendo o despacho anterior. (CA 2.086-40).

Orlando Souto Maior de Castro, proprietário do prédio sito à rua Senador Vergueiro n. 118. — O requerente deve prestar melhores esclarecimentos, porquanto o habite-se foi concedido em 15 de abril último. (CA 1.923-40).

Alba Rodrigues Barreto. — A requerente deve prestar melhores esclarecimentos. (CA 2.453-40).

Dorotéia Marta Grimmer, proprietária do prédio sito à rua Marabá n. 20. — Nada ha que deferir. (CA 2.464-40).

Edelvira Fernandes Tinoco. — Sele devidamente o doc. de fls. 8. (CA 1.279-40).

Guilherme Edelberto Hermsdorff. — Arquive-se. (CA 1.945-40).

Antônio Francisco de Oliveira Salvador. — Preliminarmente, sele devidamente a petição inicial. (CA 1.948-40).

Luiz Artur Lopes, proprietário do prédio sito à rua Frei Pinto número 27. — O montante das obras não justifica o aumento pleiteado. — Indeferido. (CA 2.429-40).

Adelino Fernandes da Silva. — Junte anuência do pretendente. (CA 2.476-40).

Requerimento de Anísio Espínola Teixeira. — Arquive-se. (CA 2.066-40).

Manuel Martinho Nobre. — Não tendo havido majoração de aluguel, arquive-se (CA 2.473-40).

Arnaldo Werneck Campelo. — Esclareça o requerente si os apartamentos alugados o foram pela primeira vez (CA 2.507-40).

Ormanda Guimarães. — Declare os aposentos que possue o apartamento (CA 2.498-40).

Julio Kanitz. — Declare as acomodações dos apartamentos (CA 2.370-40).

Requerimento do Banco Português do Brasil, administrador do prédio pertencente ao sr. Manuel Duarte de Belfort Cerqueira. — Arquive-se (CA 2.007-40).

Maria Borges, proprietária do prédio sita à rua Leopoldina Borges n. 2 (Anchieta). — Arquive-se (CA 2.064-40).

Bjerring Gabrielsen. — Arquive-se (CA 2.486-40).

Imobiliária S. Francisco Xavier Sociedade Anônima. — Não se tratando de majoração de aluguel, nada ha que deferir. (CA-1.444 de 1940).

Eloi José Jorge. — Arquive-se. (CA-1.962-940).

Maria da Soledade Ribeiro Plácido. — Preliminarmente, junte procuração. (CA-2.141-940).

Maria Mesquita Gouveia (espólio). — Arquive-se. (CA-2.224 de 1940).

Antônio Cláudio Cavalcanti de Albuquerque e outra. — Arquive-se. (CA-2.451-1940).

Joaquim Valente da Silva. — Arquive-se. (CA-2.043-40).

Máxima Antunes Garcia. — Não tendo havido aumento de aluguel, arquive-se. (CA-2.067-940).

Eduardo Ferreira Cardoso. — Declare si o andar é ocupado para fim residencial. (CA-2.056-940).

Maria Gelli Pereira. — Preliminarmente, junte procuração. (CA-2.487-940).

União Social proprietária do prédio sito à rua Mário Carpenter n. 210. — Informe se em 8 de maio de 1940 o Sr. Firmino Barbosa da Silva era o ocupante do prédio em questão. (CA-1.590-940).

Júlio Ribeiro Pires Alvares Mourão, por sua esposa D. Maria Amélia Pinto de Oliveira, proprietária do prédio sito à Praça das Nações n. 94. — Nada ha que deferir. (CA-2.352-940).

Francisca Vieira Leitão. — Junte o novo contrato e a guia do imposto predial. (CA-2.129-940).

Espólio do Dr. Gabriel de Andrade. — Prove o que alega. (CA-n. 2.068-940).

Dia 8 de julho de 1940

Retificações:

Armando Machado da Costa Rodrigues, por seus procuradores Sousa Matos & Cia., proprietário do prédio de 2 pavimentos, sito à rua Júlio do Carmo n. 50, solicitando permissão para elevar o aluguel da parte térrea. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 400$0 (quatrocentos mil réis), incluidas as taxas. (CA-2.351-940).

Dia 10

Carmen dos Santos Cunha Ferreira, proprietária do prédio sito à rua Voluntários da Pátria n. 244-A (loja e sobrado), solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal do mesmo ao Sr. Laurentino Cardoso Guimarães, pela importância mensal de 800$0 (oitocentos mil réis), incluidas as taxas e prêmio de seguro. (CA-1.812-940).

A Comissão de Abastecimento resolveu aprovar a tabela abaixo de preços de venda dos lubrificantes da Tide Water Associated Oil Co. New York, de que são exclusivos representantes os Srs. Paul J. Christoph Company (CA 1.752).

Paul J. Christoph Company, distribuidores exclusivos dos produtos da Tide Water Associated Oil Co. New York — Lista de preços de venda de lubrificantes ex-depósito Rio de Janeiro, submetidos à aprovação da Comissão de Tabelamento:

	Tab. 208 litros	Bds. 5 galões	Cxa. 6/1 galão	Cxa. 24/1 galão
	Litro	Balde	Caixa	Caixa
Óleos para motores:				
Veedol Light Medium SAE 20	6$600	132$000	185$400	185$400
Veedol Medium SAE 30	6$600	132$000	185$400	185$400
Veedol Medium Heavy SAE 40	6$600	132$000	185$400	185$400
Veedol Heavy SAE 50	7$100	141$000	197$400	197$400
Veedol XX Heavy SAE 60	7$700	153$500	213$000	213$000
Veedol Diesel SAE 30 (n. 3)	6$800			
Veedol Diesel SAE 40 (n. 4)	6$800			
Veedol Diesel SAE 50 (n. 5)	6$800			
Cadel Diesel Eng. Lub. SAE 10 a 30	6$500			
Tyd 1 SAE 30 a 60	5$200	100$000		
Tide Water Oil SAE 20 a 60	4$000			
Óleos industriais:				
Ayon Transformer Oil	3$900			
Tycol G. A.	7$000	140$000		
Tycol G. D.	6$800	136$000		
Tycol S. H. F.	7$600	149$000		
Tycol 407	4$900	101$000		
Tycol 414	4$100	86$000		
Tycol 412	4$200	87$000		
Tycol Gasol B	4$300	89$000		
Tycol 419	4$400	91$000		
Tycol 312	—	102$000		
Tycol P. M.	4$200			
Tycol P. H.	4$300			
Tycol P. E. H.	4$500			
Tycol PXX Heavy	4$800			
Tycol 304	—	103$000		
Tycol 308	—	83$000		
Tycol Heavy Medium	—	109$000		
Tycol Heavy	—	118$000		
Tycol Special Heavy	—	127$000		
Tycol 430	5$500			
Tycol 440	5$800			
Tycol 450	6$300			
Óleo G.B.C. 210	2$950			
Óleo G.B.C. 300	3$000			
Óleo G.B.C. 700	3$200			
Óleo G.B.C. 1200	3$300			
Óleo S.B.C. 55	2$650			
Óleo S.B.C. 65	2$700			
Óleo S.B.C. 115	2$800			
Óleos para Marinha:				
Tycol A Marine Engine Oil	—	111$000		
Tycol C Marine Engine Oil	—	88$000		

	Tab. 100 lb.	Bd. 25 lb.	Cxa. 6/5 lb. Caixa
Lubrificantes para engrenagens e chassis:			
Veedol Trans Gear 140	312$000	82$000	
Veedol Super Film 90	332$000		
Veedol Super Film 250	386$000	123$000	
Veedol Extreme Pressure "E.P." 140	473$000	137$000	162$600
Veedol Hypoid Gear 90	473$000	137$000	162$600
Veedol V. C. Lubricant	—	143$000	
Veedol U. W. Heavy	—	143$000	
Veedol U. W. Medium	—	143$000	
Veedol Water Pump Grease	—	—	178$800

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. — *Paul J. Christoph Company.*

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Communicações

Primeira Secção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-198, DE 25 DE JUNHO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Oferecendo, em restituição, à elevada consideração de V. Ex., no respectivo processo, a carta em que Artur Eyherabide, funcionário da Estrada de Ferro Campos do Jordão, pleiteia lhe seja concedida a aposentadoria por invalidez, já requerida em processo em andamento neste Ministério, tenho a honra de submeter ao conhecimento de V. Ex., em cópia anexa, o acordão pelo qual a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinou fosse atendida a pretensão do postulante, em face da comprovação da justiça que encerra.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Waldemar Falcão.* Arquive-se. Em 26-6-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 1-7-940. — *W. Falcão.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 5 de julho de 1940 (aditamento

Instituto Nacional do Mate, sugerindo a inclusão de um dos trabalhos que menciona entre os folhetos a serem publicados, sobre produtos nacionais, pelo Escritório de Informações e Expansão Comercial do Brasil, em Nova York (MTIC 21.675-940). — Como parece ao Instituto Nacional do Mate.

Dia 9 (aditamento)

Vasconcelos Carneiro & Comp., pedindo avocação do processo referente à marca "Nixoderm", para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que deu provimento ao recurso interposto por The Knox C.° do despacho pelo qual fora negado o registo da aludida marca (MTIC 13.047-940). — Mantenho a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, nos termos do parecer do auditor (fls. 42-43). (O parecer a que alude o despacho opina pela concessão do registo, devendo, porém, a firma interessada apresentar novos exemplares da marca, constando no respectivo "cliché", a par do nome do produto, o nome do fabricante e do lugar da fabricação.)

Dia 12 (aditamento)

João Demétrio de Amorim, solicitando autorização para efetuar o pagamento de seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios, em doze prestações mensais, relevados os respectivos juros de mora (MTIC 18.551-939). — Indeferido, à vista da informação. (A informação a que alude o despacho declara que, em face do art. 1 do Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, e das portarias ministeriais de 18 de outubro e 30 de novembro de 1938, não merece deferimento o pedido.)

Aramis Antônio Lopes, pedindo seja cancelada sua inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, visto desejar pertencer somente à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro (MTIC 13.406-940). — Indefiro, à vista dos pareceres. (Opinam os pareceres a que alude o despacho pelo indeferimento do pedido, por não ter o suplicante o direito de optar por uma das instituições, uma vez que é associado obrigatório de ambas.)

Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Maragogipe, pedindo permissão para efetuar o pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, das suas contribuições em atrazo, parceladamente, dispensados, porém, os respectivos juros de mora e a parte referente ao empregador (MTIC 11.529-939). — Deferido, à vista das informações. (As informações a que alude o despacho são pela relevação do débito, visto tratar-se de instituição beneficente sem finalidade de lucro, que atravessa precária situação financeira e se encontra em dia com as contribuições, a partir da vigência do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 1 de julho de 1940

Antônio Martins Dias da Silva, pedindo cancelamento de sua suspensão provisória de associado do Sindicato União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres (MTIC 21.028-40). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que alude o despacho opinam por que o interessado se dirija à assembléia geral, tendo em vista o disposto na parte final do art. 10 dos estatutos aprovados.)

Alfredo Ventino, pedindo providências contra a gerência da Companhia Cirrus Sociedade Anônima que despede operários sem entrega dos respectivos documentos (MTIC 21.027 40). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do processo, visto ter-se concluido da verificação levada a efeito não haver fundamento na denúncia.)

Dia 2

Silvano Pascoalino, apresentando sugestões sobre a necessidade de ser alterado o horário do trabalho nas barbearias (MTIC 21.200, de 1940). — Transmita-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que o Ministério do Trabalho fiscaliza a lei que regula o horário normal de trabalho diário, não a abertura e fechamento do comércio e indústria, situação regulada por lei municipal.)

Cristobal Martinez Perez, pedindo providências no sentido de ser dado rápido andamento ao processo originado de sua reclamação de indenização por acidente do trabalho, a qual lhe é devida por Massame Takarage, proprietário de um estaleiro naval em Santos (MTIC 12-411-940). — Transmita-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude o despacho declara que o processo vai tendo o seu andamento regular no foro de Santos, não havendo motivo para a reclamação.)

Isaias Dias Correia, pedindo providências no sentido de ser dado rápido andamento ao processo originado de sua reclamação de indenização pro acidente do trabalho, a qual lhe é devida pelo empregador Tiogiro Kitaciro (MTIC 12.238-940). — Transmita-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que o processo teve o seu andamento regular, estando atualmente em executivo da respectiva sentença.)

Manuel Antônio da Silva e outros, colonos e lavradores do Município de João Pessoa, Estado do Espírito Santo, pedindo providências no sentido de não serem mandadas arquivar as queixas apresentadas à Junta de Conciliação e Julgamento do local (MTIC 932-940). — Arquive-se, à vista da informação. (As informações a que aludem este despacho declaram que nenhuma procedência tem a reclamação, porquanto a Junta de Conciliação e Julgamento reclamada nenhum processo tem mandado arquivar, dando a todos os que lhe são apresentados, o devido andamento.)

Dia 4

José Apolinário dos Santos, apresentando uma reclamação contra a Companhia Itaquerê (MTIC 14.690-940). — Transmita-se ao reclamante a informação do Departamento Estadual do Trabalho. (A informação a que alude este despacho declara que, mediante intervenção do Departamento, ficou o caso devidamente resolvido, continuando o reclamante a serviço da Companhia reclamada.)

Delegacia do Trabalho Marítimo desta Capital, submetendo à consideração do Sr. Ministro o processo originado da carta em que o Centro de Navegação Transatlântica comunica que, de acordo com as instruções do Ministério, alguns de seus associados efetuaram pagamentos, a partir de 9 do corrente, na base do aumento de 50 % como determina a resolução do Sr. Presidente da República, e pede providências junto ao Sindicato dos Operários Estivadores no sentido de serem restituidas a quem de direito as importâncias indevidamente recebidas, de vez que o aumento de 50 % só deverá vigorar a partir de zero hora de 22 de maio deste ano (MTIC 21.307-940). — Arquive-se, de vez que a Delegacia do Trabalho Marítimo cumpriu devidamente a determinação em questão, expedida por este Ministério, de ordem do Sr. Presidente da República.

Dia 5

Raimundo Miguel Alcanjo e outros, operários estivadores, solicitando a sua transferência para o Sindicato União dos Operários Estivadores desta Capital (MTIC 21.614-940). — Como parece ao assistente técnico. Aguarde-se. (O parecer a que alude este despacho declara que nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, será procedida a revisão dos atuais estivadores e, somente nessa ocasião, será possivel se cogitar do aproveitamento dos requerentes.)

Dia 8

Antônio Cardoso da Silva, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e seu ex-empregado José Ribeiro Pereira de Magalhães (MTIC 4.869-940). — Preliminarmente, não havendo base legal para a avocatória, deixo de conhecer do pedido, nos termos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: "Deve ser mantida a decisão. Trata-se de uma questão de fato e a Junta achou que não havia justa causa".)

Cooperativa de Crédito Agrícola, de João Pessoa, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e o Sindicato dos Bancários de João Pessoa por parte de sua associada Ana Cavalcanti de Albuquerque Teixeira Lima (MTIC 13.273-1940). — Avoco o processo, para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo*, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina por que seja anulada a decisão e mandado o processo a novo julgamento, de vez que não foi proposta a conciliação, conforme determina a lei.)

Sociedade Anônima Gás de Niteroi, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Júlio Lopes Machado (MTIC 15.094-940). — Preliminarmente; não havendo base legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção da decisão da Junta *a quo*, visto ter sido o reclamante dispensado devido a terminação das obras, o que não constitue até a Lei n. 62 motivo justo para a despedida.)

Dia 10

Sindicato dos Operários em Fábricas de Tecidos em Petrópolis, pedindo seja avocado o processo em que são partes o seu associado José Augusto Plantes e Tecelagem de Seda São Rafael (MTIC 26.365, de 1939). — Avoco o processo, para o efeito de reformar a decisão da Junta *a quo*, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo deferimento do pedido para o fim de ser a decisão da Junta reformada e mandado pagar ao reclamante, na conformidade da Lei n. 62, três meses de salário, correspondentes a três anos de serviço, feitos os cálculos respectivos na repartição competente e tomada por base a diária fixada na carteira profissional do reclamante.)

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda., pedindo vista do processo em que são partes a requerente e Eric Reventlow, ex-gerente de sua filial em Recife (MTIC 13.864-938). — Dê-se a vista solicitada, desentranhando-se, porém, previamente dos autos o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (folhas 47-48), por não ter sido ainda apreciado pela autoridade *a quo*.

Alfredo Luciani, São Paulo, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo (MTIC 15.750-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal.

Carneiro Rezende & Cia., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e seu ex-empregado Benedito Floriano de Carvalho (MTIC 7.343-940). — Considerando que a decisão de fls. 14 e verso não está assinada por todos os membros da Junta; considerando que, por esta forma, não foi observado o que preceitua o art. 14 do Decreto n. 22.132, de 1932; e considerando, finalmente, que assim se caracterizou a hipótese do art. 29 do citado Decreto número 22.132: avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo* e determinar baixem os autos a novo julgamento, observadas as normas processuais vigentes.

Fábrica Rio Guiba, Fiação e Tecelagem, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente, Antônio Rosa de Carvalho e Ilda de Oliveira Lima (MTIC 15.531-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar base legal.

Joaquim Seabra Barcelos, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Pedro Versiani Caldeira (MTIC- número 9.227-940). — Considerando que o reclamante não instruiu o processo com a necessária carteira profissional, nem mesmo a apresentou à Delegacia Regional; Considerando que, por esta forma, não foi observado o que determina o artigo 25 do Decreto n. 22.035, de 1932; e Considerando, finalmente, que se caracterizou, assim, a hipótese do artigo 29 do Decreto n. 22.132, de 1932; Avoco o processo para o efeito de anulá-lo *ab initio*, por inobservância de prescrição legal indispensavel.

Osvaldo Teixeira Machado, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente a Associação dos Empregados do Comércio da Baía (MTIC. 4.392-940) — Considerando que a Junta não conheceu da reclamação por julgá-la prescrita de acordo com o artigo 17 da Lei n. 62, de 1935; Considerando, entretanto, que não se trata de reclamação por despedida injusta, mas sim por diferença de salários; Considerando que, por esta forma, não é de se aplicar à espécie aquela disposição legal; Considerando, ainda, que o prazo de prescrição para o direito à presente reclamação é o estabelecido no art. 178, parágrafo 10, n V do Código Civil; Avoco o processo para o efeito de determinar baixem os autos à Junta *a quo*, afim de ser apreciado o mérito da reclamação.

Divisão do Pessoal

Delegado Regional deste Ministério, em Minas Gerais, comunicando ter autorizado prorrogação de expediente, por tres horas diárias, durante 60 dias úteis e a partir da data em que tiver conhecimento da emissão do empenho da despesa, dos seguintes servidores: Stela Dolores da Silva Monteiro, oficial administrativo "I", Rogério Gonçalves Guimarães, auxiliar de escritório X, Joaquim Faria Duque, auxiliar de escritório IX, Mozart Pereira, servente, classe "B", interino, e Abdon Francisco Aureliano, auxiliar de escritório X; os quais deverão incumbir-se do recebimento e registro das relações de nacionalização (processo n. 21.421|40):

Retificação

Na relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 17 de julho do corrente ano, onde se lê assinatura ilegível, leia-se Francisco Ruggiero, estatístico, classe "K", no impedimento do chefe da Secção, e visto, Costa Miranda, diretor.

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Instituto Nacional de Tecnologia, para o exercício de 1940, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 36, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e de acordo com a alínea "c" do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário — 04) Tarefeiros, item 2, Instituto Nacional de Tecnologia, anexo n. 14, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem — Nome — Indicação do trabalho — Fixação do prazo — Mínimo da produção: Diário e mensal — Condições de execução — Acabamento — Condições de pagamento — Código.

1. Eudes Prado Lopes, determinação química, 15 de julho a 31 de dezembro de 1940, 4, trabalho de laboratório, perfeito, 2$0 por unidade, 15.001.

2. Raul Augusto Rodrigues, determinação química, 15 de julho a 31 de dezembro de 1940, 4, trabalho de laboratório, perfeito, 2$0 por unidade, 15.001.

Oswaldo Carvalho de Lemgruber, chefe da Secção do Expediente. — Visto, *Fonseca Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 5 de julho de 1940

União dos Trabalhadores Metalúrgicos solicitando o registro e arquivamento neste Departamento da convenção coletiva de trabalho firmada com a firma Lima Borsani & Oliveira — (DNT 10.946-39) — À Primeira Secção. Notifique-se o sindicato a promover a adaptação da convenção de fls. nos termos do Decreto-lei n. 2.308, de 13-6-1940

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SECÇÃO

Processos despachados

Dia 11 de julho de 1940

Sindicato dos Operários em Pedreira, solicitando, com a licença n. 1.443 da Polícia, autorização para realizar uma assembléia extraordinária da classe no dia 6 do mês corrente. — DNT. 14.855, de 1940 — Ciente. (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. diretor e à mesma compareceu o assistente, Sr. Ovídio da Cunha).

Sindicato dos Operários em Cerâmica, communicando a eleição da Comissão Executiva e Conselho Fiscal para o triênio de 1938-1940. — D. N. T. 812-38) — Preste o sindicato informações na forma do parecer supra.

O parecer é o seguinte: Em cumprimento à ordem verbal recebida, cabe-me informa que, examinando o presente processo, verifiquei que a última administração do sindicato em questão foi eleita em 15 de dezembro de 1938, para o período de janeiro à 31 de dezembro de 1939, conforme a ata de fls. 55, cuja administração ficou assim constituida:

Presidente, Vicente Orlando; 1º secretário, Moacir de Assis; 2º secretário, Luiz Serafim de Sousa; 1º tesoureiro, Valdemar Salgado; 2º tesoureiro, José Nunes e bibliotecário, Ismael Archanjo Novais.

Entretanto, pela informação prestada pelo funcionário Agenor Araujo, às fls. 70, constatei ter havido alteração na diretoria, para a qual ingressaram os Srs. Antônio de Faria Rocha, no cargo de 2º tesoureiro e Antônio Dionísio de Oliveira, para o de bibliotecário que da relação de fls. 70 consta como arquivista. Quanto à referida alteração este Departamento não teve ciência, ignorando si tais cargos foram preenchidos por eleição, isto é, antes da publicação da Portaria SCM 110, de 18 de julho de 1939, do Sr. ministro, ou posteriormente à mesma Portaria e nesse caso os dois aludidos diretores deveriam ter sido convocados para o preenchimento dos cargos.

Considerando-se a primeira hipótese, cabia ao sindicato ter remetido a ata da eleição respectiva, e em se tratando de convocação, ter dado ciência a esta repartição o motivo que determinou a referida convocação. Á vista do exposto e para regularidade do processo, é mister sejam solicitados esclarecimentos, a respeito, ao sindicato dos Operários em Cerâmica, afim de esta Secção se sinta habilitada a providenciar no sentido de solicitar à Delegacia da Ordem Política e Social os antecedentes de todos os componentes da atual administração, muito embbora conste deste processo certificados expedidos, pelo Gabinete de Identificação do Distrito Federal, em favor dos diretores Vicente Orlando, Serafim de Sousa, Antônio da Faria Rocha às fls. 8, 57 e 68, e o atestado de conduta firmado pelo respectivo presidente do sindicato, referente ao Sr. José Nunes (fls. 53). São estas as informações que me cabem oferecer a respeito da Comissão Executiva do sindicato em apreço, referente ao triênio 1938 à 1940.

INSPETRIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 18 de julho de 1940

Pedidos de certidão:

DNT 12.822-40 — Santos Seabra & Comp. Ltda. —Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

DNT 11.999-40 — A. Brasil & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

DNT 12.416-40 — Hasenclever & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-40.

DNT 13.775-40 — Dolder Keller & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-7-40.

DNT 14.037-40 — Pereira, Araujo & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

DNT 14.059-40 — Alberto de Almeida & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

DNT 14.096-40 — Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

DNT 13.751-40 — Paredes & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-37-40.

DNT 13.687-40 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-40.

DTN 13.137-40 — R. M. Santos — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-40.

Processos arquivados:

P. 12.594-40 — Otávio Lopes, contra Luiz Severiano Ribeiro.
P. 12.595-39 — José Augusto, contra Santos & Gonçalves Ltda.
P. 9.127-38 — Leopoldo J. de Oliveira, contra Companhia Brânia de Petroleo S. A.
P. 11.051-39 — A Junqueira Ferreira e outros, contra "O Imparcial".
P. 11.033-39 — Álvaro Pais, contra P. Brothers (Brasil).
P. 10.183-39 — Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escritórios de Estaleiros, Emprêsa e Agência de Navegação Nacional e Estrangeiras, contra Belmiro Rodrigues S. A.
P. 9.421-39 — Nelza Goguelin, contra Perf. Floramélia.
P. 4.657-39 — José Pedro da Rocha, contra Emprêsa Internacional de Transportes Ltda.
P. 4.374-39 — José M. de Matos, contra A. Gonçalves Domingues.
P. 3.922-39 — Com. Exec. da União dos Empregados em Hotéeis, Restaurantes e Congéneres, pedindo junta de reclamações.
P. 2.350-39 — Irineu A. Rodrigues, contra Teodor Wille & Cia. Ltda.
P. 4.061-34 — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos do Distrito Federal, contra a firma E. Andrade.
P. 5.855-40 — Francisco A. Carneiro e outros, contra Buarque de Macedo & Cia.
P. 5.573-40 — Benito Silva e outros, contra Tip. e Papelaria Peixinho.
P. 5.566-40 — Cesar Augusto de Barros, contra Confeitaria e Panificação Verdun.
P. 5.562-40 — José da Rocha, contra Trajano de Medeiros & Cia.
P. 3.864-40 — Pedro Pinto Cabral, contra Salão Eden.
P. 3.894-40 — Orlando da Rocha Barros, contra Soc. Brasileira de Urbanismo.
P. 3.493-40 — Aderbal Feliz de Faria Lima, contra Viação Santa Cecilia.
P. 3.189-40 — Valdir Calzavara, contra D. Alves da Cunha.
P 3.028-40 — J. M. Ferreira da Costa, contra Lemos & Martinez.
P. 2.870-40 — J. Gomes Pereira, contra Leonídio Gomes & Cia.
P. 2.411-40 — Gomes & Arnaldo Ltda., contra Nair Ferreira de Almeida.

D. N. T. 12.445-40:

P. 6.515-40 — Antônio Bueno de Azevedo, contra Café 1º de Maio.
P. 3.849-40 — O. da Roca Barros, contra Soch. Brasileira de Urbanismo.
P. 2.387-40 — Máximo Luiz dos Reis, contra A. Esteves Ferreira.
P. 2.125-40 — Salomão Miguel, contra Emprêsa de Ônibus de Luxo Ltda.
P. 6.492-40 — JJudite Gomes dos Santos, contra Leser & Cia.

D. N. T. 12.148-40:

P. 6.454-40 — Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, remetendo o quadro demonstrativo do funcionamento desta Junta no mês de maio de 1940.
P. 6.355-40 — Hilda Teixeira, contra Leser & Cia.
P. 2.060-40 — Arí Amaro de Oliveira, contra Franco Fernandes & Cia.
P. 1.822-40 — José Passos de Lima, contra Hasenclever & Cia.
P. 1.824-40 — Antônio Ferreira da Cunha, contra Hasenclever & Cia.
P. 1.637-40 — Jaime de Almeida, contra Osvaldo Schuback.
P. 1.493-40 — José Moreira, contra J. A. de Pinho Cavada.
P. 1.368-40 — M. Isidoro dos Santos, contra Restaurante Rio Douro.
P. 1.264-40 — Bertilha Ferreira, contra Mayfair, Modas, Sport Ltda.
P. 296-40 — Rui Fraga, contra M. Gomes da Silva.

D. N. T. 17.452-36:

P. 7.737-35 — A. Crivano, contra Emílio Bernet & Irmão.
P. 238-40 — Benito Rodrigues, contra L. Iglezias & A. Pinto.
P. 243-40 — Rodolfo F. de Oliveira, contra José F. do Couto.
P. 428-40 — Vicente Midea, contra Emprêsa de T. Pinto Limitada.
P. 924-40 — Pascoal Pelilo, contra Cons. Brândão S. A.
P. 1.250-40 — A. Augusto Magalhães, contra S. Pinheiro & Cia.
P. 1.508-40 — R. Júlio M. Carrera Conde, contra Fábrica de Móveis de Luxo.
P. 1.657-40 — Rui dos S. Guimarães, contra J. Trota & Cia.
P. 2.038-40 — Vitorino Dias, contra Roitmann & Coffman.
P. 2.073-40 — Otacílio A. de Sousa, contra Armacem Carioca.
P. 2.541-40 — M. Augusto Vinhas, contra Armazem Vera Cruz.
P. 2.651-40 — Marílio A. L. Filho, contra Colégio Sílvio Leite.
P. 4.662-40 — Jorge de Sá Morais, contra Irmãos Mainardi.
P. 4.665-40 — Antônio da Costa, contra Restaurantes e Café R. São Paulo.
P. 4.735-40 — José Alves, contra Fábrica de Calçado Brazão.
P. 5.572-40 — Brazilio Pedroso da Silva, contra F. L. Wright & Cia.
P. 5.563-40 — Olga V. Guimarães, contra Eduarda Barbosa.
P. 5.548-40 — Aires F. Bergeiro, contra D. Moreira.
P. 8.695-38 — C. Gonçalves da Silva, contra S. A. Indústrias Reunidas Fagundes Neto.
P. 4.674-38 — Martins Jordão Ltda. infração do art. 16.
P. 10.344-39 — Manuel J. Salgueiro, contra L. A. Relim (Hotel de Londres).
P. 10.267-39 — José Luiz Alves, contra J. Teixeira Pinto.
P. 8.495-39 — J. Rodrigues de Melo, contra J. Pereira Carvalho.
P. 5.163-39 — Pedro Martins, contra Sebastião Rodrigues.
P. 12.882-39 — José Luiz Tibúrcio, contra Claudino Alves & Cia.

D.N.T., 28.277-39:

P. 4.383-39 — Manuel Martins, contra E. Silveira & Comp.
P. 12.596-39 — Florentino Gomes, contra Dr. K. Altmonrsbergn.
P. 12.428-39 — A. Acioli de Lima, contra M. Couto Filho.
P. 12.428-39 — Irineu Brito Costa, contra Sidnei Frankklin.
P. 12.010-39 — Nilson M. Machado, contra Panif. Nacional Limitada.
P. 12.526-39 — Augusto Vieira, contra A. Canosa Soares.
P. 10.251-39 — Paulo Gehler, contra Sind. Condor Ltd.
P. 10.153-39 — Marçal Rodrigues Viegas, contra S. Seabra & Comp. Ltda.
P. 5.447-39 — José Caetano, contra J. M. Sanche.
P. 4.878-39 — M. Marques Bittencourt, contra Herm Stoltz & Comp.
P. 199-39 — José Nunes, contra Companhia Expansão Territorial.
P. 6.421-36 — Marcílio Santa Maria Pereira, contra União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro.

D.N.T. 8.396-40:

P. 3.987-40 — Jockeky Club Brasileiro, consultando.
P. 1.168-40 — Olegário Vargas, contra Luiz Koatz
P. 1.989-40 — Nelson Nuffer, contra Agostinho José Vaz.
P. 1.314-40 — A. Pinto Vinhais, contra Duarte & Comp.
P. 183-40 — Emília Alves, contra Lavanderia Confiança Limitada.
P. 198-40 — Emiliano B. Oliveira, contra Café Fidalgo.
P. 2.850-40 — Regis & Agostini Ltda. comunicação.
P. 5.671-40 — 3ª Secção do D.N.T. circular 334.
P. 1.471-39 — Joaquim Barbosa, contra Jacob Schneider & Irmão.
P. 4.736-40 — Ernesto José Muller, contra Philips S. A.
P. 6.947-39 — Fábio Ferraz Cunha, contra The Leopoldina Railway Comp. Ltda.
P. 7.295-39 — Soc. Comissária e Industrial Montana Ltda., infração do art. 32.

D.N.T. 19.591-39:

P. 3.423-38 — Aluísio de Abreu (Almiro), contra Francisco Costa da Silva.
P. 2.517-38 — J. M. Fernandes Pereira, contra Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas.
P. 7.405-36 — Carlos M. de Oliveira, contra H. Engelhard & Comp.
P. 3.965-40 — Lourival S. Brito, contra José J. de Brito.
P. 3.341-40 — Afonso G. H. da Fonseca, contra Antônio Augusto Tavares.
P. 2.433-40 — Lourival J. Santana, contra Mesbla S. A.
P. 2.400-40 — Olímpio do Amaral, contra M. Bianch.
P. 1.889-40 — A. Américo Conteiro, contra J. F. Argival.
P. 1.465-40 — Raimundo V. da Costa, contra S. Leão Fontes & Comp.
P. 982-40 — Benjamin M. Carvalho, contra Emp. Eletrc Hidráulica.
P. 8.381-38 — Oscar Hening Júnior, contra Mestre & Blatgé S. A.
P. 6.471-40 — Sind. dos Empg. em Tinturarias e Lavanderias do R. de Janeiro, comunicação.
P. 7.210-40 — J. Ribeiro de Amorim, contra J. Mendes de Freitas.
P. 6.513-40 — União G. dos Sind. de Empr. do D. Federal, comunição.
P. 6.476-40 — Sind. dos Opre. e Empr. em Fáb. de Chepeus e SiSmilares do D. Federal, comunicação.

P. 4 480-40) — José Ferreira e outros, contra Eduardo Freire.
P. 4.276-40 — Abílio D. de Góes, contra H. Augusto & Comp. Ltda.
P. 4.164-40 — Alberto Geraldo, contra Limousine Federal.
P. 3.050-40 — Antônio Augusto, contra A. Rica & Santos.
P. 4.415-40 — J. F. Chagas e outros, contra Maunnis Irmãos & Comp.
P. 5.465-40 — Sind. União dos Empr. de Com. do R. de Janeiro, comunicação.
P. 12.677-39 — Antônio Lucio, contra J. F. de Morais.
P. 11.787-39 — Benedito Vicente, contra J. da Costa Mendes.
P. 19.666-39 — A. F. da Costa Baltazar, contra Salomão Roseneveig.

P. 4.400-40 — Sind. dos Com. de Automóveis e Acessórios do R. D. Federal, comunicação.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 8 de julho de 1940

Pedidos de identificação deferidos:
SIP-13.034-39 — Manoel Pessoa.
SIP-12.778-40 — Guilherme Tomaz.

Dia 9

Pedidos de identificação deferidos:
SIP-20.851-40 — Ernst Johann Keller.
SIP-20.904-40 — Norman Turner.
SIP-21.682-40 — Maurice Pauzani.
SIP-21.093-40 — Antônio Maria Morais Sarmento.
SIP-21.049-40 — Benvinda Ferreira de Souza Escorcio.
SIP-22.118-40 — Gaudencia Lopes de Melo.
SIP-22.086-40 — Jaime Fernandes Gaspar.
SIP-22.356-40 — Julio da Cruz Machado.
SIP-22.090-40 — José Martins Barreto.
SIP-22.044-40 — Manoel Ferreira de Oliveira.
SIP-22.075-40 — Augusto Soares Rodrigues.
SIP-22.119-40 — João Augusto.
SIP-22.108-40 — Joaquim Martins Vieira.
SIP-22.456-40 — Maria Cilia da Cruz.
SIP-22.091-40 — Michel Sayer.
SIP-22.068-40 — Leocadio Gomes de Souza.
SIP-22.094-40 — Harry Chifford Reed.
SIP-19.681-40 — Joaquim José Barroso.
SIP-21.605-40 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP-21.589-40 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP-21.588-40 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP-21.606-40 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP-20.982-40 — 12.ª Delegacia Regional.
SIP-22.542-40 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP-23.030-40 — 2.ª Delegacia Regional.
SIP-22.538-40 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP-22.541-40 — 15.ª Delegacia Regional.

Dia 9

Nicolau Lopes, solicitando identificação. (SIP-18.967-40). — Deferido, em termos.

Joaquim Goncalves Fernandes, solicitando registro como químico licenciado. (SIP-2.059-40). — Deferido, em face da informação.

Julio Alves Ribeiro, reclamando conta a Empreza Universal de Transportes S/A (SIP-9.542-40). — Em face do que informa a Secretaria, imponho á Empreza Universal de Transportes Sociedade Anônima, estabelecida á rua Barão de São Felix n. 170, a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter inutilisado a carteira profissional pertencente a Julio Alves Ribeiro, correndo por conta da firma multada as despesas decorrentes da emissão de uma nova carteira para o reclamante.

Dia 10

Ambrósio da Silva Laranjeiras, reclamando contra a firma Manuel Alves Lage. (SIP-15.700-40). — Estando de acôrdo com o parecer do Sub-Intendente, mantenho o meu despacho de fls. 12v. e determino mais uma vez o arquivamento do processo. Alude ao seguinte: Estando de acôrdo com o parecer do Sub-Intendente, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

Castro Sobral & Cia., solicitando transferência de local. (SIP-19.928-40). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Preliminarmente, deverá o requerente provar o que alega.

Hilário Costa, solicitando registro de livros. (SIP-23.267-40). — Aguarde-se como proposto.

Antônio de Oliveira Veiga Filho, solicitando registro como químico licenciado. (SIP-19.170-40). — Deferido, em face das informações.

Antônio Ozorio Alves, solicitando identificação como químico licenciado. (SIP-23.150-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal de 10-11-1937.

Agustin Salgado Amoedo, solicitando retificação. (SIP-22.854-40) — Preliminarmente, apresente o título de naturalização para confronto com a pública forma.

Joaquim Ferreira da Silva, solicitando entrega de carteira. SIP-21.726-40 — Deferido, em termos.

Moscoso, Castro & Cia. Ltda., comunicando transferência de firma. (SIP-20.609-40). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Proponho que a signataria cumpra com o disposto na lei do sêlo, assim como, apresente instrumento de mandato em seu favor.

Joaquim Coelho, solicitando identificação. (SIP-39.356). — Deferido.

Pedidos de entrega de carteira deferidos:

SIP — 20.602-40 — 19.ª Delegacia Regional.
SIP — 19.673-40 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP — 17.792-40 — Tomaz Frisen.
SIP — 19.689-40 — Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway para seu associado Humberto Stacane.
SIP — 20.568-40 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP — 19.572-40 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP — 17.343-40 — Felipe Kosak.
SIP — 22.397-40 — 15.ª Delegacia Regional.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP — 21.218-40 — Saul Israel Hirsch.
SIP — 19.912-40 — Maria da Purificação.
SIP-20.127-40 — José da Costa.
SIP — 10.260-40 — Otair Lima.
SIP-19.304-40 — Edite Toni Pelc.
SIP-19.399-40 — Francisco de Almeida.
SIP-21.490-40 — Albino de Sousa Júnior.
SIP-22.023-40 — Abílio Ferreira.
SIP-21.933-40 — Kurt Isaack.
SIP-21.929-40 — Manuel Pedro Faria Cordeiro.
SIP-22.102-40 — Alberto da Fonseca.
SIP-21.202-40 — Bento Tavares.
SIP-21.900-40 — José Martins Marques.
SIP-21.873-40 — Antônio Carneiro dos Santos.
SIP-21.729-40 — Paulino Fernandes de Assunção.
SIP-21.838-40 — Manuel da Silva.
SIP-21.467-40 — João Batista Correira.
SIP-21.767-40 — Manuel Abade.
SIP-21.475-40 — José Felipe da Silva.
SIP-22.789-40 — Manuel Pinto, para sua filha Maria Augusta Francisca de Sousa.
SIP-22.138-40 — Friedrich H. E. Heckerosh.
SIP-21.730-40 — Augusto Fernandes de Assunção.
SIP-21.731-40 — Joaquim Pereira Leal Júnior.
SIP-21.477-40 — Mário Augusto Ferreira de Castro.
SIP-22.781-40 — Grazia Caputo para sua filha Ana Maria Testa.
SIP-18.002-40 — Armando Pereira Queiroz.

Pedidos de retificação deferidos:

SIP-22.834-40 — Anacléto Orgueira.
SIP-21.982-40 — Políbio Barroso do Vale.
SIP-22.700-40 — União dos Operários em Fábricas de Tecidos.
SIP-22.803-40 — Antônio Isabel dos Santos.
SIP-22.824-40 — Wolfgang Koplowitz.
SIP-22.580-40 — Amil Antônio da Mota.
SIP-22.526-40 — Rainaldo Nepomuceno.
SIP-22.508-40 — Fued Jacob.
SIP-22.131-40 — José Pinto Bogalho.
SIP-22.469-40 — Gabriel de Morais.
SIP-22.482-40 — Manuel Joaquim da Silva.
SIP-22.463-40 — José Augusto.
SIP-22.525-40 — Daniel Coutinho.

Dia 11

Pedidos de registro de livros, substituição de livros, transferência de firma deferidos:

SIP-23.126-40 — H. Lavoie Júnior.
SIP-23.269-40 — José Borges.
SIP-23.271-40 — Augusto de Sá & Irmão.
SIP-23.296-40 — Adroalho Neves.
SIP-23.301-40 — Herculano Alves Correia.
SIP-23.300-40 — Manuel Henriques.
SIP-23.321-40 — Carlos Alberto da Silva.
SIP-23.322-40 — José Marques.
SIP-23.323-40 — Sebastião Marques.
SIP-23.343-40 — Armando Martins de Almeida.
SIP-23.348-40 — Lincoln Nodari.
SIP-23.297-40 — Dias, Almendra & Simões Ltda.
SIP-23.380-40 — Antônio Coelho & Cia. Ltda.
SIP-23.370-40 — Luiz dos Santos & Augusto.
SIP-23.264-40 — O. Luiz.
SIP-23.274-40 — J. Neto & Martins.
SIP-23.332-40 — Antero & Silva.

SIP-23.302-40 — J. Pires & Pires.
SIP-23.341-40 — José Jakubowicz.
SIP-23.342-40 — Oscar Amitay.
SIP-23.262-40 — Correia Lima & Cia.
SIP-23.568-40 — Brasital S. A.
SIP-23.494-40 — Adão Ribeiro Magalhães.
SIP-23.535-40 — Patrício Domingues Quintas.
SIP-23.260-40 — Amândio Francisco Ribeiro.

Dia 12

Pedidos de registro de livros, substituição de livros, transferências de firma e local deferidos:

SIP-23.407-40 — Magalhães & Matos Ltda.
SIP-23.499-40 — Pedro Ferreira de Menezes.
SIP-23.397-40 — Heitor Henrique Fasanello.
SIP-23.406-40 — A. Francisco.
SIP-23.493-40 — Antônio da Fonseca Pereira.
SIP-23.496-40 — Amaro Rodrigues Damasceno.
SIP-23.508-40 — João Batista Soares.
SIP-23.509-40 — Alexandre Dias.
SIP- 8.597-40 — Mendel Libman.
SIP-17.620-40 — Joalheria Glória Ltda.
SIP-20.418-40 — Companhia Paulino Salgado.
SIP- 2.996-40 — Viveiros & Monteagudo.
SIP-23.390-40 — Alberto Sanaya, solicitando registro de livros. — Aguarde-se para o fim proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Proponho o comparecimento do requerente a este Serviço afim de prestar esclarecimento.")
SIP-23.400-40 — Antônio Nunes Alves Filho, solicitando registro de livros. — Idem.
SIP-23.833-40 — L. Miller & Cia., solicitando substituição de livros. — Providencie-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Proponho o deferimento do pedido, desde que os requerentes apresentem os livros devidamente preenchidos de acôrdo com o art. 5º do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.")

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 4 de julho de 1940

Processos arquivados:

SIP-35.730-39 — Ostília R. Nunes.
SIP-5.522-38 — Encarregado do SIP. em S. Sebastião do Paraíso.
SIP-44.819-39 — Alberto de Sousa Machado.
SIP-45.437-39 — Têrmo de infração.
SIP-40.275-39 — Genésio Silva Soares.
SIP-41.295-39 — Alvaro Monteiro.
SIP-42.519-39 — Casa Bancária Irmãos Lopes S. A.
SIP-42.518-39 — Casa Bancária Irmãos Lopes S. A.

Dia 5

Processos arquivados:

SIP-26.667-39 — Julien Hervé.
SIP-25.322-38 — Sexta Inspetoria Regional.
SIP-17.026-38 — José de S. Buriti.
SIP-41.189-39 — Maria Mota.
SIP-37.450-39 — Leocádio de Sousa.
SIP-37.604-39 — Antônio Coelho & Comp.
SIP-39.401-39 — Manuel Negrero Pião.

Dia 5

SIP-12.350-39 — Antônio Cerqueira.
SIP-19.709-39 — Josefa Maria Maria.
SIP-33.928-39 — Antônio Ferreira.
SIP-7.525-38 — João Rufino de Sousa.
SIP-45.162-39 — Morais & Sousa.
SIP-16.422-39 — Francisco de Oliveira Junior.
SIP-43.140-39 — Francisco Alves da Silva.
SIP-14.629-39 — Tecelagem Passamanarias Tijuca Ltda.
SIP-42.053-39 — Alberto Ferreira Zumba.
SIP-38.455-39 — Ademar Silva.
SIP-46.315-39 — Adriano Maurício & Comp. Ltda.
SIP-46.293-39 — H. Fontoura.
SIP-25.628-39 — Neves & Barros.
SIP-45.747-39 — Ernesto Braga & Comp.
SIP-46.142-39 — Fábrica de Papel Tijuca S. A.
SIP-45.267-39 — Almeida Figueiredo.
SIP-45.762-39 — Manuel Perez.
SIP-45.926-39 — Ribeiro & Fonseca.
SIP-46.329-39 — A. Loto Aljan & Comp.

Dia 8

SIP-34.698-39 — Celestino de Sousa.
SIP-46.334-39 — Armênio Borelli.
SIP-45.147-39 — Antônio da Silva Almeida.
SIP-36.876-39 — Venício Macedo.
SIP-45.020-39 — Rui Leal.
SIP-45.161-39 — Antônio de Carvalho.
SIP-41.344-39 — Hilda Facioli.

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP.5675-40 — Serafim Pereira Cunha.
SIP-19.843-39 — Manuel de Almeida.
SIP-10.631-40 — Manuel Rodrigues Martins.
SIP-10.950-40 — Franklin Lopes Serra.
SIP-18.587-40 — Antônio Augusto do Nascimento.
SIP-15.102-40 — Joaquim Gomes de Araujo.
SIP-11.080-40 — Guido Rossignoli.
SIP-19.828-40 — Luiz Rodrigues Lopes.
SIP-20.746-40 — Armando Leite Ferreira.
SIP-19.397-40 — Antônio Nascimento.
SIP-20.790-40 — Luiz Alves Ribeiro.
SIP-16.236-40 — Manuel de Oliveira Tavares.
SIP-15.722-40 — Antônio Nogueira.
SIP-21.561-40 — Custódio Soares.
SIP-21.918-40 — Antônio Oliveira Pinto.
SIP-21.690-40 — Joaquim de Almeida.
SIP-21.696-40 — Antônio José de Araújo.
SIP-21.813-40 — Joaquim Alves Loureiro.
SIP-21.776-40 — Antônio Miranda Castanheira.
SIP-21.712-40 — Manuel Antônio.
SIP-21.654-40 — Mário Augusto de Sousa Moura.
SIP-11.350-40 — 17ª I. Regional.
SIP-17.402-40 — Olímpio Correia da Silva.
SIP-17.305-40 — Antônio Ribeiro.
SIP-18.771-40 — Antônio Paiva de Oliveira.
SIP-21.109-40 — Manuel Borges Monteiro.
SIP-21.027-40 — Acácio Ferreira Martins.

Pedidos de registro de Corretor de Seguros deferidos:

SIP-22.434-40 — Manuel Paulino de Aguiar.
SIP-22.413-40 — Mário Godofredo da Silveira Feijó.
SIP-22.669-40 — Herberto Pereira.
SIP-22.614-40 — Henrique Júlio Rocha Viana.
SIP-22.682-40 — Osvaldo Almeida.
SIP-21.700-40 — Agostinho Pinho Fragoso.

Ana Francisco da Silva, solicitando retificação de carteira. (SIP-21.374-40). — Defiro o pedido nos têrmos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquive-se.

Henrique Mattke, solicitando identificação. (SIP-15.957-40). — Emita-se a cartera, de acôrdo com as normas adotada.

Peter Black, dem. (SIP-15959-40). — Idem.
Dario Ull, solicitando identificação. (SIP-15.958-40). — Idem.

Nicolas Barreira e Perez, solicitando entrega de carteira (SIP-16.089-40). — Idem.
Alberto Wyler, solicitando identificação. (SIP-15.662-40). — Idem.

18ª I. Regional, idem para João Martins Ribeiro. (SIP-14.665-40). — Idem.

18ª I. Regional, idem para Augusto Rogério Dias Caldeira, Franz Vajcich, Mario Muchiut. (SIP-14.908-40). — Idem.

18ª I. Regional, idem paar Frederico Voreych, José Pinto. (SIP 14.907-40). — Idem.

Dia 10

Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP-9.167-40 — Virgilio Bendia.
SIP-44.022-39 — José Rodrigues Cardoso Filho.
SIP-18.400-40 — Casa Colonial de Frios, Linhas e Lãs Ltda.
SIP-18.457-40 — Pio Miranda & Comp. Ltda.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-22.730-40 — Rosa Teixeira da Fonseca.
SIP-1.272-40 — Rogério Mendes.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-22.599-40 — De Grigais Alfredo.
SIP-66-40 — 2, I. Regional.
SIP-15.960-40 — Walusko Nokifor.
SIP-107-40 — 12ª I. Regional.
SIP-22.204-40 — João Nunes Pepino.
SIP-21.349-40 — 15ª Delegacia Regional.

Pedidos de retificação deferidos:

SIP-22.518-40 — Manuel Ferreira.
SIP-22.630-40 — João Albertino Rodrigues.
SIP-22.528-40 — Luiz Lourenço.
SIP-22.529-40 — Antônio Gonçalves de Freitas.
SIP-22.464-40 — Manuel de Santa Olívia Ruas.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-21.723-40 — Leslie Herman Wood.
SIP-22.016-40 — José Silveira Borges.
SIP-21.080-40 — Mario Augusto Vieira de Castro.
SIP-21.816-40 — Marion Elisabeth Jewell.

Dia 10

Processos arquivados:

SIP. 22.563-40 — Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento.
SIP. 22.390-40 — Quarta Delegacia Auxiliar.
SIP. 22.537-40 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 13.981-40 — Hugo Joaquim de Lima Correia.
SIP. 10.188-40 — Arlindo Coelho Marques Júnior.
SIP. 13.241-38 — Joaquim Machado Pinto.
SIP. 16.297-40 — Sílvio Gomes.
SIP. 13.579-40 — Aristides José da Silva.
SIP. 19.216-40 — Orestes Barbosa.
SIP. 13.094-40 — Noel Barbosa da Silva.
SIP. 24.471-40 — Luciano Pacheco.
SIP. 19.577-40 — 15ª I. Regional.
SIP. 21.710-40 — Terceira Divisão.
SIP. 18.625-40 — Jair de Freitas Toledo.
SIP. 22.308-40 — Oitava Delegacia Regional.
SIP. 13.491-40 — Osvaldo Martins de Azevedo.
SIP. 19.390-40 — Adão Correia da Silva.
SIP. 19.378-40 — Nascimento Parrão.
SIP. 16.294-40 — Lourenço Martins Marçal.
SIP. 19.684-40 — Domingos Tertuliano.
SIP. 22.831-40 — Delegado Regional em Belém.
SIP. 12.152-40 — Paulina Alves.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 22.194-40 — Aurora Barros Marques Amado.
SIP. 22.714-40 — Santiago Pacheco Cao.
SIP. 22.147-40 — Arminio José Lopes Canavarro.
SIP. 22.128-40 — Hilário Iribar Saldegni.
SIP. 22.716-39 — Maria dos Prazeres de Sá Barbosa.
SIP. 16.174-40 — Rosa Firsen.
SIP. 13.788-40 — Antônio Lima.
SIP. 4.294-40 — José Batista Sampaio.
SIP. 22.772-40 — José Lopes Monteiro.
SIP. 22.483-40 — Deltim Pereira da Silva.
SIP. 22.778-40 — José Augusto Gonçalves.
SIP. 45.322-40 — José Manuel Belo.
SIP. 21.753-40 — Orlando Alviano Agostinho Ubaldo.
SIP. 752-40 — Demetro Marsul.
SIP. 29.946-40 — José de Gouveia.
SIP. 22.438-40 — Alberto Veiga.
SIP. 22.296-40 — Manuel Antônio Lapa
SIP. 22.355-40 — Miguel Pinto.
SIP. 17.706-40 — Tosshiniko Hyodo.
SIP. 18.815-40 — Alfredo de Jesús Machado.
SIP. 22.470 — Antônio de Vilas Boas Pais.
SIP. 22.832-40 — Vitor Gurivitz.
SIP. 21.952-40 — José Nunes de Oliveira
SIP. 21.819-40 — Antônio de Azevedo.
SIP-22.305-40 — Davi Vilela de Sousa.
SIP-23.113-40 — Antônio Alves.
SIP-22.133-40 — Ricardo Martinez Perez.
SIP-22.718-40 — Viriato de Araujo Tomé
SIP-28.168-40 — Manuel Ferreira.
SIP-17.910-40 — Serafim dos Santos.
SIP-23.176-40 — José Isidro Gonçalves Figueira.
SIP-15.207-40 — Aida Vilardo.
SIP-16.195-40 — Rogéria Batista dos Santos Rapouso
SIP-21.934-40 — Celestino Marques da Silva.
SIP-22.522-40 — Lino de Almeida.
SIP-22.206-40 — Manuel Gomes de Morais.
SIP-22.207-40 — Luiz Augusto Ricardo.
SIP-23.356-40 — Luiz dos Santos Pina.
SIP-15.286-40 — Davi Krakowski.
SIP-13.356-40 — Juveniano Gonçalves.
SIP-23.344-40 — Erich Weinstock.
SIP-23.346-40 — José Joaquim Pereira.
SIP-22.686-40 — Manuel Marçal.
SIP-22.496-40 — Francisco Ferreira.
SIP-22.783-40 — Manuel Joaquim.
SIP-22.721-40 — Bernardino Gomes da Costa.

Dia 11

Processos arquivados:

SIP-9.411-39 — 8ª I. Regional.
SIP-27.065-39 — Manuel Pereira.
SIP-33.465-39 — Delminda da Silva.
SIP-27-064-39 — Alexandre Magalhães.

Dia 12

SIP-23.838-39 — Armando Pereira Barbosa.

Dia 13

Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP-23.658-40 — Júlio J. Pereira.
SIP-23.559-40 — João Deodato.
SIP-23.664-40 — Alufsio de Paula.
SIP-22.093-40 — Química Industrial Brillex Ltd
SIP-20.972-40 — Domingos Caluzzo
SIP-20.973-40 — José Gallussi.
SIP-23.663-40 — Carlos Cruz Lima.
SIP-23.667-40 — Francisco Perrota.
SIP-23.685-40 — Jacob Dahis.
SIP-23.582-40 — A. Nobs Ferreira.
SIP-23.665-40 — José da Costa Oliveira.
SIP-23.517-40 — Amílcar Alves Teixeira.
SIP-23.595-40 — Adelino Mota & Comp.
SIP-23.615-40 — Francisco Bento da Costa.
SIP-23.548-40 — A. Pinto Teixeira
SIP-23.573-40 — Domenico Ciuffo.
SIP-23.571-40 — Mercedes Cuntrín.
SIP-23.534-40 — Alzira Lopes de Lima.
SIP-23.523-40 — Marc Dorfman.
SIP-23.527-40 — A. S. Brasil.
SIP-23.521-40 — Eládio Gonzalez Lameiras.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1940

Companhia Adriática de Seguros — Submetendo à aprovação deste Departamento plano de Seguro mixto sobre duas cabeças. — Nos termos do parecer, aprovo os modelos de propostas e apólices para seguro de vida mixto sobre duas cabeças (Proc. 2.085-39).

Dia 12

Companhia de Seguros "Phenix" de Porto Alegre — Solicitando autorização para distribuir dividendos aos seus acionistas. - Deferido (Proc. 4.048-40).

Circular n. 28, de 16 de julho de 1940

Índice profissional:

Sr. Inspetor de Seguros:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor da indenização por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam quaisquer das profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão — Atividade — Índice profissional

Encarregado de armazem, atacadista, (Proc. 3.708-40), comércio, 11.
Lanterneiro (automóveis), (Proc. 1.325-40), transportes terrestres, 7.
Fiscal de encarteiramento de cigarros (Proc. 333-40), alimentação, 2.

Ajudante de marceneiro, especializado (Proc. 3.816-40), madeiras, 3.
Ajudante de cilindreiro (Proc. 4.184-40), alimentação ou produtos químicos, 1.
Impresnsador (Proc. 4.135-40), geral, 2.
Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes de trabalho nessa circunscrição

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 12 de julho de 1940

Processo:

N. 2.531-40 — A Equitativa Terrestres, Acidentes, Transportes, S. A. — Sele a requerente a petição protocolada neste Departamento sob o n. 4.389-40, a fls. 5.

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 50 DE 13 DE JULHO DE 1940

Classificação de lesão

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho sob a fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 26, de 1 de julho de 1940, do diretor geral deste Departamento, determinando a sua observância e que abaixo se transcreve:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as incapacidades constantes da presente circular pelos números e índices das Tabelas de Invalidês Permanente, abaixo mencionadas:

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
31. Perda de 1|2 da visão de um dos olhos (Proc. n. 2.645-40)	—	10
105. Perda do dedo indicador e das 2ª e 3ª falanges do indicador. Perda das 2ª e 3ª falanges de dedo secundário e imobilidade das 2ª e 3ª falanges do outro. M. P. (Proc. número 2.262-40)	—	6

105.	Perda do dedo indicador e das 2ª e 3ª falange dos dedos secundários. M. P. (Proc. número 2.194-40)	—	8
105.	Imobilidade em extensão do dedo indicador e dos dois dedos secundários. M. P. (Proc. número 2.188-40)	—	9
106.	Imobilidade em flexão da 2ª falange e restrição dos movimentos de flexão da 3ª falange dos dois dedos secundários e do mínimo. M. S. (Proc. 2.000-40)	—	3
106.	Restrição dos movimentos de extensão dos dois dedos secundários. Perda das 2ª e 3ª falanges do mínimo. M. S. (Proc. número 2.187-40)	—	4
106.	Perda dos dois dedos secundários e do mínimo. M. S. (Proc. 2.689-40)	—	7
156.	Redução dos movimentos da 3ª falange do indicador. M. P. (2.598-40)	—	1
175.	Perda da 3ª falange de um dedo secundário e da unha do outro. M. S. (Proc. número 12.226-40)	—	1
243.	Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador. Perda da 3ª falange do médio. M. P. (Proc. n. 1.954-40)	—	4
250.	Perda da 3ª falange do indicador e imobilidade da 3ª falange do médio. M. S. (Proc. n. 731-40)	—	2
262.	Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador e do médio. M. S. (Proc. 2.544-40)	—	4
288.	Perda da 3ª falange dos dois dedos secundários. Perda da 3ª falange do mínimo. M. P. (Proc. 2.473-40)	—	3
288.	Perda da 3ª falange do indicador. Perda da 3ª falange dos dois dedos secundários. M. P. (Proc. 514-40)	—	4
289.	Perda da 3ª falange do indicador. Perda da 3ª falange dos dois dedos secundários. M. S. (Proc. 514-40 e 2.305-40)	—	3
291.	Imobilidade em extensão das 2ª e 3ª falanges de qualquer dedo secundário e das do mínimo. M. P. (Proc. 2.192-40)	—	4
291.	Imobilidade em extensão da 3ª falange de um dedo secundário e das 2ª e 3ª falanges do outro. Imobilidade das 2ª e 3ª falanges do mínimo. M. P. (Proc. 2.055-40)	—	4
291.	Imobilidade das 2ª e 3ª falanges dos dois dedos secundários. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do mínimo. M. P. (Proc. número 2.121-40)	—	5
241.	Redução dos movimentos do tornozelo. Claudicação. (Proc. n. 679-40)	—	11
355.	Perda funcional do pé. (Proc. n. 113-40)	—	11

Francisco Valeriano da Camara Coelho. Publique-se. — *Francisco Célio Lameirão Monteiro,* secretário do inspetor.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

RETIFICAÇÃO

Proc. 595-940 — Processo referente ao ante-projeto do decreto-lei estabelecendo os deveres dos armadores de pesca e indivíduos empregados em profissões conéxas à indústria da pesca junto ao Instituto dos Marítimos. — Acórdão publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês de julho.

Onde se diz:

"Art. 21. . . .

. . . . . Os pescadores por conta própria ficam considerados contribuintes obrigatórios do Instituto, a partir de 18 de agosto de 1938, "ex-vi" da letra G do art. 2º do Decreto-lei 627, da mesma data".

Retifique-se para:

Art. 21. . . .

. . . . . Os pescadores por conta própria ficarão considerados contribuintes obrigatórios a partir da vigência da presente lei".

Proc. 11.831-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Elnízio Landim opõe embargos à decisão da Terceira Câmara de 1 de novembro de 1939 que julgou procedente o inquérito instaurado para apurar falta grave de que foi acusado:

Considerando que o caso passado a 13 de dezembro de 1938 não foi um ato deliberado de Elnízio para faltar com a disciplina, mas, uma discussão com outro empregado do Banco, onde ambos se portaam mal, insultando-se mutuamente;

Considerando que se houve indisciplina ambos os empregados foram indisciplinados e não é justo que um seja punido e outro seja inocentado;

Considerando que o depoimento do porteiro Jacob Costa Veloso deixa transparecer má vontade para com o acusado e boa vontade para com o outro contínuo;

Considerando que a discussão dentro do Banco está narrada com fidelidade pela testemunha Gecí Borges Morais;

Considerando que este Conselho não pode conhecer de um fato puramente policial, cuja apreciação e punição só cabe à justiça, para demitir esse empregado, porque o art. 93, letra "g" do dec. 54 diz:

'Considera-se falta grave:

g) — Atos lesivos da honra e boa fama praticados no serviço,, contra qualquer pessoa ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem".

Considerando que as ofensas físicas que decorreram da luta entre os contínuos não se deram no recinto do Banco e sim na rua, tanto que ambos foram denunciados na justiça pública;

Consideando que, sendo esse ato praticado na via pública não é falta grave que autorize a demissão, porque não se passou em serviço:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para ser reintegrado o embargante.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Maia,* 1º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Percival Godoy Ilha,* relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim,* procurador geral.

Proc. 904-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina solicita autorização para construir casas de madeiras para seus associados, em face do que dispõe o inciso XV do Decreto n. 1.749, de 1937:

Considerando que sobre a matéria emitiu o Serviço de Engenharia deste Conselho — a fls. 4-5 — parecer favorável, embora com a recomendação que sejam observados na edificação das casas em questão todos os preceitos regulamentares atinentes à espécie e aplicáveis nos casos usuais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando os fundamentos do parecer do Serviço de Engenharia, deferir o pedido, devendo a Caixa observar estritamente as recomendações feitas no referido parecer.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves,* vice-presidente no impedimento do presidente. — *Milton Santana,* relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira,* adj. do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. 11.075-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns solicita a este Conselho autorização para aplicar à firma Pinto de Sousa, da cidade do Salvador, a multa de 200$0 (duzentos mil réis), pela infração do art. 45, alínea A, B e C, do Dec. n. 114, de 5 de abril de 1935.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, à vista das disposições legais vigentes, e sobretudo da incompetência e nulidade do auto de infração, negar a autorização pretendida.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves,* vice-presidente no impedimento do presidente. — *Moreira de Azevedo,* relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira,* adj. do procurador geral, no impedimento deste.

Rec. Ob. n. 1.691-37 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargante, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway e, como embargada, a Terceira Câmara deste Conselho que, por acórdão de 9 de maio de 1939 ("Diário Oficial" de 11-10-39), confirmou a aposentadoria concedida a Francisco Romanhol, observado, porém, o cálculo do Serviço Técnico Atuarial de fls. 23:

Considerando que a decisão da Caixa, de 9 de dezembro de 1936, foi acertada ao conceder a aposentadoria de 191$1 (cento e noventa e um mil e cem réis), a que tem direito o interessado;

Considerando que quando o último vencimento é superior ao limite de 200$0, o seu valor prevalece para o computo da aposentadoria, não cabendo em tal hipótese especial o cálculo da média dos três últimos anos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos apresentados para o fim de reformar o acórdão embargado, determinando que se proceda na conformidade da decisão proferida pela embargante, que fica assim restabelecida.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves,* vice-presidente no impedimento do presidente. — *Moreira de Azevedo,* relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira,* adj. do procurador geral, no impedimento deste.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ata n. 79 — Sessão ordinária em 5 de julho de 1940.

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira. Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. Secretário, Bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 7.872, de 22 do mês findo, consultando si é possivel atender ao pedido da Imprensa Nacional, relativamente à extração de empenhos à conta de recursos destinados a fornecimentos ou execução de serviços por entidades não oficiais, para fazer face a despesas com requisição de material, realização de serviços gráficos e de encadernações e assinatura do *Diário Oficial*, áquela Imprensa, em proveito das diversas dependências do Ministério (PG. 3.862) — O Tribunal resolveu responder afirmativamente à consulta, desde que haja verba por onde se possa imputar regularmente a despesa.

Ofícios:

N. 6.969 de 12 do mês findo, do Departamento de Administração, solicitando as anulações de 7:000$0 e 1:000$0 nas quotas de réis 25:900$0 e 14:600$0 distribuidas à Tesouraria do mesmo Ministério por conta da sub-consignações 31-05) e 37-06) da consignação III da verba 2ª. — Material, afim de serem redistribuidas a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes (PG. 3.857) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito solicitada feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.852 de 25 do mês findo, pagamento de 419:715$4 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltda., proveniente de "quota de previdência", devida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Companhia (PG4 6.960) — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesas.

N. 1.845 de 25 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o Decreto-lei n .2.327 do dia 20 anterior, que retifica o art. 2º do de n. 2.192, de 16 de maio último. (PG. 14.925). — O Tribunal reconsiderou a decisão de 28 do mês passado, para que, preliminarmente seja feita a anulação a que se refere o parecer.

N. 5.279, de 4 do corrente, da Divisão do Pessoal, com a folha na importância de 144:620$0 de remuneração do pessoal extranumerário do Colégio Universitário do Brasil, no mês de Junho findo (PG. 6.794) — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 860, de 29 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 88.911-39, sobre o contrato de compra e venda, com o pacto adjeto de hipoteca, celebrado com José Maria Martins, relativo a alienação a este feita do prédio situado na rua Marechal Jofre n. 161, nesta Capital. (P.G. 14.937).'— O Tribunal ordenou o registro da aludida escritura.

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, do crédito de 1:600$0, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 20.247). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De concessão:

De aposentadoria a Francisco Felinto de Aguiar coletor federal em Massapê, no Estado do Ceará; Silvério Evaneelista Gomes, marinheiro classe B, do *Quadro* VIII do Ministério da Fazenda; Mário Freire, oficial administrativo classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação; Sarah Carolina Ferreira, servente classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação; Felipe José de Oliveira, eletricista classe F, do Quadro I, do Ministério da Justiça; Horácio Postana de Aguiar oficial administrativo classe I, do Quadro único do Ministério do Trabalho e Renato de Sousa Belchior, operário de Armamento classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda PG. 11.268, 12.026, 12.134, 12.980, 11.656, 11.657 e 12.051).

De montepio militar a Maria de Azevedo Alvão, viúva de Leonel Cândido Alvão, 1º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 12.136) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 412, do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.294 do dia 10 anterior, que abre o crédito especial de 971:000$0 para pagamento de vencimentos e diferença dos mesmos decorrente do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de *fevereiro último* (PG. 2.718) — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito

N. 763, de 11 do mês findo, sobre o adiantamento de 3:000$0 ao *diretor do Pretório*, Dr. João Afonso Mendonça Azevedo, para às despesas a seu cargo no periodo de junho a agosto do corrente ano. (PG. 2.710). — O Tribunal recusou registro a despesa de acordo com com o parecer.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 577, de 9 de maio último, sobre os contratos celebrados com Abita Giovanni e outros, para prestação de serviços técnicos especialisados (PG. 11.769). — O Tribunal reconsiderou a sua decisão anterior e ordenou o registro dos contratos ns 1, 3, 5, 6 e 7, os primeiros por se tratar d recondução e o último por terem sido apresentados ao *mesmo Tribunal os documentos exigidos por lei*.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.954, de 26 do mês findo, pagamento de 212:587$6 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimentos de energia elétrica à Estrada de Ferro Central do Brasil, em maio último (PG. 17.236). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.823, de 4 do mês findo, do Departamento de Administração, solicitando que no crédito de 30:500$0 distribuido à Tesouraria do mesmo Ministério à conta da verba 2ª — Material — consignação III — Sub-consignação 35-07), seja anulada a redistribuida à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de 2:000$0 (PG. 3.843). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.885 de 26 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 259:982$0 ao escriturário classe G, Atanolpa Pereira, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 3º *trimestre do corrente ano* (PG. 6.672). — O Tribunal ordenou o registro do aludido adiantamento.

N. 58, de 26 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.304, do dia 13 anterior, que abre o crédito especial de 6:000$0 para pagamento da gratificação de função ao chefe do Serviço de Comunicação do mesmo Ministério (PG. 8.932). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Telegramma do Delegado deste Tribunal no Estado de Minas Gerais consultando, a vista do disposto na alínea b, do art. 38 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último, como deverá proceder relativamente à exigência de coleta de preços ali detrminada, quando se tratar de aquisição de material que constitua previlégio de fabricação ou representação exclusiva (PG. 8.867). — O Tribunal resolveu responder a consulta nos termos do voto do Sr. Ministro relator, assim redigido:

"A modalidade de aquisição de material prevista no art. 38, letra b, do Decreto-lei 2.206, é reprodução do que já regulara a legislação (Cod. Cont., art. 51, letra b Reg. Cont. Pca, art. 246, letra b)

O art. 38 não determina que, em cada uma das hipóteses que especifica, se observe a "coleta de preços", pois nem todas as modalidades catalogadas na lei (letras *a* a *g*) permitem tal expediente.

O pensamento do legislador foi o de restringir *ao mínimo* as aquisições "sem concorrência", tanto que as subordina à previa autorização. (parágrafo único do art. 38).

A aquisição no caso da consulta dispensa a coleta de preços".

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado da Baía e transferência para a do Estado de Pernambuco do crédito de 900$0 por conta da verba "Pensionistas" (PG. 8.941). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De concessão:

De aposentadoria.

A Franklin Furtado, carpinteiro do Juadro I, do Ministério da Educação (PG. 11.315). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja esclarecido se o aposentado continua em efetivo exercício do cargo, após sofrer o acidente em serviço.

A Cathalino José de Oliveira, maquinista marítimo classe II, do *Quadro I, do Ministério da Marinha; a Antônio Pacheco de Brito*, servente de oficina, classe C, do Quadro I, idem; a Mário Augusto Guerra Jucá, 3º escriturário da Caixa de Amortização; Francisco Pereira dos Santos, maquinista marítimo, classe "F", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda; Francisco Xavier le Andrade, escriturário, classe "G", ilem, idem, e a Franklin de Melo Amaral, auxiliar de oficina de Artes Gráficas, classe "F", do Quadro III, do Ministério da Justiça (PG. 12.135, 11.942, 11.267, 11.655, 11.683 e 11.585).

De montepio civil a Maria Pia Fuentes de Almeida, viúva de Alfredo Gomes de Almeida, ex-terceiro escriturário do Tesouro Nacional e a José Pompeu Carneiro Monteiro, filho de Pompílio Carneiro Monteiro, telegrafista de 1ª classe, aposentado, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco (PG. 12.149 e 12.158).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 405, de 18 de junho findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.287, do dia 7 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento. (PG. 2.717). — O Tribunal resolveu se proceda a anotação, inclusive para os efeitos do Decreto-lei n. 2 206, de 20 de maio último.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 2.111, de 28 de junho findo, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sôbre o adiantamento de 662:500$0 ao pagador do mesmo departamento, Boaventura Mendonça D'Avila, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano (PG. 17.229). — O Tribunal ordenou o registro do aludido adiantamento.

N. 1.977, de 17 do mês findo, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sôbre o adiantamento de 3.810:000$0 ao escriturario Daniel Correia, para pagamento de despesas no 3º trimestre do corrente ano (PG. 17.227). — O Tribunal resolveu que sejam os documentos de empenhos devolvidos à repartição de origem, com a comunicação de que o adiantamento solicitado é da alçada do Departamento Federal de Compras, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

N. 4.253, de 27 do mês findo, do Serviço do Pessoal, sôbre o contrato celebrado com Holger Sparrevohn, para servir no Departamento dos Correios e Telégrafos como extranumerário (PH. 17.192). — O Tribunal mandou dar nova vista do processo ao Sr. Dr. procurador.

Avisos:

N. 1.998, de 2 do corrente, sôbre o contrato celebrado com o cidadão acima mencionado para prestação de serviços profissionais ao mesmo departamento (PG. 14.949). — O Tribunal ordenou que seja o presente processo anexado ao que se refere o ofício n. 4.253, de 27 do mês findo, do Serviço do Pessoal.

N. 1.876, de 21 do mês findo, distribuição do crédito de 10:000$0 à Tesouraria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Ceará, por conta da subconsignação 16/07 — consignação III, da verba 2ª — Material (PG. 17.239). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 7.792, de 21 do mês findo, solicitando que a conta do crédito de 9.000:000$0, atribuido à verba 3ª — Serviços e Encargos — Consignação I, subconsignação 17/01) seja distribuida à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná a importância de 500:000$0 (PG. 3.880). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 6.916, e 6 do mês findo, do Departamento de Administração, solicitando que no crédito de 3:000$0 distribuido à Tesouraria do mesmo ministério à conta da verba 2ª — Material — Consignação III — Subconsignação 28/03) seja anulada e redistribuida à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro a importância de 1:080$0 (PG. 3.841).

N. 5.034, de 2 de maio último, do Departamento de Administração, sôbre as anulações de 100:000$0 e 100:000$0 nos créditos distribuidos às Delegacias Fiscais, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, por conta da verba 3ª — Consignação I — Subconsignação 6/01), afim de serem redistribuidas à Tesouraria do mesmo ministério (PG. 3.874).

O Tribunal ordenou o registro das distribuições solicitadas feitas as anulações indicadas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Pará e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 3:600$0 por conta da verba "Pensionistas" (PG. 12.147).

Idem, idem na Delegacia Fiscal no Maranhão e transferência para o Tesouro Nacional, do crédito de 11:944$5 por conta da verba "Inativos" (PG. 11.074).

— O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

De concessão de aposentadoria a Alberto Herundines Garcia, escriturário classe G, do Quadro VII, do Minstério da Fazenda; João Bertoldo da Silva, marinheiro classe D, do Quadro IX, idem; Manuel Ferreira Gomes, padrão classe E, do Quadro VIII, idem; Alexandre de Paula Manso, contínuo classe A, do Quadro VIII, idem; João Marques de Oliveira, escriturário do Campo de Sementes e Cereais e Leguminosas do Serviço de Fomento da Produção Vegetal; Olimpio Pereira Gomes, operário de Arsenal, classe G. do Quadro I. do Ministério da Marinha; Raul Gastão da Silva, carteiro classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação e a Francisco Gomes de Lima Primeiro, servente classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra (PG. 12.053, 11.272, 12.027, 12.024, 12.155, 12.049, 12.031, 12.042): — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 406 de 20 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.275, do dia 4 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento (PG. 2.719). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

N. 847 de 24 do mês findo, distribuição do crédito de 70:000$0 ao Tesouro Nacional, por conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — Consignação I — Sub-consignação 4/01) (PG. 2.787). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Promoção n. 22, de 28 do mês findo, do Senhor Procurador, sôbre o contrato celebrado com Olimpio Credi-Dio, para instalação de uma barbearia no edifício sede do mesmo Ministério (PG. 14.935). — O Tribunal mandou arquivar o processo, por lhe faltar competência para dele conhecer em face do art. 25 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos

N. 4.408, de 2 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.270, de 3 de junho último, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento. (PG. 17.244). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

N. 1.953 de 29 do mês findo, pagamento de 336:141$3 a Irmãos Breves, por serviços prestados a Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense (PG. 17.224). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ofício n. 4.254, de 27 do mês findo, do Serviço do Pessoal, sôbre o contrato celebrado com Paulo de Oliveira Sampaio, para prestação de serviços profissionais ao Departamento de Aeronautica Civil (PG. 14.934). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja junto o processo de que resultou a rescisão do contrato anterior.

Ministério da Fazenda:

Processo de distribuição do crédito de 110:000$0 a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação V — Sub-consignação 9/01 (PG. 8.950). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de credito.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ofício n. 1.312, de 28 do mês findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o contrato celebrado com o Engenheiro Edgard de Oliveira Fonseca, para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939. (PG. 14.933) — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 6.847 de 4 do corrente, do Departamento de Administração, solicitando que na importância de 3:000$0 distribuida à Tesouraria do mesmo Ministério, à conta da verba 2.ª — Material — Consignação III — Sub-consignação 28/03), seja anulada e redistribuida a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro a quantia de 1:440$0 (PG. 3.840). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada feita a anulação indicada.

N. 7.817, de 21 do mês findo, do Departamento de Administração, solicitando que à conta do crédito de 9.000:000$0 tribuida a verba 3.ª — Serviços e Encargos — consignação I, sub-consignação 17/01) seja distribuida a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, a importância de 250:000$0 (PG. 3.882). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição.

N. 1.953, de 3 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.334, de 22 de junho findo, que abre o credito especial de 18.258:000$0, para pagamento de subvenções em 1940 (PG. 5.795). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 5.226, de 2 do corrente, da Divisão do Pessoal, sôbre o pagamento da fôlha na importancia de 13:575$7, a Adelcílio José Marques e outros, extranumerários mensalistas do Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal, nos meses de janeiro a maio deste ano (PG. 6.727).

N. 5.219, de 2 do corrente, da Divisão do Pessoal, pagamento de 600:660$0, a Antônio Lobo Leite Pereira e outros, extranume-

rários mensalistas da Divisão do Ensino Secundário, de remuneração, no mês de junho findo (PG. 6.741).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 487, de 10 do mês findo, da Delegação no Estado da Paraíba, encaminhando o relatório apresentado pelo assistente da mesma Delegação, oficial administrativo, Hugo Correia Pais, sôbre os trabalhos da tomada de contas do porto de Cabedelo, relativamente ao exercício de 1939 (PG. 8.810). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Aviso n. 59, de 26 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.323, do dia 20 anterior, que cria várias coletorias federais e abre o crédito especial de 31:500$0, para atender à despesa com o pagamento da remuneração dos novos exatores (PG. 8.931). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal em Minas Gerais e transferência para a de São Paulo, do crédito de 3:000$0, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 8.942).

Idem, idem, no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal em Sergipe, do crédito de 7:553$8, por conta da verba "Inativos" (PG. 20.243).

O Tribunal ordenou a anotação dos expedientes indicados

De concessão:

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto de 1939, a Lina de Barros Carvalhais Bastos, viuva de Antônio Bernardo da Costa Bastos, 1º tenente contador naval (PG. 12.152).

De montepio civil a Licínio Garcia Pinto, inspetor regional do Serviço de Produtos de Origem Animal, no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 12.101).

De aposentadoria a Luiz Ramazzolo, auxiliar classe G, do quadro V, do Ministério da Justiça; a José Ribeiro Osório, comissário classe I, do quadro II, idem; Américo de Sousa Barbosa, guarda civil classe E, do quadro II, idem; Durval Ribeiro Rosado, encadernador classe F, do quadro III, idem; a Armando Prudêncio Torres, coletor federal em Torres, no Estado do Rio Grande do Sul; Alvaro Júlio, servente classe D, do quadro I, do Ministério da Guerra, e a Artur Ferreira Martins, marinheiro da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão (PG. 11.826, 11.828, 11.500, 11.574, 12.046 e 11.397).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.955, de 29 do mês findo, pagamento de 119:901$4, a Cata-Preta Companhia Limitada, por serviços prestados à Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense (PG. 17.223). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 7.520, de 18 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei número 2.232, de 25 de maio último, que abre o crédito especial de réis 300:000$0 para despesas com o serviço de profilaxia e combate a epizotias (PG. 3.871). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição à tesouraria do mesmo ministério.

N. 6.819, de 4 do mês findo, do Departamento de Administração, solicitando que no crédito de 11:290$0, distribuido à tesouraria do mesmo ministério, à conta da verba 2ª — Material, consignação III — Sub-consignação 28|01), seja anulada e transferida para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro a quantia de 2:400$ (PG. 3.847).

N. 6.814, de 4 do mês findo, do Departamento de Administração, solicitando que no crédito de 31:520$0, distribuido à tesouraria do mesmo ministério, à conta da verba 2ª — Material — Consignação III — Sub-consignação 37|04), seja anulada e distribuida à Delegacia Fiscal em Minas Gerais a importância de 1:500$0 (PG. 3.846).

O Tribunal ordenou o registro das tribuições solicitadas, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.793, de 21 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sôbre o adiantamento de 2:000$0 ao professor do Instituto Nacional Surdos Mudos, Saul Borges Carneiro, para despêsas a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano (PG. 6.737). — O Tribunal resolveu que se faça a devolução de acôrdo com os pareceres.

N. 5.207, de 1 do corrente, do Serviço do Pessoal, sôbre o contrato celebrado com Bertoldo Baratz, para exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia as funções de assistente da cadeira de Biologia Geral (PG. 14.939). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ns. 4.694, 5.203, e 5.269, de 11 de junho findo, 1 e 7 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sôbre os contratos celebrados com Fortunato Strowski Robkowa e outros, para exercerem, na Faculdade Nacional de Filosofia, as funções de professores regentes, professores auxiliares e assistentes. (PG. 11.956). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos celebrados com Fortunato Strowski Robkowa e outros, estrangeiros, em face do despacho proferido pelo Sr. Presidente da República e resolveu continue o julgamento em diligência, quanto aos contratos firmados com Armando ohlers e outros, cidadãos brasileiros, para o fim anteriormente indicado. No julgamento do presente processo declarou-se impedido o Sr. ministro Otávio Tarquinio.

Relativamente ao mesmo processo foi resolvido que se oficie aos Ministérios para que cada contrato, cujo instrumento poderá compreender mais de um contratante ou contratados, deve constituir um processo autônomo e como tal encaminhado ao Tribunal para maior regularidade de sua instrução.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 60, de 26 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei número 2.333, do dia 21 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento (PG. 8.930). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

Ofício n. 1.892, de 10 do mês findo, da Delegação dêste Tribunal no Estado da Baia, encaminhando o relatório apresentado pelo oficial administrativo, assistente da mesma Delegação, sôbre a tomada de contas quanto as obras executadas pela Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baya, na avenida Jequitaia no 1º trimestre do corrente ano (PG 8.852). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional e transferncia para a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, do crédito de 1:800$0, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 20.246). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De concessão:

De montepio civil a Galdina da Conceição Moret Brito, filha de João Evaristo de Brito, ex-2º escriturário da repartição de Aguas e Obras Públicas. (PG. 12.185).

De aposentadoria a Antônio de Araújo Aguirre, coletor da 1ª Coletoria Federal de Niteroi, no Estado do Rio de Janeiro; Antônio Vieira de Siqueira Torres, coletor federal em Agua Branca no Estado de Alagôas; Manuel Rodrigues Pinto, guarda do tráfego, classe F, do quadro II, do Ministério da Justiça; Henrique de Oliveira, técnico de laboratório classe I, do quadro I, do Ministério da Educação; Alberto Marques de Oliveira, oficial administrativo classe I, do quadro I, do Ministério da Viação; Francisco Correia dos Santos, agente classe E, do quadro IV, idem; e a Hermogênco de Azevedo Coutinho, despachante, classe I, do quadro I, do Ministério da Guerra. (PG. 11.592, 11.317, 11.825, 11.654, 11.588, 11.824 e 12.020). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.951, de 29 do mês findo, pagamento de 327:490$6 a Vidal & Alcoforado, por serviços prestados à Diretoria do Sancamento da Baixada Fluminense. (PG. 17.225).

Ofícios:

N. 2.110, de 26 do mês findo, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, adiantamento de 750:000$0 ao escriturário do mesmo Departamento Jerônimo Alves, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano. (PG. 17.231).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 4.330, de 1 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.244, de 29 de maio último, que altera o quadro VIII do mesmo Ministério (PG. 17.245). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

— Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.604, de 6 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sôbre o pagamento de 3:722$0 a Livraria Civilização Brasileira, por fornecimento à Faculdade Nacional de Direitos (PG. 6.560).

N. 1.744, de 12 de junho findo, da Divisão de Contabilidade, sôbre o pagamento de 700$0 ao capitão Horácio Candido Gonçalves, técnico de Educação e outros, de diárias (PG. 6.724). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 9 do corrente mês, ás 13,30 horas, para a seguintes sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 80 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE JULHO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Doutor Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.871, de 26 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 10:000$0 ao diretor do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, Dr. Joaquim Martagão Gesteira, para despesas a seu cargo no período de julho a agosto do corrente ano. (PG. 6.786). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 1.845, de 25 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.327, do dia 20 anterior, que retifica o art. 2° do de n. 2.192, de 16 de maio último (PG. 14.925). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do decreto-lei n. 2.192 e ordenou o registro da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a Zulmira Dias e outra, viúva e filha do capitão de mar e guerra, reformado, Júlio Queiroz de Seixas (PG. 12.144).

De aposentadoria a José Tavares, faroleiro de 2ª classe do farol de São Roque, no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 11.186).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.739, de 18 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, adiantamento de 25:000$0, ao oficial administrativo, classe H, Aníbal Braga Richard, para despesas a seu cargo no 3° trimestre do corrente ano (PG. 6.721).

N. 1.712, de 17 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, adiantamento de 15:000$0, ao diretor do Instituto Benjamin Constant, João Alfredo Lopes Braga, para despesas de manutenção de 20 alunas do referido Instituto, no Estado de São Paulo, durante um período de 6 meses. (PG. 6.701).

N. 1.738, de 18 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a anulação no Departamento Federal de Compras, da importância de 25:000$0, à conta da sub-consignação n. 15-51, consignação II, da Verba 2ª — Material. (PG. 6.711).

O Tribunal resolveu que se proceda à decolução dos processos, informando-se que o crédito está distribuido ao Departamento Federal de Compras, em face do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 7.093, de 27 do mês findo, do Departamento Federal de Compras, solicitando uma relação dos saldos existentes nas diversas dotações orçamentárias e créditos "em ser" neste Tribunal (PG. número 13.557). — O Tribunal resolveu que se oficie ao Departamento Federal de Compras nos precisos termos do voto do Sr. relator, assim redigido:

"As dotações de material permanente e de consumo, que estavam a disposição da extinta Comissão Central de Compras, foram automáticamente distribuidas ao Departamento Federal de Compras (Decreto-lei 2.206, art. 49).

Nos termos da "decisão" proferida na sessão de 14 de junho p. findo, a relação de tais créditos já foi remetida à Delegacia do Tribunal de Contas, que certamente deu ciência ao Departamento Federal de Compras.

Quanto ao que solicita o Sr. diretor geral do Departamento Federal de Compras, no tocante aos créditos de material, em ser no Tribunal, mas "não à disposição em que estavam ("Diário Oficial" de 27 de junho de 1930, 12.276 e 12.277).

N. 1.866, de 2 do corrente da Diretoria do Domínio da União com o processo fichado sob o n. 14.246-36, sobre o termo de novação de aforamento, assinado por Godofredo Leite Fiuza, relativo a terreno nacional situado à rua Marquês de Santo Amaro, distrito da Penha, na cidade do Salvador, Estado da Baía. (PG. 14.943). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do aludido termo.

Telegrama n. 38, da Delegação deste Tribunal no Estado de Sergipe solicitando providências ao Tribunal, à vista do ato do delegado fiscal no mesmo Estado, que deixou de autorizar o pagamento de folhas de diárias "por não constar dos respectivos processos o cumprimento da exigência do art. 193, parágrafo 2°, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939", isto é, que as ditas folhas tenham sido publicadas no orgão oficial. (PG. 8.960). — O Tribunal de acordo com a informação e parecer, nada teve a deliberar sobre o assunto.

Processos:

De pagamento de 3:084$200 ao Lloyd Brasileiro, por transportes em proveito do Serviço do Pessoal, no corrente ano (PG. 20.245). — O Tribunal recusou registro da aludida despesa de acordo com os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria:

A Caetano José Machado, coletor federal em Palmeira, Estado de Goiás (PG. 11.582). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja corrigido o título de inatividade, discriminando-se o ordenado e a percentagem.

A José Augusto Arnizaut de Matos, oficial administrativo classe J, do Quadro IV, do Ministério da Viação; Manuel Anísio Gonçalves, servente classe C, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda; Natalino Teodoro do Nascimento, operário de Arsenal classe G, do Quadro I, do Ministério da Marinha; João Galdino Monteiro, detetive classe G, do Quadro II, do Ministério da Justiça; Antenor Wenegrowius Brasil, oficial administrativo classe I, do Quadro V, idem; Luiz Teófilo de Sousa, operário de Material Bélico, classe E, do Quadro III, do Ministério da Guerra e a José Honorato da Silva, operário de 2ª classe da oficina de correeiros e seleiros do Esabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Diretoria de Intendência da Guerra (PG. 11.725, 11.581, 11.770, 11.711, 11.473, 12.169 e 12.172).

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto último, a Maria Clara Pereira de Sousa Amaro, viuvo do 2° tenente reformado do Exército João Cássio Amaro (PG. 12.153).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 809, de 19 do mês findo, adiantamento de 7:500$000, ao arquivista do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Ruben Pereira da Costa, para despesa ao seu cargo, a partir de junho e agosto do corrente ano (PG. 2.769). — O Tribunal resolveu seja o processo devolvido ao Ministério da Justiça, declarando-se que ao mesmo Tribunal falece competência para dele conhecer, de vez que o crédito foi distribuido ao Departamento Federal de Compras, em face do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 4.438, de 4 do corrente do Serviço do Pessoal, com o *Diário Oficial* em que vem publicado o decreto-lei n. 2.318, de 19 de junho findo, que cria no referido Ministério o Quadro XLIII — Estrada de Ferro Baía e Minas (PG. 17.247). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Avisos:

N. 1.412, de 15 de maio último, sobre o contrato celebrado com Holger Sparrevohn, para prestação de serviços profissionais, ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 14.803). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior para o fim de ordenar o registro do contrato, tendo em vista os novos documentos apresentados e o ofício n. 4.253, de 27 do mês findo, do Serviço do Pessoal.

N. 1.864, de 21 do mês findo, solicitando que seja distribuida ao Tesouro Nacional, à disposição do Departamento Federal de Compras, a importância de 130:000$000, por conta da sub-consignação 2-04), letra A — Consignação I, da Verba, 5ª (PG. 17.240). — O Tribunal deixou de deliberar sobre o assunto, de vez que o crédito foi distribuido ao Departamento Federal de Compras, em face do decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio último.

N. 2.203, de 3 do corente, distribuição do crédito de ..... 5.915:765$900 ao Tesouro Nacional, à disposição do Departamento Federal de Compras, por conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 2.198, de 17 de maio último (PG. 17.246). — O Tribunal recusou registro a distribuição solicitada, de vês que a despesa está sujeita a registro prévio.

N. 1.890, de 26 do mês findo, distribuição do crédito de 6:580$, a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 2.197, de 17 de maio último. (PG. 17.241). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.746, de 19 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição ao Departamento Federal de Compras, do crédito de 24:348$5, ao Departamento Federal de Compras, por conta do que foi aberto pelo Decreto n. 2.203, de 17 de maio último (PG. 6.715). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 1.429, de 23 de maio último., sôbre o adiantamento de réis 30:000$0, ao contabilista, classe J, da Faculdade Nacional de Medicina, Renato Barbosa dos Santos, para despesas a seu cargo, no período de maio a julho do corrente ano (PG. 6.442). — O Tribunal ordenou o registro do aludido adiantamento.

N. 1.794, de 21 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sôbre o adiantamento de 50:000$0, ao almoxarife do Instituto Osvaldo Cruz, Teófilo Otoni Maurício de Abreu, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no período de 90 dias. (PG. 6.739).

N. 1.763, de 20 do mês findo, sôbr ee adiantamento de 25:000$0, ao capitão Hermínio Gomes Pereira, diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, para despesas ao seu cargo, num período de 90 dias. — O Tribunal resolveu, sejam os processos devolvidos a Repartição de origem, comunicando-se-lhe que ao mesmo Tribunal falece competência para conhecer dos pedidos de adiantamento, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 865, de 2 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 99.716-39, sôbre o têrmo de constituição de aforamento, assinado por Angelo Fernandes Santa Rita, relativo a terreno de marinha situado nos fundos do prédio n. 212, da rua Barão de Cotegipe, distrito dos Mares, na cidade do Salvador, Estado da Baía (PG. 14.942). — O Tribunal ordenou o registro do aludido têrmo de aforamento.

Processos:

De concessão:

De melhoria de pensão nos têrmos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Maria Freitas Davi, filha do capitão médico reformado do Exercito Paulo Eugênio Davi (PG. 12.162).

De montepio civil a Marieta Bernardini Selva, viuva de Frederico Selva, condutor de 2ª classe, aposentado, da Inspetoria Federal de Portos Rios e Canais (PG. 12.180).

De aposentadoria a Alberto Martins Meira, prático rural, classe E, do Quadro I, do Ministério da Agricultura:

Maria Tereza da Silva, estacionária de 2ª classe do Departamento de Aeronáutica Civil;

Leopoldo Teixeira Burange, operário de Arsenal, classe G, do Quadro I, do Ministério da Marinha:

Pedro Francisco de Morais, trabalhador, classe A, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda:

Alfredo Vieira da Silva, escriturário, classe F, do mesmo Quadro;

José Marques Pires Vaz, escrivão, classe J, do Quadro II, do Ministério da Justiça;

Samuel Reis, carpinteiro, classe F, do Quadro III, do Ministério da Guerra; Gerson Pinto da Silva Souto, oficial administrativo, classe H, do Quadro I, idem e a José Inácio Martins da Silva, alfaiate, classe G, do Quadro III, idem (PG. 11.472, 11.737, 12.163, 11.702, 11.703, 11.707, 11.984; 12.018 e 12.166). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 727, de 3 do mês findo, sôbre a distribuição do crédito de 4:200$0, à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da subconsignação n. 26-01), Consignação X, da Verba 1 — Pessoal (PG. número 2.778). — O Tribunal resolveu que seja o processo devolvido ao Tesouro Nacional, afim de ser observado o que dispõe o art. 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

N. 810 de 19 do mês findo, sôbre o adiantamento de 130:000$0, ao diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, José Janini, para despesas ao seu cargo, no período de junho a agosto do corrente ano (PG. 2.770). — O Tribunal resolveu que seja o processo devolvido ao Ministério da Justiça, com a informação de que ao mesmo Tribunal, falece competência para conheced do pedido, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 681, de 6 do mês findo, sôbre o contrato celebrado com Abilio Schwas, para prestação de serviços profissionais, como químico industrial (PG. 14.885). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de vez que não foi satisfeita a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 4.365, de 1 do corrente, do Serviço do Pessoal, comunicando haver aceito o pedido de dispensa, formulado pelo extranumerário, contratado, José Guimarães Duque, que vinha prestando serviços profissionais à Inspetoria Federal d eObras contra as Secas. (PG. 14.591). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser junto, o processo de que se originou a rescisão do contrato anteriormente celebrado.

Avisos:

N. 1.587, de 20 do mês findo, sôbre a distribuição do crédito de 170:000$0 a Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 917, de 17 de dezembro de 1938. (PG. 17.212).

N. 1.873, de 21 do mês findo, distribuição do crédito de 500:000$ à Tesouraria da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.303, do dia 13 anterior. (PG. 17.238).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições e créditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

N. 1.740, de 18 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, solicitando que seja anulada na escrituração do Departamento Federal de Compras, a importância de 40:000$0, à conta da subconsignação 9-22 — Consigação II — da verba 2ª — Material. (PG. 6.704). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, de vez que o crédito está distribuido ao Departamento Federal de Compras, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

N. 5.210, de 1 do corrente, do Serviço do Pessoal, com o contrato celebrado com Serafim Pereira da Silva Neto, para exercer as funções de assistente da cadeira de Latim na Faculdade Nacional de Filosofia. (PG. 14.946).

O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins a que aludem os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 61, de 26 do mês findo, com a copia do Decreto-lei número 2.321, do dia 20 anterior, que abre o crédito especial de 11:800$0 para fazer face à criação de um Posto Fiscal Alfandegado na Foz do Xiborena, subordinado à Alfândega de Manaus. (PG. 8.929). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Processos:

De pagamento:

De 707:250$0 ao Estado de Minas Gerais, de divida relacionada. (PG. 20.401).

De 2:823$2 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. (PG. 19.036).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De montepio civil a Simpliciana Rodrigues Serpa, viuva de Francisco Ferreira Serpa, carteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos, e a Maria da Glória Guimarães Batista, viuva de Pedro Pereira Batista, 1º escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro (PG. 12.186 e 11.508).

De aposentadoria a Mário Campos Figueiredo, escrivão classe J, do Quadro II, do Ministério da Justiça; Tertuliano Barbosa do Nascimento, detetive classe F, do mesmo Quadro; Cirilo da Silva Oliveira, encadernador classe F, do Quadro III, do dito ministério; Tancredo Pedro de Morais, coletor federal em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul; Umberto Gomes de Almeida, escrivão K, do Quadro I, do Ministério da Fazenda; Soly Pereira Soares, agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Rio Grande do Sul; Joaquim Loureiro Filho, agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado de Minas Gerais, e a Antenor Ferreira dos Santos, professor classe G, do Quadro II, do Ministério da Educação. (PG. 11.655, 11.468, 11.708, 11.270, 11.262, 11.940, 11.279 e 12.037).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ofícios:

N. 17, de 2 de julho corrente, do tesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, comunicando, em aditamento ao de n. 16, de 31 de maio último, que efetuou a Estrada de Ferro Sorocabana, o pagamento de importância de 791:101$1, relativa à 16ª prestação de amortização da compra de 620 vagões destinados ao tráfego da Estrada.

(PG. 17.255). — O Tribunal mandou levar o fato diretamente ao conhecimento do Sr. Presidente da República.

N. 2.112, de 28 do mês findo, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sôbre o adiantamento de 489:000$0 ao escriturário Mário Martins Lage, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano. (PG. 17.230). — O Tribunal ordenou o registro do aludido adiantamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saude:

Ofício n. 1.925, de 2 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.057, de 5 de março último, que abre o crédito especial de 1:483$9, para pagamento de um professor catedrático, interino, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia. (PG. 6.774). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 19:593$9 a Eurico Franco Ribeiro, de dívida de exercícios findos (PG. 20.019). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De montepio e meio soldo, aos menores Lídia Salino e outros, filhos do 1º tenente do Exército, Orlando Salino (PG. 11.504).

De aposentadoria a Alfredo Armindo dos Santos, patrão classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda; Carlos Marcelino da Silva, contínuo classe G, da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados; Raimundo Gonçalves Lage, guarda de presídio do Quadro I, do Ministério da Justiça Rodolfo Alves de Oliveira, oficial administrativo, classe I, do mesmo quadro; Oscar da Silveira Vasques, guarda civil classe E, do Quadro II do dito Ministério; Eduardo da Silveira Pinto, guarda de tráfego classe E, idem, idem; Fernando Luiz Vieira Ferreira, juiz federal da 1ª Vara na Secção do Distrito Federal; Jeronimo Fernandes, operário de material bélico, do quadro I, do Ministério da Guerra; Miguel Ferreira de Queiroz, servente classe C, idem, idem; Joaquim Pacheco de Oliveira, operário de Arsenal, classe G, idem idem; João Alves Romariz Júnior, servente classe C, do quadro I, do Ministério da Educação; Alberto Childe, naturalista, classe J, idem, idem; Antônio Pinheiro Júnior, bibliotecário, classe F, idem, idem; José de Sousa Filho, engenheiro classe N, do Quadro VII, do Ministério da Viação e a Maria Carolina Soares Dantas, escriturária classe E, do Quadro IV, idem (PG. 11.269, 11.470, 11.714, 11.469, 11.695, 11.465, 11.215, 12.019, 12.171, 11.769, 11.713, 11.706, 12.174, 12.028 e 11.466).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. PE|108|316.1, de 1 do corrente, sobre o contrato celebrado com Elvira Viviani Teles Nobre, para exercer as funções de técnico especializado em material (PG. 14.948). — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.832, de 19 do mês findo, solicitando que seja posta à disposição do procurador da República, no Estado do Rio de Janeiro, o crédito de 80:604$0, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.106, de 4 de abril último. (PG. 17.252).

N. 1.936, de 26 do mês findo, distribuição do crédito de réis 2.494:023$1, à Inspetoria do Tesouro na Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.196, de 17 de maio último (PG. 17.256). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ofício n. 2.544, de 27 do mês findo, do Conselho Nacional do Petróleo, sobre o contrato celebrado com o engenheiro Custódio Braga Filho, para prestação de serviços profissionais ao mesmo Conselho. (PG. 2.729). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato de acôrdo com os pareceres.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 7.876, de 22 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.301, do dia 12 anterior, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento (PG. 3.883). — O Tribunal determinou que se proceda as anotações a que se refere o parecer pela forma indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 5.209, de 1 do corrente, da Divisão do Pessoal sobre o contrato celebrado com Clovis Machado Moreira, para exercer, na Comissão do Plano da Universidade do Brasil, as funções de técnico especializado. (PG. 14.945). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acôrdo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 964, de 2 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 5.754-49, relativo ao contrato autêntico, assinado pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S|A., concernente aos lotes ns. 385 e 386, da quadra n. 41, do Cais do Porto, nesta capital, conforme escritura previamente lavrada. (PG. 14.941). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

A Isabel Von Wiltshire, técnico de laboratório, classe J, do Quadro I, do Ministério da Educação (PG. 11.703). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser retificado o nome da inativa.

A José de Sá Peixoto, escrivão da Coletoria Federal em Santa Luzia do Norte, no Estado de Alagoas; Manuel Cristino da Silveira, serevente do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul; Antônio Pio São Pedro, foguista marítimo classe D, do Quadro III, do Ministério da Guerra; Manuel Jorge Henrique Junior, maquinista marítimo classe G, do Quadro IV, do Minstério da Viação; Joaquim de Oliveira Freitas, carteiro classe G ,idem; idem; e a Sienando Cavalcanti Cidade, costureiro classe G. do Quadro I, do Ministério da Educação (P.G. 11.700, 12.167, 12.041, 12.030, 11.705, e 11.704).

De montepio civil à Alzira da Rocha Pereira e outra, viúva e filha do agente de terceira classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Felipe Santiago Pereira; Alzira Gertrudes de Azevedo Ribeiro e outros, viúva e filhos de Paulo Anacleto Ribeiro oficial administrativo classe I, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda e à Beatriz do Souto Câmera e outros, viúva e filhos de Dulcelino de Arruda Câmara, escriturário classe G, da Directorio Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal (PG. 12.179, 12.184, e 12.168).

De montepio e meio soldo à Benedita Pimentel, viúva de Manuel Celestino Pimentel, major reformado da Policia Militar do Distrito Federal (PG. 12.143). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento de 61$8, à Companhia Telefonica Brasileira, de dívida relacionada (P| G. 10.422).

De 1:500$00, a Luiz Mendes da Silva, capitão do Exercito, da dívida de exercícios findos (PG. 20.221).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 421, de 2 do corrente, do Escritório de Obras, sobre o contráto celebrado com Vilgilio Guimarães & Comp., Limitada, para o fornecimento e colocação de esquadrias, metalicas no novo edifício da Imprensa Nacional (PG. 14.950). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contráto, de vez que a respectiva despesa corre a conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro último.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 780, de 25 de junho findo, sobre o Decreto-lei n. 2.265, do dia 3 anterior, que abre o crédito especial de 4:000$0 para atender às despesas com a indenização ao civil Antônio Ferreira dos Santos, por ter sofrido acidente em serviço do Correio Aéreo Naval (P.G. 3.879). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que aludem os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1.S-276, do mês findo, adiantamento de 50:000$0. ao escriturário classe G, do Quadro único do mesmo Ministério, Antônio de Almeida, para despesas a seu cargo, no periodo de junho a agosto do corrente ano (PG. 500). — O Tribunal ordenou o registro do aludido aditamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 849, de 19 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 33:753$1, ao Tesouro Nacional por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.233, de 25 de maio último. (PG. 17.193). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 11 do corrente mês, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 28

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO JOSÉ DE CASTRO NUNES

Secretário, Segismundo Soares Baptista

Dia 1 de junho de 1940

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.153, 5.163, 5.157, de 28 de junho p. findo, pagamentos de 1:250$0 a Ester Rua Ferreira e outros (6.690); 14:200$0 a Napoleão Simão e outros; (6.648) 1:421$9 a Helio Bezerra do Amaral e nove outros (6.686); relativos aos salários como extranumerários diaristas e mensalistas do Instituto Benjamin Constante, do dito mês de junho e de mensalistas de maio anterior;

Ns. 5.082, 5.099, 5.155, de 26, 27, 28, idem de 1:000$0a Rosa Ring (6.657); 16:000$0 ao dr. Valter Osvaldo Cruz e outros (6.644); a Liberato Soares Pinho (6.688); relativos às folhas dos salários do junho referido como extranumerários contratados do Departamento de Administração, do Instituto Osvaldo Cruz, do Instituto Nacional do Livro;

N. 5.125, de 27, idem de 31:260$0 relativo às 9 folhas dos salários do mesmo mês dos extranumerários diaristas da 2.ª Divisão, Aguas Pluviais, 1.º ao 7.º Distrito do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal (6.662);

Ns. 5.182, 5.131, 5.132, 5.152, 5.154, de 27 e 28, idem de 15:680$0 ao Dr. Eduardo Marques Tinoco e outros (6.663); 5:050$0 a Nair Brunner Rosas e outros (6.668); 1:000$0 a Alberto Teles e outros (6.665); 19:800$0 a Lauro Bento Alonso e outros (6.691); 6:120$0 a Helio Bocater e outros (6.689); idem, idem de junho, como extranumerários tarefeiros, mensalistas e diáristas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e mensalistas e diáristas do Colégio Universitário;

Ns. 5.128, 5.129, 5.130, 5.134, 5.135, de 27, idem de 950$0 a Luci Ferreira da Silva e outros (6.664); 81:933$5 a Fabio Eloi de Andrade (6.655); 4:036$7 a Ester Augusta Calmon Holiday e outros (6.666); 8:650$0 a Eglia Carvalho Vieira e outros (6.670); 4:300$0 a Alberto Perdigão Peixoto e outros (6.671); idem, idem, tambem de junho, como extranumerários mensalistas do Instituto de Psiquiatria; do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Educação, da Comissão de Eficiência;

N. 5.156, de 28, idem de 7:500$0 a Ernesto de Souza Campos e Inácio M. Azevedo do Amaral, de diárias como membros da Comissão do Plano da Universidade do Brasil, correspondentes a junho (6.687);

N 4.882, de 19, idem de 950$0 ao estatístico Alvaro Alves de Sá, com exercício na Comisão de Eficiência, de gratificação por serviços extraordinários prestados em abril e maio último (6.685);

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.624, 1.626, 1.640, de 10, idem de 140$0, 70$0, 760$0 à Imprensa Nacional, por assinaturas do *Diário Oficial* e fornecimentos feitos neste ano (6.682, 6.675, 6.678);

Ns. 1.630, 1.628, 1.653, 1.654, de 10 e 12, idem de 2:896$5 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (6.676); 1:658$1, 2:960$6, 883$7 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (6.677, 6.679, 6.680); por fornecimento de gaz, luz e energia eletrica neste ano;

Ns. 1.696, 1.698, 1.709, de 14, 19, idem de 162$0 a Comp. Brasileira de Energia Eletrica (6.674); 353$4 à Rêde Mineira de Viação (6.673); 1:050$0 à Henrique Pimenta Veloso (6.681); por fornecimento de energia eletrica, transporte concedido e trabalhos executados no ano corrente;

N. 1.679, de 13, pedindo a entrega de 900$0 como adiantamento ao oficial adm. Corina Rebuá, para despesas miudas e de pronto pagamento nos meses de junho a agosto, do Serviço Nacional do Teatro (6.683).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 31:385$7 e 10:980$0 a Serviços em abril último em proveito da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Fiscal em Minas Gerais (20.193, 20.192);

De 11: 906$3 a Roger Pereira Coelho e outros, funcionários da Diretoria das Rendas Aduaneiras (8.927) e 449$9 a Abiatár Afonso de Oliveira e outros funcionários da Diretoria das Rendas Internas (8.926) de gratificação por serviços extraordinários prestados nos periodos de 23 de maio a 26 de junho e de 24 de maio a 10 de junho últimos;

De 400$0 a Tomás Placido Ferreira de Farias (20.163); .... 3:360$0 ao professor Fábio de Andrade Martins Costa (20.182); 3:150$0 a José d'Acampora (20.181); 6:197$6 ao 2º tenente Henrique Martins Ferreira (20.183); 1:500$0 ao 2.º tenente Leocádio do Rego Chaves (20.186); 3:333$3 a José Robalo (20.136); 3:920$0 a Prudencio Paulo Barata (20.190); 133$3 a Dionísia Soeiro de Sousa (11.509); 4:060$0 a Santo Betanha (20.158), de dividas de exercícios findos;

De 1:536$0 ao Banco Germânico da América do Sul, processo n. 91.539-39 (20 087); 103$7 a Hasenclever & C., idem n. 92.899-39 (20.091); 1:065$6 a The Western Telegraph Co. Ld., idem n.º 92.253-39 (20.090), pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros;

De 530$5, 159$0, 795$0, 695$0, 212$0, 533$6, 10$0, 79$5 à S. A. Fábricas Orion, processos ns. 88.583; 94.144; 94.146, 94.150, 94.152, 94.170, 94172 e 94.174, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de restituição de imposto adicional de 10 % (20.071, 20.125, 20.126, 20.128, 20.129, 20.138, 20.139 e 20.140);

De 90$0 a João Silveira Rodrigues (20.069); 867$0 a João Carneiro da Fonteura (20.104) pelo Tesouro Nacional e 611$7 ao coronel Outubrino Antunes da Graça (20.113); pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem de descontos sofridos a título de imposto de sêlo em 1939, e contribuições para os montepios civil e militar em 1937 e 1938;

De 720$0 a cada um dos oficiais do Exército, capitães Remo Rocha (20.110); Conceição Nunes de Miranda (20.111); Alfredo Rodolfo Laubert (20.178), 660$0 aos 1ºs. tenentes Jair de Figueiredo Moreira (20.112); René Magno Arsolino (20.102); idem, idem, a título de sêlo sobre promoção;

De 188$9 a Jorge Braga de Siqueira Machado, processo 93.390-39, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, idem de desconto sofrido indevidamente em 1938 (20.101);

De distribuição de créditos:

De 6:000$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais para pagamento de pensão especial a D. Balbina Lopes Bragança de maio a dezembro (11.024);

De 15:357$0 às Delegacias Fiscais em S. Paulo, Minas Gerais, Alfândega do Rio de Janeiro e Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento de diferença de vencimentos a Egino Santos e outros, neste ano (20.195).

Foi mandado dar registo às despêsas com os ditos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 774, de 13 de junho p. findo, pedindo a entrega de 78:000$0 à Diretoria do Patronato Agrícola "Lindolfo Coimbra", correspondente ao auxilio do primeiro semestre, conforme contrato (2.708).

N. 756, de 8, pedindo a distribuição de 12:019$8 à Delegacia Fiscal na Baía, para pagamento de vencimentos de disponibilidade nêste ano ao bacharel Artur Lustosa de Aragão (2.711);

N. 723, de 3, pagamento de 4:700$9 a Virgilio Guimarães & C., por trabalhos e fornecimentos feitos neste ano (2.713);

Ns. 751, 784, 752, 783, 753, 778, 779, 780; 782; de 8 e 14; pagamentos de 1:937$1; 2:073$0 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Lda. (2.690, 2.699) 12:641$0, 5:747$8 à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro (2.703, 2.706), 659$2, 417$7, 202$8, 153$5, 470$0 à Comp. Telefônica Brasileira (2.702, 2.700, 2.709, 2.704, 2.705), por fornecimento de gaz, luz e energia elétricas e assinaturas de aparelhos telefônicos no ano corrente;

Ofício:

Do Serviço do Pessoal:

N. 419, de 26 de junho p. findo, pagamento de 4:078$3 ao Padre Afonso Tojal e outros, relativo aos salários do dito mês como extranumerários mensalistas da Escola Quinze de Novembro (2.727).

Foi determinado o registo das despêsas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso:

N. 97316.1, de 21 de junho p. findo, pagamento de 2:300$0 a Luiz Camilo de Oliveira Neto, dos salários do mesmo mês como extranumerário contratado (474). — Foi ordenado o registo da despêsa.

N. 244, de 4 de junho p. findo, pedindo o pagamento de ..... 1:500$0 ao Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, do aluguel da parte ocupada no referido Centro, pela Junta dos Corretores, nos mêses de janeiro a março deste ano (434).

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 1.467 e 1.533, de 13 e 22 de junho próximo findo, pagamentos de 5:108$5 a Flávio Borges de Aguiar e outros (431) e 1:258$8 a Edmundo Fernandes Levi e outros (466), funcionários do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e do Serviço do Pessoal, de gratificação por serviços extraordinários prestados, em abril e maio e de abril a junho;

Ns. 1.597, 1.598 e 1.599, de 27, idem de 4:600$0 a Francisco Mendes de Oliveira Castro e mais dois (475), 2:300$0 a José Marinho de Andrade (476), 12:261$3 a Bernhard Gross e cinco outros técnicos especializados (477), relativos aos salários de junho referido, como extranumerários contratados do Instituto Nacional de Tecnologia e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Foram proferidas decisões, mandando registrar as despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.927, de 26 de junho próximo findo, pagamento de 60:466$8 a Irmãos Breves, por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Vaixada Fluminense (17.194).

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 4.257, de 28 de junho proximo findo, pagamento de 81:972$0 a Admar Afonso Viana e outros, dos salários do dito mês, como extranumerários mensalistas da Diretoria de Aeronáutica Civil (17.199);

N. 4.101, de 22, idem de 2:550$0 ao engenheiro Décio Fonseca, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diárias, nos meses de janeiro a março (17.191);

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.728 a 1.730, de 10, idem de 708$1, 663$9 e 613$5 à S. A. da Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gás e luz elétrica, neste ano (17.180, 17.181, 17.179).

Foi determinado o registro das despesas.

Dia 2

Presidência da República:

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofícios:

N. 470/1, de 27 de junho próximo findo, pagamento de 101$6 a Ana de Paula Leitão, de salários em 7 dias de maio último, como extranumerária mensalista (2.731). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Divisão do Pessoal:

Ofício n. 2.004, de 17 de fevereiro, pedindo a distribuição de 960$0 à Tesouraria do Ministério, para pagamento da diferença de vencimentos a William Simão, neste ano, mediante anulação da importância igual no crédito concedido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais (3.873). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão do pessoal:

Ofícios:

Ns. 5.185 e 5.206, de 29 de junho próximo findo, de 1 de julho atual, pagamentos de 1:167$1 ao Dr. Clementino Fraga Filho e outros, dos salários de maio último, como extranumerários mensalistas da Faculdade Nacional de Medicina (6.695), e 2:620$0 a Itala Esperidião e outros, idem de junho referido, como extranumerários tarefeiros da Divisão do Pessoal (6.725);

N. 1.789, de 21 de junho, pedindo a entrega de 16:290$0 ao escriturário Carlos Medrado, com exercício na Colônia Juliano Moreira, relativo às folhas de janeiro a abril deste ano, dos auxílios aos doentes da dita Colônia (6.720);

Ns. 2.182, 2.193 e 2.184, de 29 de junho, pagamentos de 13:500$0 a Eleonora Guimarães Solon Ribeiro e outros (6.692), 600$0 a Laércio de Nonno e outro (6.693) e 6:500$0 a Alice Correia e outros (6.694), relativos aos salários de junho referido, como extranumerários mensalistas da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da Escola Nacional de Química, da Faculdade Nacional de Medicina.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 25:000$0, como adiantamento, ao engenheiro da Diretoria do Domínio da União, Aristides F. Figueiredo, para atender a despesas urgentes com a continuação dos serviços técnicos na organização dos elementos e detalhes de desenho e da classificação das obras da construção do edifício da Alfândega do Rio de Janeiro, nos meses de junho e agosto (20.144);

De 196$5 a Francisco Boaventura de Oliveira (20.180) 4:970$ a Dorival Gonçalves de Araújo (20.171) 1:006$7 à São Paulo Railway Co.; (20.172) 1:500$0 ao Banco do Pará; (20.170) 291$9 a Francisco Jerônimo de Albuquerque Maranhão Júnior (20.169) 160$0 a Francisco Pinto (20.156) 320$0 a Lafaiete Cesar (20.155) de dívidas de exercícios findos;

De 530$0, 36$9, 85$0 à S. A. Fábricas Orion, processos números 94.156, 94.164 e 84.168, de 1939, de restituição, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de imposto de adicional 10% (20.131, 20.135 e 20.137).

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 431 e 432, de 28 de junho próximo findo, pagamentos de 2:810$0 a Sebastião Alves Filgueiras Campos e outros (duas folhas) (2.735) e 500$0 a Carlos Dante Machado (2.736) relativos aos salários do dito mês, como extranumerários mensalistas do Arquivo Nacional e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal;

N. 429, de 28, idem de 7:200$0 a José Dias Marques e mais 17 extranumerários tarefeiros do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, relativo aos salários de junho (2.733);

N. 430, de 28, idem de 9:199$9 a Jessie de Brito Rodrigues e outros e7 e Luiza Correia de Magalhães Penha e mais 5 outros, extranumerários mensalistas do Serviço acima, relativo aos salários de junho e maio (2.734).

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 3.632, de 10 de junho próximo findo, pagamento de 15:682$1 a M. Soares de Amorim & Comp., por fornecimento de alimentação aos presos da Polícia (2.672).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.932, de 26 de junho próximo findo, pagamento de 96:503$0 à Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltda., por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (17.200).

Ofícios:

Do Serviço do Pesosal:

N. 4.299, de 28 de junho próximo findo, pagamento de 76:073$3 a Alípio do Rêgo Barros e 106 outros e Valdemar Gomes de Pinho e mais vinte, relativo aos salários de junho referido como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (17.201);

Ns. 4.302 a 4.304, de 29, idem de 18:041$4 a Alcides Faria e outros (17.204), 76:875$1 a Abrahão Saliture e outros (17.205), relativos aos salários de junho como extranumerários mensalistas da Administração geral do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Escritório e Oficinas da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro;

N. 4.300, de 28, idem de 654$8 a Domingos Alves, idem, idem de maio último, como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (17.202).

Da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 622, de 29, idem de 58:969$5 a José Esmeraldo de Sousa Lima e outros, extranumerários admitidos para as obras da Diretoria, relativo aos salários de junho (17.222).

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 3

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 1.823, de 24 de junho próximo findo, pedindo a entrega de 13:436$0 à atendente Mariela Rodrigues, com exercício na Colônia Gustavo Riédel, para pagamento do auxílio aos doentes internados na dita Colônia, correspondente aos meses de janeiro a maio (6.735);

Ns. 1.717, 1.764, de 17 e 20, idem, idem de 1:200$0 e 900$0, como adiantamento ao atendente Diógenes Barbosa Viana e ao servente João Gualberto de Almeida Feijó, para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre, do Manicômio Judiciário e do Instituto Nacional do Livro (6.702 e 6.712);

N. 1.765, de 20, idem de 1:050$0, como adiantamento ao inspetor de alunos, Evêncio de Melo, idem, idem nos meses de maio a julho, da Faculdade Nacional de Direito (6.722);

Ns. 1.680 — 1.697 — 1.706 — 1.716 — 1.748 — 1.769 — 1.715, de 13, 14, 15, 17 e 20, pagamentos de 6:592$3, 16:961$3, 6:255$7, 1:242$4, 528$1 5:405$5 à S. A. da Gás do Rio de Janeiro: (6.706, 6.707, 6.700, 6.703, 6.717, 6.718) 2:768$7 à Companhia de carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (6.705) por fornecimento de gás, luz e energia elétricas neste ano;

Ns. 1.627, 1.691, 1.707, de 10, 14 e 15, idem de 140$0 à Imprensa Nacional por assinaturas do "Diário Oficial" (6.708) 4:125$0 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A., do aluguel de maio último das dependências ocupadas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (6.709) e 1:000$0 ao Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, idem ao mesmo mês, do prédio ocupado pelo 7º Distrito da Diretoria de Aguas e Esgotos (6.699);

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.220, de 2 de julho atual, pagamento de 27:000$ a Aderbal Ramos da Silva e outros, relativo aos salários de junho p. findo como extranumerários da Divisão do Ensino Superior (6.742).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 183$0, 399$9, 1:530$5 ao Lloyd Brasileiro (8.904, 20.151, 20.242). 379$1, 600$0, 95$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (8.903, 8.905, 8.906) 3:401$6 à S. A. da Gaz de Rio de Janeiro (8.949) por passagens e transportes concedidos, fornecimento de gás, luz e energia elétrica e aluguel de transformadores e chaves a óleo, neste ano;

De 900$0 ao oficial adm., José Frota de Menezes Costa (8.971) e 3:000$0 ao contínuo Eugênio Faustino Machado (8.972) com exercício na Diretoria das Rendas Internas e na Contadoria Geral, como adiantamentos para despesas miudas e de pronto pagamento, nos meses de julho a setembro;

De 2:536$8 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (20.267) 16$1 a Carlos Jacome Campelo (20.207) 160$0 a Geraldo de Oliveira (20.212) 32$3 a Alfredo Sanzio (12.131) 180$0 ao Dr. Adauto J. Botelho (20.234) 2:390$400 a Pedro Ferreira Mano (20.239) 3:360$0 ao Dr. Antônio Leite Pinto (20.160) 2:700$0 ao Dr. José de Moura Muniz (20.159) 6:029$1 a José Amado (20.162) 1:586$0 a Bernardina Guedes da Conceição Teixeira Lopes (20.152) 1:600$0 a Savério Mandetta (20.237) 334$9 a Iaponan Caramurú de Brito Guerra (20.238) de dívidas de exercícios findos;

De 960$0 à Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda, por doze assinaturas deste ano (20.150);

De 550$0 a José de Sousa Almeida, das diárias de junho p. findo, como extranumerário do Serviço de Comunicações (20.202);

De 166$8 a D. Emília Xavier Cavalcanti de Albuquerque, de restituição de contribuições feitas a maior para o montepio em 1939 (20.269);

De 26:865$0 a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços em abril último em proveito da Diretoria das Rendas Internas (20.229);

De 1:200$0 a Conservadora "Rex" por trabalhos prestados ao Tribunal de Contas em maio último (8.952);

De 840$0 e 341$0 a D. Maria José de Figueiredo, como crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, mediante anulação dessas importâncias no concedido ao referido Tesouro, de melhoria de pensão de montepio correspondente ao corrente ano e ao período de 5 de agosto a 31 de dezembro de 1939 (11.409);

De distribuição de crédito:

De 900$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais para pagamento a Maria Auxiliadora Aroeira Neves, dos vencimentos de maio último como ajudante, interina, de tesoureiro (20.149);

De 4:800$0 ao Tesouro Nacional para pagamento a José Antônio Duarte de vencimentos de inatividade de maio a dezembro ao ano corrente (11.176);

De 1:348$8 ao Tesouro Nacional para pagamento de diferença de vencimentos a Herman Pereira Lima e José Lustosa Barros, neste ano (20.244);

De 3:504$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, idem de diárias a Tadeu Vilar de Lemes, de 15 de março a 31 de dezembro (8.937);

De 6:000$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem de salário ao inspetor auxiliar, Fledeardo Caliopa Monteiro de Melo, neste ano (8.936).

Foi mandado dar registo às despesas com os aludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso:

N. 769, de 1 de junho p. findo, pedindo a entrega de 750$0 como adiantamento ao Dr. Saul de Gusmão, juiz de Menores do Distrito Federal, para despesas de água, asseio, etc., nos meses de junho a agosto (2.740);

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 821, de 20 de junho p. findo, pagamento de 30:200$0 ao bacharel Celso de Barros Franco e mais doze promotores públicos, interino, relativo aos vencimentos em maio último, em virtude de substituições (2.732).

N. 436, de 29, idem de 57:345$5 a Manuel Antônio Varela e 122, outros extranumerários mensalistas, da Polícia Civil do Distrito Federal, relativo aos vencimentos de junho findo (2.749).

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 365, 377, 381, 388, 389, 390, de 5, 12, 13 e 18 de junho próximo findo, pedindo os pagamentos de 3:215$0 à A. Rodrigues Costa (432); 5:000$0 a Emanuel Bloch & Frère (486); 8:455$0, à Companhia Hotéis Pálace (487); 743$0 a Francisco Dias Alão (483); 965$4, à Companhia Telefônica Brasileira (488); e 1:560$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (489), por fornecimentos feitos, trabalhos executados, serviço telefônico internacional e assinatura de aparêlhos telefônicos, oficiais, no ano corrente.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 267 e 270, de 14 e 19 de junho próximo findo, pagamentos de 884$9 e 1:081$2, à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, por fornecimento de energia elétrica à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em março e abril (490, 491).

Ofícios:

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 939, de 13, pagamento de 704$9, à Companhia Burroughs do Brasil Inc., por trabalhos executados em junho (484).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 1.854, de 20 de junho próximo findo, pagamento de 16:715$5, à Vitório Ferreira da Silva, por trabalhos executados neste ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (17.209)

Ofícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 1.794, 1.795 e 1.796, de 17 de junho, pagamentos de 174$5, 3:015$4, ao Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos (17.213 e 17.207); 5:925$0, à Companhia Imobiliária do Castelo S. A., pelo aluguel de maio último, das dependências ocupadas pela Inspetoria Geral de Iluminação (17.208).

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 1.737, 1.747, 1.753, 1.810 e 1.816, de 17, 18 e 21 de junho, idem de 1:154$5 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (17.219); 8$4 à Rêde Mineira de Viação (17.220); 293$0 ao Lloyd Brasileiro (17.218) 10:831$0 à S. Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (17.217); e 38:820$0 à Viação Aérea São Paulo S. A. (17.221), por fornecimento de gás e luz elétrica, transportes concedidos, serviços de hospitalização e tratamento de acidentados e subvenção pelas viagens realizadas nos meses de fevereiro e março desto ano nas linhas aéreas Curitiba-S. Paulo e Curitiba-Florianopolis.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 4

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios:

N. 1.334, de 29 de junho próximo findo, pedindo a entrega de 40:000$0, como adiantamento, ao escriturário Anísio Storry dos Santos para aquisição de material necessário aos concursos, no terceiro trimestre (2.737).

Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ofício:

N. 53.359, de 25 de junho próximo findo, pagamento de 2:000$0 a Iberê Goulart, relativo ao salário do dito mês, como extranumerário contratado (2.760). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 1.792, de 21 de junho próximo findo, pedindo a entrega, como adiantamento, de 1:200$0, ao zelador Cornélio Dias de Carvalho, com exercício no Instituto Osvaldo Cruz, para despesas de pronto pagamento no terceiro trimestre. (6.738).

Ns. 1.795, 1.796, 1.824, 1.825, 1.827. 1.828, de 21, 24, idem de 3:948$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., (6.734); 193$5 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (6.733); 150$0, 192$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (6.732), 6.731); 1:800$0 a D. Ester de Carvalho Lustosa (6.729) 2:000$0 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (6.736), por trabalhos executados, fornecimento de gás, assinaturas de aparêlhos de telefones e aluguel de casas, no ano atual.

Da Divsão do Pessoal:

Ns. 5.218, 5.222, 5.223, 5.261, 5.260, de hontem 3, pagamentos de 10:800$0 a Hamilton Pedro de Farias e outros (6.740) 1:000$0 a Cecília Machado e três outros (6.744), 4:900$0 a Dimpino Luiz Baldino e outros (6.745), 58:200$0 a Alisson Capanema e outros (6.759), 7:800$0 a Paulo Frederico de Figueiredo Araujo e outros (6.758), relativo aos salários de junho p. findo, como extranumerários mensalistas da Divisão do Ensino Secundário, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, da Escola Nacional de Belas Artes, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física;

Ns. 5.202, 5.259, 5.251, de 1 e 2 de julho atual, idem de 200$0 a Carlos da Cunha Magalhães (6.726) 2:976$0 a Cância Gomes e outros (6.757), 31:409$0 a Maria Helena Penteado Pabet e outros (6.743), idem, idem, do mesmo mês, como extranumerários diaristas do Instituto Nacional de Surdos Mudos, da Faculdade Nacional de Medicina e contratados da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Foi ordenado o registo das despesa.

Da Divisão de Contabilidade:

N. 1.744, de 19 de junho p. findo, pagamento de 700$0 ao capitão Horácio Cândido Gonçalves, técnico de educação e dois outros, de diárias neste ano (6.724). — Foi mandado a plenário.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:835$0 a José Felix Alves da Silva e outros, de gratificação por serviços extraordinários prestados em maio último (8.989);

De 190$5 a cada um dos seguintes: José Alves de Sales (20.153), José Justiniano de Paiva (20.154), Américo Torres Cardoso (20.157), Elísio Teixeira da Cunha (20.168), 17$9 a Carlos Jácome Campelo (20.208), 14$1, 46$6, 215$6, 31$0, 328$6 à Rêde Mineira de Viação (20 161, 20.211, 20.251, 20.260, 20.261), 1:658$2, 2:361$5, 519$0 ao Lloyd Brasileiro (20.256, 20.257, 20.258), 7$4 à Estrada de Ferro Sorocabana (20.218), 117$3 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (20.219), 12$4 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (20.254), 27$9 à São Paulo Railway Co. (20.259), 11:420$0 ao Dr. Honorato Himalaia Virgolino (20.235), 180$0 a Carlos Augusto de Moura e Cunha (20.216), 840$0 a Henrique Probst (20.222), 720$0 ao Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcelos (20.204), 331$2 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (20.223), 400$0 ao Dr. José Pitela (20.263), 1:316$7 ao 1º tenente Manuel Pereira Gomes (20205), 144$0 a Gabriel Moreira Drumond (20.264), 600$0 a Agostinho José Barbosa (20.238), 653$3 ao 1º tenente Luiz Inácio Jaques Junior (20.177), 2:760$0 a Aníbal Vale da Silva Lima (20.249), 144$0 a Paulo Hallais França (20.262), 1:404$8 a D. Antônia Nazaré Cordeiro dos Passos (20.214), 1:987$2 a Alexandre Lima (20.220), 190$5 a Manuel Messias do Nascimento (20.206), 250$0 ao major Antônio Ferreira Dias (20.164), 3:483$3 ao 2º sargento Luiz Alves do Vale (20.197), 25$6 ao cabo Manuel Gonçalves (20.166), 65:640$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (20.241), 50$6 à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo (20.255), 789$6 a Men Marinho Falcão (20.240), 50$2 ao capitão Arlindo Seixas (20.217), 283$9 à Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. (20.250), 250$0 ao 2º tenente Antônio de Andrade Moura Sobrinho (20.213), 7:200$0 a Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito (20.200), 7:200$0 a Manuel Leite Lobo (20.199), 7:200$ a Humberto Jácomo José Sportelli (20.201), 2:500$0 a Mário Cavaleiro do Lago (20.209), de dívidas de exercícios findos;

De 4:204$2, 4:204$, à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, processos ns. 101.850, 101.848 de 1939, pela Alfândega do Rio de Janeiro (20.308, 20.309), 1:368$6 a Oliveira Santos & Comp., idem n. 104.590/39 (20.313), 1:088$5 a F. S. Matos & Comp. Ltda., idem n. 104.598/39 (20.311), 1:162$9 a Manuel J. Morais Rêgo & Comp., idem n. 104.602/39 (20.310), pela Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, de restituição de direitos aduaneiros,

De 232$0 ao coronel Francisco Ferreira Alves dos Reis, processo n. 41.082/40, de restituição de descontos sofridos a título de sêlo sobre promoção (20.332);

De 756$0 e 2:682$6 a D. Amelia Maria de Aguiar, de pensão de montepio de junho a dezembro do ano corrente, como crédito ao Tesouro Nacional, e em exercícios anteriores (11.511);

De distribuição de créditos:

De 520$0 e 240$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e S. Paulo, para pagamento de diárias aos contadores Valter Kley e Luiz Madeira, em maio último (8.935, 8.903).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 12:982$8 à Companhia Souza Cruz, processo n. 91.199/39, de restituição de direitos aduaneiros (20.086). — O julgamento foi convertido em diligência para que seja junto, por cópia, o acórdão n. 2.610 do Conselho Superior de Tarifa, a que alude o processo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 437 a 440, de 29 de junho p. findo, pagamentos de 67:703$1, 18:620$0, 3:000$0 e 9:133$0 relativos aos salários de junho dos extranumerários-mensalistas, diaristas, contratados e tarefeiros da Imprensa Nacional (2.750 a 2.753);

Ns. 435, 442, 443, 447, 446, de 29, idem de 8:000$0 a José Soares e mais 19 (2.748) 3:460$7 a Anah Maria de Paula Fonseca Cordeiro e outros, (2.755) 2:400$0 a João Cavalcanti de Albuquerque e outros (2.756) 3:586$7 a Heitor de Barros e outro (2.758) 700$0 a Acindino Pereira da Trindade (2.757), idem do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas da Polícia Civil do Distrito Federal, da Casa de Correção do Distrito Federal (cinco folhas) do Escritório de Obras do Ministério (duas folhas) e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 394/30.397, de 20 de junho p. findo, pagamento de 720$0 a Schlick, Nogueira & Comp. Ltda., por fornecimento feito em maio último (499). — Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso:

N. 277, de 26 de junho p. findo, pedindo a entrega de 10:000$0, como adiantamento, ao teconologista Ruben Descartes de Garcia Paula, com exercício no Instituto Nacional de Tecnologia, para assinatura de jornais, revistas, etc., nos meses de junho a agosto (492);

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.677, de 3, pagamento de 9:189$0 a Sebastião Carvalho dos Santos e outros, extranumerários tarefeiros da Tipografia do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, relativo aos salários de junho p. findo (507). — Foi ordenado o registo das despesas.

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.542, de 25 de junho p. findo, pagamento de 1:856$4 a Sindicato Condor Ltda., por passagens concedidas (496). — Foi mandado fazer a diligência proposta pela Diretoria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 1.926, de 26 de junho p. findo, pagamento de 3:100$0 a Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, dos vencimentos do dito mês como diretor do Serviço do Pessoal (17.242);

Ofícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

N. 1.905, de 24 de junho p. findo, pagamento de 1:120$0 a Olímpio Teles de Noronha, de aluguel de prédio em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, de janeiro a abril (17.235);

Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

N. 2.109, de 28, pedindo a entrega de 11:250$0 como adiantamento ao porteiro Miguel Crozet, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de junho a setembro (17.228).

Foi mandado dar registo às despesas.

Da Diretoria de Contabilidade:

N. 1.792, de 17 de junho p. findo, pagamento de 4:911$3 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens fornecidas neste ano (17.210). — O julgamento foi convertido em diligência para o fim de ser esclarecido por que deixou de ter cumprimento o art. 3º do Decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931.

Dia 5

Presidência da República:

Conselho Nacional de Águas e Energia:

Ofício n. 353, de 18 de junho p. findo, pagamento de 2:318$0 a A. Rodrigues Costa, por fornecimento feito neste ano (2.696). — Foi ordenado o registo da despesa.

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofícios:

N. 180/3.161, de 21 de junho p. findo, pagamento de 5:000$0 ao conselheiro Leonardo Truda, relativa à gratificação como diretor geral no dito mês (2.762);

Ns. 184 e 185, de 24, idem de 1:014$2 à S.A. du Gá de Rio de Janeiro (2.783) 84$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., (2.784), por fornecimento de luz e energia elétricas em maio último.

Foi determinado o registro das despêsas.

Ministério da Educação e Saúde.

Ofício.

Da Divisão de Contabilidade

N. 1.771, de 20 de junho p. findo, pagamento de 50:000$0 a Helena Figueiredo e outras, pela venda de um piano de alt ovalor histórico. destinado ao Museu Histórico Nacional (6.714);

Ns. 1.826, 1.849, 1.903, de 24, 55, 28, idem de 530$0 à Casa G. Ricordi & Comp. (6.730); 19:200$0 a Serviços Hollerith S. A. (6.756); 13:000$0 a D. Emília Fonseca Cruz (6.749), por fornecimentos de rexistas, execução de serviços em maio em proveito da Divisão do Pessoal e fornecimento de um quadro para o Museu Nacional de Belas Artes;

N. 1.854, de 25, idem de 240$0 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., relativo à quota de previdência da Caixa de Aposentadoria e Pensões (6.761);

N. 1.921, de 2 de julho atual, pedindo a entrega de 2:100$0 como adiantamento à atendente Augusta Heloisa da Silva, para despesas asseio, higieno etc., no terceiro trimestre (6.796);

N. 1.762, de 20 de junho p. findo, idem de 7:000$0, como adiantamento, ao escriturario Floriano Viana, para remuneração aos modêlos vivos da Escola Nacional de Belas Artes, no terceiro trimestre (6.710);

N. 1.886, de 26, pagamento de 2:000$0 a Aloísio Ewaldo Cavalcanti de Albuquerque e outros extranumerários mensalistas do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, relativos aos salários de junho (6.725);

Do Serviço do Pessoal.

N. 5.271, de 4 de julho corrente, pagamento de 9:001$0 a Adamascor Luiz Machado e outros extranumerários mensalistas do Serviço de Agua e Esgôtos do Distrito Federal, relativo a folha suplementar de salários nos meses de fevereiro a junho deste ano (6.792),

N. 5.278, de 4, idem de 4:600$0 ao Dr. Gilberto de Freitas, relativo ao salário de maio e junho como extranumerário contratado do Instituto Osvaldo Cruz (6.793);

N. 4.903, de 20 de junho, pedindo a distribuição de 38:520$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, para pagamento de diferença de vencimentos aos funcionários da Faculdade de Medicina da Baía (6.719).

— Foi ordenado o registro das despêsas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento:

De 1:361$3 a Arí O'Leary Pais Leme e outros funcionários da Diretoria do Domínio da União, de gratificação por serviços extraordinários de 11 de maio a 14 de junho (21.622);

De 5:000$0, 3:000$0 e 5:000$0 como adiantamento, ao chefe de Portaria Antônio Lopes Júnior (21.627) contínuos Manuel José Gonçalves Filho (8.980); e Alberto Felício dos Santos (21.628); para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre;

De 631$5, 1:288$7, 470$4 fll S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (8.968, 8.969, 8.987), 414$8, 149$4, 989$5, & Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (8.970, 8.981, 20.340) por fornecimento de gaz, luz e energia elétrica neste ano;

De 3:035$9, 1:572$5 ao Lloyd Brasileiro, por passagens e transportes concedidos neste ano (20.341, 20.342);

De 2:487$4 a Esdras Beleza (20.233); 297$7 a Luiz Inácio de Sousa (20.227); 35$3 à Comp. Paulista de Estradas de Ferro (20.226); Silva (12.164); 938$0 a Mario Leite (20.167); 2:700$0 a Zélia Tei- 48$4 a Togo de Albuquerque, (20.225) 2:678$7 a Manuel Gonçalves da xeira Monteiro (20.396); 7:200$0 a Aderbal Silva (20.198) de dívidas de exercícios findos;

De 20:809$4 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., processo n. 86.906-39 (20.067); 5:629$7 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro. idem n. 86.640-39, (20.064); 49:650$7 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, idem n. 86.376-39, (20.063); 205$9 a Araujo Leitão & Comp. Ltda., processo n. 86.902-39 (20.066); 100$0 a Aires Son & Comp., idem n. 97.971-39 (20.295); 59$6 a Herberg & Matos Ltda., idem n. 87.096-39 (20.068); 385$0 a Alfredo Brodt & Comp., idem n. 101.476-39 (20.298); 39$7 a Pereira Almeida & Comp. Ltda., idem n. 99.965-39 (20.300) pela Alfândega do Rio de Janeiro, 1:190$6 a Ferreira & Comp., processo n. 104.596-39 (30.312); 3:926$7 à Fábrica de Tintas Arco Iris, idem n. 18.420-38, (20.060); 4:777$2 a The S. Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltda., idem n. 96.851-39 (20.296); pelas Delegacias Fiscais no Maranhão e em São Paulo (2) de restituição de direitos aduaneiros;

De 414$4 a Pedro Francisco Gomes, processo 88.342-38, pelo Tesouro Nacional, de restituição de descontos sofridos a título de sêlo, em 1937 e 1938 (20.061);

De 8:660$0 à Casa Brate Ltda., de S. Paulo, processo número 101.280-39 (20.299); 867$8 a Antônio Manuel da Silva, idem número 64.464-39 (20.062), pelas Delegacias Fiscais em São Paulo e Pernambuco, de restituição de sêlo de verba pago a mais em 938 e de imposto de renda em 1937;

De 60$0 a Alon de Matos Teles, processo n. 98.848-39 (20.312); 300$0 a Atlantic Refining Co. of Brasil, idem n. 87.104-39 (20.070); 42$0 a Alfredo José da Silva, idem n. 102.726-39 (20.305) pelas Delegacias Fiscais em Sergipe e no Rio Grande do Sul (2), idem de emolumentos de registro e sêlo por verba pago a mais;

De 123$0 fll Imprensa Nacional, por fornecimento feito à Casa da Moeda neste ano (8.985);

De 29:347$7 a Augusto Barreiro, de vencimentos de inatividade. sendo 9:862$1 como crédito ao Tesouro Nacional correspondente ao ano corrente e 19:485$6 de exercício anteriores (11.467);

De distribuição de crédito:

De 4:490$0 à Delegacia Fiscal no Amazonas para pagamento de diárias a João Severino de Alencar e Perseverendo Ribeiro Machado (8.939);

De 49$7 à Delegacia Fiscal no Piauí, mediante anulação no crédito concedido ao Tesouro Nacional, para pagamento de diferença de vencimentos de 1 de janeiro a 15 de março de Samuel Soares Cordeiro (19.781).

Foi mandado dar registo às despesas com os ditos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 441, de 29 de junho p. findo, pagamento de 2:700$0 aos doutores Rui da Costa Leite e outro, e Gilberto de Carvalho Junqueira, relativo fil remuneração do dito mês (duas folhas) como extranumerários mensalistas da Secretaria de Estado (2.754);

N. 822, de 20, idem de 232$3 a Luiz Barbosa da Silva, de vencimentos de 20 a 31 de maio último, como oficial de justiça, interino (2.772).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 492-321.2, de 20 de junho p. findo, pagamento de 4:187$0 a Schmidt & Alberto, por serviços executados em junho referido (498).

Ns. 399 e 401, de 22 e 25, idem de 1:720$0 a Pedro Rodrigues de Melo (509) e 11:403$0 ao Jockey Club Brasileiro (510) por serviços prestados e fornecimentos feitos neste ano;

N. 408, de 27, pedindo a entrega de 50:000$0 como adiantamento ao consul José Jobim, Encarregado da Organização do "Brasil" de 1940, para as despêsas de preparo e impressão desse anuário, no terceiro trimestre (2.779).

— Foi mandado dar registro às despêsas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício do Serviço do Pessoal:

N. 1.686, de 4 de julho atual, pagamento de 19:254$7 a Hermógenes Brochado Smith e outros extranumerarios tarefeiros do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, a serviço do Salário Mínimo, relativo aos salários de junho p. findo (515). — Foi determinado o registro da despêsa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 4.223, de 26 de junho p. findo, pagamento de 4:957$0 a Roberto Ribeiro Meira e outros engenheiros da Inspetoria Federal das Estradas (4 folhas) relativo a diárias nos meses de janeiro a abril deste ano (17.248);

Do Serviço de Contabilidade:

N. 1.791, de 17 idem de 3:470$0 a P. Kastrup & Comp., por fornecimentos feitos neste ano (17.211).

— Foi mandado dar registro às despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos cinco dias de julho de mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro Semanário, José de Castro Nunes. — Segismundo Soares Batista, secretário. — *José de Castro Nunes*.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo do contrato assinado entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o escultor Bartolomeu Cozzo, para ereção de um mausoleu, no Cemitério de São João Batista, à memória dos oficiais e soldados mortos durante o levante comunista de 27 de novembro de 1935.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta compareceu a este Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o escultor Bartolomeu Cozzo, estabelecido à rua Cândido Mendes n. 25, ap. 25, nesta Capital, para assinar perante o doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe, o termo do contrato referente à ereção de um mausoleu, no Cemitério de São João Batista, aos oficiais e soldados mortos por ocasião do levante comunista de 27 de novembro de 1935, de conformidade com o Decreto-lei n. 898, de 27 de novembro de 1938, autorização do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. C-1.511, de 1938, atualmente 10-940, e nos termos das instruções e especificações deste contrato.

Os dois signatários acima designados passam dora avante a denominar-se "Escritório de Obras" e "Escultor" e para os fins legais contratam, aceitam e declaram que:

1º — O foro desta Capital será o único válido em qualquer hipótese.

2º — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura deste contrato, bem como à execução do mausoleu abaixo especificado, correrão por conta do escultor.

3º — O Escritório de Obras não se responsabilizará pela validade deste contrato, que será nulo, de fato e de direito, caso o Tribunal de Contas denegue o seu registro. Nestas condições, não caberá ao Escritório de Obras direito a indenização de espécie alguma.

4º — O Tesouro Nacional pagará ao escultor, pelos trabalhos contratados, a quantia de 265:000$0 (duzentos e sessenta e cinco contos de réis), de acordo com a cláusula 18ª das especificações.

5º — A importância de 265:000$0, correspondente a este contrato, correrá por conta do crédito especial de 265:850$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.348, de 27 de junho de 1940, saldo do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 898, de 27 de novembro de 1938, já devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, em a sessão do dia 16 de junho de 1940, e onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

6º — O prazo para a integral execução dos trabalhos contratados terminará no dia 31 de outubro de 1940.

7º — O escultor pagará a multa diária de 500$0, desde que exceda ao prazo contratual, salvo motivos de força maior, os quais deverão ser comunicados, por escrito, ao Escritório de Obras e por ele apreciados.

8º — A prorrogação do prazo poderá então, ser concedida, desde que homologada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

9º — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, etc., entre o Escritório de Obras e o escultor serão feitos por escrito, e só por esta forma produzirão efeito.

10 — O escultor ficará responsavel pela boa execução e perfeita conservação das obras que executar, na forma deste contrato, pelo prazo de um ano, contado da data do recebimento provisório, alem de submeter-se às disposições do Código Civil, referentes à matéria.

11 — A fiscalização técnica da execução do mausoléu contratado caberá à Comissão designada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, devendo fazer parte integrante da mesma, o Escritório de Obras.

12 — Das decisões do Escritório de Obras, o escultor poderá sempre apelar para o Sr. ministro da Justiça, que decidirá em última instância.

13 — O escultor apresentará ao Escritório de Obras, que, neste caso, poderá ouvir a Comissão designada pelo Sr. ministro, antes de iniciar as obras, amostras de todos os materiais que tiver de empregar nas mesmas, ficando obrigado a substituir, em 24 horas, os materiais que, durante a execução, não corresponderem às referidas amostras.

14 — No caso de ser rescindido o presente contrato, o escultor será indenizado do valor dos serviços realizados e que forem julgados aceitáveis pelo Escritório de Obras, assim como dos materiais aproveitáveis que estiverem ao pé da obra, tudo mediante medição, ficando sem direito a qualquer outra indenização a que expressamente renuncie.

15 — O escultor obrigar-se-à, ainda, a entregar os planos, desenhos e detalhes do projeto do mausoléu ao Escritório de Obras, afim de que este possa fazer concluir por quem lhe convier.

16 — O escultor elaborará todos os estudos, desenhos e cálculos que se tornarem necessários à execução dos trabalhos contratados e os submeterá à aprovação do Escritório de Obras, que no caso, poderá ouvir a Comissão designada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

17 — O escultor Bartolomeu Cozzo com o qual se assina o presente contrato, durante o concurso apresentou-se com o nome de Humberto Cozzo por ele usado em sua vida artística, havendo portanto, identidade de pessoa para os dois nomes acima referidos.

18 — Este contrato, não possue caução de garantia para execução dos trabalhos, por se tratar de obra de arte, nos termos do § 2º do artigo 770 do Código de Contabilidade da União.

Especificações

1º — O monumento terá a altura de 8,00 metros e sua base retangular abrangerá a área total do terreno escolhido, isto é, 6,50 x 5,30.

2º — A sua construção obedecerá rigorosamente às proporções e composição dos desenhos definitivos apresentados em escala de 1/20 e aprovados pelo Escritório de Obras, que, poderá submeter a audiência da Comissão designada pelo Sr. ministro.

3º — Serão empregados sempre materiais de 1ª qualidade, sendo que, a parte arquitetônica, será construida em granito cinzento de Petrópolis, picotada a grã fina em blocos escolhidos, sem manchas ou veios que possam prejuizar a visão estética da obra.

4º — Do mesmo material da cláusula anterior serão executadas as figuras em baixo relevo laterais e anteriores à coluna central.

A estátua do soldado ferido, será executada em legítimo bronze. Em bronze será tambem o portão que da acesso à crita

5º — A figura que simboliza a Patria terá a altura de 3,50. As demais terão a proporção de 3,00.

6º — Nas paredes laterais das bases dos sarcófagos serão gravados no próprio granito, os nomes dos militares sacrificados.

7º — No sub-sólo será construida uma cripta, com entrada pela base posterior, na qual serão depositados os ossários.

8º — Esses ossários serão dispostos, conforme os desenhos apresentados e terão 0,40 x 0,50 x 0,60 de profundidade. As suas divisões serão em lages de cimento armado. As faces externas serão revestidas em mármore nacional de 1ª qualidade, medindo 2cm, de espessura. Em mármore nacional da mesma espessura será tambem o piso de toda a cripta.

9º — O interior da coluna central será oco, dando passagem à luz que penetrará por uma claraboia situada no alto dessa mesma coluna. A armação dessa mesma claraboia será executda em bronze e os vidros serão de 5m/m de espessura.

10 — As paredes da cripta, além de uma camada de material impermeabilizante, afim de evitar a infiltração da umidade, serão revestida com mármore da mesma espessura do piso.

11 — O Escultor empregará os meios que julgar convenientes à perfeita visibilidade no interior da cripta.

12 — Os alicerces, paredes laterais e lage do concreto armado que cobrirá a cripta servindo de base ao monumento, isto é, a estrutura, será calculada e executada, de modo tal, que possa garantir a solidez e segurança da obra.

13 — Só serão iniciados os serviços de assentamento do monumento, depois de examinados e aprovados os trabalhos da cripta.

14 — O Escultor apresentará ao julgamento do Escritório de Obras a colocação de legendas, as quais, além de perpetuarem a finalidade do mausoléu, deverão assinalar a iniciativa do Governo. A execução dessas legendas fica inteiramente a cargo do Escultor.

15 — O piso da cripta terá caimento para um dos lados, no qual será feita uma caixa de 20x20x30 para recebimento de águas das lavagens.

16 — O custo total da obra orçará em 265:000$000.

17 — Por essa quantia obriga-se o Escultor a executar a obra contratada e a entregá-la pronta para ser inaugurada, incluindo todas as despesas de construção, cálsulos, transportes, materiais, mão de obra, assentamento, etc.

18 — O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) — uma prestação de 40:000$000, quando terminados e aprovados os estudos definitivos para o início da obra, inclusive as maquestes e detalhes da parte escultórica.

b) uma prestação de 40:000$000, quando terminada a modelagem em gesso da figura principal e iniciados os trabalhos de cantaria e do preparo do sub-colo.

c) — uma prestação de 40:000$000, quando estiverem em bronze a figura principal e o portão.

d) uma prestação de 40:000$000, quando estiverem terminados os alicerces e a cripta.

e) — uma prestação de 40:000$000, quando estiverem terminadas as pedras de revestimento do mausoléu e respectivas figuras em baixo relevo.

f) — Uma última prestação de 65:000$000, quando terminada, entregue e, finalmente, aprovada a obra contratada.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo Doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Engenheiro-Chefe, pelo Escultor, Sr. Bartolomeu Cozzo e pelas duas testemunhas abaixo assinadas.

Sobre estampilhas federais no total de 795$200, sendo 795$000 relativos ao contrato propriamente dito e $200 correspondente ao selo de Educação e Saude.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 18 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Bartolomeu Cozzo* — Testemunhas, *Luiz José Pereira das Neves* e *José Rosa Filho.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 260 — Pedido n. 1 — Req. n. 903.202 — Nota de empenho n. 9.380.

Fornecedores — Coates, Scotto & Comp. Ltda.

Repartição — Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal.

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Coates, Scotto & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à Avenida Rio Branco n. 111, 2º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 496, representada por seu sócio Sr. Francisco Scotto e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei número 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Marca "Universal Postal Frankers"

1. Máquina industrial para obliterar selos com a capacidade mínima de 25.000 cartas por hora montada em base que forme um grande depósito de óleo dentro do qual trabalham todas as engrenagens. A coluna de assentamento deve ter na base junto ao piso a circunferência de 1,60 e de altura 0,68. As plataformas-mesa devem ser de metal branco e medir no mínimo 0,60 de comprimento. O dispositivo que inutiliza os selos deverá funcionar bem com cartas e impressos que tenham até o máximo de 10 mm. de espessura — Motor de 1|8 HP 1.500 RP por minuto 110|130 volts, e polja coberta. Um numerador com o mínimo de seis algarismos. O funcionamento da máquina é garantido por 5 (cinco) anos, tendo como toda assistência mecânica e limpesa das mesmas, dentro daquele período será sem onus para o Departamento, uma ..... 10 8:800$0 88:000$0

(Oitenta e oito contos de réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações de acôrdo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de 60 dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteudo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o cambio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluidas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas as constantes do § 1.º desta cláusula.

Parágrafo primeiro: — Não estão incluidos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo: — No caso de recusa pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1.º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro: — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2.º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9.ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 3 — inc. 08, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 9.380, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

E' eleito o fôro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 248, do depósito feito no Tesouro

Nacional, da importância em moeda corrente de 8:800$0 (oito contos e oitocentos mil réis), tomado por termo n. 68, na ata n. 333, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juizo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 260, às folhas 613|15, do Livro 23° de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. diretor.

Pelo fornecedor. — *Coates, Scotto & Comp. Ltd.*

Testemunhas — *Hamilton Fontenelle Cabral.* — *Luiz Mendes Junior.*

Aprovado, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 268 — Requisição n. 904.005 — Pedido n. 4 — Nota de empenho n. 11.229.

Fornecedor: Bethlehem Steel Export Corporation, representada pela Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A., estabelecida nesta praça, à avenida Graça Aranha n. 43, representada por seus diretores, Srs. Norman Byford e Drumond C. Boyce, e por êles foi dito que, como procuradores especiais da firma Bethlehem Steel Export Corporation, estabelecida no Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, e de acôrdo com a procuração geral registrada neste Departamento e de acordo com os plenos poderes outorgados pela mesma Bethlehem Steel Export Corporation, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, o material constante deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade	— Preço $USA	— Importância $USA
5. Tala de junção de 4 furos, tipo C, desenho 305-B, da A.V.3, com o peso teórico de 18,380 grs. por par, aproximadamente 220, 560 quilos — Estr. Bethlehem Steel par 12.000	$.70	$20.100.00

(Vinte mil e quatrocentos dolares)

Observações: — O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações do C. E. e outras organizadas pelo D. M. à disposição dos interessados que deverão inteirar-se das mesmas no Laboratório da Estrada e só será recebido se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Materiais da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe do seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1° Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com as "Observações" constantes da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

O material deverá vir consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula quinta:

A presente aquisição, que goza da isenção dos direitos e taxas tarifárias é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por despacho dado no ofício n. 2.924, de 6 de março de 1940 da Comissão Central de Compras do Governo Federal, em 13 de março de 1940.

Cláusula sexta:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Parágrafo primeiro:

No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida na cláusula quinta, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do procurador do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo segundo:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação, competente, feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima.

Cláusula sétima:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira do contrato, isto é de USA$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos dólares americanos), será feita mediante declarações de recebimento e aceitação assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de dólares americanos sobre a praça de Nova York. Para efeito de lançamento do empenho foi feita a conversão do valor do contrato, à taxa de réis 19$790 (dezenove mil setecentos e noventa réis) o dólar americano, de acordo com o câmbio fechado pelo Banco do Brasil em 20 de abril de 1940, equivalente à importância de 403:716$0 (quatrocentos e três contos setecentos e dezesseis mil réis), que adicionada à de réis 20:185$8 (vinte contos cento e oitenta e cinco mil e oitocentos réis), correspondente ao imposto cambial de 5% (cinco por cento) do Governo Federal, perfaz o total de 423:901$8 (quatrocentos e três contos novecentos e um mil e oitocentos réis), despesa essa empenhada na verba 2, sub-consignação 4 — inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, e feita na verba necessária dedução, pela nota de empenho n. 11.229.

Parágrafo primeiro:

Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vicios e defeitos ocultos da mercadoria, contando que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze (15) dias, marcados pelo Código Comercial, e mais que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irrecorrivel do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula oitava:

É eleito o Fôro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusula do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 291, do depósito feito no Tesouro Nacional da importância em moeda corrente de 42:390$2 (quarenta e dois contos trezentos e noventa mil e duzentos réis), tomado por termo n. 353 na ata 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvando o motivo de força maior devidamente comprovado a juizo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por têrmo n. 268, às folhas 637-39, do Livro 23° de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. diretor.

Pelo fornecedor: Bethlehem Steel Export Corporation, pp. Industrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — *Norman Byford*, Diretor. — *Drumond C. Boyce*, Diretor.

Testemunhas: *Luiz Mendes Junior.* — *Heitor Marques Corrêa.*

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, Diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 269 — Requisição n. 904.005 — Pedido 5 — Nota de empenho 11.230 — Fornecedor: Bethlehem Steel Export Corporation, representada pela Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A., estabelecida nesta praça à avenida Graça Aranha n. 43, representada por seus diretores, Srs. Norman Byford e Drumond C. Boyce; e por eles foi dito que, como procuradores especiais ad firma Bethlehem Steel Export Corporation, estabelecida no Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, e de acordo com a procuração geral registrada neste Departamento, e de acordo com os plenos poderes outorgados pela mesma Bethlehem Steel Export Corporation, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei

n. 2.206, de 20 de maio de 1940, o material constante deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância				USA$	USA$
6: Tala de junção de seis furos, tipo C, desenho 306-B, da A. V. 3, com peso teórico de 26.427 grs. por par, aproximadamente 211.416 quilos. Fabr. Bethlehem Steel	Par	8.000	$ 2.41	$ 19.520.00

(Dezenove mil quinhentos e vinte dolares.)

Observações — O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações do C. E. e outras organizadas pelo D.M. à disposição dos interessados, que deverão inteirar-se das mesmas no Laboratório da Estrada de Ferro Central do Brasil, e só será recebido se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Materiais da Estrada.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe do seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com as "Observações" constantes da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

O material deverá vir consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula quinta:

A presente aquisição, que goza da isenção dos direitos e taxas tarifárias é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira autorizada pelo Sr. Ministro da Fazenda por despacho dado no ofício n. 2.924, de 6 de março de 1940 da Comissão Central de Compras do Governo Federal, em 13 de março de 1940.

Cláusula sexta:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Parágrafo primeiro — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida na cláusula quinta, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do procurador do fornecedor, sem direito a qualquer idenização por parte deste Departamento.

Parágrafo segundo — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação, competente, feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima.

Cláusula sétima:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira do contrato, isto é de USA$ 19.520,00 (dezenove mil quinhentos e vinte dolares americanos), será feita mediante declarações de recebimento e aceitação assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de dolares americanos sobre a praça de Nova York. Para efeito de lançamento do empenho foi feita a conversão do valor do contrato, à taxa de 19$790 (dezenove mil setecentos e noventa réis) o dolar americano, de acordo com o câmbio fechado pelo Banco do Brasil em 20 de abril de 1940, equivalente à importância de 386:300$8 (trezentos e oitenta e seis contos trezentos mil e oitocentos réis), que adicionada à de 19:315$040 (dezenove contos trezentos e quinze mil e quarenta réis), correspondente ao imposto cambial de 5 % (cinco por cento) do Governo Federal, e menos a importância de $040 (quarenta réis), para acerto, perfaz o total de 405:615$8 (quatrocentos e cinco contos seiscentos e quinze mil e oitocentos réis), despesa essa empenhada na verba 2ª sub-consignação 4 — inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, e feita na verba a necessária dedução, pela nota de empenho número 11.230.

Parágrafo primeiro — Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vícios e defeitos ocultos da mercadoria, contanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze (15) dias, marcados pelo Código Comercial, e mais que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irrecorrível do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula oitava:

E' eleito o fôro do Distrito Federal, para todas as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 292, do depósito feito no Tesouro Nacional da importância em moeda corrente de 40:561$6 (quarenta contos, quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos réis), tomado por termo n. 352 na ata 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juizo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 269, as folhas 640-42, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C. diretor

Pelo fornecedor: *Bethlehem Steel Export Corporation*, pp. Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — *Norman Byford — Drumond C. Loyce*, diretores.

Testemunhas: *Luiz Mendes Junior. — Heitor Marques Corrêa.*

Aprovado. — *Fernando Martins F. Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contrato de Locação de um equipamento alfa-numérico de máquinas "Hollerith para serviços de Estatística e de Folhas de Pagamento na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e fornecimento de material especializado.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, às quatirze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o Senhor Major Américo Marinho Lutz, Diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e a Sociedade Anônima "Serviços Hollerith" (Instituto Técnico de Organização e Controle), com séde no Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, vinte e seis A e filial em São Paulo, à rua Libero Badaró, trinta e nove, décimo primeiro andar, neste ato representada pelos Senhores José Gomes Coimbra e Mário Arias Requejo, conforme procurações exibidas e que ficam arquivadas nesta Secretaria, declarou o Senhor Diretor que, devidamente autorizado pelo Aviso número 3.848, de 14 de junho último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, contrata a locação de máquinas e o fornecimento de material especializado, mediante as seguintes condições:

Cláusula I — A Sociedade Anônima "Serviços Hollerith" (Instituto Técnico de Organização e Controle), a seguir designada simplesmente "Hollerith", dá em locação à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a seguir designada simplesmente "Noroeste", o seguinte equipamento:

a) uma Perfuradora Interpretadora Alfabética de 80 colunas, corrente de 220 A. C.;

b) cinco Perfuradoras Eletro-Automáticas Numéricas, de 80 colunas, corrente de 110 C. C.;

c) quatro Conferidoras Eleto-Automáticas Numericas, de 80 colunas, corrente de 110 C. C.;

d) duas Separadoras Horizontais de alta velocidade, de 80 colunas, corrente de 110 C. C. e 220 A. C.;

e) uma Tabuladora Impressora Alfabética, tipo ATF-S com 80 contadores de subtração direta, velocidade de 80 x 150 cartões por minuto, corrente de 220 A. C.;

f) uma Perfuradora Multipla de Resumo, tipo 517, de 80 colunas, corrente de 220 A. C.;

g) uma Perfuradora Multiplicadora "Cross Footing", de 80 colunas, corrente de 220 A. C.;

h) oito paineis extra para a máquina Tabuladora e doze painéis extra para as máquinas Perfuradoras Multiplas de Resumo e Perfuradora Multiplicadora "Cross Footing".

Cláusula II — O aluguel mensal do equipamento discriminado na cláusula anterior, letras *a* até *g*, será de 11:730$0 (onze contos, setecentos e trinta mil réis) pagavel durante todo o prazo deste contrato e o aluguel mensal dos painéis referidos na letra *h* da mesma cláusula, será de 1:200$0 (um conto e duzentos mil réis), cobravel somente durante os primeiros doze (12) meses da execução do presente contrato.

Cláusula III — Para a utilização do equipamento de que trata à cláusula I, a "Hollerith" se compromete a fornecer, na vigência do presente contrato, o seguinte material de sua exclusiva fabricação: *a*) cartões "Hollerith" ao preço de 27$0 (vinte e sete mil réis) por milheiro; *b*) fitas de seda, preço unitário de 26$0 (vinte e seis mil réis); *c*) bobinas de papel de 10" e 14", respectivamente, ao preço unitário de 17$0 (dezessete mil réis) e 20$0 (vinte mil réis).

Estes preços entendem-se para o material posto em Baurú.

Cláusula IV — A "Hollerith" obriga-se sem onus de espécie alguma para a "Noroeste", ao seguinte:

a) instalar as máquinas propostas no local para isso designado pela "Noroeste";

b) conservar todas as máquinas locadas em perfeito estado de funcionamento;

c) substituir qualquer máquina que apresente defeito grave por outra do mesmo tipo e preço de locação, desde que tal defeito impossibilite a normal execução dos trabalhos;

d) prestar assistência direta e mecânica no exato funcionamento do conjunto e substituir quaisquer peças defeituosas por outras novas, de forma inteiramente gratuita para a "Noroeste";

e) e, finalmente, prestar pelo seu Departamento de Organização contínua assistência para estudo e solução das dúvidas que se apresentarem nos serviços aqui propostos, e bem assim noutros quaisquer em que a Noroeste solicite a colaboração da "Hollerith".

Cláusula V — Será lícito, desde que as duas partes estejam de acordo, o aumento de máquinas e painéis, bem como a substituição de uma ou algumas máquinas do conjunto por outras mais convenientes e eficientes, obedecidos os preços de locação tabelados e dentro dos limites da verba em que se baseia o presente contrato.

Cláusula VI — O presente contrato vigorará por cinco anos, de acordo com o parágrafo único do artigo 54 do Código de Contabilidade, por se tratar de serviço de vulto e que exige continuidade e poderá ser rescindido em qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor, precedida de notificação com antecedência de seis meses.

§ único — Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato desde que, dentro do prazo de sua validade, não seja concedida, pelo Governo, a necessária verba orçamentária para custear as despesas dele decorrentes.

Cláusula VII — O presente contrato, que está isento do selo proporcional, "ex-vi" do artigo 35 do Decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936, será submetido ao Egrégio Tribunal de Contas, de cujo registro dependerá a sua validade, nenhuma responsabilidade assumindo o Governo em caso de decisão negativa daquele mesmo Tribunal.

Cláusula VIII — O foro para a jurisdição do presente contrato será o da Capital do Estado de São Paulo, onde serão dirimidas as dúvidas que surgirem na interpretação de suas cláusulas.

Cláusula IX — Os pagamentos resultantes do presente contrato serão efetuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, mediante a apresentação de contas devidamente processadas pela Contabilidade da Estrada.

Cláusula X — A despesa decorrente do presente contrato correrá, no corrente ano, pelas seguintes dotações do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939, que orça a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1940: *a*) a locação do equipamento de que trata a cláusula I, pela Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Sub-consignação 2 — "Aluguel de Máquinas" — (06), na qual foi feito, por estimativa, o empenho n. 125, de Rs. 77:580$0; *b*) os materiais a serem fornecidos na conformidade do disposto na cláusula III, pela Verba 2 — Material — Consignação II, — Material de Consumo — Sub-consignação 6 (09) "Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés, na qual foi feito, por estimativa, o empenho n. 126, de Rs. 1:200$0.

Nos anos futuros, a despesa correrá por conta das dotações que forem consignadas nas leis orçamentárias.

Cláusula XI — De acordo com o artigo 770, § 2º do Regulamento Geral de Contabiliade Pública, o presente contrato fica dispensado da caução garantidora de sua execução.

E, por assim haverem ajustado, mandou o Senhor Diretor lavrar o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por ele, pela Sociedade Anônima "Serviços Hollerith" (Instituto Técnico de Organização e Controle), representada pelos senhores José Gomes Coimbra e Mário Arias Requejo, pelas testemunhas Casto Jorge Pieroni e Antônio Martins da Silva e por mim, Iesid Silveira, escriturário classe G, que o escrevi. — *Américo Marinho Lutz.* — Pp Sociedade Anônima "Serviços Hollerith" (Instituto Técnico de Organização e Controle) *José Gomes Coimbra e Mario A. Requejo — Castro Jorge Pieroni — Antonio Martins da Silva — Iesid Silveira.*

NOTICIARIO

Boletim Diário — Em 18 de julho de 1940 — Secção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas:

Estado e tendência do nivel dos rios:

Bacia Amazônica (dia 17):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, São Felipe, Manáus, Porto Velho, Parintins, Óbidos e Santarém; Em ascensão em Tefé e estacionário em Peixe.

Bacia Itapicurú (Maranhão, dia 17):

Em declinio em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 17):

Estacionário em Jupiá, Tibagí, Guaira e Porto União; em declínio em Presidente Epitácio, Porto Mendes Gonçalves, Rio Negro, São Luis de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho, em ascensão em Tomazina.

Bacia São Francisco (dia 18):

Continuará em lento declínio em todo o curso:

Bacia Itapicurú (Baía, dia 17):

Em declínio em Pindobassú; estacionário em Cruz das Almas e Queimadas e em ascensão em Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 18):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (dia 18):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso:

Bacia Itajaí-Assú (dia 18):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 17 de julho de 1940

Praças:	Mercados Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	77$877	—
Libras "Area"	—	79$568	—
Itália	—	1$001	$977
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	10$200
Reisemark	—	—	4$200
Verrechnungsmark	—	6$077	—
Unterstuetzungsmark	—	—	4$000
Portugal	$612	$774	$951
Suiça	—	4$498	5$350
Suécia	—	4$730	—
Nova York	16$560	19$783	22$034
Uruguai	—	—	7$500
Argentina	—	4$324	4$891
Japão	—	4$663	5$860
Canadá	—	—	19$800

Cotações oficiais de Títulos em 18 de julho de 1940

Apólices:

Diversas Emissões de 1:000$0, 5 %, nom.	811$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	750$0
Diversas Emissões de 1:000$0, 5 %, port.	809$0
Reajustamento Econômico de 1:000$0, 5 %, port.	835$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	505$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535)	184$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	194$0
Prefeitura do Belo Horizonte, de 1:000$0, 7 %, port.	810$0
Minas Gerais de 1:000$0, 7 %, port.	830$0
Minas Gerais de 200$0, 5 %, port. (1934), 1ª série	142$5
Minas Gerais de 200$0, 8%, port. (1934), 2ª série	159$5
Minas Gerais de 200$0, 7 %, port. (1934), 3ª série	157$0
Pernambuco de 100$0, 5 %, port.	80$0
São Paulo de 200$0, 5%, port.	193$5
Uniformizadas de São Paulo, 1:000$0, 8%, port.	1:046$0

Ações de companhias:

América Fabril	230$0
Brasil Industrial	350$0
Paulista de Estradas de Ferro	230$0
Industrial de Melhoramentos no Brasil	60$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	339$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	203$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 152 — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Café

	Sacas
Entradas	787
Saídas	650
Consumo local	500
Existência	373.201
Café doado	20

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14$2
Tipo 4	13$7
Tipo 5	13$2
Tipo 6	12$7
Tipo 7	12$2
Tipo 8	11$7

Açúcar

	Sacas
Entradas	4.570
Saidas	3.920
Existência	81.146

Mercado — Firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não ha
Mascavos	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas	698
Saidas	270
Existência	4.203

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	42$5 a 43$5
Tipo 4	41$0 a 41$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	39$0 a 40$0
Tipo 5	36$0 a 37$0

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	35$0 a 36$0

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. *Bento Dias Pereira.*

N. 153 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

	Sacas
Entradas	2.473
Saidas	2.000
Consumo local	500
Existência	373.174

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14$2
Tipo 4	13$7
Tipo 5	13$2
Tipo 6	12$7
Tipo 7	12$2
Tipo 8	11$7

Açucar

	Sacas
Entradas	9.288
Saidas	6.754
Existência	83.680

Mercado — Firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	**Nominal**
Demerara	**50$0 a 51$0**
Mascavinho	**Não há**
Mascavos	**37$0 a 39$0**

Algodão

	Fardos
Entradas	155
Saidas	133
Existência	4.225

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	42$5 a 43$5
Tipo 4	41$0 a 41$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	39$0 a 40$0
Tipo 5	36$0 a 37$0

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	35$0 a 36$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de julho de 1940	1.971:665$0
17 de julho de 1939	1.227:830$7
Receita mensal:	
De 1 a 17 de julho de 1940	28.885:459$0
De 1 a 17 de julho de 1939	21.025:859$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	7.859:599$7

RECEITA ARRECADADA

Receita global :	
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1940	282.683:910$5
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1939	270.804:718$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	11.879:191$8

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 16 de julho de 1940	17.563:459$9
Em 17 de julho de 1940	2.318:927$1
Total	19.882:387$0
Em igual período de 1939	16.137:420$4
Diferença para mais em 1940	3.744:966$6
Arrecadada de 1 de janeiro a 17 de julho de 1940	228.498:005$3
Em igual período de 1939	196.408:900$1
Diferença para mais em 1940	32.089:105$2

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de julho de 1940	17.358:661$9
Em 17 de julho de 1940	2.306:906$4
Total	19.665:371$3
Emigual peeríodo de 1939	15.954:355$3
Diferença para mais em 1940	3.711:216$0

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO, DE QUALQUER MINISTÉRIO.

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Veterinário, de qualquer Ministério.

2. O concurso será realizado no Rio de Janeiro e nas Capitais de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

3. As inscrições serão feitas nos seguintes locais:

Rio de Janeiro — no andar térreo do Palácio do Trabalho;
São Paulo — rua Benjamin Constant, 85;
Belo Horizonte — avênida Afonso Pena, 333, 2º andar;
Porto Alegre — rua dos Andradas, 1.232, 1º andar.

4. A inscrição ficará aberta durante o prazo de sessenta dias seguidos, a partir de 25 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 23 de setembro vindouro.

5. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661 de 2-7-40) e das Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a Portaria número 569, de 17 de maio de 1940.

6. A inscrição para o concurso deverá ser feita mediante preenchimento de formula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituido, com poderes expressos para tal fim.

7. O requerimento de inscrição deverá ser instruido com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual tambem se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos ou superior a 35, apurados até a data do encerramento das inscrições no concurso;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

8. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

9. Não ficam sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público federal, os ocupantes de cargos providos em comissão, os interinos da carreira e os militares da ativa. Não ficarão igualmente sujeitos a limite de idade os extranumerários mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos, doze meses de efetivo exercício.

10. Os funcionários e extranumerários do serviço público federal deverão apresentar prova de identidade e atestado do chefe da repartição ou serviço, que comprove o cargo ou função e, no caso de extranumerários, quê contam, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

11. O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues com o requerimento de inscrição os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10$2), constante de 10$0 em estampilhas federais de selo adesivo, e $2 correspondente ao selo de Educação e Saude, e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapeu.

13. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 17, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-officio" todos que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que se refere este edital, e de conformidade com o estatuído nos parágrafos 4º e 5º do dispositivo legal, acima mencionado, serão exonerados os que não satisfizerem as condições neles contidas.

14. Ao requerimento de inscrição o candidato deverá juntar obrigatóriamente o diploma de "Veterinário" ou de "Médico-Veterinário", expedido na forma da lei e devidamente registrado. Desta exigência não estão dispensados os interinos a que se refere o item 13 deste edital.

15. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e prova de habilitação, umas e outra obrigatórias.

16. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física;
b) prova escrita sobre assuntos do programa;
c) prova prático-oral sobre assuntos do programa.

17. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação constante do programa.

18. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado expedido por este Departamento que os habilitará à nomeação em cargos da classe inicial da carreira a que se refere o presente edital.

19. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

20. O concurso será válido por dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

21. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial".

D. S. do D. A. S. P., em 18 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES "H" E "I", DA CARREIRA DE CONTADOR, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE CONTADOR E DE CONTABILISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO.

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos das classes H e I da carreira de Contador, do Ministério da Fazenda e em cargos da classe inicial das carreiras de Contador e de Contabilista de qualquer Ministério.

2. O concurso será realizado no Rio de Janeiro e nas capitais de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Baía e Rio Grande do Sul.

3. As inscrições serão feitas nos seguintes locais:

Rio de Janeiro — andar térreo do Palácio do Trabalho;
São Paulo — Rua Benjamin Constant, 85;
Belo-Horizonte — Avenida Afonso Pena, 333, 2º andar;
Recife — Rua Primeiro de Março, 25 — 6º andar;
Salvador — Rua Torquato Baía, 3, 1º andar, sala 8;
Porto-Alegre — Rua dos Andradas, 1.232, 1º andar.

4. A inscrição ficará aberta durante o prazo de sessenta dias seguidos, a partir de 25 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 23 de setembro vindouro.

5. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661 de 2-7-40) e das Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a Portaria n. 495, de 17 de abril de 1940.

6. A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

7. O requerimento de inscrição deverá ser instruido com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual tambem se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 38, apurados até a data do encerramento das inscrições ao concurso;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

8. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

9. Não ficam sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público federal, os ocupantes de cargos providos em comissão, os interinos da carreira e os militares da ativa. Não ficarão igualmente sujeitos a limite de idade os extranumerários mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos, doze meses de efetivo exercício.

10. Os funcionários e extranumerários do serviço público federal deverão apresentar prova de identidade e atestado do chefe da repartição ou serviço, que comprove o cargo ou função e, no caso de extranumerários, que contam, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

11. O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues com o requerimento de inscrição os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10$2), constante de 10$0 em estampilhas federais de selo adesivo, e $2 correspondente ao selo de Educação e Saude, e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

13. Nos termos do § 3º do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-officio" todos que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que se refere este edital, e de conformidade com o estatuido nos §§ 4º e 5º do dispositivo legal, acima mencionado, serão exonerados os que não satisfizerem as condições neles contidas.

14. Ao requerimento de inscrição o candidato deverá juntar, obrigatoriamente, o diploma de "Contador" ou de "Perito-Contador", expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saude. Desta exigência não estão dispensados os interinos a que se refere o item 13 deste edital.

15. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

16. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física;

b) prova escrita de contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil;

c) prova escrita de contabilidade aplicada (aos bancos, às empresas e à indústria);

d) prova escrita de matemática e estatística.

17. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de português;

b) prova escrita de legislação fiscal.

18. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado expedido por este Departamento que os habilitará à nomeação em cargos da carreira a que se refere o presente edital.

19. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

20. O concurso será válido por dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

21. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — DA DIVISÃO DE SESLEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DESTE DEPARTAMENTO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I (Planejamento) da prova acima referida:

N.º insc.	Nomes	Pontos
9.	Vicente Ferrer Correia Lima.....	75
15.	Fenelon Nonato da Silva.....	70
25.	Tomaz de Vilanova Monteiro Lopes.....	80
27.	Mário Chicayban	70
91.	Noelgi Amorim Santos	70

2. Os candidatos acima relacionados são chamados a comparecer, às 9 horas, dos dias 20 e 22 do corrente (sábado e segunda-feira), ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora (edifício da Imprensa Nacional), para a realização das partes II (Português e Direito Administrativo) e III (Noções de Estatística), respectivamente.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — SERVENTE — DOS DIVERSOS MINISTÉRIOS

São convidados a comparecer no próximo domingo, dia 21 do corrente, às 7 horas da manhã, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na Praça Marechal Ancora (edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar a parte I da referida prova, os candidatos abaixo relacionados:

Número da inscrição — Nome

2. Joaquim Maria Inácio de Macedo.
3. Jorge de Souza Lima.
6. Antonio Lopes Rebellato.
8. Rubem de Carvalho.
10. Anisio Guimarães de Souza.
11. Epaminondas Pinheiro.
12. Antonio Thimoteo de Alencar Lima.
13. Henrique Cafasso.
14. André Domingos dos Santos.
16. Enecéas Borges Estrella.
17. Pedro Jota de Araujo.
18. Ademar Chagas Telles.
20. Argemiro Braga.
21. Fausto José dos Santos.
22. Miguel Maxmuck.
23. Benedito dos Santos Almeida.
24. Nepoziano Maximo dos Santos.
25. José Nunes Santiago.
27. Ormindo Gonçalves da Silva.
29. Oswaldo Campos de Oliveira.
31. Paulo Saldanha de Menezes.
33. João Duarte Ruivo.
34. Celerino da Silva Lopes.
35. José Andrade Cavalcanti.
38. Zeferino José Duarte Nunes.
40. Francisco Costa.
43. Joaquim Damasceno da Silveira.
46. Nelson Mendes dos Santos.
48. Waldemiro Francisco de Souza.
49. Claudomiro Alves de Matos.
50. Luiz de Oliveira.
51. João Antônio Cosendey.
52. Antonio Meroto.
53. José Vital Bezerra.
54. Claudionor de Miranda.
55. Homero Martins de Oliveira.
56. Sebastião Gonçalves dos Reis.
57. Manoel Francisco dos Santos.
58. Alcides Piva.
59. Izequiel Medeiros.
60. José Antonio de Azeredo.
61. Orlando de Souza.
62. Américo Nunes Dornellas.
63. Osmar Pereira.
64. Manoel Lima do Nascimento.
66. João Batista da Silva Pinto.
67. Carlos Bueno Maynard.
69. Antonio Paiva.
70. Ney Simas Coelho.
71. Hilton Leitão Coelho.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — SERVENTE — DOS MINISTÉRIOS DA GUERRA E MARINHA

São convidados à comparecer no próximo domingo, dia 21 do corrente, às 7 horas da manhã, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora (edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar a parte I da referida prova, os candidatos abaixo relacionados:

Número da inscrição — Nome

2. Waldemiro Rodrigues Wanderley.
3. Euclides Tavares de Araujo.
4. Almerindo Ferreira de Araujo.
5. Antonio da Costa Maia.
6. João Antonio Cosendey.
7. Roque Martins de Oliveira.
8. Ernesto Francisco da Cunha.
9. Antonio Batista da Silva.
10. Macario Sinezio de Sant'Ana.
11. Basilio Alves de Oliveira.
12. João Soares dos Santos.
13. João Jácome.
14. José Francisco da Silva.
15. Antonio Antunes Cardoso.
16. Melckizedeck Teixeira Ayres.
17. Geraldo Lima Bastos.
19. Gil Amorim Yamamoto.
20. Sebastião da Silva
23. Samuel Gomes de Carvalho.
24. Manoel Lima do Nascimento.
25. Clodegando Soares Marinho.
26. Leonidas Lima.
28. André Andrade Lima.
29. Hildo Rozsany Masset.
31. Juventino Mariano da Conceição.
32. José Barbosa da Cunha.
34. Pedro Costa.
35. Nelson Gonçalves.
36. Adauto Gentil da Silva.
37. Domingos Barbosa.
38. Alcides Vianna de Souza.
46. Luiz Monteiro Viana.
47. Antonio Meroto.
50. José Justino Pereira.
51. Laudelino Ferreira da Motta.
53. Othon Madureira Pinto.
54. Luiz Santoro Filho.
55. Romildo Lobo.

56. Durval Gonçalves de Andrade Silva.
57. Manoel da Silveira Carvalho.
58. Helio Strobel.
59. Altino Vieira Nunes.
60. Gerson Alves Bastos.
61. Darwin Demosthenes Spener.
63. Octacilio Figueiredo.
64. Carivaldino Martins Billé.
65. Wilson Moura Costa.
67. Luiz Carlos Pires.
68. Moysés de Sá.
73. Jayme Mendes Teixeira.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

(*) — De ordem do Sr. Presidente e nos termos do art. 26 do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro do corrente ano (Código de Minas), pelo presente, fica intimado o Sr. José Ermirio de Morais, a apresentar neste Conselho, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 9º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, contestação ao processo de caducidade que vai ser iniciado, pelo motivo de não ter satisfeito as condições a que alude o n. III do art. 2º dos decretos de autorizações de pesquisas, números 4.988 (quatro mil novecentos e oitenta e oito), 4.989 (quatro mil novecentos e oitenta e nove) e 4.990 (quatro mil novecentos e noventa), de 8 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Major *Ibá Jobim Meirelles*, Chefe de Gabinete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17 PARA EXECUÇÃO DAS ALVENARIAS, COBERTURAS, REVESTIMENTOS E OUTROS TRABALHOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESIDIOS DO D. FEDERAL.

Em referência ao edital acima indicado publicado no *Diário Oficial* n. 152, de 3 de julho de 1940, às pags. 12.714, 715 e 716, torno públicas às seguintes alterações e correções nas condições e especificações:

1 — O prazo estipulado na cláusula décima sexta será de 300 dias consecutivos.

2 — A corticite de 2,5 cents. para as juntas de dilatação (item 5 do capitulo V) será paga pelo duplo do preço das formas de madeira. Não haverá, pois, preço em separado para esse material.

3 — As alvenarias do item 2, capitulo VIII, serão de uma vez de espessura.

4 — Os rebocos especificados no item 1 do capítulo X não serão queimados a ácido muriático. Essas superficies serão alisadas a saco e preparadas para a caiação.

5 — As fechaduras do item 3, capítulo XIII, poderão ser de fabricação qualquer, aprovada pelo Escritório de Obras, desde que a fabrica indicada nas especificações não possa manter o preço fixado.

6 — As ferragens indicadas pelos números do catálogo La-Fonte poderão ser de fabricação Cacique, U. M. ou outra qualquer desde que equivalantes a juizo do Escritório de Obras.

7 — O papel heliográfico do item 1 capítulo I poderá ser de qualquer peso e qualidade.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 13 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa* — Engenheiro Chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Cnibus:

Mário Bianchi, ns. 520, 538, 598 e 873 — Arts. 248-L e 79.
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 86, 144 e 121 — Arts. 82 e 248-L.
M. P. Salgado, ns. 324 e 766 — Art. 248-C.
Empresa Viação Vitória Ltda., n. 310 — Art. 144.
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 521 — Art. 96.
Bianchi Picorelli, n. 583 — Art. 248-L.
Roberto Schmidt, n. 912 — Art. 248-L.

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Carga:

Alvaro Francisco Caldas, n. 1.322 — Art. 248-L.
Agostinho Neves, n. 4.205 — Art. 242-C.
Lauro Messias Braga, n. 6.222 — Art. 83
Simeone Giglio, n. 9.025 — Art. 102.
Manuel Joaquim Silva, n. 10.474 — Art. 248-L.

Passeio:

Luiz Ferreira Mesquita, n. 167 — Art. 102.
Elias Fausto Pacheco Jordão, n. 486 — Art. 248-L.
Francisco Emílio Silva, n. 2.091 — Art. 79.
Manuel Augusto Oliveira, n. 2.513 — Arts. 82 e 81.
Elias Vilas, n. 3.490 — Art. 79.
Manuel Fernandes Brito Filho, n. 4.347 — Art. 248-L.
José Batista Pavão, n. 5.374 — Art. 102.
José Sousa Braga, n. 5.654 — Art. 248-L.
João Augusto Ferreira, n. 5.981 — Art. 248-L.
Antônio Gonzalez Lhamas, n. 7.046 — Art. 102.
José Silva Pereira, n. 7.560 — Arts. 102 e 257.
Hugo José Sportelli, n. 7.677 — Art. 102.
José Gomes Oliveira, n. 8.760 — Art. 248-L.
Gervásio Machado Silva, n. 9.666 — Art. 248-L.
Antônio Joaquim Miranda, n. 9.974 — Art. 248-L.
Alexandre Heller, n. 10.282 — Art. 102.
José Augusto Antunes, n. 13.161 — Art. 102.
Domingos Antônio Afonso, n. 14.418 — Art. 102.
Cristovão Jorge Duprat, n. 15.651 — Art. 248-L.
Galeriel Pereira, n. 15.658 — Art. 248-L.
Eduardo da Veiga Giraldes, n. 17.400 — Art. 248-L.
Jack Lomacusky, n. 17.809 — Art. 102.
Manuel Martins Canela, n. 18.922 — Art. 248-L.
Melquiades Batista de Melo, n. 19.506 — Art. 82.
Gustavo A. Silva Rego n. 21.160 — Art. 248-L.
Emílio Carvalho de Oliveira, n. 22.365 — Art. 248-L.
Raul Mendonça Santos, n. 24.626 — Art. 79.
Manuel Issil Vieira, n. 25.247 — Art. 102.
Antônio Ferreira, n. 25.273 — Art. 82.
André Gonçalves, n. 25.346 — Art. 248-L.
Prudente Sampaio, n. 26.075 — Art. 248-L.
Carlos Pereira Braga, n. 26.762 — Art. 79.
João Pinto da Silva, n. 26.938 — Arts. 102 e 257.
Gregório dos Santos, n. 28.637 — Arts. 82 e 81.
Alvaro Augusto Vieira, n. 29.118 — Arts. 252 e 98.
Diogo Moreira, n. 29.690 — Arts. 102 e 252.
Luiz Paranhos Pederneiras, n. 20.006 — Art. 248-L.
Lélio José da Costa Rangel, n. 30.619 — Arts. 85 e 257.
José Cesar Sardenha, n. 30.681 — Art. 102.
Tortora Giacomo, n. 30.856 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames no dia 18 do corrente:

Aprovados: Júlio de Carvalho, Anibal Gonçalves Farinha, Francisco Braz, Pedro Azevedo Miranda, Horacio da Silva, Henrique Ferreira da Silva, Haroldo Augusto, Hélio Gracie, Valter George Schlegel, Francisco Peres Rodrigues, Antônio de Oliveira, José da Silva Faria, Mário Medeiros Brilhante, Orlando de Araujo Cunha, Oscarino de Almeida Avila, Aristides Soares Ribeiro, Nelson Correia dos Santos, Nilo de Rezende e Rubim, Orlando Rangel Pinheiro, Baldomero Alvarez Bartolomeu, Adelino de Almeida Fontes.

Reprovados, 7.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar importará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 18 de julho de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Elvira Pessôa da Silva, ex-agente postal em "Água Branca", Estado de Pernambuco em exercício no período de 10 de dezembro de 1924 a 14 de novembro de 1929, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na séde deste Tribunal ou produzir documentos sobre a im-

portância de 6$7, ou, ainda declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de sêlo de nomeação pago a menos em 1926. (Processo n. 469-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Carlos Barbosa Dias, ex-agente postal, interino, de "Engenheiro Trompowsky", no Estado de Minas Gerais, no período de 10 de fevereiro de 1932 a 30 de abril de 1934, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na séde deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 237$2, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de 170$0 de saldo que deixou de recolher em março de 1934 e de 67$2 de sêlo de nomeação a menos pago. (Processo n. 14-39).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Maria Teodora Rodrigues, ex-agente do Correio de "Santa Rita do Paranaiba", no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituirem procurador na séde deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 239$320, ou, ainda, declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de renda recolhida a menos nos exercícios de 1922, 1923 e 1924. (Processo n. 1.794-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado João Pedro Mendes, sub-chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 60:000$, de adiantamento recebido na Delegácia Fiscal do Maranhão e cuja aplicação foi julgada ilegal, de vez que, tendo sido concedido para o 1.º trimestre, somente no 2.º foram efetuados os pagamentos. (Decisão tomada na sessão de 7 maio último).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — *José Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Augusto de Paula Trindade, agente postal de "Sta. Cruz da Aparecida", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 225$3, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de gratificação a maior recebida em 1927, (15$0), idem do Decreto 5.025, de 1-10-26, idem, idem, (9$0), saldo de renda, (122$9), diferença de fórmulas, (78$4). (Processo número 30.107).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — *José Moraes*, Diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

105.090/1 — Pinça, fogareiro, etc.
105.082 — Drogas.
107.069-A — Drogas.
107.091 — Manilha e tijolos.
107.103 (Edital de classe n. 31) — Campânula p/criação.
107.095 (Idem) — Campânula p/criação.
109.017/19-B — Impressos.
113.046 — Expediente.
117.051-B — Despertador, porta-toalhas.
117.074 (Edital de classe n. 24) — Pulverizadores, tesouras, etc.
117.073 (Idem) — Pulverizadores, tesouras, etc.
117.072 (Idem) — Pulverizadores, tesouras, etc.
128.024-A — Guias e pastas.
128.057 — Reguas de aço, barracas de lona, etc.
131.019-B — Fotográfico.

Rio, 18 de julho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 1ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

141.021 — Máquina de somar e mesa.
145.010 — Expediente.
145.032 — P/laboratório.
145.035 (Edital de classe n. 30) — P/jardinagem.
145.036 (Idem) — P/jardinagem.
145.042 — Ventilador, relógio, etc.
227.140 — Calçados.
227.144 — Geladeira.
231.007 — Uniformes e bonet.
246.016-C — Pilhas, etc.
246.030 — Banheiras, ventiladores, etc.
247.002/3-B — Caixa p/papéis usados.
252.062/3-A — Broéha.
253.129 — Estufa elétrica.
254.119/21 — Impressos e expediente.
255.038 — P/desenho.
256.007-C — Expediente.
261.046 (Edital de classe n. 28) — Microscópio.
261.047 (Idem) — Microscópio.
261.049 — Projetor Leitz.
262.053-C — Drogas.
262.059-B — Drogas.
262.110 — P/laboratório.
412.003-A — Expediente.
413.102-A (Edital de classe n. 27) — P/laboratório.
413.088-B (Idem) — P/laboratório.
413.123 — Fotográfico.
413.125 — Vasador.
419.406/7 — Cirúrgico.
419.541/2 — Expediente.
420.001-A — Mimiógrafo.
505.030-A — Expediente.
601.050 — Vestuário.
603.005 — Papel de expediente.
604.019 — Grampeador.
606.001-A (Edital de classe n. 29) — Máquina de somar.
260.032 (Idem) — Máquina de somar.
410.021 (Idem) — Máquina de somar.
609.021-B — Expediente.
609.024-A — Expediente.
615.100-A — Expediente.
615.190 — Peças p/automovel.
615.198/9 — Fotográfico.
616.048 — Espoletas.
620.067/68-B — Clínico e cirúrgico.
620.070 — Etiquetas.
622.027 — Expediente.
624.099-A — Vergalhão, etc.
624.106-B — Escova.
624.144 — Lâmpadas.
801.427 — Fichas.
801.430 — Expediente.

801.433 — Uniformes.
801.777 — Laboratório.
801.778 — P/laboratório.
901.038/9-A — Expediente.
901.042 e 44 — Máquina impressora.
902.092-A — Junções de ferro, etc.
903.072-C (Edital de classe n. 52) — Lixa.
903.222-B (Idem) — Pincéis, etc.
903.165-A — P/oficina.
903.176-B — Tarrachas, etc.
903.215-A — Jogo de esquadros, etc.
903.218-A — Veniz, fio preto, etc.
903.236 — Ferragens.
903.255 — Mitão, tenaz, etc.
903.262 — Acumulador e lâminas de serra.
903.266 — Caixa de tipos de borracha.
903.269-A — Expediente.
904.316/17-A — Esquadro para desenho.
904.419à20-A — Telefônico.
904.428/31 — Ferramentas e utensílios.
905.081 — Livros.
909.017/8-C — Máquina de escrever.
912.046-A — Meios de sola.
912.073/4 — Elétrico.
912.080 — Oculos protetores.

Rio, 18 de julho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 1ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das requisições com ofertas de cotações para o dia 22 do corrente, publicada no "Diário Oficial", de 15 do corrente, á página 13.570,

Onde se lê:

N. 906.082 — Caminhão

Leia-se:

N. 905.082 — Caminhão.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para a venda das benfeitorias constantes do predio n. 146, à avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que fica contiguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 20 de junho de 1940, publicado às páginas ns. 12.382 e 12.383 do "Diário Oficial", de 28 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 37.518-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 1 de julho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 8, de 1940

Concorrência pública para a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que lhe fica contiguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, nesta Capital.

De ordem do senhor diretor do Domínio da União, contida no processo n. 37.518, de 1940, faço público que no dia 25 de julho de 1940, às 15 horas, à avenida Almirante Barroso n. 81, 6º pavimento, sala 618, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, pela comissão previamente designada por este Serviço Regional serão recebidas propostas para a compra das benfeitorias constantes do prédio n. 146 à avenida Pasteur e aquisição do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, nesta Capital.

I — É objeto desta concorrência a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio util do terreno onde se acha o mesmo prédio edificado e do terreno contíguo e seguimento ao terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, constituidos por terrenos de marinha e nacional interior. O terreno de marinha mede de testada 37,60ms. em curva; lado esquerdo, 6,15ms.; fundos, 36,60ms. em linha sinuosa; lado direito, 20,10ms. Confronta: pela frente com a avenida Pasteur; pelo lado direito com o prédio n. 154; pelo lado esquerdo com o prédio n. 138 e pelos fundos com terrenos dos prédios da rua General Severiano. O terreno nacional mede 17,00ms. pela linha paralela à avenida Pasteur, por 7,000ms. de extensão. Confronta: de um lado pelo resto do terreno do prédio n. 154, por um lado pelo prédio n. 146 e pelo outro lado e fundos com o terreno de propriedade de dona Hilda Khabd de Araujo Ferraz.

II — As alienações são feitas em virtude da autorização contida no Decreto-lei n. 2.231, de 25 de maio de 1940.

III — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em envelopes fechados sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada com uma estampilha federal de 1$0 por folha e um selo de Educação e Saude Publica de $2.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação, que é de setecentos e noventa e oito contos de réis (798:000$0).

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de quarenta contos de réis (40:000$0), em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido será contemplado o proponente empatado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior aumento sobre o anterior ou o que for sorteado, no caso de nenhum empatado oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for os imóveis adjudicados recusar-se de assinar a escritura de compra e venda e de constituição de enfiteuse perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência, a juizo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados serão restituidas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda e constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do despacho de aprovação da minuta da escritura, apresentando o recibo de recolhimento da importância correspondentes à sua proposta à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal.

XII — Os terrenos, que são parte de marinha e parte nacional interior, ficarão gravados com o foro anual a ser calculado oportunamente e sujeito ao pagamento dos laudêmios nas futuras transferências, incluidas as benfeitorias, e demais preceitos da legislação dos terrenos de marinha e semelhantes.

Qualquer pedido de informação será prestado diretamente no gabinete do chefe do Serviço Regional, no lugar de inicio mencionado.

Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 20 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 38

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convido o Sr. Silvio Azeredo a comparecer a esta Diretoria (5º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência — Serviço de Contabilidade), na rua Pedro Lessa esquina com rua México, afim de efetuar pagamento de aluguel atrasado de próprio nacional (processo n. 57.688-39).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, em 15 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 59

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convido o Sr. Arquias Grimaldi a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa esquina com rua México), afim de saldar seu débito de aluguéis de próprio nacional que ocupou na estrada Porto de Inhauma n. 43 (processo n. 75.872-38).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, em 15 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 65

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convido o Sr. José Rodrigues a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5° andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de aluguéis atrasados do próprio nacional situado na rua 17 de Fevereiro n. 83 (processo número 93.065-38).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, em 16 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 66

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convido o Sr. João de Sá a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5° andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de aluguéis atrazados do próprio nacional situado na rua da Alegria n. 175, ocupado pelo seu afiançado Sr. Valdemar Leal. (Processo n. 81.438-38.)

Diretoria do Domínio da União. Serviço de Contabilidade. Em 16 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 67

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convido o Sr. João Gonçalves Lima a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5° andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de aluguéis atrazados do próprio nacional situado na Estrada Porto de Inhauma sem número, junto ao 46. (Processo n. 57.956-38.)

Diretoria do Domínio da União. Serviço de Contabilidade. Em 16 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 68

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convido o Sr. Maximiliano Alves a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5° andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de aluguéis atrazados do próprio nacional situado na rua Regeneração n. 155. (Processo n. 75.860-38.)

Diretoria do Domínio da União. Serviço de Contabilidade. Em 16 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 70

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convido o Sr. Antônio de Sousa Lima a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5.º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência na rua Pedro Lessa esquina com rua México), afim de efetuar pagamento do aluguéis atrazados do próprio nacional situado na Estrada Porto de Inhaúma n. 46, quarto — I (Processo n. 75.848-39).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, 16 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 70

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convido o Sr. Fernando Rocha da Silva, a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5.º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência na rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de aluguéis atrazados do próprio nacional situado na rua Paraibuna n. 3 (Processo n. 62.459-38).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, 16 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 71

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União convido os Srs. Isaac da Fonseca Coutinho, Carolina Martins do Amaral, Francisco Pereira Garcia, José Vicente Ferreira e Batista & Costa, a comparecerem ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5.º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência na rua Pedro Lessa esquina com rua México), afim de efetuarem pagamento de aluguéis de próprios nacionais. (Processo n. 20.859-39).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade, 16 de julho de 1940. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos aos exercícios de 1934, 1935 e 1936, em nome de:

Joaquim Augusto Teixeira.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 18 de julho de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA PARA OPERÁRIOS

Edital de Transferência

1 — De ordem do senhor contra-almirante, engenheiro naval, diretor geral do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, comunico aos interessados que a Concorrência acima referida fica transferida para o dia 12 de agosto p. futuro.

Grupo de Aquisição do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, em 17 de julho de 1940. — *Leonardo Barrafatto*, primeiro-tenente, intendente naval. Encarregado da Aquisição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRITO — SANTA TEREZA

Rua Machado Coelho n. 34

Edital de retificações

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6° Distrito, Santa Tereza, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes retificações no Edital de Alistamnto que foi publicado no *Diário Oficial*, de 22 de maio do corrente ano:

Classe de 1920

31 — Aluizio, filho de Iracema Pereira da Veiga.
60 — Armando, filho de Emilia de Jesus.
73 — Airton, filho de Manuel Pereira Bessa da Silva.
84 — *Carlos Alberto, filho de Reinaldo Ramos da Costa.*
125 — Fernando José, filho de Licinio dos Santos Pimenta.
144 — Godofredo, filho de Francisca Teixeira Tavares.
183 — Jorge Alberto, filho de Isabel Dias Moreira.
190 — José Domingos, filho de Antônio José Aquiciras.
213 — Luiz, filho de Francisco Esperidião de Andrade Junior.
255 — Osmani, filho de Sven Erick Bergqvist.
314 — Willon, filho de Manuel Jacinto Ferreira.

Classe de 1919

46 — Jorge, filho de Adolfo Lobão.
78 — Weltfried, filho de Carlos Davi Renke

Classe de 1918

18 — William, filho de Tarquinio de Assis Fernandes Tavora.

Classe de 1913

11 — Carlos, filho de João Fernandes Peres
15 — Domingos, filho de Antônieto Manuel de Abreu.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

33 — Miguel José, filho de Salvador José Mussumeci.
35 — Nilson, filho de Clodomiro Goulart.
43 — Vicente, filho de Joaquim Rodrigues.
46 — Waterloo, filho de José Alvim Tostes

Classe de 1912

8 — João Carlos, filho de Albino Martins de Albuquerque (omitido).

Segunda Linha.

Classe de 1912

Vicente Verlangiere.

Classe de 1911

Renato Moutinho Pereira Guimarães

Classe de 1910

Francisco Sacramento Sampaio.

Classe de 1907

Georges Henry Roope Wuillaume .

Classe de 1899

Antônio Crispiniano Pinheiro.
João Augusto Hollerbach.

Capital Federal, 17 de julho de 1940. — Junta de Alistamento Militar do 6º Distrito. — *Carlos Luiz Villon*, Presidente

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRITO — SANTA TERESA

Rua Machado Coelho n. 34

Edital de alistamento

(Prorrogação de acordo com o Decreto-lei n. 2.283)

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º Distrito, Santa Teresa, faz saber que foram alistados, no período de prorrogação, de acordo com o Decreto-lei n. 2.283 de 7 de junho do corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1920

1. Mário, filho de José de Sousa.
2. Milton, filho de Minervina Teixeira da Cruz.

Classe de 1919

1. João, filho de Tibureo Alves de Sousa.
2. Manuel, filho de Pedro Francisco da Hora.
3. Serafim, filho de Antônio Marques.
4. Valdemar, filho de Máximo Rodrigues dos Santos.

Classe de 1918

1. Carlos, filho de João Batista de Sousa.
2. João Manuel, filho de Manuel Alves Pereira.

Classe de 1916

1. Benedito, filho de Joaquim Rodrigues de Sousa.
2. José, filho de Francisco Vicente de Araujo.
3. José, filho de João Batista de Oliveira.
4. Teodoro, filho de Teodoro Germano.

Classe de 1915

1. Joaquim, filho de Antônio Leite de Maria.

Classe de 1914

1. Mário Oscar, filho de Oscar Paulino de Oliveira.

Segunda Linha

Classe de 1912

1. Marcelino, filho de Manuel José Rodrigues.

Classe de 1908

1. Carlos, filho de Hipólito Paiva.
2. Menelau, filho de Manuel Antônio da Silva.

Classe de 1907

1. Sebastião, filho de João Pedro do Nascimento.

Classe de 1905

1. Adriano, filho de Joaquim José Batista.
2. Álvaro, filho de José Lopes da Costa Moreira.
3. Camilo Oscar, filho de Antero Pereira Gonçalves.
4. Ernst Albert, filho de Richard Janowitzer.
5. Eurico, filho de João Rodrigues da Silva.

Classe de 1904

1. Antônio, filho de Nicolau Galo.
2. José, filho de João Ferreira.
3. José, filho de José Correia Varga.
4. Manuel, filho de José da Rocha.

Classe de 1901

1. Alfredo, filho de Amélia Inácia dos Santos.
2. Carolino Augusto, filho de Albano João Teixeira.

Classe de 1900

1. Antônio José, filho de Antônio José da Silva.
2. Arnaldo, filho de Heráclio José de Sousa.
3. Bruno Adolf, filho de Friedrich Oto Waldbach.

Classe de 1899

1. Anísio, filho de Manuel Gonçalves Pena.

Classe de 1898

1. Francisco, filho de Dolores Vidal.
2. Sebastião, filho de Severino Pedro Batista.

Classe de 1897

1. Álvaro, filho de Manuel das Neves Veloso.

Capital Federal, 18 de julho de 1940 — Junta de Alistamento Militar do 6º Distrito. — *Carlos Luiz Villon*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — COPACABANA

Sede: Rua Barata Ribeiro n. 383

Edital de alistamento

Kleber Augusto de Morais, 2º Tenente Delegado Militar da Junta de Alistamento deste Distrito, faz saber que tendo sido encerrada a 2ª fase de alistamento do corrente ano, a que se refere o Decreto-lei n. 2.283, de 7-6-1940, vai ser o mesmo remetido à Junta de Revisão e Sorteio da 1ª C. R., nesta Capital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou afixar na porta principal do edifício em que funciona esta Junta e publicar no "Diário Oficial", a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos cidadãos alistados.

Distrito Federal, 16 de julho de 1940. — *Kleber Augusto de Moraes*, 2º Tenente Delegado Militar.

Classe 1921

1. Alfeu, filho de Geraldino Ribeiro.
2. Arnaldo, filho de Jerônimo de Freitas Guimarães.
3. José, filho de Graciliano Gonçalves Cruz (gêmeo).
4. Osvaldo, filho de Graciliano Gonçalves Cruz (gêmeo).
5. Osvaldo, filho de José da Silva.

Classe 1920

1. Eduardo, filho de Domingos Uckonn.
2. Euclides, filho de Celestino Pais de Lira.
3. Fernando, filho de Fernando Oiticica da Rocha Lins.
4. Francisco, filho de Joaquim Ferreira da Costa.
5. Hélio, filho de Libânio Magalhães.
6. Manuel, filho de Tomaz Cotrim da Silva.
7. Otávio, filho de Manuel Rocha.

Classe 1919

1. Antônio, filho de Alcides Dutra Gomes.
2. Homero, filho de Homero Pires.
3. José, filho de Manuel Castanho de Carvalho.
4. José, filho de Euflusino Francisco Gomes.
5. José, filho de José Duarte.
6. José, filho de Leandro Valentim.
7. Mário, filho de Serafin de Sousa Neves.
8. Osmar, filho de Mário Cardoso da Silva.
9. Valdemar, filho de José Fernandez Torquato.

Classe 1918

1. José, filho de Eudóxio José Anastácio.
2. Ferraz, filho de Libânio Honório Magalhães.
3. José, filho de Maria Guilhermina de Almeida
4. Valdemiro, filho de José Carlos.
5. Valmiro, filho de Francisco Ribeiro Aragão.

Classe 1917

1. Erasmo, filho de Erasmo de Barros Correia.
2. Geraldo, filho de Sebastião Ferreira.
3. Júlio Carlos, filho de Edmundo Kroeff.
4. Luiz, filho de Juvenalino Cesar.
5. Walter, filho de Lucindo Afonso Alves.

Classe 1916

1. Getúlio, filho de Carlos de Oliveira Tosta.
2. Oto, filho de Libânio e Constança Lima Magalhães.

Classe 1915

1. Arlindo, filho de Vital Ferreira da Costa.
2. Ataliba, filho de Faustino Adriano dos Santos.
3. Augustinho, filho de Anastácio Belchior dos Santos.
4. Cid Morais, filho de Elvira Maria da Conceição.
5. Djalma, filho de Verissimo Benedito dos Santos.
6. João Caetano, filho de Francisca Tereza.

Classe de 1914

1. Cicero, filho de Antônio Camelo Ferreira.
2. João, filho de Epifânio José Machado.
3. Saldanha, filho de Libânio Honório Magalhães
4. Tiago, filho de Miguel Alves Vieira.
5. Welington, filho de Abel Ezequias de Almeida.

Classe de 1913

1. Adelino, filho de Simião José Rezende.
2. Benedito, filho de Salvador Pinto.
3. Egon, filho de William Hahnstadt.
4. Evaristo, filho de Anacleto José de Barcelos.

Classe de 1912

1. Simonides, filho de Idalina Maria da Conceição.

Classe de 1911

1. Expedito, filho de Joaquim Machado Neto.
2. Jorge, filho de João Maria dos Santos.

Classe de 1910

1. Henrique, filho de Tomaz Casanovas.
2. José, filho de Manuel Ferreira Peixoto.
3. Luiz, filho de José Antônio Gomes.

Classe de 1907

1. José, filho de Manuel Pedro Jacinto.
2. Lindolfo, filho de Venancio Antônio Flôr.

Classe de 1906

1. Alexandre, filho de Boris Mindin.
2. Francisco, filho de Gonçalo Rodrigues do Nascimento.
3. Rui, filho de Aquiles Gomes de Almeida.

Classe de 1905

1. Carlos Valdemar, filho de Carlos Bastos Monteiro.
2. Francisca Alves, filho de Luiza Maria da Conceição.
3. João, filho de João Macário da Silva.
4. João, filho de Manuel de Souza Werneck.
5. Leon, filho de Ianco Grünberg.
6. Leopoldo, filho de Leopoldo Augusto Gomes.
7. Oscar, filho de José Inacio Fernandes.

Classe de 1904

1. Artur, filho de Antônio da Silva Tempera.

Classe de 1903

1. Beno, filho de Alberto Alanati.
2. Jair, filho de Otacilio de Albuquerque.
3. José, filho de Ausberto Rodrigues do Passo.

Classe de 1902

1. Amarilio, filho de Otacilio de Albuquerque.
2. João, filho de Joaquim da Silva Lames.
3. Mateus, filho de Baruh Menasche.
4. Sebastião, filho de Antônio Fernandes Henriques.

Classe de 1901

1. Alfredo, filho de Francisco José Frutuoso Martins.
2. Augusto, filho de Joaquim Francisco de Oliveira.
3. Manuel Lourenço, filho de Manuel Marques.
4. Pedro, filho de Ernesto Cilrão.
5. Valdemar, filho de Marcionilio Simões da Costa Morais.

Classe de 1900

1. João, filho de Joaquim Ferreira Coelho.
2. Umberto, filho de Angelo Gianini.

Classe de 1899

1. Ananias, filho de Diogenes José Francisco.
2. Henrico, filho de Carlos Manghena.

Classe de 1898

1. Rafael, filho de José Albagli.

Classe de 1897

1. Angelo, filho de José de Sá.
2. Henrique, filho de Hermano Steiner.
3. Luiz, filho de Anibal Falcão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL PESSOAL — SRP-2

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital faço público para conhecimento do desenhista da classe II, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Américo Carvalho Miranda, que está faltando ao serviço sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, pelo que está incorrendo em pena de demissão, por abandono de emprego, na conformidade do artigo trinta e nove do Decreto-lei número mil setecentos e treze (1.713), de vinte e oito (28) de outubro de mil novecentos e trinta e nove (1939), e tendo em vista o que consta do processo número vinte e um mil quatrocentos e dois (21.402), referente ao ano de mil novecentos e quarenta (1940) do Protocolo da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. E como se faz necessária a constatação de que o referido funcionário abandonou o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a Comissão de Inquérito, abaixo assinada, que funciona na sala principal da Secção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal — 2, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Edifício "Comercial-Rio", terceiro andar, à avenida Graça Aranha número sessenta e três (63), nesta Capital, diariamente, das doze (12) às quatorze (14) horas, exceto aos domingos e feriados, afim de prestar declarações sobre a sua ausência, apresentando, se quizer, em sua defesa, razões que justifiquem sua ausência, marcando-se-lhe para esse fim o prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de correr o processo à sua revelia, até final.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *Edmundo Muniz de Brito*, presidente da Comissão de Inquérito. — *Themis Serzedelo Quintela*, vogal. — *Clery Crato Ferreira*, escrivão. — *Hayan Timotheo de Azevedo*, secretário.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

Pelo presente edital faço público que, à vista do que ficou apurado em processo instaurado, por solicitação desta D. E. A., pelo Gabinete de Identificação e Perícias da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, foram anuladas, por portaria n. 638, de 5 de julho corrente, do Sr. Diretor Geral, as provas prestadas pelos Srs. Eduardo Henrique Martins de Oliveira e Nelson Cabral Reis, nos exames de radiotelegrafia realizados nesta Escola, nos dias 18 a 20 do corrente ano, cujo resultado foi publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro último. (Processo n. 14.362|940).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *João Pinto Pessoa*. D. E. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO, EM RECIFE

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público, que a concorrência pública para construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Pernambuco, em Recife, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio último, fica transferida para o dia 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, Diretor do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO SERVIÇO DO MATERIAL

Concorrência pública para fornecimento e montagem de antenas transmissoras e receptoras dirigidas e equipamentos terminais radiotelefônicos com sigilo, completos e prontos para funcionar.

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que a comissão designada para processar a concorrência pública para fornecimento e montagem de antenas transmissoras e receptoras dirigidas e equipamentos terminais radiotelefônicos com sigilo, completos e prontos para funcionar, considerou idôneos os seguintes concorrentes:

Standard Elétrica S. A.
Rádio Cinephon Brasileira S. A.

Propostas

Standard Elétrica S. A.:

"Antenas de transmissão"

Para o Rio de Janeiro — cada uma	45:000$0
Para os Estados — cada uma	45:000$0
"Instalações"	
Para o Rio de Janeiro — cada uma	16:500$0
Para os Estados — cada uma	25:000$0
"Antenas para recepção"	
Para o Rio de Janeiro — cada uma	42:300$0
Para os Estados — cada uma	42:300$0
"Instalações" — Rio de Janeiro — cada uma	3:000$0
Para o Rio de Janeiro — cada uma	12:000$0
Para os Estados — cada uma	20:500$0
"Dispositivos especiais de comutação de antena"	
Material para cada dispositivo	7:600$0
Instalação de cada dispositivo	3:500$0
"Equipamentos terminais radiotelefônicos"	
Cada equipamento	120:000$0
Cada amplificador de meio de linha	17:000$0
"Instalações"	
No Rio de Janeiro — cada uma	3:000$0
Nos Estados — cada uma	8:200$0

Rádio Cinephon Brasileira S. A.:

"Equipamentos terminais radiotelefônicos"

Cada equipamento	70:000$0
Cada amplificador de meio de linha	15:000$0
"Instalações"	
No Rio de Janeiro — incluída no preço unitário — Nos Estados — cada uma	5:000$0

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva, diretor do Serviço do Material.*

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência pública para o fornecimento e montagem de antenas transmissoras e receptoras dirigidas e equipamentos terminais radiotelefônicos com sigilo, completos e prontos para funcionar:

Material — Standard Elétrica S. A. — Rádio Cinephon Brasileira S. A.

"Antenas de transmissão" — Rio de Janeiro — cada uma	45:000$0	
"Antena de transmissão" — Nos Estados — cada uma	45:000$0	
"Instalações" — Rio de Janeiro — cada uma	16:500$0	
"Instalações" — Nos Estados cada uma	25:000$0	
"Antenas para recepção" — Rio de Janeiro — cada uma	42:300$0	
"Antena para recepção" — Nos Estados — cada uma	42:300$0	
"Instalações" — Rio de Janeiro — cada uma	12:000$0	
"Instalações" — Nos Estados — cada uma	20:500$0	
"Dispositivos especiais para comutação de antena" — cada uma	7:600$0	
"Instalação de cada dispositivo"	3:500$0	
"Equipamentos terminais radiotelefônicos" — cada um	120:000$0	70:000$0
"Amplificador de meio de linha" — cada um	17:000$0	15:000$0
"Instalações" — Rio de Janeiro — cada uma	3:000$0	
"Instalações" — Nos Estados — cada uma	8:200$0	5:000$0

Nota — Na proposta da Rádio Cinephon Brasileira S. A. a instalação dos equipamentos radiotelefônicos no Rio de Janeiro está incluída no preço unitário da mesma proposta.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *João d'Assumpção Ribeiro*, secretário da Comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

Retificação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

No edital da concorrência pública n. 1, transferida para o dia 9 de agosto vindouro, na observação A) deve ser feita a seguinte alteração:

"O material do item 55 é destinado à caldeira de locomotiva e será fornecido de acordo com a especificação da ASTM A-70-36".

Serviço do Material, 17 de julho de 1940. — *E. de Souza*, chefe do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL -SRP-2- SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, faz-se público, para conhecimento da telegrafista classe F do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Francisca Vieira da Silva, que a mesma está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo assim, em pena de demissão por abandono do cargo, conforme consta do processo n. 7.992-40.

E, como se torna necessário a apuração do abandono do cargo fica a mesma intimada a comparecer perante a Comissão de Inquérito abaixo assinada, a qual funciona na Secção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal n. 2, Edifício Comercial, 3º andar, Avenida Graça Aranha n. 62, diàriamente das 12 às 16 horas, afim de prestar declarações sôbre a sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência, marcando-se para êste fim o prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, sob pena de correr o processo a revelia até o final.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — O presidente da Comissão, *Altino A. Coelho da Silva*. — Membros, *Maria Jacinta Dutra de Andrade, Maema Azanha de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DE MATERIAL

Concorrência administrativa para fornecimento de material destinado à Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro:

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 17 do corrente, à fls. n. 13.799.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 13.409, referente à suspensão do registro e licenciamento dos formicidas à base de cianuretos e alcalinos; sua venda, que será permitida somente até 31 de dezembro de 1940, e a imposição de penalidades aos que venderem ou expuzerem à venda o referido produto depois de 1 de janeiro de 1941.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e graspa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342|43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Não tendo sido interposto recurso da decisão proferida pelo senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos processos abaixo mencionados, em que foram impostas multas de 200$0 (duzentos mil réis), previstas no art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 1º do referido decreto, ficam notificadas as seguintes firmas a recolher as importâncias correspondentes às mencionadas multas, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia fornecida nesta Procuradoria, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva, nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

D.N.T. 28.276-939 (P. 3.421-39) — Antônio Dominguez Gonzalez.

D.N.T. 23.721-939 (P3 1.741-37) — Miguel Cavalieri.

D.N.T. 49.381-937 (P. 906-39) — P. Antunes Ribeiro & Cia.

D.N.T. 717-933 (P. 2.337-40) — Edgar Simões Correia.

D.N.T. 29.794-939 (P. 751-39) — Sociedade de Tecidos de Seda Lutécia Ltda.

D.N.T. 14.895-939 — P. 4.791-38) — Padula & Cia.

De acordo com a decisão proferida pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos processos abaixo mencionados, foram multadas as seguintes firmas em 200$0 (duzentos mil réis), nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas do que pelo presente é dado ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, sendo que nenhum recurso será admitido sem a prova do depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

D.N.T. 2.526-940 (P. 9.031-38) — Arnaldo Peixoto Monteiro de Faria.

D.N.T. 2.528-940 (P. 10.647-38) — Fernandes & Sousa.
D.N.T. 2.527-940 (P. 8.829-38) — Searso & Cia. Ltda.
D.N.T. 2.123-935 (P. 8.450-38) — Soldevila & Guimarães.
D.N.T. 18.360-937 (P. 8.907-39) — Leal de Sousa.
D.N.T. 7.947-940 (P. 7.279-38) — Oliveira & Herculano.
D.N.T. 26.614-939 (P. 8.489-37) — D. Martins & Pereira.
D.N.T. 1.703-940 (P. 499-36) — José Maria Campos.

D.N.T. n. 17.241/37 (P. n. 11.624/38) D. Martins & Pereira.

D.N.T. n. 15.802/38 (P. n. 5.921/38) Francisca Alves da Silva.

De acordo com a decisão proferida pelo Senhor Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos processos abaixo mencionados, foram multadas as seguintes firmas em 200$0 (duzentos mil réis), nos termos da alínea *a* do artigo 2º do Decreto número 24.742, de 14 de julho de 1934, por terem deixado de cumprir a exigência do pagamento da taxa legal de 2 %, do que pelo presente é dado ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, sendo que nenhum recurso será admitido sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

D.N.T. n. 7.866/40 (P. n. 5.137/39) Francisco Pereira de Sousa.

D.N.T. n. 7.885/40 (P. n. 95/40) Desidério Egressi.
D.N.T. n. 7.960/40 (P. n. 10.843/38) Carteira Mercantil Ltda.
D.N.T. n. 7.872/40 (P. n. 4.463/39) Marmoaria São José.
D.N.T. n. 7.873/40 (P. n. 4.461/39) Marmoaria São José.
D.N.T. n. 1.792/40 (P. n. 6.251/35) Pinheiro & Rocha.
D.N.T. n. 24.699/39 (P. n. 2.843/38) Antônio Augusto Soares.

D.N.T. n. 1.771/40 (P. n. 3.119/35) Gaspar & Filhos.

D.N.T. n. 4.682/40 (P. n. 12.810/39) Emília Gonçalves Matos.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Waldemar Fernandes Muniz — Estrada Velha da Pavuna n. 2.122:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, ás 14 horas, do dia seis (6) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Companhia Serviços de Engenharia Sociedade Anônima, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.265-40).

Em 18 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor dêste Departamento, em 25 de junho de 1940, no requerimento de Banco de Crédito Pessoal S. A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.329, os seguintes documentos: *a*) folha do *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1939, com a publicação do anúncio de convocação da assembléia a realizar-se em 26 de outubro de 1939; *b*) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de outubro de 1939, que aprovou alterações estatutárias, inclusive o aumento do capital social; *c*) folha do *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1939, com a publicação da ata supra citada; *d*) folha do *Diário Oficial* de 25 de abril de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da assembléia a realizar-se em 30 de abril de 1940; *e*) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1940, que deliberou sôbre o aumento do capital social; *f*) folha do *Diário Oficial* de 3 de maio de 1940, com a publicação da ata acima referida; *g*) folha do *Diário Oficial* de 3 de maio de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da assembléia a realizar-se em 9 de maio de 1940; *h*) folha do *Diário Oficial* de 25 de maio de 1940, com a publicação do anúncio de convocação (segunda) da assembléia a realizar-se em 29 de maio de 1940; *i*) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1940, que efetivou o aumento aprovado; *j*) folha do *Diário Oficial* de 31 de maio de 1940, com a publicação da ata já referida; *k*) pública forma da carta patente com a respectiva apostila; *m*) públicas formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústria e profissões; *n*) cédulas de subscrição; *o*) públicas forma do recibo comprobatório de depósito de 50% do aumento do capital; *p*) pública forma comprobatória do sêlo proporcional, digo pagamento do sêlo proporcional. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. Visto. — *Ernesto Jencarelli* diretor da Secção.

(C — 7.462 — 18-7-940 — 61$2)

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SERRALHEIRO

Ata da sessão especial do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (Ex-Hospital do Funcionário Público), realizada em 18 de julho de 1940:

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, em sua sede, no terceiro andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges, Esplanada do Castelo, de acordo com o edital de concorrência pública de vinte e sete de junho de mil novecentos e quarenta, inserto no "Diário Oficial" de vinte e nove do mesmo mês, reuniu-se o Conselho Admistrativo do Hospitl dos Servidores do Estado, com a presença dos conselheiros senhores doutores Mário de Morais Paiva, Mário Kroeff, Mário Alves da Fonseca, João Batista Randolfo Paiva Júnior e João Drumond Camargo, afim de receber as propostas para execução do serviço de serralheiro do Hospital, que está sendo construido à rua Sacadura Cabral número cento e setenta e oito, nesta Capital, de acordo com as especificações anexas ao referido edital. A hora designada, o senhor presidente, doutor Mário de Morais Paiva, abre a sessão e anúncia a chamada dos concorrentes inscritos, nos termos da cláusula quarta do edital de concorrência pública. Comparecem as firmas Lino & Companhia Limitada, Companhia Brasileira — Fichet Schwartz-Hautmont Sociedade Anônima e Fernando & Costa, deixando de comparecer as firmas Pelegrino & Companhia Limitada, H. Hausner, M. S. Lino & Companhia, Aristides & Moreira e Fradique Ferreira de Almeida. Presente o senhor doutor Dulfe Pinheiro Machado, engenheiro-chefe do Escritório Técnico, foram abertos os envólueros "A", contendo os documentos de idoneidade dos concorrentes. Lidos em voz alta esses documentos, verificou-se o seguinte: Que as firmas Fernando & Costa e Lino & Companhia Limitada deixaram de fazer a prova exigida na letra "G" do edital, isto é, apresentação de um jogo de cópias em papel ozelid das plantas que serviram de base para as instalações referidas na letra "F", ficando-lhes marcado prazo para fazerem a referida prova; que a firma Companhia Brasileira — Fichet e Schwartz-Hautmont Sociedade Anônima não fez a prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário, conforme exige a letra "H" do mesmo edital, tendo sido tambem marcado prazo para satisfazer essa exigência. Em virtude das razões acima expostas, o Conselho Administrativo deliberou marcar nova sessão especial para o dia vinte e dois do corrente mês, às dezesseis horas, ficando os concorrentes cientes de que até essa data podem fazer as provas exigidas. Concedida a palavra aos membros do Conselho e aos concorrentes e não tendo havido quaisquer observações, o senhor presidente declarou que nada mais havendo a deliberar vai ser encerrada a presente ata a qual será publicada no "Diário Oficial". E, para constar, lavrei esta ata, que, sendo lida e achada conforme vai assinada pelo senhor presidente, os membros do Conselho Administrativo presentes, pelos concorrentes e pessoas que assistiram o ato e subscrita por mim. João Drumond Camargo, secretário do Conselho. Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e quarenta. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*. — *Mario Alves da Fonseca*. — *Mario Kroeff*. — *Lino & Comp. Ltda*. — *Rogerio A. Ferreira Fernando & Costa*. — Pp. Comp. Brasileira. — *Fichet Schwartz*. — Hautmont S. A. — *F. Alves*. — *Frederico Ribeiro*. — *C. Maranhão*. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *Aarão Luciano Guimarães*. — *Marcello Cerqueira*. — *João Drumond Camargo*, secretário do Conselho.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 16.851, em 5-7-40 — Autuado: L. Pinto & Comp., de Salvador, Baía. — Multa: 864$9, débito: 4:412$6, juros: 318$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.874, em 5-7-40 — Autuado: Agripino & Leão, de Salvador, Baía. — Multa: 200$0, débito: 102$6, juros: 8$60, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.750, em 3-7-40 — Autuado: Cleomenes Pinto Carvalho, de Salvador, Baía. — Multa: 200$0, débito: 121$2, juros: 8$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.759, em 3-7-40 — Autuado: A. Oliveira Santos, de Salvador, Baía. — Multa: 200$0, débito: 783$0, juros: 71$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.741, em 2-7-40 — Autuado: Caribé & Bacelar, de Bonfim, Baía. — Multa: 150$0, débito: 167$4, juros: 18$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.790, em 3-7-40 — Autuado: Raimundo Soares, de Manáus, Amazonas. — Multa: 100$0, débito: 91$6, juros: 75$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.781, em 3-7-40 — Autuado: Antônio da Silva Enes, desta Capital. — Multa: 104$2, débito: 523$6, juros: 42$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.878, em 5-7-40 — Autuado: V. Lambert & Comp., desta Capital. — Multa: 138$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.742, em 3-7-40 — Autuado: A. Petroni, desta Capital. — Multa: 100$0, débito: 523$2, juros: 37$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.857, em 5-7-40 — Autuado: Fritz Brotzen & Comp. Ltda., desta Capital. — Multa: 247$7, débito: 990$0, juros: 107$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.768, em 3-7-40 — Autuado: Narciso Ferreira de Moura, desta Capital. — Multa: 315$4, débito: 1:540$0, juros: 106$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.780, em 3-7-40 — Autuado: Vitorino Barreto, desta Capital. — Multa: 100$0, débito: 469$8, juros: 42$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.785, em 3-7-40 — Autuado: Henrique Borges, desta Capital. — Multa: 100$0, débito: 168$0, juros: 13$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.841, em 5-7-40 — Autuado: Benedito & Machado, desta Capital. — Multa: 100$0, débito: 181$4, juros: 17$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.831, em 5-7-40 — Autuada: Rosa da Silva Oliveira, desta Capital. — Multa: 372$1, débito: 1:584$6, juros: 293$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.830, em 5-7-40 — Autuado: Silvino de Oliveira & Comp., desta Capital. — Multa: 173$8, débito: 810$6, juros: 117$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.858, em 5-7-40 — Autuado: Empresa Eléctro Hidráulica Ltda., desta Capital. — Multa: 695$7, débito: 9:521$8, juros: 440$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.855, em 5-7-40 — Autuado: Antônio Sá & Comp., desta Capital. — Multa: 2:330$9, débito: 11:610$2, juros: 1:015$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.779, em 3-7-40 — Autuado: D. Castro & Comp., desta Capital. — Multa: 100$0, débito: 194$4, juros: 12$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.792, em 3-7-40 — Autuado: Antônio Gentil de Jesus, desta Capital. — Multa: 165$0, débito: 768$0, juros: 80$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.832, em 5-7-40 — Autuado: Aurivalde Ferreira, desta Capital. — Multa: 134$1, débito: 653$2, juros: 59$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.751, em 3-7-40 — Autuado: Pinheiro & Comp., desta Capital. — Multa: 100$0, débito: 383$2, juros: 28$0, devendo

N. 16.778, em 3-7-40 — Autuado: Fernandes & Loureiro, desta Capital. — Multa: 100$0, débito: 692$4, juros: 32$0, devndo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.782, em 3-7-40 — Autuado: M. F. Faria, desta Capital. — Multa: 1:102$2, débito: 5:910$4, juros: 443$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.844, em 5-7-40 — Autuado: Zelman Hersz Nadelmann, desta Capital. — Multa: 100$0, débito: 363$4, juros: 59$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.876, em 5-7-40 — Autuado: José Wagner, de Santos, São Paulo. — Multa: 128$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.838, em 5-7-40 — Autuado: Osório Machado de Sousa, de Bagé, Rio Grande do Sul. — Multa: 100$0, débito: 72$0, juros: 3$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.758, em 3-7-40 — Autuado: Paulino Rodrigues da Costa, de Bagé, Rio Grande do Sul. — Multa: 100$0, débito: 193$6, juros: 10$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.867, em 5-7-40. Autuado: Armando Viñas, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: 100$0, Débito: 162$0, Juros: 18$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.836, em 5-7-40. Autuados: Benvindo de Araujo & Comp., de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200$0, Débito: 302$4, Juros: 14$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.789, em 3-7-40. Autuado: Antônio Almada, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 100$0, Débito: 27$0, Juros: 1$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.762, em 3-7-40. Autuado: Euclides Muniz, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200$0, Débito: 33$600, Juros: 2$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.784, em 3-7-40. Autuado: Manuel de Azevedo, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200$0, Débito: 86$2, Juros: 5$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.740, em 3-7-40. Autuado: Arnaldo de Azevedo e Silva, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200$0, Débito: 42$8, Juros: 1$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.765, em 3-7-40. Autuado: Gentil Scapin, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa: 100$0, Débito: 44$4, Juros: 5$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.877, em 5-7-40. Autuado: Humberto d'Agosto, de Juiz de Fora, Minas Gerais: Multa: 100$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.866, em 5-7-40. Autuado: Orlando Parizzi, de Juiz de Fora. Minas Gerais. Multa: 100$0, Débito: 336$2, Juros: 48$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.766, em 3-7-40. Autuado: Francisco Feitosa, de Propriá, Sergipe. Multa: 100$0, Débito: 49$2, Juros: 3$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.842, em 5-7-40. Autuado: Antônio Cesar, de Lagarto, de Sergipe. Multa: 100$0, Débito: 336$0, Juros: 72$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.763, em 3-7-40. Autuado: Anísio Alves dos Santos, de Olímpia, São Paulo. Multa: 100$0, Débito: 100$8, Juros: 16$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.840, em 5-7-40. Autuado: Arnaldo Lopes, de São Paulo, São Paulo. Multa: 522$1, Débito: 3:178$2, Juros: 178$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.787, em 3-7-40. Autuado: Francisco Augusto de Oliveira, de Borborema, São Paulo. Multa: 100$0, Débito: 75$3, Juros: 6$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.865, em 5-7-40 — Autuado: João Setaro, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 177$5, débito: 1:731$2, juros: 107$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.864, em 5-7-40 — Autuado: Bonazzi & Comp., de São Paulo, São Paulo. — Multa: 506$7, débito: 2:854$6, juros: 248$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.791, em 3-7-40 — Autuado: Carlos Matteucci, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 100$0, débito: 668$8, juros: 47$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.869, em 5-7-40 — Autuado: J. Gonçalves, de Niterói, Rio de Janeiro. — Multa: 416$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.743, em 3-7-40 — Autuado: Pedro Albuquerque, de Cantagalo, Rio de Janeiro. — Multa: 190$0, débito: 43$2, juros: 2$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.875, em 5-7-40 — Autuado: José de Matos (*Diário da Manhã*), de Niterói, Rio de Janeiro. — Multa: 602$2, débito: réis 3:519$0, juros: 307$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.862, em 5-7-40 — Autuado: Francisco Paonessa, de Nilópolis, Rio de Janeiro. — Multa: 100$0, débito: 49$6, juros: 5$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.767, em 3-7-40 — Autuado: Carlos Guimarães, de João Pessoa, Paraíba. — Multa: 100$0, débito: 74$6, juros: 12$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.775, em 3-7-40 — Autuado: Batista & Comp., de Oliveira Fortes, Minas Gerais. — Multa: 111$3, débito: 566$0, juros: 42$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.776, em 3-7-40 — Autuado: José da Silva Filho, de Uberlândia, Minas Gerais. — Multa: 127$9, débito: 601$8, juros: 126$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.828, em 5-7-40 — Autuado: Domingos de Freitas, de Uberlândia, Minas Gerais. — Multa: 908$9, débito: 4:471$4, juros: 359$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.873, em 5-7-40 — Autuado: Pedro Schinniger Júnior, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: 100$0, débito: 460$0, juros: 41$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.774, em 3-7-40 — Autuado: Tobias Vicente, de Itabirito, Minas Gerais. — Multa: 200$0, débito: 305$4, juros: 26$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.854, em 5-7-40 — Autuado: José Marques Sieiro, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: 100$0, débito: 966$4, juros:

45$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.868, em 5-7-40 — Autuado: M. A. Rodrigues, de Itabirito, Minas Gerais. — Multa: 100$0, débito: 131$6, juros: 8$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.847, em 5-7-40 — Autuado: João Ribeiro, de Silvestre Ferraz, Minas Gerais. — Multa: 100$0, débito: 25$2, juros: 283, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.850, em 5-7-40 — Autuado: Leon Galleyrand & Comp. Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: 237$4, débito: 1:171$6, juros: 109$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.746, em 3-7-40 — Autuado: Carlos Lodi, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: 157$7, débito: 651$6, juros: 9$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.853, em 5-7-40 — Autuado: Lúcio Santos Favarini, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: 100$0, débito: 351$6, juros: 4$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.829, em 5-7-40 — Autuado: Rafael Grimaldi, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: 182$9, débito: 912$6, juros: 8$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.872, em 5-7-40 — Autuado: Dario Mendes Linhares, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: 100$0, débito: 446$8, juros: 44$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.849, em 5-7-40 — Autuado: Abel Garzon Lopes, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: 100$0, débito: 512$8, juros: 43$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.871, em 5-7-40 — Autuado: Anselmo Rosa, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: 100$0, débito: 129$6, juros: 12$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.848, em 5-7-40 — Autuado: Santiago Pelufo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: 100$0, débito: 86$4, juros: 6$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.870, em 5-7-40 — Autuado: Antônio Guilherme, de Araxá, Minas Gerais. — Multa: 100$0, débito: 452$0, juros: 32$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.852, em 5-7-40 — Autuado: José Cândido da Silveira, de Araxá, Minas Gerais. — Multa: 150$0, débito: 691$6, juros: 49$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C 7.395—18-7-40—346$8)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO CASTELO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE, EM 22 DE JULHO DE 1940

Senhores acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos da lei e consoante os nossos Estatutos, submetemos à vossa esclarecida apreciação o balanço referente às atividades financeiras relativas ao exercício de 1939.

A situação financeira da Companhia continua promissora, de vez que, uma vez reservado o dividendo das ações preferenciais, na importância de 640:000$000 e depois de feitas as habituais depreciações sobre máquinas, etc., a conta de Lucros e Perdas apresenta um saldo credor de 440:225$170.

Em cumprimento à realização do programa de construções, iniciado na Praia do Flamengo, a Diretoria propõe à Assembléia não fazer distribuição de dividendo para as ações comuns.

A Diretoria tem a satisfação de comunicar à Assembléia, que a construção do Edifício Biarritz, situado na Praia do Flamengo número 264, está prosseguindo a inteiro contento, cuja terminação dar-se-á antes do fim do corrente ano, de acordo com o que foi estipulado. Este edifício tem o objetivo de uma grande apresentação ao público, no gênero de apartamentos de acabamento excepcional, destinado a satisfazer o gosto mais exigente em matéria de conforto moderno.

Como nos anos anteriores, deveriam ser eleitos novos membros e suplentes para o Conselho Fiscal, entretanto, propomos a reeleição dos mesmos. — *Maurice Watel*, presidente. — *C. Barrenne*, diretor-secretário-tesoureiro.

BALANÇO GERAL — PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 1939 A 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa	14:472$200
Bancos	2.696:696$530
Devedores e credores diversos	235:208$300
Imóveis	20.983:447$780
Móveis e utensílios	40:170$000
Letras a receber	8:955$500
Depósitos em garantia	19:261$000
Títulos em bancos	6:746$000
Juros a receber	19:755$100
Prêmios de seguros	20:940$100
Alugueis a receber	262:753$333
Despesas de contratos a receber	[illegible]300
Servix Elétrica Ltda. (C/Dep. Material)	250:000$000
Almoxarifado	19:334$300
Valores diversos a receber	16:502$400
Ativo de compensação	4.960:784$953
	29.555:327$896

Passivo

Capital	20.500:000$000
Reservas para depreciações	1.769:100$000
Fundo para construções	423:961$198
Reserva para contas duvidosas	20:576$900
Reserva para impostos	30:475$100
Devedores e credores diversos	597:234$205
Contas a regularisar	1:066$470
Contas a pagar	58:963$900
Scott & Comp. Ltda. (C/Garantia construção)	39:310$000
Dividendos — Ações preferenciais	688:000$000
Imposto s/a renda — Dividendos ações pref.	25:600$000
Lucros e perdas	440:255$170
Passivo de compensação	4.960:784$953
	29.555:327$896

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *C. Barrenne*, diretor-secretário-tesoureiro. — *Antonio Carneiro da Luz*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária do Castelo, S. A., examinou detalhadamente o balanço, contas e demais documentos relativos ao exercício de 1939, que também foram verificados pelos Peritos Contadores Deloitte, Plender, Griffiths & Company.

Considerando que o balanço geral em 31 de dezembro de 1939 foi elaborado com perfeita observância dos dispositivos regulamentares atinentes à lei e aos Estatutos da Companhia;

Considerando que todas as contas se acham perfeitamente regulares;

Considerando finalmente que o relatório ora apresentado pela Diretoria traduz com absoluta fidelidade a situação da Companhia, resolvem os membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária do Castelo, S. A., por unanimidade de votos, aprovar o balanço geral, as contas e o relatório relativos ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *René Cassinelli*. — *Herbert Cane*.

(C — 7.338 — 18-7-940 — 1408800)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Sociedade Anônima

Carta patente n. 201, de 27 de março de 1924

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 194

Ativo

Letras descontadas	2.650:351$200
Empréstimos em contas correntes	783:763$100
Imóveis	173:700$000
Móveis e utensílios	28.900$000
Tit. e fundos pertencentes ao Banco	40:000$000
Caixa e Bancos	824:781$100
Títulos em cobrança	79:402$300
Valores depositados	802:850$000
Valores caucionados	689:978$800
Hipótecas	73:500$000
Administração de bens	224:000$000
Contratos de imóveis	93:700$000
Correspondentes	357:000$000
Diversas contas	128:670$800
	6.950:597$600

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundos de reserva	157:019$700
Depósitos a prazo fixo	1.300:028$400
Letras a prêmio	400:000$000
Contas correntes com juros	750:051$000
Conta corrente especial	244:076$200
Prestamistas de terrenos	87:755$000
Títulos redescontados	541:710$000
Credores por títulos	79:402$300
Títulos em caução e em depósito	1.492:828$800
Garantias hipotecárias	73:500$000
Propriedades em administração	224:000$000
Contratantes	93:700$000
Correspondentes	357:000$000
Diversas Contas	149:526$200
	6.950:597$600

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — Dr. *Camillo Altilio Filho*, diretor. — *Dr. Letacio Jansen*, diretor.

(C. — 7.458 — 18-7-940 — 87$7).

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Secção Bancária

(Carta patente n. 1.970, de 24 de abril de 1939)

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Tesouro Brasileiro — c/Depósito de Apólices		106.183$000
Correspondentes no Estrangeiro		227.057$200
Devedores Diversos		8.320$700
Títulos Depositados		102:180$000
Mobiliário e Utensílios		24.381$400
Caixa:		
Em moeda corrente	70.301$100	
Em outras espécies	57.979$600	
No Banco do Brasil	2.283:076$000	
Noutros Bancos	102:415$900	2.513:775$600
Diversas Contas		133.286$300
		3.115:184$200

Passivo

Capital	500:000$000
Governo Português	2.284:986$901
Credores Diversos	87.223$100
Credores por Títulos Depositados	102.180$000
Diversas Contas	140.794$199
	3.115:184$200

S.E. ou O. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *José B. Costa*, Diretor. — *A. S. Moreira*, Contador.

(C. 7.459 — 18-7-1940 — 79$600).

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1940

Carta Patente n. 1.278 de 25-9-1935

Ativo

Letras Descontadas	568:143$000
Empréstimos sob Hipotécas	52:420$000
Contas em Liquidação	106:672$100
Títulos Pertencentes ao Banco	775$000
Móveis e Utensílios	3:492$200
Títulos em Cobrança	2:090$000
Ações Caucionadas	6:000$000
Valores em Caução e depósito	26:911$300
Hipotecas	320:000$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos Bancos)	73:811$200
Diversas Contas	61:478$900
	1.221:793$700

Passivo

Capital	600:000$000
Fundo de Reserva	30:000$000
Reserva para prejuizos	35:663$600
Depósitos a Prazo Fixo	73:776$900
Depósitos em Caução	9:972$200
C/C. Movimento	43:618$700
C/C. sem Juros	7:426$100
Cred. por Tit. em Cobrança	2:090$000
Caução da Diretoria	6:000$000
Valores Caucionados	25:211$300
Valores Depositados	1:700$000
Garantias Hipotecárias	320:000$000
Dividendos	1:889$500
Diversas Contas	64:445$400
	1.221:793$700

C. Costa Vaz, Diretor-Secretário. — *Jorge Possolo*, contador.

(C. 7.460 — 18-7-1940 — 74$500).

LAGE & CIA. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Móveis e utensílios	30:194$200
Organização e instalação	35:753$200
Títulos e valores de n/propriedade	17:103$830
Empréstimos em contas correntes	764:557$100
Títulos descontados	921:848$700
Títulos em garantia	130:462$700
Títulos em cobrança	341:456$100
Devedores por títulos em cobrança	19:390$600
Valores em custódia	127:100$000
Valores caucionados	305:801$400
Caixa: em dinheiro e Bancos	102:453$500
Diversas contas	164:936$270
	2.961:057$600

Passivo

Capital	500:000$000
Reserva especial	102:195$300
Depósitos em contas correntes	335:449$600
Depósitos a prazo fixo	265:849$900
Credores por títulos em garantia	130:462$700
Credores por títulos em cobrança	360:846$700
Depositantes de valores	127:100$000
Títulos em caução	305:801$400
Diversas contas	833:352$000
	2.961:057$600

Lage & Comp. Ltda. — *Frederico Lage*. — P. p. *B. Barreto Filho*. — Contador, *José da Fonseca Rangel Junior*.

(C. 7.395 — 18-7-40 — 69$1).

EMPRESA DAS ÁGUAS DE CAXAMBÚ

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Concessões e Construções	1.000:000$000
Obras e Maquinismos	6.225:569$200
Ramal Férreo	43:184$000
Valores em caução	50:000$000
Vasilhame e Acessórios	1.239:231$928
Selos de Consumo	3:798$122
Contas correntes (Devedores)	842:010$560
Duplicatas a receber	331:930$300
Apólices	246:045$000
Hoteis	431:244$189
Aumento do Hotel	18:723$500
Cinema e Anexos	421:098$100
Garage e Posto de Serviço	154:546$700
Carbogasosos	13:225$500
Caixa	22:062$400
	11.042:669$409

Passivo

Capital:		
6.000 ações comuns	6.000:000$000	
1.500 ações preferenciais	1.500:000$000	7.500:000$000
Fundo de Reserva		1.220:665$000
Fundo de Reversão		482:159$800
Fundo de Depreciação		193:134$000
Faltas e Riscos n/ conta		123:427$860
Obrigações do Contrato		346:000$000
Caução da Diretoria		30:000$000
Contas a pagar		110:951$700
Contas correntes (Credores)		131:351$080
Comissão da Diretoria		33:750$000
Dividendos não reclamados		16:286$308
Dividendos preferenciais		3:150$000
Dividendos do 1º Semestre de 1940		187:500$000
Duplicatas a pagar		47:427$400
Lucros e Perdas		633:866$351
		11.042:669$499

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Carlos de Figueiredo.* — *Alfredo da Fonseca Guimarães* e *Alvaro Silva*, diretores. — *João Alves de Moura*, contador.

(C. 7.339—18-7-40—98$0.)

CONSÓRCIO PAULISTA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições da lei que rege as Sociedades Anônimas, bem como as determinações dos nossos estatutos, vimos submeter ao Vosso exame e aprovação os atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Esta diretoria, certa de que tem empregado todos os seus esforços no bom desempenho do seu mandato, coloca-se inteiramente à disposição dos Srs. acionistas para fornecer-lhes todas as demais informações que julgarem necessárias.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Carlos Heilborn*, presidente interino. — *A. C. Bastos*, diretor-superintendente, interino.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa e bancos	60:265$000	
Mercadorias	176:863$200	
Terrenos	900:000$000	
Móveis, maquinismos e veículos...	146:739$300	
Contas correntes	60:572$200	
Cauções e efeitos a receber.....	15:068$000	
Devedores diversos	15:641$900	
Diversas contas	1.559:844$800	2.934:994$400
Contas de compensação		214:000$000
		3.148:994$400

Passivo

Capital	200:000$000	
Subscrição para aumento do capital.	1.300:000$000	
Contas a pagar	260:550$400	
Obrigações e efeitos a pagar.....	513:814$500	
Contas correntes	447:113$300	
Credores diversos	213:516$200	2.934:994$400
Contas de compensação.....		214:000$000
		3.148:994$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Carlos Heilborn*, presidente-interino. — *A. C. Bastos*, diretor-superintendente, interino. — *Bolivar Mourão Leite*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal do Consórcio Paulista S. A., tendo examinado detidamente as contas e o balanço geral desta Sociedade, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, e como tenha encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer sejam os mesmos aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — *Eugenio Lefèvre Junior.* — *Luis Werneck de Castro.* — *Prudente Moraes Neto.*

(C — 7.347 — 18-7-40 — 107$1).

BANCO COMERCIAL E HIPOTECÁRIO DE CAMPOS

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Capital a Realizar		360:000$000
Apólices da D. P. Nacional		2.120:000$000
Apólices do Reajustamento Econômico		225:000$000
Ações em Caução.		30:000$000
Cauções de n/conta		668:970$030
Móveis e Utensílios.		1:000$000
Bens de Raiz		33:000$000
Hipotecas.		147:849$030
Títulos Descontados.		5.512:232$000
Títulos em Liquidação		62:846$200
Banco Português do Brasil "n/conta"		109:487$900
Depósitos em Bancos.		712:565$500
Estampilhas.		387$500
C/Correntes de Comitentes "Devedores"		37$000
Caixa		250:685$930
		10.234:152$410

Passivo

Capital		3.000:000$000
Fundo de Reserva.		792:000$000
Fundo de Reserva Especial		1.750:000$000
Fundo de Depreciação		50:000$000
Apólices em Caução.		668:602$500
Caução da Diretoria.		30.000$000
Juros a Realizar		76:001$480
Honorários do Conselho Fiscal		600$000
Lucros Suspensos		532:029$450
Valores a Prazo Fixo		822:359$300
C/Correntes de Comitentes "Credores".		4:308$080
Contas Correntes		1.842:129$300
Banco Português do Brasil "s/conta".		72:108$400
Instituto de Ap. e P. dos Bancários		1:626$600
Dividendos:		
Não reclamados.	32:987$000	
O 12% a distribuir à razão de 17% a. a. s/o capital realizado, ou sejam, 17$000 por ação.	224:400$000	257:387$000
Lucros e Perdas.		335 000$000
		10.234:152$410

Campos, 10 de julho de 1940. — *Francisco dos Prazeres Junior*, Diretor-Presidente — *L. Serpa* — Pelo Contador.

(C. 7.343—18-7-1940—100$0).

"BANCO ECONÔMICO NACIONAL"

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Móveis e Utensílios	24:800$000
Gastos de Instalação	9:687$600
Imóveis	58:000$000
Contas em Liquidação	27:619$700
Títulos Descontados	446:592$300
Títulos em Caução	26:476$000
Títulos em Cobrança	160:595$300
Devedores por Títulos em Cobrança	5:210$000
Hipotécas	9:000$000
Ações Caucionadas	20:000$000
Caixa:	
Em dinheiro e Bancos	21:427$610
Diversas Contas	198:969$590
	1.008:378$100

Passivo

Capital	550:000$000
Depósitos em Contas Correntes	49:957$100
Depósitos a Prazo Fixo	7:068$100
Credores por Títulos em Cobrança	160:595$300
Garantias Diversas	55:476$000
Diversas Contas	185:281$300
	1.008:378$100

Diretores: *F. Lage* — Cruz Rios. — Contador, *José da Fonseca Rangel Junior.*

(C. 7.345 — 18-7-1940 — 56$100).

CASA BANCÁRIA MENDEL BERMAN

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Caixa	
em moeda corrente	50:774$100
Títulos descontados	180:336$100
Bancos c/caução	77.134$200
Bancos c/cobrança	30:948$000
Banco Com. Ind. Minas Gerais c/cobrança	1:250$000
Banco Com. ind. Minas Gerais c/movimento	2:549$200
Depósitos em garantia	100:000$000
Diversas Contas	46:006$300
	488:998$200

Passivo

Capital	50:000$000
Contas correntes a prazo fixo	140:000$000
Contas correntes sem juros	167:980$700
Banco Holandês Unido c/garantida	13:849$500
Títulos descontados em caução	77:134$200
Títulos descontados em cobrança	32:198$000
Diversas contas	7:835$800
	488:998$200

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Bruno de Mendonça*, contador. — *Mendel Berman*.

(C. —7.396 — 18-7-940 — 56$1).

COMPANHIA PETROLÍFERA COPEBA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA PETROLÍFERA COPEBA S. A., REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1940

Às dezesseis horas, do dia dezessete de junho de mil novecentos e quarenta, presentes na sede da Companhia Petrolífera Copeba, S. A., à avenida Rio Branco n. 50, 1º andar, os acionistas Srs. Amaro da Silveira, com 31.000 (trinta e uma mil) ações, representado pela acionista D. Sílvia Cresta Mendes de Morais, Hugo Boucault, com 11.090 (onze mil e noventa) ações, Paulo Antônio Azeredo com 600 (seiscentas) ações, Bernardo da Silveira com 200 (duzentas) ações, Cláudio da Silveira, com 200 (duzentas) ações, Justo Mendes de Morais, com 105 (cento e cinco) ações, Plínio de Lima com 120 (cento e vinte) ações, representado pelo acionista Sr. Hugo Boucault, Oscar de Campos Viana, com 20 (vinte) ações, Hermínia Cresta Mendes de Morais, com 5 (cinco) ações, Luiz Mendes de Morais Neto, com 5 (cinco) ações e Sílvia Cresta Mendes de Morais, com 5 (cinco) ações, num total de 43.350 (quarenta e três mil trezentos e cincoenta) ações, conforme consta do livro de presença, assumiu a presidência o senhor Bernardo da Silveira, diretor-auxiliar, no impedimento ocasional do diretor-presidente, Sr. Amaro da Silveira, e declarou que havendo numero legal, estava instalada a assembléia geral extraordinária de acionistas, convidando, com anuência dos presentes, os acionistas Sr. Oscar de Campos Viana e D. Sílvia Cresta Mendes de Morais, para secretários da mesa. Constituída, assim, a mesa, disse o senhor presidente que não mandava fazer a leitura da ata da assembléia geral ordinária, realizada em 17 de junho de 1940, por ter sido a mesma aprovada e assinada por todos os acionistas presentes à dita assembléia. Disse, em seguida, o Sr. presidente que o fim da assembléia se achava determinado no anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial*, de 13 e 15 de junho de 1940, e no "Jornal do Comércio", de 13 e 16 de junho de 1940, e dava a palavra à secretária dona Sílvia Cresta Mendes de Morais para proceder à leitura do mesmo. Com a palavra a secretária dona Sílvia Cresta Mendes de Morais, leu o seguinte: "Companhia Petrolífera Copeba, S. A. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 do mês de junho de 1940, às 16 horas, na sua séde social, à Avenida Rio Branco n. 50, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre assunto de natureza econômica e tecnica da Empresa, tendo em vista os trabalhos já realizados. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A Diretoria". Declarou, então, o Sr. Presidente que, conforme constava da publicação que vinha de ser lida, a presente Assembléia se reunia com o fim de submeter aos Srs. Acionistas a conveniência da Assembléia autorizar expressamente o Diretor-Presidente, da Sociedade, Sr. Amaro da Silveira, a prestar fiança no Processo de Auto de Infração n. 1.439, do ano de 1939, da Recebedoria do D. Federal, contra a Companhia Brânia de Petróleo S. A., por alegada infração do Regulamento baixado com o Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, ato este que se justifica pela inteira cooperação que a Companhia Petrolífera Copeba S. A., mantém com a Companhia Brania de Petróleo S. A., no desenvolvimento de negócios de reciproco interesse. Pediu a palavra o acionista Sr. Paulo Antônio Azeredo e propôs que a Assembléia concedesse essa autorização. Posta em discussão a proposta, ninguem pediu a palavra. Submetida a votação, foi a mesma unanimemente aprovada, ficando, por conseguinte, resolvido que o Diretor-Presidente da Companhia Petrolífera Copeba, S. A., Sr. Amaro da Silveira, ficava expressamente autorizada a, em nome da dita Companhia, prestar a fiança acima referida. O Sr. Presidente, em seguida, comunicou à Assembléia que tendo sido concluidos os estudos geológicos indispensáveis, era pensamento da Diretoria, para atender à indicação do Consultor Técnico da Empresa, Dr. Plínio de Lima, comprar imediatamente uma sonda "Rotary", nova e das mais modernas, afim de iniciar logo depois da concessão de lavra, que lhe deverá ser dada pelo Conselho Nacional de Petróleo, as sondagens nas zonas autorizadas. Como essa resolução importava em inverter fundos de certo porte, desejava obter o pronunciamento da Assembléia a respeito. Posta em discussão essa proposta do Presidente, ninguem pediu a palavra, e submetida à votação foi a mesma unanimemente aprovada, ficando por conseguinte, a Diretoria autorizada a efetuar a compra da sonda "Rotary", mencionada acima. O Sr. Presidente indagou se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra, vrificando-se que ninguem o desejava. O Sr. Presidente congratulou-se com a Assembléia pela boa ordem com que decorreram os trabalhos e nada mais havendo a tratar, levantou a sessão, pedindo, porém, aos Srs. Acionistas que se conservassem na sala afim de assinarem a presente ata, feita por mim, Oscar de Campos Viana que como Secretário a mandei lavrar, e por estar conforme, assino, com a Mesa, e todos os Acionistas presentes. — *Oscar C. Vianna*, por procuração de Amaro da Silveira. — *Sylvia Cresta Mendes de Moraes*. — *Hugo Boucault*. — *Paulo A. Azeredo*. — *Bernardo da Silveira*. — *Claudio da Silveira*. — *Justo de Moraes*. — *Hugo Boucault*, por procuração de Plínio de Lima. — *Herminia Cresta Mendes de Morais*. — *Luiz Mendes de Morais Netto* — *Sylvia Cresta Mendes de Moraes*.

(C — 7.312 — 18-7-940 —112$2)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO BRASILEIRO DE CREDITO, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes na sede do Banco Brasileiro de Crédito, à rua da Alfândega número quarenta e nove, nesta Capital, às dezesseis horas, os Srs. acionistas cujos nomes constam do livro de presença, fazendo uso da palavra o presidente do Banco, Sr. Raul de Gomensoro, informou que, acusando o referido livro a presença de doze acionistas, representando quatro mil quatrocentas e trinta ações do capital social, poderia funcionar a reunião, pelo que solicitava, de acordo com o que determina o artigo número vinte e sete dos Estatutos do Banco, procedessem à eleição de quem deveria presidir a assembléia geral extraordinária, verificando-se ter sido eleito por unanimidade o acionista Sr. Dr. Joaquim Bezerra Cavalcante. Com a palavra o Sr. Dr. Joaquim Bezerra Cavalcante, agradeceu a prova de consideração dispensada à sua pessoa e, de acordo com os termos do referido artigo, designou os acionistas Srs. Dr. Gastão Rodrigues Vaz e Getulino Leite de Oliveira, para servirem de primeiro e segundo secretários respectivamente. Em seguida solicitou ao primeiro secretário, procedesse à leitura do edital de convocação da presente assembléia, publicado no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" dos dias cinco, sete e oito do corrente, no seguinte teor: Banco Brasileiro de Crédito — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — São convidados os Srs. acionistas do Banco Brasileiro de Crédito a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia vinte e cinco do corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à rua da Alfândega número quarenta e nove, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, concernente ao aumento do capital social e consequente alteração do artigo quinto dos nossos Estatutos. — Rio de Janeiro, quatro de junho de mil novecentos e quarenta. — A Diretoria. — Finda a leitura, o Sr. Presidente informou que, verificando achar-se presente mais de dois terços do capital social, conforme determina o artigo número trinta dos Estatutos do Banco, a assembléia geral extraordinária poderia legalmente deliberar sobre o motivo da sua convocação e, assim, solicitava ao Sr. Raul de Gomensoro para apresentar a proposta que havia dado origem ao edital que acabava de ser lido. Fazendo uso da palavra o Sr. Raul de Gomensoro, informou em nome da Diretoria que, como não ignoravam os Srs. acionistas, os negócios do Banco Brasileiro de Crédito tinham se desenvolvido consideravelmente no decorrer do último exercício, permitindo a apresentação dos resultados demonstrados pelo último balanço. Entretanto, era de seu dever informar que tais resultados poderiam ser ainda melhores caso fosse possível aprovar operações que frequentemente se apresentavam com caráter interessante, mas que a diretoria se via forçada a recusar em virtude do desenvolvimento acima referido haver praticamente absorvido a capacidade do capital social. Nas diversas reuniões havidas com os dignos membros do Conselho Fiscal, tinha exposto o pensamento da diretoria em relação do que acabava de informar, obtendo dos mesmos a aprovação para a convocação da presente assembléia, cuja finalidade era o encaminhamento da proposta que fazia no sentido da elevação do capital social do Banco, para tres mil contos de réis, pela emissão de mais dez mil ações nominativas, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, pelo que solicitava ao Sr. Presidente que submetesse à apreciação da assembléia a próposta que acabava de apresentar, procedendo-se em seguida, à respectiva votação para os efeitos legais. Solicitando a palavra, o Sr. Dr. José Gonçalves de Sá declarou que concordava plenamente com a proposta que acabava de ser trazida a deliberação da

assembléia pela diretoria com a aprovação do Conselho Fiscal, e que desde já dava o seu voto favorável à referida proposta, a qual, a seu ver, caso os demais acionistas quizessem considerá-la digna de aprovação, traria grandes vantagens ao Banco. Declarou ainda que, se tal proposta lograsse obter o beneplácito da assembléia, logo que os atuais acionistas manifestassem os seus direitos relativamente à subscrição das novas ações a serem emitidas, não só subscreveria para si um número razoável delas como diligenciaria no sentido de que os seu amigos adquirissem parte das mesmas tal era a confiança que tinha na administração do Banco em cuja presidência figurava o nome do Sr. Raul Gomensoro, figura sobejamente acatada nos nossos meios bancários. Com a palavra o senhor Raul de Gomensoro, agradeceu as referências feitas à sua pessoa pelo acionista senhor doutor José Gonçalves de Sá com a concordância dos demais acionistas presentes, e declarou que fazia questão de que fossem as mesmas, extensivas à pessoa de seu amigo e colega senhor Antenor de Rezende, seu colaborador na administração do Banco Brasileiro de Crédito. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente informou que, havendo sido dado cumprimento do que dispõe o artigo número oito dos Estatutos, quer pela carta circular enviada pela diretoria, como se verifica das cópias e recibos passados pelo Departamento de Correios e Telégrafos e que se achavam à disposição dos senhores acionistas que quisessem certificar-se do cumprimento dessa disposição estatutária, quer ainda pelo aviso publicado no *Diário Oficial* de seis do corrente e "Jornal do Comércio" de sete do mesmo mês, cuja leitura solicitava ao senhor primeiro secretário, e cujo teôr é o seguinte: Banco Brasileiro de Crédito. — Aumento de capital — Devendo realizar-se no dia vinte e cinco do corrente uma assembléia geral extraordinária na sede do Banco à rua da Alfândega número quarenta e nove, nesta capital, afim de deliberar sobre uma proposta para aumento do capital social, conforme convocação feita, comunica-se para os efeitos legais, que a diretoria fez expedir a cada um dos senhores acionistas carta registrada, solicitando pronunciarem-se sobre os direitos que lhes assistem pelo artigo número oito dos nossos estatutos, assim redigido: "Artigo oitavo — Verificando-se aumento do capital social, os acionistas terão preferência na distribuição das novas ações, proporcionalmente às que possuirem, nas condições prescritas pela respectiva assembléia geral extraordinária, relativamente às entradas e atos consequentes". Rio de Janeiro, quatro de junho de mil novecentos e quarenta. — A Diretoria. —, iria submeter à votação a referida proposta, e caso fosse a mesma aprovada, seria modificado o artigo quinto dos estatutos sociais que ficaria assim redigido: Artigo quinto — O capital social é de três mil contos de réis dividido em quinze mil ações nominativas, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, integralmente realizado. A proposta da diretoria para o aumento do capital social e a nova redação do artigo quinto dos estatutos do Banco foram unanimemente aprovados. Em seguida, o senhor presidente informou que, em face do que fôra deliberado, encontrava-se desde já à disposição dos presentes a lista para a subscrição das novas ações a serem emitidas. Verificando-se terem sido imediatamente subscritas quatro mil e novecentas e cinco ações da nova emissão, fez uso da palavra o senhor doutor José Gonçalves de Sá, sugerindo que a assembléia delegasse plenos poderes à diretoria do Banco no sentido da mesma diligenciar a angariação de novos subscritores para as ações disponíveis, ficando a mesma devidamente autorizada a fazer as respectivas chamadas, praticando todos os demais atos necessários, inclusive o depósito regulamentar no Banco do Brasil, para a efetivação do que fôra deliberado pela assembléia e consequente aprovação pelos poderes competentes para os efeitos legais, proposta essa que foi igualmente aprovada por unanimidade. Tomando a palavra o senhor doutor Francisco Peixoto Filho sugeriu a conveniência de serem tomadas na devida consideração as exigências que tem sido feitas pela Diretoria das Rendas Internas relativamente à nacionalidade dos novos acionistas do Banco, digo, de Bancos. Em seguida o senhor Raul de Gomensoro agradeceu em nome da diretoria, a prova de confiança dispensada pela assembléia, e informou que iria imediatamente dar as necessárias providências no sentido da mesma desempenhar-se dos poderes que lhe foram outorgados pela assembléia, tomando na devida consideração a sugestão apresentada pelo acionista senhor doutor Francisco Peixoto Filho, quanto às exigências relativas à nacionalidade dos novos acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim, primeiro secretário, devidamente rubricada e por todos subscrita. — *G. Vaz.* — *Joaquim Bezerra Cavalcanti.* — *Gastão Rodrigues Vaz.* — *Getulino Leite de Oliveira.* — *Raul de Gomensoro.* — *Antonio Lartigau Seabra.* — *Carlos T. da Rocha Faria.* — *Carlos Gilberto da Rocha Faria.* — *Francisco Peixoto Filho.* — *A. Antersen Cavalcanti.* — *Paulo V. da Rocha Vianna.* — *Antenor de Rezende.* — *José Gonçalves de Sá.* E' cópia fiel do livro de atas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Gastão Rodrigues Vaz*, 1º secretário.

(C. 7.348—18-7-1940—214$2)

COMPANHIA SUL DO BRASIL S. A.

ATA DA NONA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 15 DE JULHO DE 1940

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco número 102, 5º andar, presentes acionistas representando número legal, conforme demonstra o livro próprio, assumiu à presidência por aclamação dos demais, o acionista, Sr. Milton de Sousa Carvalho, que convidou para secretário o Sr. José Quixadá Aragão. Aberta a sessão, declarou o Sr. presidente que a presente assembléia geral é para os fins estabelecidos na convocação publicada no "Diário Oficial" de 11 do corrente mês. Em seguida, mandou ler a última ata registrada, o parecer do Conselho Fiscal, o relatório da Diretoria e o balanço publicado no "Diário Oficial" de 28 de junho do corrente ano. Postas em discussão as referidas peças, foram todas aprovadas unanimemente. A seguir procedeu-se a eleição da nova diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o próximo ano social, tendo sido reeleitos os seguintes: para presidente, o Sr. Milton de Sousa Carvalho; para diretor, o Sr. filho de Sousa Carvalho; para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Cesar Pinto do Carmo, José Guilherme Meffrey Dart e eleito, Sr. José Quixadá Aragão; para membros suplentes, reeleitos os Srs. José Júlio de Azevedo e Sá, João Manuel de Madureira Chaves e Walter Verguiaud, sendo todos empossados em seus cargos até 15 de julho de 1941. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente, o que é feito por mim, secretário, em duas vias, sendo uma neste próprio livro e outra em separado para os devidos fins que, lida ao ser reaberta a sessão, foi aprovada, indo por todos assinada. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Milton de Souza Carvalho*, presidente da assembléia. — *José Quixadá Aragão*, secretário. — *Helio de Souza Carvalho.* — *Maria do Carmo de Souza Carvalho.* — *José Candido de Souza Carvalho.* — *Cezar Pinto do Carmo.* — *José Guilherme Meffrey Dart.* — *José Julio de Azevedo e Sá.*

(C. 7.463 — 18-7-40 — 52$0)

ANUNCIOS

Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária *urgente*, no próximo dia 22 de julho de 1940, às 9 horas, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 4º andar, sala 424, afim de que possam deliberar sobre uma proposta da Diretoria para fazer um adendo, aos estatutos da Companhia, esclarecedor da situação do capital acionário e dos diretores, em face da legislação em vigor, para satisfazer exigências dos poderes públicos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.337—18-7-940—17$3)

Empresa das Águas de Caxambú

A partir do dia 22 do corrente mês, no escritório desta empresa, à rua Primeiro de Março n. 107, 1º andar, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 14 às 15 horas, será pago o quadragésimo dividendo das ações comuns, correspondente ao 1º semestre de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.340—18-7-940—10$2)

Empresa das Águas de Caxambú

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta empresa, à rua Primeiro de Março n. 107, 1º andar, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.341—18-7-940—8$2)

Sociedade Anônima Humaitá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar na sede social no dia 26 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.346—18-7-940—22$4—3 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

DIVIDENDO 134º

Na Tesouraria deste Banco paga-se o 134º dividendo, à razão de 17 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 17$0 por ação.

Campos, 13 de julho de 1940. — *Abelardo Tinoco de Queiroz*, diretor-secretário.

(C. 7.344—18-7-940—79$6—8 vezes)

Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.350—18-7-940—7$1)

Companhia Aercpostal Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.349—18-7-940—7$1)

Companhia Arquitetônica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, à rua Visconde de Santa Isabel n. 272, no dia vinte (20) do corrente mês, às 15 horas, para tratarem do seguinte:

a) alienação de parte do acervo social;

b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.461—18-7-940—32$6—2 vezes)

Edifício Senador Dantas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 5 de agosto próximo vindouro, em nossa sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 188, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre a aprovação das contas relativas ao exercício findo e procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.457—18-7-940—32$6—2 vezes)

Edifício Monroe S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 5 de agosto próximo vindouro, em nossa sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 188, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre a aprovação das contas relativas ao exercício findo e procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.456—18-7-940—32$6—2 vezes)

Edifício Imperial S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 5 de agosto próximo vindouro, em nossa sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 188, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre a aprovação das contas relativas ao exercício findo e procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.455—18-7-940—32$6—2 vezes)

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais

COMUNICAÇÃO

Em assembléia geral ordinária, realizada em 13 de maio de 1940, foi eleita a nova diretoria que regerá os destinos da sociedade no período de 1940 a 1945, que ficou constituida dos associados eleitos:

Para presidente — Agenor Guimarães.

Para diretor-gerente — Geraldo da Silva Vilela.

Para 1º tesoureiro — Cid da Costa Guimarães.

Para 2º tesoureiro — Ralph Coelho.

Para procurador — Domingos Gorga.

A Diretoria.

(C. 7.397—18-7-940—14$3)

Declaração

Eu, abaixo assinado, Jean Charles Ernest Costilhes, declaro que perdi a minha carteira de identidade internacional, registro civil número 343.275, fornecida em 10 de abril de 1933 pelo Gabinete de Identificação, hoje Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *Jean Charles Ernest Costilhes.*

Reconheço a firma de Jean Charles Ernest Costilhes.

Rio, 17 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado

(C. 7.392—18-7-940—14$3)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor de Fundos Públicos, Jorge Dutra de Sousa Gomes, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel do Distrito Federal, venderá em leilão na Bolsa do dia 24 do corrente, um título de sócio fundador do Jockey Club Brasileiro, pertencente ao espólio de Artur Ferreira de Oliveira Martins.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 7.466—18-7-940—13$3)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Humberto Ponce de Leão, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões, venderá e mleilão, na Bolsa de 25 do corrente, 13 (treze) apólices da dívida pública federal, tipo Uniformizadas, do v/n de 1:000$0 cada uma, pertencentes ao espólio de Omar Valente Pereira da Silva.

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor João da Cruz Carregal, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 24 do corrente, 20 apólices da Dívida Pública Federal, Diversas Emissões, nominativas do v/n de 1:000$0, cada uma, pertencentes ao espólio de Alice de Campos Ribeiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 7.464—18-7-940—13$3)

Club Naval

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª, 2ª e 3ª convocações

De ordem do senhor almirante presidente, convido os Srs. sócios a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em 1ª convocação, no dia 22 de julho corrente, às 17 horas; e, caso não se reuna a assembléia nesse dia, fica desde já feita a 2ª convocação para o dia 29 tambem de julho corrente, às 17 horas. Caso ainda não se reuna nesse dia, fica feita a 3ª e última convocação para o dia 2 de agosto, às 20 horas e 30 minutos.

Assuntos a serem tratados:

a) Reforma dos seguintes artigos dos atuais estatutos: 4, 9, 12, 14, 16, 18, 25, 27, 34, 35, 36, 41, 69, 72, 76, 77, 78, 82 83, 84, 86, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 112, 116, 117, 127, 128, 131, 148, 149, 151 e 163.

b) Inclusão de novos artigos e de outros, que as modificações propostas nos acima referidos, se forem aprovadas tornarão necessárias.

Secretaria do Clube Naval, 18 de julho de 1940. — *Luciano Alvares de Azevedo*, 2º secretário.

(C. 7.336—17-7-940—91$8—3 vezes)

Fazenda São José S. A.

EM INCORPORAÇÃO

AVISO AOS SUBSCRITORES DO CAPITAL

Convidam-se os Srs. subscritores do capital dessa sociedade, em organização, a comparecerem, no próximo dia 22 de julho, às 10 horas da manhã, no cartório do tabelião Alvaro Teixeira, à rua do Rosário n. 100, afim de assistirem à escritura preliminar de constituição da mesma sociedade. — *O incorporador*.

(C. 7.334—17-7-940—26$5—2 vezes)

Declaraçao

CONHECIMENTO EXTRAVIADO

Companhia Comercial & Marítima, estabelecida à rua dos Beneditinos n. 1, agente do vapor francês "Mendoza", entrado de Marselha em junho do corrente ano, declara que recebeu a comunicação de Alves da Silva & Batalha Ltda., estabelecidos à rua General Câmara n. 93, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem de n. 13, de Marselha para o Rio de Janeiro, referente a 43 volumes marca A.S.B. n. 1/43, contendo plantas medicinais, embarcados por Comptoir Planchon & Bourguet, alegando ser consignatária da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do artigo 9º, § 1º, do Decreto número 19.764, de 18 de março de 1931, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940 — Companhia Comercial e Marítima — *José dos Santos Pereira*, pelo diretor.

Reconheço a firma de José dos Santos Pereira.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello*, substituto.

(C. 7.417—17-7-940—91$8—3 vezes)

Extravio de conhecimento

Sudeletro S. A., estabelecido à Avenida Rio Branco ns. 66/74, avisa a quem interessar possa que o conhecimento de embarque relativo a cinco volumes marca S S A ns. 8/12, contendo transformadores elétricos e óleo de petróleo para lubrificação, vindos de Londres pelo vapor inglês "Rodney-Star" entrado, em 2 do corrente mês, embarcados F. E. Farmer, de Londres, acha-se extraviado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940 — Sudeletro S. A. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, diretor.

Reconheço a firma de Artur de Lacerda Pinheiro.

Rio, 17 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Leite Penteado*, tabelião.

(C. 7.413—17-7-940—61$2—3 vezes)

"Sul América"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escritório, à rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á do dia 17 de julho corrente, em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre de 1940, à razão de 20$0 por ação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.386—16-7-940—36$7—3 vezes)

Clube Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na séde social, no dia 20 do corrente, às 16 horas, para a discussão e votação do Relatório do presidente e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940. — *Heitor Varady*, secretário.

(C. 7.267—12-7-940—49$0—3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegrense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de julho de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.145—11-7-940—55$1—3 vezes)

Banco Regional

Rua Primeiro de Março n. 71

Rio de Janeiro

Declaramos que se acha extraviada a cautela n. 89, correspondente a 10 ações, ns. 4.761 a 4.770, deste Banco, averbadas em nome de D. Flora Maria Nobre, a qual, por ter sido substituida, foi cancelada dos nossos registros e não pode ser negociada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — Pelo Banco Regional, *V. C. Silva*, diretor-gerente.

(C. 7.385—16-7-940—32$6—2 vezes)